

CONSELHO PLENO

17
DISTRIB

N.º 2943

1934

FICHA DO
ENTRADA

CÓDIGO: _____
 LOCALIZAÇÃO: _____
 CAIXA: _____ MG

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECCÃO

PROCESSO

à Cia. Forças e Luz do Paraná

Remette inquirito de João Galvão

ANNEXOS

1000 - 2943 - 5216 - 57 -

10-2

2

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ
CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: -SOUTBRARA-

Curitiba, 18 de Março de 1934.

Exmo. Snr. Presidente e Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
L Nº 1-2943
Em 23 de Março de 1934

Tenho a honra de remeter a esse Egregio Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, João Gallego, - acompanhado de um inquerito policial, por certidão.

O inquerito obedeceu fielmente as instruções desse Colendo Conselho, que baixaram a 5 de Junho de 1933.

Pela prova coligida, com todas as garantias relativas ao exercício do direito de defesa, - ficou evidenciada a responsabilidade do indiciado como incurso na perda do emprego, ex-vi dos dispositivos dos Arts. 17 do Dec. No. 21396 de 12 de Maio de 1932 e 53, combinado com o Art. 54, letra e) do decreto No. 20.465 de 1: de Outubro de 1931, pela pratica de "ATOS REITERADOS DE INDISCIPLINA", conforme constata claramente o minucioso relatório da respectiva Comissão, junto ao mesmo inquerito.

Assim, se impõe a demissão do empregado João Gallego, como ato de necessaria justiça.

Saudações respeitosas

R. A. Wrench

R. A. Wrench
Diretor

Rec. na 1ª Secção 2 J. MAR 1934

Ab. Sr. Agnelo D. de Azevedo para informar
Em 2 de Abril de 1934
Theodora de Almeida Prode
Diretor da 1ª Secção

23/44

3

Curitiba, 16 de Março de 1934.

Illmo. Smr. R.A. Wrench

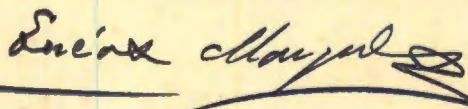
DD. Diretor da Cia. Força e Luz do Paraná

*A. Encaminhasse ao Egregio
Conselho Nacional de Trabalho*

*R. A. Wrench
16 de março de 1934*

Para os fins do Art. 11º das Instruções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933, temos a honra de, junto ao inquerito administrativo promovido por esta Comissão de Inquerito em relação ao empregado João Gallego, remeter a V. Exa. o relatorio de que trata o mesmo artigo, visto se encontrar findo o processo, no qual foram cumpridas todas as formalidades legais.

Respeitosas saudações



Presidente da Comissão

✓
CIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

AUTO Nº 6

AUTOS DE INQUERITO ADMINISTRATIVO PROCEDIDO
NOS TERMOS DA PORTARIA DE FOLHAS 2

INDICIADO :- JOÃO GALLEGÓ

ATUAÇÃO FEITA EM CURITIBA, AOS QUINZE DIAS DO
MEZ DE FEVEREIRO DE 1934

O SECRETARIO

Afonso Martins

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ
CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA»

2

5

PORTARIA

O DIRETOR DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, tendo em vista os fatos apurados em inquerito policial procedido por determinação do Snr. Chefe de Policia do Estado, junto por certidão, resolve mandar proceder a inquerito administrativo no qual devem ser apuradas responsabilidades, notadamente, do empregado João Gallego, nos termos do Art. 53 do Dec. No. 20465 de 1º de Outubro de 1931.- A falta a apurar contra o indiciado consiste em depredações, cooparticipação na gréve de 24 de Dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia.

Nos termos do Art. 1º das Instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, baixadas em 5 de Junho de 1933,- nome para comporem a comissão apuradora dos fatos constantes da Portaria:-

- Presidente - Dr. Enéas Marques dos Santos
- Vice - Waldemiro Vasconcellos
- 1º Secretario - Affonso Martins

Testemunhas :- José Velasquez ✓
Fernando Vera ✓
José Salles Lopes ✓

Curitiba, 10 de Fevereiro de 1934.

R. A. Wrench

R.A.Wrench
Diretor

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em uma das salas do edificio dos escritorios da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso No.44, reunida a Comissão Apuradora, nomeada pelo respectivo Diretor e representante legal Mr. R.A.Wrench, composta do Doutor Enéas Marques dos Santos, como Presidente, Waldemiro Vasconcellos, Vice-Presidente e Afonso Martins Secretario,- para apurar responsabilidades decorrentes de depredações, grêve e de outras violencias, praticadas por empregados do trafego, notadamente pelo de nome João Gallego nas noites de 18, 24 e 25 de Novembro e 2, 4 e 24 do corrente mez, nos termos da Portaria de 10 do corrente,- instalada a mesma Comissão, foi por esta designado o dia 20 de Fevereiro de 1934, para ás 15 horas, no local supra referido, ser ouvido o mesmo João Gallego, podendo ser assistido por advogado que venha a constituir ou ainda pelo advogado ou representante do respectivo sindicato de classe,- Deverão ser ouvidas as testemunhas : José Velasquez, Fernando Vera e José Salles Lopes, que deverão ser convidadas por meio de cartas, afim de virem depor sobre os fatos constantes da aludida Portaria, no dia, hora e lugar acima referidos, feitas as necessarias intimações do indiciado e do representante do sindicato a que pertence, para os devidos fins. E, para constar, pelo Secretario, Afonso Martins, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vae assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por mim Afonso Martins, Secretario, que a escrevi e assino.

Enéas Marques dos Santos -
Waldemiro Vasconcellos
Afonso Martins

Por este instrumento, que vai assinado pelo Presidente da Comissão Apuradora, nomeada por Portaria do Sr. Diretor da Cia. Força e Luz do Paraná, datada de 10 de corrente, para apurar responsabilidades notadamente do empregado João Gallego, nos termos do Art. 53 do decreto No. 20465 de 1º de Outubro de 1931, consistentes em depredações, cooperação da greve de 24 de Dezembro de 1931 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia, -intime-se o mesmo senhor a comparecer no escritorio da Cia. Força e Luz do Paraná, a rua Monsenhor Celso No.44, desta Capital, no dia 20 de Fevereiro corrente, as quinze horas, afim de ser qualificado e ouvido a cerca dos fatos constantes da mencionada Portaria, - podendo ser assistido por advogado ou pelo advogado ou representante do sindicato de sua classe, e, para, em seguida, no mesmo local, dia e hora assistir os depoimentos das testemunhas José Velasquez, Fernando Vera e José Salles Lopes, podendo igualmente se fazer acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante sindicato de sua classe, sciente este para os fins devidos. Cidade de Curitiba, em 16 de Fevereiro de 1934. Eu. Affonso Martins, Secretario da Comissão Apuradora, o escrevi.

Luis Abeyon Parody, Presidente.
Affonso Martins

Certifico que deixei de dar cumprimento ao presente instrumento de intimação por não encontrar nesta cidade o indiciado João Gallego. Curitiba 19 de Fevereiro de 1934
Affonso Martins
Secretario

Ofício-se à Caixa de Aposentada-
rias e Pensões do Sup. A
cia. Fica e Luz de Paraná,
solicitando-se providências
nos termos do art. 5.º das
Instruções de 5 de Junho de
1933. Curitiba, 19.2.34.
Miroslavsky

Cópia
Curitiba, 19 de Fevereiro de 1934. 6
9

Illm^{os}. Srs. Presidente e demais membros da Caixa de Aposentados e Pensões da Cia. Força e Luz de Paraná.

Capital.

Tendo a Comissão de inquerito nomeada pelo Diretor desta Companhia para apurar responsabilidades de João Gulligo, ordenada a intimação de mesmo para acompanhar o respectivo processo, acontece que não foi o acusado encontrado nesta cidade, conforme certificou o respectivo Secretário da Comissão. Assim, nos termos das instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trabalho a 5 de Junho de 1933, a Comissão solicita providências dessa Caixa no sentido de ser efetuado a mesma intimação, nos termos do instrumento, por cópia.

Saude e Frateridade

Presidente da Comissão

7

10

Coritiba, 20 de Fevereiro de 1934.

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito relativo a João Gallego.

J. G. designo a dia 5 de março, no primeiro, primeiro prazo de dez dias, para início do processo, caso a indiciada compareça, publicado o respectivo aviso com intimações, pela imprensa, e, em os testemunhos, nos termos do art. 1.º da Instrução de 1.º de junho de 1933. Cr. 21. 2. 34.
Luís Augusto

Em resposta ao vosso ofício datado de hontem, cumpro-me levar ao conhecimento dessa Comissão a impossibilidade em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Força e Luz de Paraná se encontra para diligenciar a intimação de João Gallego, nos termos do referido ofício, visto e mesmo se encontram em lugar incerto e não sabido.

Cordezas saudações

Atacilio de Sousa Teixeira
Secretario.

PRIMEIRO AVISO COM PRAZO DE DEZ DIAS.

Pelo presente, a Comissão de Inquerito nomeada pela Diretoria da Cia. Força e Luz de Paraná, por seu Secretario, - intima a João Gallego para comparecer ao escritorio da mesma Companhia á rua Monsenher Celso No.44, desta Cidade, no dia 5 de Março de 1934, a hora 15, afim de se ver processar nos termos do seguinte instrumento de intimação : "Por este instrumento, que vae assinado pelo Presidente da Comissão Apuradora, nomeada por Portaria de Sr. Diretor da Cia. Força e Luz de Paraná, datada de 10 de Fevereiro corrente, para apurar responsabilidades notadamente do empregado João Gallego, nos termos do Art. 53 de Decreto No. 20465 de 1º de Outubro de 1931, consistentes em depredações, cooparticipação da gréve de 24 de Dezembro de 1933, e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia, - intime-se o mesmo senhor a comparecer no escritorio da Cia. Força e Luz de Paraná, a rua Monsenher Celso No.44, desta Capital, no dia 5 de Março, as quinze horas, afim de ser qualificade e ouvide a cerca dos fatos constantes da mencionada Portaria, - podendo ser assistido por advegado ou pelo advegado ou representante do syndicate de sua classe, e, para, em seguida, no mesmo local, dia e hora assistir os depoimentos das testemunhas José Velasquez, Fernando Vera e José Salles Lopes, podendo igualmente se fazer acompanhar ou constituir advegado que acompanhe o processo, cliente e representante do syndicate de sua classe. Curitiba, 21 de Fevereiro de 1934. Eu. Affense Martins, Secretario da Comissão Apuradora e escrevi e assino. com o Presidente da Comissão. (assignados) Euás Marques dos Santos Affense Martins.

Segunda-feira, dia 26 de Março, realizar-se-á, no Theatro Avenida, em sessão pública, o desfile das candidatas á escolha do Jury. A apuração far-se-á por voto secreto. Verificada a eleição, será proclamado o nome da eleita, que, summariamente, será investida dos poderes reaes e tomará posse do sceptro.

Sabbado de Aleluia, no Pavilhão de Festas da Exposição Feira, realizar-se-á o Grande Baile da Victoria, oferecido á Rainha, sob convites especiaes. Domingo da Ressurreição nas mesmas condições e no mesmo local, realizar-se-á o baile oferecido ás princezas da Corte da Mi-Careme.

OS PREMIOS

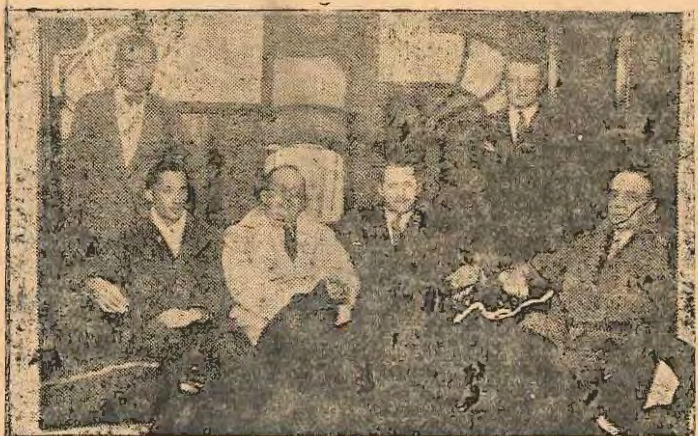
Serão oferecidos um gran

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Erica Jordan | 230 |
| Yolanda Wanderbruck | 30 |
| Cacilda de Oliveira | 50 |
| Mercedes Ferreira | 15 |
| FERROVIARIO | |
| Iméa Bressiani | 212 |
| Angelina Busnello | 20 |
| Alexandrina Peretti | 17 |
| Margarida Bueno | 11 |
| Nair Bini | 2 |
| Zilá Figueiredo | 2 |
| THALIA | |
| Clio Meirelles | 25 |
| Yvone M. da Costa | 2 |
| COUNTRY CLUB | |
| Lourdes Correia | 112 |
| Ricardina P. da Rocha | 4 |
| TEUTO BRASILEIRO DE SOCCORRO | |
| Hilda Schmitzler | 71 |

| | |
|--------------------------|----|
| Fernando Palerm | 40 |
| HANDWERKER | |
| Erico Zilke | 35 |
| Jayme Etzel | 15 |
| Affonso Olim | 3 |
| Mario Lopes | 1 |
| UNIVERSITARIO | |
| Jorge Daker | 25 |
| Maciel Moura | 10 |
| Marciel Moura | 6 |
| UNIÃO SYRIA | |
| Emilio Elias | 15 |
| Alberoni Soares | 8 |
| BRITANNIA | |
| Loris Foggatto | 20 |
| Odilon Figueiredo | 1 |
| Ercole Odilio | 1 |
| Ivan Bevilacqua | 1 |
| Otto Samuel Mader | 8 |
| CLUB LIBANEZ | |
| Michael Marge | 15 |
| PALESTRA ITALIA | |
| Antonio Karam | 14 |
| Umberto Cicarino | 15 |
| Sepy Sebrão | 15 |
| Miguel Araujo | 5 |
| Ayrton Gondin | 2 |
| Lolo Gabardo | 2 |
| Alfredo Rego Barros | 1 |
| CASINO CURITYBANO | |
| Wolmy Ramos | 4 |
| Wilson Balster | 2 |
| Jorge Nouvel | 1 |
| FERROVIARIO | |
| Milton Guimarães | 12 |
| Ubirajara P. Lima | 1 |
| GARIBALDI | |
| Nicolau Serrato Junior | 8 |
| CORINTHIAS | |
| Julio Soares | 9 |
| GRAPHICOS | |
| Albano Ribas | 3 |
| TEUTO | |
| Ernesto Kretschmann | 2 |
| GREMIO BOUQUET | |
| Francisco Cunha | 1 |
| SAVOIA | |
| Francisco Piazzetta | 1 |

PRIMEIRO AVISO COM PRAZO DE DEZ DIAS

Pelo presente, a Comissão de Inquerito nomeada pela Diretoria da Cia. Força e Luz do Paraná, por seu Secretario, — intima a João Gallego para comparecer ao escritorio da mesma Companhia, á rua Monsenhor Celso n.º 44, desta Cidade, no dia 5 de Março de 1934, a hora 15, afim de se ver processar nos termos do seguinte instrumento de intimação: "Por este instrumento, que vae assinado pelo Presidente da Comissão Apuradora, nomeada por Portaria do Sr. Diretor da Cia. Força e Luz do Paraná, datada de 10 de Fevereiro corrente, para apurar responsabilidades notadamente do empregado João Gallego, nos termos do Art. 53 do Decreto N.º 20465 de 1.º de Outubro de 1931, consistentes em depredações, cooparticipação da grêve de 24 de Dezembro de 1933, e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia, — intime-se o mesmo senhor a comparecer no escritorio da Cia. Força e Luz do Paraná, a rua Monsenhor Celso N.º 44, desta Capital, no dia 5 de Março, a quinze horas, afim de se qualificado e ouvido a cerca dos fatos constantes da mencionada Portaria, — podendo ser assistido por advogado ou pelo advogado ou representante do sindicato de sua classe, e, para, em seguida, no mesmo local, dia e hora assistir os depoimentos das testemunhas José Velazquez, Fernando Vera e João Salles Lopes, podendo igualmente se fazer acompanhante ou constituir advogado que acompanhe o processo, cite o representante do sindicato de sua classe. Curitiba, 21 de Fevereiro de 1934. Affonso Martins, Secretario da Comissão Apuradora escrevi e assino, com o Presidente da Comissão. (assinados) Enéas Marques dos Santos. Affonso Martins.



Comissão organizadora da Mi-careme, reunida na redacção do DIARIO DA TARDE, vendo-se o representante da Prefeitura Municipal, sr. Lauro Schleder, os delegados do Pavilhão de Festas e do Radio Club srs. Eurico Palhares e Adno Antunes, o sr. Primo Lattes e os delegados deste jornal.

RAINHA DA MI-CAREME

Eleição parcial das candidatas ao sceptro

Gremio ou Associação:
Candidata:

CONCURSO DO DIARIO DA TARDE

Assignatura do votante

REI DA MI-CAREME

Vote em
Gremio ou Associação
Assignatura do votante

AÇOUGUE PAULISTA

Rua Ebano Pereira, 39
— Phone — 283 —

Temos diariamente:
LEITÕES, CARNEIROS,
CABRITOS, VITELOS.
Attendemos com promptidão.

SELOS PARA COLECÇÕES

Nacionais e estrangeiros coleções, stocks e avulsos, compra-se qualquer quantidade. Costa, Avenida Vicente Machado nº 595 — Telephone 768

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

70
13

Aos cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, no edificio da Companhia Força e Luz do Paraná, presente João Gallego, perante a Comissão apuradora dos fatos pelos quaes é acusado, conforme a ata de 15 de Fevereiro ultimo, junta aos autos, pelo Presidente da referida Comissão, Dr. Enéas Marques dos Santos, foi procedida a qualificação do acusado, pela forma seguinte : perguntado qual o seu nome, respondeu : João Gallego. Que idade tem : quarenta e nove anos. Qual a sua residencia : respondeu nesta cidade , na Estrada da Graciosa. Qual o seu estado civil : casado. Sua profissão : Motorneiro. Qual o seu tempo de serviço na Companhia Força e Luz do Paraná : vinte e um anos e oito mezes. Eu, Afonso Martins datilografei o presente auto que vai assignado pelo Presidente da Comissão e pelo acusado.

Enéas Marques dos Santos, Presidente.
João Gallego
Afonso Martins

DECLARAÇÕES DO ACUSADO.

Em seguida, no mesmo local supra referido, e na mesma data, presente o acusado João Gallego, acompanhado de seu advogado, Dr. Aldo Penteado de Almeida, foi o mesmo acusado inquirido sobre os fatos que deram logar a falta que lhe é imputada e circunstancias que o rodearam, tendo declarado o seguinte : que quando as depredações tem a declarar que nenhuma intervenção direta ou indireta teve no assunto, quer pessoal quer por combinação com outros elementos, cujos fatos só veio a saber depois de acontecido; que quanto a cooperação do declarante na greve de 24 de Dezembro, de 1933, tem a dizer que tomou parte na mesma por ter sido decretada pela assembléa do sindicato Força e Luz; que nenhuma missão teve e sim somente a de não trabalhar, isto como protesto coletivo contra José Velas-

14 4

quez e pelo o aumento de salario; que no dia 24 de Dezembro o declarante trabalhou, sendo que, na noite desse dia para 25 foi preso em sua residencia, tendo sido conservado incommunicavel durante dez dias na Detenção desta Capital; que dai foi transferido para a prisão da Delegacia de Vigilancia, onde esteve em contato com outros presos envolvidos nos mesmos acontecimentos e ali permaneceu tres dias diante de ameaças e constrangimentos fisicos e moraes afim de confessar a viva força ter fabricado bombas explosivas, cuja confissão o declarante a fez vencido pelo canção oriundo da coação da policia; que no meio de promessas dadas e ameaças, a policia se aproveitou da circumstancia de ser o declarante perito em bombas, para obter do mesmo a sua confissão que foi feita nos termos e maneira acima, o que entretanto não exprime a verdade, porquanto foi somente um ardido costumeiro da policia em obter confissões quando quer; assim o declarante nega tenha fabricado bombas ou quaesquer explosivos com efeito detrimente; Como nada mais disse, foi pelo Presidente da Comissão mandado encerrar este auto de declarações, que depois de lido e achado conforme, datilografado devidamente, vai assinado pelo Secretario da mesma Comissão, servindo de escrivão, pela Comissão de Inquerito e pelo acusado com seu advogado.

Eulio de Jesus
João Gallego
Aldo de Almeida
Waciano de Souza
Alfaro Martins

ASSENTADA

Em 5 de Março de 1934, nesta cidade de Curitiba, no escritório da Cia. Força e Luz do Paraná, presente a comissão de inquerito, iniciou-se a inquirição de testemunhas do presente processo, presente o acusado João Gallego, acompanhado de seu advogado Dr. Aldo Penteado de Almeida, estando as testemunhas em lugar separado, de modo a uma não ouvir o depoimento das outras, pela forma que segue.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

12
15

José Velasquez, Hespanhol, com cincoenta anos de idade, casado, Motorneiro, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, ha vinte e dois anos, residente nesta cidade, aos costumes disse nada. Pres-
tada a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e pergun-
tado lhe fosse a cerca da Portaria de Fls. 2, que lhe foi lida e
explicada disse : que nada sabe quanto a depredações atribuidas
ao acusado na tentativa de distribuição de bondes, digo distri-
ção de bondes e de bens da Cia. Força e Luz do Parana; que nada
sabe no tocante a cooparticipação do acusado na gréve levada a
efeito por empregados da Cia. Força e Luz do Paraná a 24 de Dezem-
bro de 1933; que não viu o acusado fabricar bombas explosivas
nem tão pouco usal-as em distruição de bens da Companhia, sendo
que apenas viu o acusado ha dois anos passados mais ou menos, no
escritorio de bondes a rua Rio Branco desta Cidade, chorando, ten-
do dito ao depoente que estava desgostoso porque tinha sido reti-
rado do logar de fiscal da Companhia e que estava disposto a se/
matar e fazer algum desastre, tendo em seguida levantado o paletot
e mostrado ao depoente, colocadas em suas cinto duas pelotas,
que o acusado declarou serem bombas explosivas; que a conduta do
acusado na Companhia é muito bôa. Dada a palavra ao acusado, este
por seu advogado, fez a repergunta, digo, nada reperguntou. E como
nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por findo o presente
depoimento, que depois de lido e achado conforme vae assinado pela
Comissão, pela testemunha e pelo acusado, com seu advogado.

Luis Allyn e Paros
José Velasquez
João Pedro
Wacemio Saramella
Alfonso Martinez

CONCLUSOS

13
16

Em seguido, na mesma data, supra, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito. Eu Afonso Martins, secretario, datilografei e assino.

Afonso Martins

Proziga-se a auto do concate a' hora quinze, no mesmo local, feitas as diligencias necessarias.

Curitiba, 6 de Março 1934.

Enio Augusto

Certidão

Certifico que intimui o acusado, seu advogado Dr. ~~Alvaro~~ Pentecoste de Almeida, e os testemunhos Fernando Vera, e Jose Galles Lopez, para comparecerem no dia 8 do corrente, ás 15 horas, na sala de inquerito da Comanhia Força e Luz do Paraná, do que ficaram scientes.

Curitiba 8 de Março de 1934.

Afonso Martins

14

17

A S S E N T A D A

aos oito dias do mez de Março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, em uma das salas do edificio do escritorio da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso n° 44, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, as 15 horas, presente a comissão de inquerito administrativo para apurar responsabilidade do empregado da mesma Companhia, João Gallego, presentes igualmente o acusado João Gallego, acompanhado de seu advogado Dr. Aldo Penteado de Almeida, foi iniciada a inquirição das testemunhas de acusação marcada para hoje, que se achavam separadas de modo a uma não ouvir o depoimento da outra, pela forma que abaixo segue.

Affonso Martins,
Secretario, servindo de escrivão

SEGUNDA TESTEMUNHA

15
18

Fernando Vera, com 58 anos de idade, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná onde é empregado ha vinte e dois anos, residente nesta Cidade, aos costumes disse nada. Prestado a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse acerca da portaria de Fls. 2, que lhe foi lida e explicada, disse :- que relativamente a depredações sabe ele depoente terem sido tenhados incendios de diversos bonds da Companhia Força e Luz do Paraná, anteriormente a greve de 24 de Dezembro do ano passado, mas nada pode dizer sobre qualquer cooparticipação do acusado em taes depredações; relativamente a cooparticipação do acusado na aludida greve sabe de ciencia propria que o mesmo não foi trabalhar pelo que entende ele depoente que assim o fazendo o mesmo acusado participou da greve; que o depoente sabe terem sido arremessadas duas bombas no recinto dos escritorios da Companhia Força e Luz do Paraná, na rua Barão do Rio Branco, isso poucos dias antes da gréve que empregados da aludida Companhia levaram a efeito a 24 de Dezembro de 1933, mas não sabe que o acusado tenha qualquer responsabilidade no fabrico de bombas explosivas; nem participado das explosões a que acima o depoente fez referencias; que é quanto sabe em relação aos fatos mencionados na petição de Fls. 2. Dada a palavra ao acusado, por seu advogado Dr. Aldo Fenteado de Almeida foram feitas reperguntas, assim respondidas : perguntado qual a conduta do acusado, como empregado da Companhia, respondeu que quanto a ele depoente o acusado tem se mostrado cumpridor dos deveres, nada sabendo quanto aos demais. serviços. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado foi encerrado o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vae assignado pela testemunha, pelo acusado, por seu advogado e pela comissão de inquerito.

Fernando Vera
Luiz Cláudio de Santos
Luiz Galvão
Almeida
Waldemar
Alfredo Martins

TERCEIRA TESTEMUNHA

16
19

José Salles Lopes, com 39 anos de idade, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, natural deste Estado, residente nesta cidade, empregado da Cia. Força e Luz do Paraná ha 21 anos, aos costumes destinados digo, aos costumes disse nada. Prestado a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse a cerca da Portaria de Fls. 2 disse digo, que lhe foi lida e explicada, disse :- que poucos dias antes da greve de 24 de Dezembro de 1933 se deram tentativas de incêndios em veiculos da Companhia Força e Luz do Paraná, tendo ele depoente ouvido dizer que participaram dessas depredações os empregados Heitor Gelli, Pedro Rocha e José de Oliveira, não sabendo ele depoente que tenha o acusado, João Gallego tomado parte nessas depredações; com referencia a greve levada a efeito por empregados da Companhia Força e Luz do Paraná a 24 de Dezembro do ano proximo findo tem a dizer que o acusado, do mesmo modo que ele depoente, cooparticipou da greve, não trabalhando pela manhã, tendo sido preso pela autoridade policial; que posto em liberdade mais tarde, o acusado se apresentou ao trabalho; que uns dias antes da greve supra referida foram arremessadas bombas explosivas que explodiram no interior da 4.ª tação de Bondes da rua Barão Rio Branco desta Cidade; que sabe por ouvir dizer, que o fabrico de taes bombas foi atribuido ao denunciado João Gallego; que não lembra os nomes das pessoas das quaes ouviu dizer que o acusado fabricasse bombas explosivas para destruir bens da Companhia. É quanto sabe em relação aos fatos constantes da referida Portaria de Fls. 2. Dada a palavra ao acusado por seu Advogado Dr. Aldo Fenteado de Almeida, foram feitas as reperguntas assim respondidas:- Perguntado qual a conduta do acusado como empregado da Companhia respondeu que acha ser muito boa; perguntado se pode afirmar a exatidão dos fatos atribuidos ao acusado, com referencia ao fabrico de bombas, respondeu que não pode afirmar. E como nada mais disse nem lhe foi pergutando deu-se por findo o presente depoimento que depois de lido e achado conforme, vae assinado, digo, devidamente datilografado, vae assinado, pela testemunha, pelo acusado, por seu advogado e pela Comissão de Inquerito.

Affonso Martins

João Gallego
Luiz Gallego
Almeida
Wacemio Jascuen

Em seguida, no mesmo dia, o Presidente da Comissão de Inquerito, declarando estar ouvida a ultima testemunha de accusação, perguntou ao acusado se havia defesa a apresentar e tendo resposta afirmativa, marcou o prazo de cinco dias para apresentação da mesma defesa, ficando o prazo correndo á partir desta data. Do que mandou lavrar este termo que vae assignado pela Comissão e pelo acusado com seu advogado. Em, 8 de Março de 1934.

Eulogio de S. Paulo
Luiz Gallego
Albuquerque
Waldemir Sacramento
Alfonso Martins

Yunior

*Em 8 de Março de 1934
frente a esta accusação a defesa do acusado
Eulogio de S. Paulo
Luiz Gallego
Alfonso Martins*

18/12
91

RAZÕES DE DEFESA.

Pelo acusado João Galego.

Eminente Comissão!

Firmada pelo Exmo. Sr. Dr. R. A. Wrench, dignissimo diretor da Cia. Força e Luz do Paraná, a Portaria de fls. 2, nomeou uma Comissão, composta dos srs. Dr. Enéas Marques dos Santos, Waldemiro Vasconcelos e Afonso Martins, para, em processo administrativo, apurar a responsabilidade do empregado da mesma Cia, de nome João Galego, como implicado em depredações, cooparticipação na greve de (24 de dezembro de) 24 de dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens daquela Empresa.

O acusado, no dia 5 do corrente, apresentou-se á Comissão de Inquerito, vindo de Paranaguá, para onde fôra por "extranhada vontade" da Policia, prestando, perante áquela, as suas declarações de fls 10, e negando houvesse de sua parte qualquer intervenção, diréta ou indiréta, pessoal ou por combinação, no casos das depredações em bens da Cia. Força e Luz do Paraná.

Que, quanto á sua intervenção na greve de 24 de dezembro de 1933, nenhuma missão teve na mesma, senão a de não trabalhar, o que fez, pois, no proprio dia da greve, foi preso.

Preso na noite de 24 para 25 da-

quele mez, foi conservado incomunicavel na Casa de Detenção, de onde, após dolorosos dias de reclusão, foi transferido para a prisão da Delegacia de Vigilancia, onde permeneceu mais treis dias em contácto com outros detentos envolvidos nos mesmos acontecimentos, sendo constantemente ameaçado físico e moralmente afim de, á viva força, confessar um delíto que não praticou. Exausto pelo cansaço oriundo do sofrimento que o vinha abatendo e, deante de maiores e macabras coacções da Policia, foi o acusado obrigado a confessar a autoria do fabrico de bombas, cuja autoria, entretanto, lhe não cabe, negando neste inquerito terminantemente esse fato, perante a douta Comissão que o preside num ambiente de salutar e indispensavel liberdade.

AS TESTEMUNHAS.

Em numero de 3, foram ouvidas as testemunhas José Velasquez, Fernando Véra e José Sales Lopes, todas arroladas pela propria Cia. autora deste processado.

A 1a, José Velasquez, afirmou nada saber quanto á depredações de bondes atribuidas ao acusado; afirma tambem nada saber no tocante á cooparticipação do acusado na gréve levada a efeito por empregados da Cia, á 24 de dezembro de 1933. Afirma ainda QUE NÃO VIU O ACUSADO FABRICAR BOMBAS EXPLOSIVAS, nem tão pouco usá-las em destruição de bens da mesma Cia, fazendo, apenas, leve referencia á uma tentativa de suicidio por parte do mesmo acusado, ISTO HA DOIS ANOS PASSADOS, o que nada tem que vêr com o caso vertente. Encerrando seu depoimento, afirmou a testemunha em apreço, ser o acusado João Galego, como empregado da Cia, Força e Luz do Parana, de conduta MUITO BOA.

A 2a. testemunha, de fls. 15, Fernando Véra, declarou nada saber sobre qualquer cooparticipação do acusado nas depredações de bondes e bens da Cia; que quanto á gréve de 24 de dezembro de 1933, sabe que o acusado não foi trabalhar nesse dia, pelo que entende ele depoente que assim o fazendo o mesmo acusado par-

11
22

De

ticipou da greve; que não sabe que o acusado tenha qualquer responsabilidade no fabrico de bombas explosivas, ou participado nas explosões e termina o seu depoimento, afirmando que, no serviço da Cia, o acusado tem cumprido sempre o seu dever. A fls. 16, foi ouvida a ultima testemunha, José Sales Lopes e declarou que participaram das depredações os empregados Heitor Célli, Pedro Rocha e José de Oliveira, NÃO SABENDO ELE DEPOENTE QUE TENHA O ACUSADO JOÃO GALEGO TOMADO PARTE NESSAS DEPREDAÇÕES; que, quanto á greve de 24 de dezembro de 1933, tem a dizer que, o acusado, do mesmo modo que ele depoente, cooperou na greve não trabalhando pela manhã, sendo preso nesse dia e ainda voltou no mesmo dia ao trabalho; que ouviu dizer que o fabrico de bombas foi atribuido ao acusado João Galego. Reperguntado pela defesa, afirmou que a conduta do acusado, como empregado da Cia. Força e Luz do Paraná, É MUITO BOA, e declarou ainda NÃO PODER AFIRMAR A EXATIDÃO DOS FATOS ATRIBUIDOS AO ACUSADO.

.....

A Portaria de fls. 2, determinou a abertura deste inquerito para apurar a responsabilidade do seu empregado João Galego, em depredações, cooparticipação na greve de 24 de dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Cia.

Entretanto, todas as testemunhas, ARROLADAS PELA PROPRIA CIA. FORÇA E LUZ DO PARANA, são contestes em afirmarem nada saberem ter o acusado feito qualquer depredações em bondes ou em bens da Cia.

Quanto á cooparticipação do acusado em apreço, na greve de 24 de dezembro de 1933, nada ficou esclarecido de positivo, pois, a 1ª. testemunha, declara nada saber a respeito; a segunda, entende que pelo fato do acusado não ter ido trabalhar no dia da greve, participou o acusado da mesma.

Todavia, á ultima testemunha, afirma quẽ, o acusado não trabalhou na manhã do dia da grève, porque foi preso tendo, comtudo, trabalhado á tarde do mesmo dia, quando já em liberdade. Assim, tal circumstancia, pelo depoimento de todas as testemunhas e já por fatos que se sobrevieram, não pode ser levada ao passivo do acusado.

No tocante á ultima acusação, de ter o acusado João Galego fabricado bombas explosivas com o fim de destruir bens da Cia, não tem cabimento, pois não encontra apoio, quer no depoimento de todas as testemunhas, quer nos fatos que se sucederam, tendo, apenas, a ultima testemunha declarado que ouviu dizer que tal fabrico era atribuido ao acusado, CUJÁ EXATIDÃO NÃO PODE AFIRMAR.

Dest'arte, as proprias testemunhas de acusação em seus depoimentos claros, serenos e imparciaes destruíram cabalmente e de maneira irrefragavel qualquer hipotese de responsabilidade por parte do acusado João Galego nos fatos apontados pela Portaria de fls. 2, tendo, todas as testemunhas, numa demonstração pública de louvor ao mérito deixado bem patente ser o mesmo acusado João Galego, de ótima conduta e cumpridor de seus deveres na Cia, onde vem servindo honradamente durante uma existencia de mais de 20 anos.

.....

Onde a culpa de João Galego?? Nas depredações?? Não. As testemunhas, como já vimos, são unânimes em afirmar a sua innocencia nesse ponto. No fabrico de bombas? Tambem não, pois nada neste sentido ficou provado, de fato ou de direito, contra o acusado. Cooparticipação na grève de 24 de dezembro de 1933?? Tambem não. Assim o afirmam as testemunhas.

Mas, argumentará, a illustre Comissão "o acusado confessou neste inquerito, ter tomado parte na referida grève".

Sim, confessou ter grevado, confessando igualmente nenhuma mis-

7

são ter tido na greve. Assim mesmo, tal confissão não tem força judiciaria alguma, porquanto, alem de não ter sido feita perante o juizo competente, não encontra apoio algum no depoimento das treis testemunhas.

Para arrematar a nenhuma responsabilidade do acusado João Galego, na greve de 24 de dezembro de 1933, ainda vejamos o seguinte; na hipotese de prevalecer essa confissão:

Quem decretou a greve de 24 de dezembro de 1933? Foi o Sindicato dos Operarios e Empregados da Cia. Força e Luz do Paraná. Quem era seu Presidente, nessa ocasião? Era o motorneiro Ladislau Topolski, mais conhecido por "Lenine". Este tomou parte na aludida greve? Sim. Alem de presidi-la, tomou parte ativa, conforme confessou até em entrevistas pelos jornais da capital. Aconteceu alguma coisa ao honesto motorneiro Ladislau Topolski? Nada aconteceu. Respondeu ele, inquerito administrativo? Não respondeu. Foi ele demetido ou suspenso, por isso, do serviço? Não. Onde se acha atualmente Ladislau Topolski? Trabalhando na mesma Cia, prestando seus bons serviços, como se nada tivesse acontecido.

Diante disto, é justo aplicar qualquer pena ao acusado João Galego? Responde a consciencia da opinião pública e a prova absoluta da inocencia do acusado: NÃO. João Galego, deve ser absolvido e precisa voltar quanto antes ao trabalho, para que a Cia. Força e Luz do Paraná, representada pela ilustrada Comissão deste inquerito, faça JUSTIÇA INTEGRAL e não seja, no futuro, acoimada dolorosamente de praticar justiça de exceção. Está provado tambem, que os fatos originadores deste inquerito contra o acusado João Galego, não se trata de crime de anarquia ou sedição, como quiz faser parecer a Policia Civil, no relatorio final de inquerito, assim o disse, com razões, a Justiça Federal, na palavra autorisada do Dr. Procurador da Republica, neste Estado, conforme se vê no "Diario da Tarde", em

6
seu numero de 15 de fevereiro de 1934.

Alguem poderá sofismar ainda: Porque o acusado fugiu, a ponto de ser preciso chama-lo por Edital? Respondemos. Não fugiu. Estava em Paranaguá, para onde a Policia mandou que fosse, não como deportado, porquanto, é do dominio publico, ter o acusado viajado á expensa sua e lá estava tão somente á espera do chamado da Cia, para vir, e, só é citado por EDITAL, a pessoa que está em lugar incerto e não sabido.

As testemunhas que depuzeram neste inquerito, são todos empregados da Cia, HA MAIS DE VINTE ANOS. Portanto, são contemporaneos do acusado, e, afirmam ser o mesmo UM EMPREGADO DE EXEMPLAR CONDUTA E CUMPRIDOR DE SEUS DEVERES.

Nenhuma falta que o desabone. E, uma existencia de mais de 20 anos de bons serviços prestados á Cia Força e Luz do Paraná, e uma mocidade que se esgotou, que se estiolou em pról da grandeza e enriquecimento da mesma Cia.

Assim, temos certeza, quando afirmamos aqui, bem alto, que a honrada Comissão deste inquerito, em virtude de nada ter ficado provado contra o acusado, diante do passado ilibado de João Galego, operario trabalhador e honesto, celula viva do progresso que moureja há mais de vinte anos pelos trilhos da honradez e da civilização, essa mesma Comissão, tendo já absolvido José Sales Lopes, fará a mais iniludível Justiça, em absolver o acusado João Galego e mandar reintegra-lo imediatamente no seu posto de trabalho, fazendo assim, prevalecer, mais uma vez os sagrados ditames do Direito e da verdadeira

E Q U I D A D E !

Leviti, 13 de março 1934
A. de Almeida
advogado

24
24

Cartão

Certifico que decorreu o prazo de 5 dias para a defesa.

Faço os autos concluídos ao Dr. Presidente do Inquirito. Em 14 de Março de 1934

Alfredo Martins

Justada.

Aos 15 dias do mez de Março de 1934, junto a estes autos, o relatório da comissão de Inquirito. Curitiba 15 de Março de 1934.

Alfredo Martins

25

RELATORIO.

I - A Comissão de Inquerito, nomeada por portaria de 10 de Fevereiro de 1934, do Sr. Diretor da Cia. Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades de empregado João Galego, acusado de participar de depredações contra bens da Cia., fabrico de bombas explosivas destinadas a destruição e desordem, e de participar da grêve levada a efeito por empregados da mesma Cia. a 24 de Dezembro de 1933, - no cumprimento de suas atribuições, nos termos das instruções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, destinadas a inqueritos administrativos de que trata o artº 53 dos Deers. ns. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, baixadas a 5 de Junho de 1933, começou seus trabalhos a 15 de Fevereiro de 1934, se instalando e designando o dia 20 do mesmo mez para, as 15 horas, em uma das salas dos escritorios da Cia., procedidas as diligencias constantes do artº 2º das aludidas instruções, ter inicio a formação da culpa do respectivo processo, nos termos da ata a fls. 3.

Verificado pelo documento de fls.7 se achar o acusado em lugar incerto e não sabido, foi designado o dia 5 do corrente, primeiro prazo de 10 dias para, publicado o respectivo aviso de intimação, pela imprensa, cientes as testemunhas, ter inicio o processo, caso comparecesse o indiciado, sendo que, se não comparecesse novo aviso seria publicado com o prazo de mais 10 dias, seguindo-se outro que completaria o prazo de 30 dias quando teria inicio o processo, presente ou não o acusado.

Entretanto, atendendo ao primeiro aviso constante da publicação pela imprensa que se encontra a fls. 9, a 5 do corrente o acusado compareceu na hora determinada perante a comissão de inquerito, se procedendo a sua qualificação, e prestando ele em seguida as declarações que se encontram de fls. 10

a 11. Em seguida, na mesma data, na presença do acusado, acompanhado de seu advogado, teve início a inquirição de testemunhas de acusação. Prosseguindo na inquirição, procedidas as diligências necessárias, a 8 de corrente, foram ouvidas as testemunhas restantes. Finda a inquirição foi marcado o prazo de 5 dias para apresentação da defesa, como se verifica a fls. 17. Dentro do prazo legal apresentou o acusado a defesa que decorre de fls. 18 a 20v.. Como não houve protesto, na defesa, por depoimento de testemunhas, o presidente do inquerito, nos termos do art.º 10 das instruções de 5 de Junho de 1933, em linguagem serena e desapaixonada, relatou o processo, apreciando as provas e argumentos e concluiu pela procedencia da acusação.

II

As declarações do indiciado.

Em suas declarações, de fls. 10 a 11 declara e confessa a acusado que tomou parte na greve de 24 de Dezembro de 1933; néga, em seguida, a pratica de outros atos lhe atribuidos na portaria de fls. 2. Todavia pela certidão de inquerito policial procedido acerca dos fatos aludidos na mesma portaria, encontram-se depoimentos diversos e invariaveis a fls. 17, 26, 31, 40, 52, 57, 62, 63, 76 e 108, que comprovam claramente o seguinte :

- a)- que o acusado participou das depredações cometidas contra veiculos da Cia. Força e Luz de Paraná;
- b)- que participou ativamente da greve de 24 de Dezembro de 1933;
- c)- que fabricou bombas explosivas que destruíram bens da Cia.;
- d)- que pessoalmente chegou a arremessar bomba contra a residencia particular do Director da Cia..

Avulta a prova de todos esses fatos a confissão que o acusado fez, perante a autoridade policial, de haver praticado, tudo quanto lhe é atribuido na portaria de fls. 2, e que se encontra de fls. 96 a 98 de respectivo inquerito policial, junto por certidão.

A terceira testemunha do processo afirma que o acusado participou da greve e sabe que o fabrico de bombas foi atribuido ao mesmo acusado.

III
CONCLUSÃO.

O que tudo viste e devidamente examinado : CONSIDERANDO QUE JOÃO GALEGO É ACUSADO DA PRATICA DE DEPREDações, DE COOPARTICIPAÇÃO NA GREVE DE 24 DE DESEMBRO DE 1933 E DO FABRICO DE BOMBAS EXPLDSIVAS PARA DESTRUIR BENS DA CIA.; Considerando que o acusado confessou na pèlieia a pratica de taes fatos; Considerando que em suas declarações, no inquerito administrativo, a fls. 10, confessou ter participado da greve; Considerando ainda que seus companheiros e acamaradas, ouvidos no inquerito polieial, junto per certidão confirmam undnimente haver o acusado praticado os fatos lhe atribuidos na portaria de fls. 2; Considerando que o acusado incorreu nas penas dos artigos 17 de Decr. n.º21.396, de 12 de Maio de 1932 e 53, combinado com o art.º 54, letra e), de Decr.n.20.465, de 1 de Outubro de 1931, pela pratica de "ATOS REITERADOS DE INDESIPLINA", - a comissão de inquerito, cumprindo e disposto em o art.º 10 das INSTRUÇÕES do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933, reguladora da especie, conclue pela procedencia da acusação constante da portaria de fls. 2, contra João Galego, e, preenchidas as formalidades do art.º 11 das mesmas instruções, remete o presente relatoria, junto ao respectivo inquerito administrativo, em original, a' Cia.Forza e Luz de Paraná, na pessoa de seu Diretor, para os devidos fins

Coritiba, 15 de Março de 1934.
Enio da Silva
Waldemiro Saraceni
Afonso Martins

CADASTRO

CATEGORIA

Retorno nº 307
Inspeção nº 207
Motomeiro 47.

NOME: João Galvão

RESIDENCIA:

| ENTRADA | | PROMOÇÕES | | DE A RS. | | DE A RS. | | DE A RS. | | OUTRAS FALTAS QU EXPLICAÇÕES (Elogios - Tinta vermelha) | PONTOS |
|---|-------------|------------|--------------------------|----------|----------------|---|----|----------|----|--|--------|
| DE | EM | DE | EM | DE | EM | DE | EM | DE | EM | | |
| BOLETIM DATA | 2.ª ORD. DE | DIAS SUSP. | F. SERVIÇO TAB. OU CHAM. | PASS. | FISC. OU INSP. | | | | | | |
| 3/11 | | | | | | Inf. c/ encarrilamento | | | | | 1 |
| 6/11 | | | | | | Inf. c/ pector queimado | | | | | 1 |
| 6/11 | | | | | | Inf. c/ pedruzco de passageiros | | | | | 1 |
| 17/11 | 9.ª L.P. | | | | | Aguardar em distrito 30 minutos antes do trabalho | | | | | |
| 20/11 | | | | | | 108 dias de abs. por doença | | | | | 1 |
| 23/11 | | | | | | 35 dias de abs. de um carro | | | | | 1 |
| 25/11 | | | | | | 34 pedruzcos de passageiros | | | | | 1 |
| 24/11 | | | | | | 96 falta de att. no serviço | | | | | 1 |
| 25/11 | | | | | | Inf. c/ acidente | | | | | 1 |
| 26/11 | | | | | | Inf. c/ acidente | | | | | 1 |
| 26/11 | | | | | | encarrilamento | | | | | 1 |
| 23/11 | Comp | | | | | Trabalhar na finalização para do uniforme | | | | | |
| 29/11 | | | | | | Inf. c/ negligência durante a hora | | | | | |
| 18/12 | = | | | | | Partes - regular. | | | | | |
| x | | | | | | | | | | | |
| 3/12 | | | | | | Inf. c/ col. popou desatado | | | | | 1 |
| 7/12 | | | | | | 6-40-35-10-21-14 - Potencia de carros | | | | | 6 |
| 7/12 | | | | | | Inf. c/ fura parariada | | | | | 1 |
| 7/12 | | | | | | 3/1 falta de passageiros | | | | | 1 |
| 8/12 | | | | | | Inf. c/ fura parariada | | | | | 1 |
| 8/12 | | | | | | Inf. c/ balizas | | | | | 1 |
| 13/12 | | | | | | Inf. c/ troca de carros | | | | | 1 |
| 17/12 | | | | | | Inf. c/ lampadas apagadas | | | | | 1 |
| 26/12 | | | | | | Inf. c/ comete da trava ambulante | | | | | 1 |
| 28/12 | | | | | | Inf. c/ lampadas apagadas | | | | | 1 |
| 1919- | | | | | | 15 - Partes - Actividade regular. | | | | | |
| 2/1 | | | | | | Proposta de serviço | | | | | |
| 5/1 | | | | | | Inf. c/ carro 23 incapaz de dirigir | | | | | 1 |
| 25/1 | | | | | | Inf. c/ acidente | | | | | 1 |
| <p>Seu comente e informações, continua para a sua activação, demonstrando assim grande interesse no serviço</p> | | | | | | | | | | | |

| BOLETIM DATA | 2.ª ORD. DE | DIAS SUSP. | F. SERVIÇO TAB. OU CHAM. | PASS. | FISC. OU INSP. | OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES | PONTOS |
|-----------------|----------------|---|-----------------------------|-------|-------------------|---|--------|
| | | | | | | (Elogios - Tinta vermelha) | |
| 11/2 | | | | | | Inf. p/ viagem em uma das p. Bassoray | |
| 20/2 | | | | | | Inf. p/ prorrogação do curso | |
| 20/2 | | | | | | Inf. p/ procuradoria | |
| 3/3 | | | | | | Inf. p/ trabalho quebra do | |
| 4/3 | | | | | | Inf. p/ baldação | |
| 19/3 | | | | | | 79 - falta de passagem | |
| 16/5 | | Reprehendido part. | | | | Mandonou o subvício de 19.00 ao 19.33 sendo encontrado palestrando uma quadra alem. | |
| 12/7.33 | | Transferido de Cotacurva nº 30 para Itacurba nº 1 | | | | Doente | |
| 04.33 | | | | | | Substituído por machar al- colizado | |
| 20.6.33 | | | | | | Pagou a noite ao 43 | |
| 08.8.33 | | | | | | Doente | |
| 9.8.33 | | | | | | Pagou a noite | |
| 5.9.33 | | | | | | Renunciado ali' da ordem | |
| 8.11.33 | | | | | | Substituído para compare- cer a Delegacia | |
| 1.12.33 | | | | | | Transferido de trocador nº 1 para Itacurba nº 48, por conveniência de serviço. | |
| 24.12.33 | | | | | | Faltou ao serviço - Gravel | |
| 25.12.33 | | | | | | não compareceu, por se achar detido para averiguações | |

98
N.º 207

CADASTRO

CATEGORIA

Fiscal

NOME:

João Salgado

RESIDENCIA:

| | | | | | | | | | | |
|---------|-----------|----|-----|-----|----|---|-----|----|---|-----|
| ENTRADA | PROMOÇÕES | DE | A | RS. | DE | A | RS. | DE | A | RS. |
| EM | DE | A | RS. | EM | DE | A | RS. | EM | A | RS. |

| BOLETIM DATA | 2.a ORD. DE | DIAS SUSP. | F. SERVIÇO TAB. OU CHAM. | PASS. | FISC. OU INSP. | OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (Elogios - Tinta vermelha) | PONTOS |
|--------------------------------------|-------------|------------|--------------------------|-------|-------------------|---|-----------|
| | | | | | | | |
| 24/3 | | | | | 43. | 1 | |
| 28/3 | | | | | 14. 88. | 2 | |
| 1/4 | | | | | inf. | 1 | |
| 2/4 | | | | | 15. (inf) | 1 | |
| 12/4 | | | | | 47. | 1 | |
| 14/4 | | | | | 95. 125. inf. 29. | 4 | |
| 19/4 | | | | | 144. | 1 | |
| 21/4 | | | | | 319. 312 | 2 | |
| 22/4 | | | | | inf. | 1 | |
| 23/4 | Comp. | | | | p. explicações | 3 | |
| 27/4 | | | | | 307. 11. | 2 | |
| 28/4 | | | | | inf. | 3 | |
| <u>Atividade regular - Comp. CT.</u> | | | | | | | <u>13</u> |

| | | | | | | |
|------|--|--|--|--|--------|---|
| 6/5 | | | | | 9. 83 | 2 |
| 14/5 | | | | | 48. | 1 |
| 18/5 | | | | | inf. | 1 |
| 6/5 | | | | | inf. | 1 |
| 11/5 | | | | | 85. | 1 |
| 12/5 | | | | | 34. 49 | 2 |
| 13/5 | | | | | inf. | 1 |
| 24/5 | | | | | 146. | 1 |
| 29/5 | | | | | inf. | 1 |
| 30/5 | | | | | 75. | 1 |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|---|-----------|
| <u>Atividade regular - Comp. CT.</u> | | | | | | | <u>12</u> |
| 6/6 | | | | | 96. Deixou de citar 1 volume | 1 | |
| 11/6 | | | | | 27. 134. (barras entregadas em metral) | 2 | |
| 18/6 | | | | | inf. | 1 | |
| 22/6 | | | | | inf. | 1 | |
| 23/6 | | | | | 79. Trabalho na cobrança | 1 | |
| 24/6 | | | | | inf. | 1 | |
| <u>Uma parte de prande relevo - 3 partes boas e o restante informações - Comp. CT.</u> | | | | | | | <u>7</u> |

| BOLETIM DATA | 2.a ORD. DE | DIAS SUSP. | F. SERVIÇO TAB. OU CHAM. | PASS. | FISC. OU INSP. | OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (Elogios - Tinta vermelha) | PONTOS |
|---|----------------|---------------|-----------------------------|-------|-------------------|--|--------|
| 1/7 | | | | | | inf. p/ acidente | 1 |
| 4/7 | | | | | | 105 - falta passageiros | 1 |
| 12/7 | | | | | | 93 - falta de passageiros | 1 |
| 20/7 | | | | | | 148-48 falta de passageiros | 2/5 |
| 5 partes - sendo 2 de grande relevo e 1 de importância. Precisa mais um pouco de atividade. Para melhoramentos | | | | | | | |
| <u>Comp. C.T.</u> | | | | | | | |
| 7/8 | | | | | | Inf. o/ troca de carro | 1 |
| 7/8 | | | | | | 9 o/ reclamação de passageiro | 1 |
| 20/8 | | | | | | 141 - falta passageiros | 1 |
| 31/8 | | | | | | 84-32 - Atropo e motivo | 2 |
| 5 partes: sendo 1 de valor e as restantes informações. É preciso que deva ter mais atividade de como fez nos meses anteriores a fim de aumentar suas comunicações. | | | | | | | |
| <u>Comparar C.T.</u> | | | | | | | |
| 5/9 | | | | | | 31-80: Atrasamento de carro | 2 |
| 13/9 | | | | | | 3-103 - falta att. au serviço | 2 |
| 14/9 | | | | | | Inf. o/ trabalho gasto | 1 |
| 23/9 | | | | | | 79 - falta de passageiros | 1 |
| 23/9 | | | | | | Inf. o/ atropo de carros | 1 |
| 28/9 | | | | | | Inf. o/ focos apagados | 1 |
| 28/9 | | | | | | Inf. | 1 |
| 30/9 | | | | | | Inf. | 1 |
| 10 partes - sendo 5 de importância. Sobrou a sua atividade em relação ao mês anterior o que já é uma grande coisa, tendo notado mais alguma coisa que deve originar a comunicação | | | | | | | |
| <u>na folha - Comparar C.T.</u> | | | | | | | |
| 5/10 | | | | | | Inf. o/ desarranjo de carro | 1 |
| 6/10 | | | | | | 94 - falta de att. nos serviços | 1 |
| 15/10 | | | | | | Inf. o/ desarranjo de carro | 1 |
| 17/10 | | | | | | Inf. o/ relógio desarranjado | 1 |
| 19/10 | | | | | | 54 - Frio - Elogio de | 1 |
| 23/10 | | | | | | Inf. o/ baldeação | 1 |
| 24/10 | | | | | | 42 - sobre atropo de carro | 1 |
| 25/10 | | | | | | Inf. | 1 |

Notarinho 17
Procurador N.º 199

CADASTRO

CATEGORIA

NOME:

João Gallego

RESIDENCIA:

Graciosa n.º 11

| | | | | |
|--------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ENTRADA | PROMOÇÕES | DE _____ A _____ RS. | DE _____ A _____ RS. | DE _____ A _____ RS. |
| EM <i>6-7-9/12</i> | DE _____ A _____ RS. EM _____ | EM _____ | EM _____ | EM _____ |

| BOLETIM DATA | 2.a ORD. DE | DIAS SUSP. | F. SERVIÇO TAB. OU CHAM. | PASS. | FISC. OU INSP. | OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES | PONTOS |
|-----------------|--------------|------------|--------------------------|-------|----------------|---|--------|
| | | | | | | (Elogios - Tinta vermelha) | |
| <i>13-8/33</i> | <i>Comp.</i> | | | | | <i>Não compareceu à citação para pagar o primeiro</i> | |
| <i>20/1/33</i> | | | | | | <i>Faltou a tabela</i> | |
| <i>6/1/33</i> | <i>Susp.</i> | | | | | <i>Por se achar trabalhando</i> | |
| <i>14/12/33</i> | | | | | | <i>alcoolido</i> | |
| <i>25.12.33</i> | | | | | | <i>Transferido para Notarinho</i> | |
| <i>25.12.33</i> | | | | | | <i>Faltou - Delido C.P.</i> | |
| <i>25.12.33</i> | | | | | | <i>Suspensão por se achar aguardando</i> | |
| <i>25.12.33</i> | | | | | | <i>conclusão do Juiz de Direito Policial,</i> | |
| <i>25.12.33</i> | | | | | | <i>sobre o ser gravista.</i> | |



POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ

193 H



Fls.

Franklin

Delegacia de Vigilancia e Investigações

O ESCRIVÃO

my Joaquim Franklin

Cópia de Inquerito policial -

Depredações em bens da C^{ca} Fe Luiz do Paraná

Autuação

my
Nos trinta e um dias do mez de Janeiro do
ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba
e na Delegacia de Vigilancia e Investigações, autuo a cópia

que adiante se vê; do que para constar lauro este termo.

Eu my Joaquim Franklin escrivão que
subscreevo.

Franklin

Vice Presidente Ládislau Topoliski que se encontrava ocupando o lugar de presidente e secretariada pelo senhor Heitor Gelli; que então na referida assembleia ficou deliberado que se deveria fazer hoje uma greve, devendo todos deixarem de comparecer ao serviço de maneira que fosse paralizado o transito de bondes; que nestas condições muitos dos motoneiros e chauffeurs deixaram hoje de comparecer digo alguns dos motoneiros e chauffeurs deixaram de comparecer ao serviço embaraçando por essa forma o transito normal dos bondes da mencionada Companhia; que além de Martins Costa não existe outra pessoa que o declarante saiba a qual esteja se envolvendo em assuntos relativos a greves e de interesse da classe de empregados do trafego da Força e Luz; que parece ao declarante que foi o motivo já exposto o unico que determinou essa tentativa de greve; E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com a autoridade, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi, Alcides Vieira Arco Verde, Eusebio de Oliveira, Manoel Trajano Lima, José Daru, Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a autoridade acima alludida, compareceu o senhor Jacob Cavagnari, com quarenta e um anos de idade brasileiro, casado, funcionario da Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Benjamin Constant numero dezesete, o qual sendo inquerido sobre os factos constantes da portaria inicial, disse que: houve digo hontem realizou-se uma assembleia dos empregados da Companhia Força e Luz do Paraná afim de tratar de assuntos relativos a suspensão de empregados da referida Companhia; que ficou deliberado pela dita assembleia do Sindicato que se deveria proceder uma greve de todos os empregados da mencionada Companhia, afim de por esse meio fossem os empregados suspensos readmitidos ao trabalho; por isso que entenderiam eles grevistas, que a Companhia podia perfeitamente aceitar-os embora não houvesse decisão do processo em mesmos se acham envolvidos; que foi organizada uma comissão composta do declarante, Eusebio de Oliveira, José Correia de Oliveira, Tito de Tal, Pedro Cordeiro da Rocha, João Buene, Satyro de Tal e um seu filho cujo nome ignora e o motoneiro Lopes, com o incumbencia de avisar a todos os associados da resolução tomada na Assembleia, isto é da greve; que o declarante na verdade falou com varios digo falou com o motoneiro numero doze dando ciência da greve que procuravam realizar, não havendo em tretanto se dirigido a outra pessoa sobre esse assunto; que antes de tratarem

Fls. 6
FRANKLIN

Arco - Verde

Franklin

da assembleia já referida, alguns dos seus companheiros estiveram na casa do Doutor Martins Costa, com o qual falaram sobre a questão, digo que alguns de seus companheiros estiveram na casa do Doutor Martins Costa, com quem falaram sobre assuntos que o declarante não assistiu; que o declarante não foi sabedor desse assunto apesar de ter estado nessa ocasião na casa do referido Martins Costa; que o declarante acha que a atitude que pretendiam tomar foi realmente precipitada, porque agora poudo verificar que se deveria melhor observar as disposições da Lei que regula o assunto, com indicações de comissões mistas e outras formalidades. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado e conforme assigna com a autoridade e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Jacob Cavagnari. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a autoridade referida compareceu o senhor Ladislau Topoliski " vulgo Lenine", com quarenta e um anos de idade, Polonez, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no arrabalde Juvevê, sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: hontem de accordo com a segunda convocação o sindicato dos empregados da Força e Luz neste estado, realizou uma assembleia, para tratar de assunto relativo a suspensão de empregados da referida Companhia que se encontram afastados do serviço por se encontrarem envolvidos em um inquerito policial, relativo a tentativas de incendio em bondes; que essa assembleia foi presidida pelo declarante que se encontrava investido das funções de presidente do sindicato, na qualidade de Vice Presidente; que em virtude da falta do secretario foi nomeado pela assembleia o associado Heitor Celli para exercer no momento as funções daquelle; que antes de ser definitivamente deliberada a realisação da greve, foi debatida a formula apresentada, pela qual a Companhia Força e Luz admitia ao trabalho todos os empregados suspensos em virtude dos mencionados fatos no inquerito já aludido, até que fosse concluido o inquerito administrativo aberto pela propria Companhia para apurar os mesmos fatos constantes daquelle inquerito; que a principio parecia que essa proposta fosse aceita, mas logo se verificou que ela seria recusada, como de fato o foi pela assembleia; que passou-se então a possibilidade de serem os ditos empregados readmitidos no trabalho até a decisão do caso em aprego no juizo competente, ou melhor, até a sua solução definitiva; que afinal ficou deliberado pela assembleia que se deveria procurar o diretor da Companhia

Fls. 7
FRANKLIN

Arco Verde

35
6
Franklin

Senhor Roberto Wrench e comunicar-lhe que caso não fosse atendida a pretensão dos empregados suspensos seria feito um protesto que consistia na paralisação do trafego de bondes durante as vinte e quatro horas de hoje, podendo ser pro-

rogado ou mesmo deixado sem efeito, conforme a comissão, diga a resposta do Diretor; que assim a comissão encarregada de se entender com a Companhia sobre o assunto, da qual o declarante fazia parte, se entendeu com o diretor expondo-lhe a resolução da assembleia; que o referido diretor depois de ouvir o declarante sobre o caso não aceitou a proposta que era a de permitir que os empregados suspensos voltassem ao trabalho até que fosse o processo decidido pelo juizo competente; que diante disso a comissão encarregada de avisar aos empregados da paralisação do trafego, composta de quatorze socios, entre os quizes se acham Rusebio de Oliveira, Jacob Cavagnari, Galago de Tal, Leopoldo Caron, João Bueno, José Salles Lopes, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Benevenuto Cavalli Costa e outros cujos nomes no momento não se recorda, comunicou a resolução de se paralisar o trafego durante vinte e quatro horas a alguns empregados; que muitos desses membros da comissão deixaram de dar ciência aos companheiros porque receiaram que a policia tivesse conhecimento do fato; que por isso muitos dos empregados deixaram de comparecer ao serviço hoje pela manhã, com o fim de paralisar ou dificultar o trafego de bondes; que o declarante tambem não compareceu ao serviço de acordo com a resolução da assembleia; que no entanto outros empregados se prontificaram a trabalhar, motivo pelo qual não se deu a paralisação completa do trafego; que sabe que todos os empregados suspensos se entenderam com Martins Costa a respeito da situação em que os mesmos se encontravam, em face do referido inquerito e perante a Companhia; que Martins Costa prometeu interessar-se junto ao Coronel Pleasant porque ele já não era empregado da Companhia; que isto o declarante sabe por ter ouvido de um dos indiciados no inquerito; que o declarante tambem esteve duas ou tres vezes na casa de Martins Costa tratando do caso da suspensão de seus companheiros, demonstrando Martins Costa interessar-se por uma decisão favoravel aos empregados suspensos; que os empregados suspensos, de fato de vez em quando procuravam Martins Costa para se entenderem com o mesmo sobre a situação delas com a Companhia; que não sabe dizer se Martins Costa alguma vez aconselhou aos empregados suspensos, a procederem uma greve, para compelirem a Companhia a atender a pretensão dos mesmos; que com o declarante ele Martins Costa nada falou sobre greve; que não sabe dizer qual a intenção de Martins Costa, em se interessar pela solução favoravel do caso da suspensão de referidos emprega-

Fls. 8
FRANKLIN

Fls. 9
FRANKLIN

Arto - Verde.

Ladislau Topolaki

36

7
Franklin

dos; que ignora que houvesse algum interesse politico oculto atravez do plano da greve, mas não duvida que existisse porque a questão da greve em these não deixa de ser tambem uma questão politica, na sua significação propria; que os empregados suspensos solicitaram os bons officios do Coronel Plaisant junto a Companhia, no sentido de ser solucionada a situação dos mesmos em face do inquerito já referido, havendo ele se interessado junto a mesma Companhia; que apesar disso nada foi solucionado pela Companhia; que não sabe dizer se Martins Costa teve conhecimento da resolução tomada pela assembleia para a realização da greve, sendo entretanto possivel que poudesse ter, por intermedio dos empregados suspensos; que o declarante nada pode alegar sobre José Paes, porque ha tempo se encontra com relações cortadas com o mesmo, em virtude de uma desinteligencia que ele declarante teve com referido Paes, por ocasião da greve verificada em mil novecentos e trinta e um nesta Capital; que pode dizer entre tanto que José Paes da-se com muitos dos empregados da Força e Luz onde trabalhou, inclusive os empregados suspensos; que Paes está constantemente em contacto com empregados da Força e Luz, não podendo o declarante saber da conversa entre eles mantida; que não sabe dizer quaes as relações existentes entre Martins Costa e o referido Paes. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Ladislau Topolski. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a mesma autoridade compareceu o senhor Heitor Celli, com trinta e seis anos de idade, brasileiro, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever residente no prolongamento da rua Dezebargador Motta sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria de fls. disse que: em virtude de fatos verificados ha já alguns dias nesta Capital, relativos a tentativas de incendio em bondes da Companhia Força e Luz esta suspendeu alguns empregados, indiciados no inquerito que sobre os mesmos fatos foi instaurado, cujos autos já foram enviados pela policia ao Juizo competente; que se recorda que entre os empregados suspensos se acham Olavo Cordeiro, Eusebio de Oliveira, José Correia de Oliveira, Pedro Cordeiro da Rocha, Francisco de Oliveira, Carlos Knapp, digo com excepção do ultimo; que logo depois da suspensão referida, os empregados começaram a reclamar contra a suspensão porque não a consideravam justa, tendo por isso alguns delles

Arco Verde

Ladislau Topolski

Fls. 10
FRANKLIN

Arco Verde

Heitor Celli

8
Franklin

se dirigido ao Sindicato pedindo providencia; que por isso foi nomeada uma
 comissão da qual o declarante fazia parte, incumbida de tratar do assunto
 em apreço com as autoridades competentes e com a propria Companhia, solici-
 tando os bons officios daquelles no sentido de se obter uma decisão favora-
 vel ao caso; que essa comissão entendeu-se com altas autoridades do Esta-
 do e com outras pessoas de responsabilidade, como por exemplo o Coronel
 Plaisant, que chegou a falar com o Diretor da Companhia sobre o assunto; que
 afinal todas essas pessoas procuraram interceder a favor da pretensão dos
 empregados suspensos; que como não houvesse uma solução para o caso apesar
 dos bons officios de todos, então se tratou de convocar uma assembleia, pa-
 ra tomar conhecimento do ocorrido e decidir o que parecesse de melhor al-
 vitre; que foi feita a convocação da assembleia, e como não houvesse nume-
 ro para a realização da mesma novamente se verificou outra convocação, ha-
 vendo se realizado hontem a assembleia; que antes da realização dessa assem-
 bleia, o declarante e Ladislau Topoliski tomaram a resolução de falar com
 o Diretor senhor Wrench, e que foi feito, tendo sido tudo exposto a ele di-
 retor; que a principio o diretor não queria ceder, mas depois concordou
 com a formula apresentada, pela qual os empregados suspensos poderiam vol-
 tar ao trabalho até a decisão de um inquerito administrativo, o qual deve-
 ria terminar nesses cinco ou seis dias; que assim na mesma assembleia foi
 apresentada a formula de conciliação do diretor, a qual depois de discu-
 tida foi rejeitada pella assembleia; que em vista disso, e como já tinham
 certeza de que o diretor de outra forma não transigia e a assembleia deli-
 berou então a fazer um protesto, que consistia na paralisação do trafego de
 bondes hoje durante as vinte e quatro horas, podendo esse prase ser proro-
 gado ou diminuido conforme entendesse a comissão nomeada pela mesma para
 tratar das demarches; que tambem foi nomeada uma comissão que se encarre-
 garia de avisar os companheiros da resolução tomada pela assembleia; que
 foi presidida pelo socie Ladislau Topoliski, vice presidente em exercicio
 e o declarante como secretario nomeado no ato; que a Comissão encarregada
 de avisar os companheiros dirigiu-se a algunsdeles, não podendo entretan-
 to comunicar-se com todos, porque alguns dos membros receiavam que a poli-
 cia já tivesse conhecimento da decisão da assembleia; que tambem resolve-
 ram na assembleia officiar ao senhor Interventor do Estado dando conhecimen-

FIL. 11
FRANKLIN

Arco Verde

Hector Celli

5
Franklin

to da deliberação tomada e que foi feito mediante um officio; que Martins Costa estava interessado no caso em favor dos referidos empregados suspensos, não podendo informar si ele insinuou aos ditos empregados a tomarem resolução de uma greve para compelir a Companhia a uma solução definitiva; que desta vez o declarante falando com Martins Costa este lhe declarou que nada havia conseguido porque a Companhia não queria ceder; que não sabe dizer si o mesmo Martins Costa teve hontem conhecimento da resolução da Assembleia sobre a paralisação do trafego de bondes; que o declarante nunca falou com José Paes sobre os ultimos fatos que deram lugar a abertura do inquerito em questão, como tambem sobre resolução tomada na Assembleia realizada hontem, sendo entretanto possivel que elle tivesse conhecimento de outros; que não pode dizer o motivo pelo qual José Paes vem se envolvendo em questões que surgem entre empregados da Companhia e essa. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e uoaligo escrivão que o escrevi. Alcides Arco Verde. Heitor Celli. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a mesma autoridade compareceu o senhor João Gallego, com quarenta e nove anos de idade, Hespanhol, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a estrada da Graciosa, numero setecentos e cincoenta e sete, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disseque: o declarante scube de diversos companheiros entre os quaes pode citar os nomes de Heitor Celli, Carlos Knapp, Benevenuto Cavalli e Costa, Euclides Ferreira da Costa, José Sales Lopes e outros de cujos nomes no momento não se recorda, que Paulo Martins Costa e Walter Buttal vi nhaa ha tempo instigando as pessoas acima referidas e outras para realisarem uma greve para segundo diziam obterem o que pretendiam conseguir da Companhia Força e Luz sobre aumento de vencimentos e a readmissão ao trabalho dos empregados suspensos em virtude do inquerito relativo a tentativa de incendio nos bondes, que no entanto parece ao declarante que os referidos doutores Martins Costa e Walter Buttal, sendo como de fato são pessoas estranhas a classe de empregados da Companhia Força e Luz, deveriam ter naturalmente algum intuito politico com a realização da greve que pretendiam fazer, tanto assim que as duas tentativas de grevas fracassadas foram precipitadas principalmente a ultima e sem observancia dos dispositivos legais que regulam o caso; que de fato para demonstrar essa

Fls. 18
FRANKLIN



Fls. 18
FRANKLIN

39

10
Franklin

precipitação basta dizer que nesta ultima tentativa de greve a comissão compo-
 ta de Lenine e outros haviam se entendido com o senhor Interventor do Estado,
 ante-hontem sobre a pretensão de serem readmitidos ao trabalho os empregados
 suspensos, e prometido que iam aguardar a solução do caso por meio de uma comi-
 ssão competente, e apesar disso deliberaram em assembleia promover a greve; que
 hontem a noite se realizou a assembleia do sindicato na qual ficou deliberado
 que se devia promover um protesto segundo o qual os bondes ficariam paralisados
 durante vinte e quatro horas, podendo esse prazo ser prorogado ao diminuido con-
 forme resolvesse a comissão; que José Paes ex-empregado da Força e Luz era o in-
 termediario entre empregados da Força e Luz e Paulo Martins Costa, de que ele
 é amigo; que é verdade ter hontem apos a realização da assembleia se encontrado
 com José Paes e o motorneiro vinte e cinco Dilo Oliveira na praça da Universida-
 de, parecendo que o mesmo Paes e Dilo falaram sobre greve, mas o declarante nada
 ponde ouvir da conversa. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se
 por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a auto-
 ridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Arco Verde. João Gallego. Teste-
 munhas: Joaquim Antonio Almeida, e illegivel. Joaquim Franklin. Em seguida no mes-
 mo local e presente a autoridade acima aludida, compareceu o senhor Jorge
 Trajano Ferreira, com trinta e tres anos de idade, brasileiro, casado, guarda-
 civil, sabendo ler e escrever, residente a Rua Guayra, sem numero o qual se
 do inquerido sobre os fatos constantes da portaria de fos. disse que: o decla-
 rante se acha de serviço ha dois mezes mais ou menos na Estação Central da
 Companhia Telefonica, afim de observar o que possa interessar a policia; que ho-
 je pela manhã se achava ali no seu posto quando foi avisado pela telephonista
 chefe de que havia uma comunicação telefonica entre os senhores Walter Butel e
 Paulo Martins Costa, pela qual se ouvia uma conversa entre ambos, relativa a
 tentativa de greve ocorrida hoje: que dessa conversa percebia-se que o doutor
 Walter Butel dizia que a greve não estava sendo bem executada ao que Paulo Mar-
 tins Costa respondeu; pois é, a policia está fazendo o pessoal trabalhar, e que
 assim se deveria agir de outro modo para poder levar a greve avante; que em se-
 guida o Doutor Butel ponderou que tudo isso acontecia porque o pessoal não foi
 avisado com antecedencia e que ele doutor Butel estava agora em risco de ser
 preso, tinha-se portanto de agir de outra maneira; que estes foram mais ou me-
 nos os termos da aludida conversa pelo telephone conforme já disse: que mais

Arco - Verde

Fis. 14

FRANKLIN

Arco-Verde

11
Franklin

tarde as dez horas e quarenta minutos foi apanhada outra comunicação telepho-
nica pela telephonista chefe, que immediatamente avisou o declarante para aten-
der; que o declarante ouviu o seguinte: o doutor Paulo Martins Costa pedia o
numero da casa do Coronel Plaisant, isto é do aparelho telephonico e uma vez
ligado o Doutor Paulo falava perguntando se o Coronel Plaisant se achava em
casa, ao que a pessoa que atendia pediu um momento e em seguida passou o so-
ne a uma senhora, que depois de saber que se achava no aparelho do doutor Pau-
lo disse incontinentem^{te} sobre os acontecimentos o Coronel Plaisant estava se-
guindo", e que não tivesse cuidado, e logo foi terminada a conversa; que nada
mais foi percebido; que foram estas as comunicações telephonicas apanhadas ho-
je, e que talvez pudessem elas interessar a policia pelos seus assuntos. E co-
mo nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de de-
clarações, que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escri-
vão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Jorge Trajano Ferreira. Joaquim
Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado
de Vigilancia digo Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu
Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLZM. Tomem-se por termos as declara-
ções de José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Benevenuto Cavalli Costa e Di-
lo de Oliveira. Em vinte e quatro/ doze/ mil novecentos e trinta e tres. Alei-
des V. Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes
autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. CER-
TIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimi os senhores, Jo-
sé Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, e
Dilo de Oliveira, para prestarem declarações, nesta Delegacia designando-lhes
dia e hora do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba
vinte e quatro de dezembro de 1933 (mil novecentos e trinta e tres). Joaquim
Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos os autos de decla-
rações que adiante se ve, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão
que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA: FLS. 15
FRANKLIN
Em vinte e cinco dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres,
nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde pre-
sente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Seguran-
ça Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente José Corrêia de Oliveira,

FLS. 16
FRANKLIN

4/
12
Franklin

com trinta e quatro anos de idade, brasileiro, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a Rua Theresa Cristina sem numero, o qual sendo inquirido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: o declarante se encontra suspenso do serviço da Companhia Força e Luz, onde é empregado, por estar indiciado no inquerito policial relativo a tentativas de incendios em bondes da referida Companhia, cujos autos se acham no juizo competente para os fins de direito; que juntamente com o declarante se encontram igualmente suspensos outros companheiros, em virtude do mencionado fato; que o declarante e seus referidos companheiros não se conformando com a suspensão aludida, procuraram por varios meios obter consentimento da Companhia, para eles digo para que eles pudessem voltar ao trabalho apesar do motivo já apontado, ficando portanto sem efeito a suspensão até que fosse definitivamente resolvido o caso pela autoridade competente; que assim não só procuraram o Sindicato da classe dos empregados da Força e Luz, fazendo-lhes sentir a situação em que se encontravam, como tambem recorreram aos bons officios de algumas autoridades afim de que estas, interviessem junto a Companhia em favor da pretensão do declarante e de outros; que como pelos meios suaserios levados a efeito por pessoas que por eles interessavam, não fosse obtido uma resolução definitiva para o que pretendiam, resolveram apelar para o sindicato no sentido de se entender com o director da companhia sobre a situação já referida; que então o sindicato mandou proceder uma convocação de assembleia que se deixou de realizar por falta de numero, tendo sido por isso feita nova convocação, para assembleia que se realizou na noite de vinte e tres para vinte e quatro do corrente mez; que essa assembleia foi presedida pelo senhor Ladislau Topoliski na qualidade de Vice presidente em exercicio e secretario pelo senhor Heitor Calli; que logo no inicio da assembleia o presidente comunicou o objeto da mesma, que era tratar de se apresentar medidas para solucionar o caso da suspensão de alguns associados; que foi apresentado tambem a formula aceita pelo Director da Companhia pela qual os empregados suspensos poderiam voltar ao trabalho até a solução do inquerito administrativo que deveria terminar por esses cinco ou seis dias; que a assembleia recusou a proposta do director e por sua vez declarou que em face do que se passava, deveria se promover um protesto durante as vinte e quatro horas do dia seguinte, podendo esse ser prorogado ou diminuido conforme circumstancias; que assim deliberado, a comissão nomeada para avisar os compa-

Fls. 17
FRANKLIN

Arco - Verde

José Correia de Oliveira

Arco Verde

José Correia de Oliveira

42

13
Franklin

meiros da resolução tomada tratou de levar a efeito a sua missão, não podendo entretanto entender-se sobre o assunto, porque alguns dos membros tiveram receio de que a policia já tinha sciencia e ainda por falta de tempo; que entendiam os propugnadores da greve que por meio desta a Companhia se sujeitasse a aceitar o que eles procuravam obter; que conforme já foi dito José Paes foi quem instigou a Pedro Cordeiro da Rocha, para que este praticasse incendio nos bondes da Força e Luz, digo nos onibus da Força e Luz, e que o mesmo José Paes é pessoa que mantem relações com o senhor Martins Costa; que José Paes antes do inquerito aludido teve entendimentos com empregados da Companhia no sentido de se praticar depredações em bens da referida Companhia; que era ele José Paes quem fazia reuniões para tratarem desse assunto, segundo falavam; que na tentativa de greve ultimamente realisada, o declarante não teve oportunidade de se encontrar com José Paes, nem sabe se ele tinha conhecimento da decisão da Assembleia, em levar a efeito o protesto já mencionado; que o declarante acha que houve precipitação em decidir-se pelo protesto da paralisação do trafego porque sendo essa paralisação uma greve esta não devia ser feita sino depois de observadas as condições legais; que o declarante ignora se havia algum motivo oculto para que assim se procedesse que por isso não pode afirmar que houvesse algum extranho a classe de que faz parte, que tivesse interesse em levar a efeito a greve afim de que por esse meio tirasse proveito para explorações politicas, contra a atual administração do Estado; que foi o declarante quem ponderou que se devia antes da realização da assembleia dirigir-se ao diretor da Companhia afim de se conseguir o consentimento deste na admissão dos empregados suspensos; que se recorda que quando se discutia a proposta do diretor da Companhia segundo o qual esta permitia a volta dos empregados suspensos ao trabalho, até a solução do inquerito administrativo, chegou a assembleia Pedro Rocha que se entendeu particularmente com o presidente Topoláki; que logo apos essa conversa o presidente Topolski falou a Assembleia opinando para que não fosse aceita a aludida proposta porque ela não resolvia definitivamente o caso, o que muito concorreu para sua rejeição; que antes disso a opinião de todos era favoravel a proposta do diretor da companhia, que seria certamente aceita si não fora a intervenção de Pedro Rocha da Duma já exposta, como tambem as ponderações do presidente do sindicato. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu

Fls. 18
FRANKLIN

Arco - Verde

43
15
FRANKLIN

se por findo este auto de declarações, que lido e achado conformes, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. José Correia de Oliveira. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a autoridade aludida, compareceu o senhor Carlos Knapp, com trinta anos de idade, brasileiro, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no arrabalde Capão da Amora sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: o declarante é um dos indiciados no inquerito policial relativo a tentativas de incendio em bondes da Companhia Força e Luz cujos autos se encontram no juizo competente; que entretanto não foi suspenso do serviço na mencionada Companhia, como foram os demais indiciados, que em virtude dessas suspensões, procurou-se encontrar uma solução amigavel no sentido de que a Companhia tornasse sem efeito aquela medida, fazendo com que todos os empregados afastados do serviço voltassem ao trabalho, quando não fossem como reintegrados, pelo menos como uma medida que os mantivesse no emprego até a solução definitiva do caso pelo juizo competente; que nesse sentido procuraram a intervenção de autoridades, afim de que pudessem conseguir o que pretendiam; que como não fosse possivel uma solução no sentido de se resolver a situação em que se encontravam aqueles companheiros, por interferencia de pessoas de representação administrativa, foi tomado então a resolução de se pedir providencias ao sindicato da classe; que assim foi convocada uma assembleia para tratar do assunto declarado; que como não houvesse numero legal para a realização dessa assembleia, fez-se nova convocação decorrido o prazo da mesma realizou-se então a assembleia desejada, a qual teve lugar na noite de vinte e tres do corrente na sede do respectivo sindicato; que essa assembleia foi presidida pelo vice presidente então em exercicio, Ladislau Topolski conhecido por Lenina, e teve como secretario nomeado o operario Heitor Galli; que nessa assembleia depois de expostos os fins da reunião tratou-se de examinar a proposta do diretor da Companhia dada previamente a uma comissão que com elle se entendeu; e segunda a qual a companhia admitia que os empregados afastados do serviço, pelo motivo já apontado voltassem ao trabalho na segunda feira, hoje, e permanecessem assim até que fosse encerrado o inquerito administrativo, o que deveria se dar dentro de cinco a seis dias; que segundo essa mesma proposta o empregado José Correia de Oliveira, continuaria no trabalho até a decisão do referido in-

Fls. 19
FRANKLIN

Fls. 20
FRANKLIN

Arco Verde

Arco - Verde

44
15
Franklin

querito administrativo no Rio de Janeiro; que a dita proposta contava a princípio com a opinião favorável de quasi todos os presentes mas logo após a chegada de Pedro Cordeiro da Rocha á reunião o Presidente depois de falar reservadamente com o mesmo fez uma exposição procurando demonstrar que não se devia aceitar quella proposta; que por isso todos mudaram de opinião rejeitando a proposta já referida; que ficou ainda deliberado que durante as vinte e quatro hora do dia seguinte, devia-se paralisar o trafego dos bondes, como sinal de protesto em favor dos companheiros afastados do serviço podendo aquelle prazo ser prorrogado ou mesmo diminuido conforme julga-se a comissão nomeada para tratar do caso; que foi este o motivo da tentativa de greve que pretendiam levar a efeito, que no entanto dado o facto da precipitação com que se resolveu a questão que serviu de fim a reunião, o declarante acha que houve de algum modo tambem um interesse oculto não, digo, oculto na realização da greve não sabendo qual seja; que a respeito de Martins Costa o declarante pode dizer que ele foi empregado da Companhia Força e Luz, tendo dela saído ha poucos meses; que apesar de não ser Martins Costa mais advogado da Companhia, tem sido ele procurado por empregados principalmente por aqueles que se achavam suspenso, ignorando o fim desses entendimentos; que muitas vezes servia de intermediario entre os referidos empregados e Martins Costa, José Pires, ex-empregado da Força e Luz e inimigo rancorosa da Companhia; que o declarante só uma vez falou com Martins Costa, quando se tratou de pleitear o aumento de vencimentos e outras pretensões; que dadas essas circumstancias, parece ao declarante que talvez Martins Costa pudesse ter instigado a esses empregados a promoverem uma greve nas condições em que se pretendia fazel-a; que o declarante não pode afirmar nem negar que Martins Costa pretendesse por meio de uma greve, tirar proveito para uma exploração politica contra a actual administração do Estado; E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Aleides Vieira Arco Verde. Carlos Knapp. Joaquim Franklin. Da seguida no mesmo local e perante a mesma testemunha, digo a mesma autoridade compareceu o senhor Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, com vinte e cinco annos de idade, brasileiro casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no prolongamento da Rua Lamenha Lins sea numero o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes

Fol. 21
FRANKLIN

da portaria inicial disse que o declarante por ocasião da primeira tentativa de greve, no começo do corrente mez, fez parte de uma comissão encarregada de procurar as autoridades para solicitar os seus bons officios em favor de compa-
nheiros que se encontravam presos em virtude do inquerito policial relativo a tentativas de incendio em bondes da Companhia Força e Luz; que faziam parte des-
sa comissão alem do declarante Leopoldo Caron e Heitor Calli; que o declara-
nte desistiu dessa comissão porque tendo ella entrado em accordo com a Companhia para que todos voltassem ao serviço communicou o ocorrido aos seus companheiros e estes não o acceitaram; que desde então o declarante não mais se envolveu em assuntos de comissão e não ser nos ultimos dias, para fazer parte de outra co-
missão, que deveria se entender com autoridades sobre a situação dos empregados suspensos; que quando o declarante fazia parte dessa ultima comissão foi pro-
curado por José Paes que lhe perguntou o que havia sido feito pela comissão em favor dos referidos companheiros; que José Paes indagou si a comissão estava acompanhando o inquerito policial e o administrativo sobre o que o declarante deu as explicações necessarias; que lhe parece que José Paes procurava fazer insinuações sobre a maneira pela qual devia a comissão agir; que o declarante não pode suspeitar de José Paes, quando lhe falou, porque supunha que tendo sido ele empregado da Força e Luz, tinha ainda interesse de ver solucionada a situação; daquelles seus ex-companheiros; que por essas circunstancias o de-
clarante acha que José Paes tencionava tomar attitudes de defesa dos mesmos com-
panheiros; que não pode precisar o alcance desse procedimento de José Paes por que não sendo ele empregado da Companhia nada lhe poderia interessar; que sabe que José Paes da-se com Martins Costa, e frequenta constantemente a casa deste; que Martins Costa foi tambem empregado da Companhia, e não sabe dizer se ele tem algum interesse oculto nas greves que os empregados da Companhia pre-
tendiam realizar, nem se o mesmo instigou alguma nesse sentido; que na reunião da assembleia que deliberou a paralisação de bondes durante vinte e quatro ho-
ras sucessivas, com protesto em favor dos empregados suspensos o declarante com-
pareceu a aquella assembleia, e notou que a principio a opinião geral era para acceitar a proposta do director da companhia, segundo a qual ella admitia os em-
pregados suspensos somente até a conclusão do inquerito administrativo; que logo depois de uma explicação do presidente então em exercicio Ladislau Topolski, conhecido por Lenine, a assembleia resolveu regeitar a mencionada proposta e

16
Franklin
Fls. 22
FRANKLIN

Arco - Verde

Fls. 23
FRANKLIN

46
17
Franklin

em seguida ficou deliberado a greve na forma exposta acima; que isto surpreendeu ao declarante, tanto mais que parecia que a greve seria de algum modo precipitada; que é tudo quanto pode informar a respeito desses fatos! E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo em crivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Benevenuto Antonio Cavalli Costa. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a mesma autoridade, compareceu o senhor Bilo de Oliveira, com vinte e quatro anos de idade, brasileiro, solteiro, empregado da Companhia Força e Luz, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Francisco Torres numero duzentos e dezete o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria de fl. disse que: ante-hontem a noite o declarante se encontrava na rua Barão do Rio Branco, dirigindo-se a Estação de Bondes, quando encontrou com o seu companheiro João Bueno, que lhe perguntou se o declarante não ia ao Sindicato dos empregados da Força e Luz, porque ali se realisava uma assembleia que estava tratando de assunto de greve, e que de certo modo lhe causou estranheza, porquanto de nada até então ouvira falar; que o declarante respondeu que não desejava comparecer a assembleia preferindo ir ao Circo; que em seguida o declarante e Bueno foram até o Circo, cujo espetaculo logo se terminou; que em seguida estava com proposito de se recolher a sua residencia quando se encontrou com um condutor de numero cento e dezessete, irmão de Heitor Colli, que lhe informou que se estava realisando uma assembleia no sindicato, de algum modo agitada e que ele ia voltar á mesma assembleia; que diante do que lhe era informado, o declarante por simples curiosidade, por isso que outro interesse não podia ter como não tem em assistir reuniões de tal natureza, resolveu ir até o Sindicato, o que fez; que ali chegado já poudo observar que os mesmos que estavam presentes a reunião não se achavam compreendendo os objetivos da quella assembleia, pois as discussões se faziam de maneira exagerada e alterada, denotando paixões; que tendo chegado quasi no fim da assembleia, não acompanhou a discussão de todos os assuntos ali tratados, mas teve occasião de assistir á indicação das pessoas que deviam fazer parte da comissão encarregada de avisar o pessoal da resolução tomada, de se fazer a greve no dia seguinte, ou melhor da paralisação do trafego dos bondes tendo sido nessa occasião indicado o nome do declarante para membro da

Arco Verde.

Bilo de Oliveira.

Fls.
FRANKLIN

Arco - Verde.

Bilo de Oliveira.

87
18
Franklin

mencionada comissão, indicação esta feita por José Correia de Oliveira, com a qual ele declarante não concordou, manifestando logo no momento a sua recusa, o que segundo notou causou uma certa desconfiança na sua pessoa, por parte de amigos que ali se achavam; que alguns deles chegaram mesmo a interpelar o declarante perguntando-lhe se não, digo, se tinha ele medo de fazer greve, do que foi respondido que não tinha esse receio, porque o direito de greve era sagrado, mas era preciso que a greve fosse feita dentro das normas estabelecidas em lei; que nessa ocasião falou o presidente Ladislau Topolski, dizendo que a greve que pretendiam fazer estava apoiada pela lei; que em vista disso, o declarante não demorando prolongar a discussão mesmo porque já havia notado uma certa desconfiança de sua pessoa, ainda porque não queria objectar ao presidente do sindicato, que devia ter melhores conhecimentos do assunto: que terminada a reunião todos procuravam se retirar, fazendo comentários diversos dentre os quais o declarante ouviu referencias a Martins Costa, dando a entender que este se interessava pela greve e que eles grevistas contavam certamente com a protecção do mesmo Martins Costa; que devido a aglomeração o declarante não podia precisar bem o sentido dos comentários nem o alcance que os mesmos tinham; que em seguida retirou-se da sede do sindicato em companhia de outros companheiros e ao chegar na esquina da Rua Barão do Rio Branco com a rua Quinze verificou que ali se achava descarilhado um bonde, e dirigindo-se ao mesmo encontrou-se com senhor Alvaro Brito, chefe do trafego, que estava providenciando sobre o descarilhamento aludido; que ao chegar, o senhor Brito, perguntou-lhe se o declarante não sabia se Lenine ainda se encontrava no Sindicato, ao que respondeu que nada podia dizer, porque julgava que referido Lenine já havia se retirado da sede; que ainda a pedido do mesmo Brito o declarante informou a residencia do aludido Lenine, dando tambem ligeiras informações sobre a reunião do sindicato, e isto fazia com algum constrangimento, porque não desejava que fosse o declarante considerado como um delator, por parte de seus companheiros que já o olhavam como suspeito; que pouco depois o declarante já se achava na esquina da rua quinze, proximo ao mesmo local, onde havia falado com o senhor Brito e dali, dirigiu-se até as proximidades de um café que fica por baixo da Pensão Odeon; que nesse local o declarante encontrou-se com José Paes, e João Galago, este ultimo empregado da Companhia, e aquele demittido ha já alguns mezes; que depois de tomarem um café

Fls. 25
FRANKLIN

Dile de Oliveira

Arco Verde.

Fls. 26
FRANKLIN

Arco Verde

48

19
Franklin

o declarante perguntou a Galego se ele não ia para casa, tendo o mesmo lhe dito que não podia chegar a sua residência porque já era tarde e fazia parte da comissão nomeada pela assembleia e incumbida de avisar o pessoal da resolução da greve; que então saíram todos juntos havendo Paes lhe perguntado se o declarante ainda morava na Rua Verde; que enquanto seguiam juntos o declarante comentava a reunião do sindicato, dizendo que a greve teria que fracassar, porque não havia perfeita harmonia de vista entre todos os empregados da companhia, e ainda mais porque parecia não haver base para uma greve; que então Paes, digo José Paes, lhe pediu que não continuasse com esses comentários porque alguém podia supor que ele estivesse envolvido na greve; que pouco depois na esquina da Praça Santos Andrade, foi José Paes convidado por investigadores a comparecer à polícia e o declarante proseguiu seu caminho, digo seu itinerário até a sua residência, deixando Galego na Praça Rufresio Correia; que no dia seguinte saiu a cidade as treze horas mais ou menos para ver o que havia sido feito; que na Estação de Bondes o declarante se apresentou para o serviço; que outra circunstância fez o declarante suspeitar do intuito dos grevistas foi a de se ter pago por ocasião das ultimas eleições mensalidade dos socios que se encontravam atrasados, que esses pagamentos foram feitos pela diretoria recentemente eleita não sabendo o declarante que foi o financiador das importancias dispendidas; que ha tempo o declarante vem desconfiando da intervenção, que se diz terem Martins Costa e José Paes em questões suscitadas entre os empregados e a Cia. Força e Luz; que sabe que José Paes é inimigo da Companhia, contra a qual se manifesta em termos desfavoráveis a atuação da atual direção; que José Paes sempre fala no nome de Martins Costa, demonstrando estar ele muito ligado a este; e como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Dile de Oliveira. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CIZM. CIZM. Tomense por termo as declarações de Achilles Camargo. Em 25/12/1933. (vinte e cinco/doze/ mil novecentos e trinta e tres. Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO:

Fls. 27
FRANKLIN

49
20
Franklin

Em seguida meforam entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei o senhor Achilles Camargo, para prestar declarações nesta Delegacia, designando-lhe dia e hora do que ciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. O Escrevão. Joaquim Franklin. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR ACHILES CAMARGO. Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Aloides Vieira Arco Verde, delegado de segurança Publica, comigo escrevão abaixo no meado presente o senhor Achilles Camargo com vinte e oito anos de idade, brasileiro, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Marechal Floriano Peixoto numero mil e seiscentos e setenta, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: o declarante é empregado da Companhia ha ja alguns anos, e trabalha atualmente como chauffeur de omnibus; que em principio do mez de novembro ultimo, tratou-se de conseguir um aumento de vencimentos para os empregados do trafego da Companhia referida, tendo sido nesse sentido feito um abaixo assinado, dirigido ao senhor diretor da Companhia, o qual se expunha a pretensão do aumento referido; que o dito abaixo assinado continha certa de quarenta e poucas assinaturas, inclusive a do declarante, que foi dada em uma noite, quando lhe foi apresentado o abaixo assinado pelo motorneiro numero um, encarregado de angariar assinaturas; que nessa occasião o declarante acreditava que o abaixo assinado era na verdade feito, em favor de todos que pretendiam o aumento, ou melhor em defesa dessa pretensão, mas pouco tempo depois verificou que isto não passava de um protesto, para por meio dele se chegar a fins desejados por pessoas que tinha em vista criar confusão no momento afim de por esse meio e conseguirem a substituição dos atuais administradores deste Estado, ou melhor

Fls. 28
FRANKLIN

Arco - Verde

Achilles Camargo

22
Franklin

que os referidos individuos eram os que estavam tratando de incendiar os bondes da Companhia conforme acima já disse: que em seguida José Paes convidou o declarante para auxiliar ao chauffeur numero sete Pedro Rocha no incendio que pretendiam fazer naquela noite, do omnibus da linha do quarteirão das Mercês, o que estava marcado para as vinte e um horas e quarenta minutos; que não poz duvida alguma em aceitar a incumbencia e por isso lhe foram dadas as instruções; que ficou então combinado que o declarante devia comparecer as vinte horas na casa onde reside o chauffeur numero sete, o que foi feito; que de fato a hora designada o declarante já se achava com o chauffeur sete, que lhe deu uma lata e a importancia necessaria para a compra de gasolina, a qual foi feita na garage de Wadec Suit, pouco depois; que dali saíram o declarante e Pedro Rocha com destino as Mercês; que enquanto marchavam o declarante intimamente procurava uma idea, afim de evitar o incendio; que assim pensava, quando resolveu que devia simular uma queda da qual resultasse o derramamento da gasolina, e assim o fez, quando ao passar por um barranco proximo ao ponto determinado fingiu cair derramando a gasolina o que deu lugar a que o referido Pedro Rocha exasperasse, querendo mesmo agredir o declarante; que naquela occasião o declarante já compreendeu que aquele serviço devia ser feito a mandado de Martins Costa, porque quando o chauffeur Rocha lhe censurava dizia "o que vou eu dizer agora ao doutor Paulo"; que em vista disso o declarante lhe perguntou quem era esse doutor Paulo, havendo Rocha lhe respondido que se tratava do doutor Paulo Martins Costa, que tinha sido advogado da Companhia; que então o declarante achou conveniente na da indagar sobre essa pessoa, para que não pudesse levantar suspeitas; que então retiraram-se do local o declarante e Pedro Rocha, seguindo até a casa deste; que dali o declarante saiu só e lembrou-se de levar o ocorrido ao conhecimento do chefe do trafego, tendo para isso se dirigido até a estação de bondes, onde procurou o senhor Brito que não foi encontrado; que por isso resolveu ir para casa, pois já era tarde; que no dia seguinte passou a trabalhar, e quando em uma das vezes transitava com o seu veiculo pela rua Quize, parou em frente ao Grande Hotel, e dirigindo-se ao aparelho telephonico do dito estabelecimento communicou-se com o mesmo Brito, a quem deu conhecimento do que havia se passado, tendo afinal ficado combinado que o declarante devia falar pessoalmente com ele Brito na casa deste, donde de facto esteve no mesmo dia a tarde; que nessa occasião falou contando a Brito tudo

Arco Verde

Achilles Camargo

Fls. 31
FRANKLIN

Arco Verde - Achilles Camargo

J. Q.
23
Franklin

quanto havia ocorrido; que Brito se mostrava receioso do que pudesse acontecer contra ele, o proprio declarante e o diretor da Companhia, por isso que dizia e senhor Brito que essa gente era perigosa e capaz de qualquer violencia, que recomendou ao declarante que tivesse muito cuidado, e quando pretendesse falar com ele devia entrar por uma das portas da cozinha, e quando assim não fosse, por meio de cartas sem assinal-as, colocando-as na posta restante com o endereço L. Brito; que o declarante fez ponderações de que talvez esta ultima forma não surtisse efeitos desejados porquanto muitas vezes era possivel tratar-se de casos urgentes que necessitavam de providencias immediatas; que afinal ficou aquella forma combinada tendo o declarante se retirado; que o declarante estava portanto em contacto com todos os elementos implicados nos fatos, quando em uma tarde appareceu João Bueno pedindo a quantia de dois mil reis, em dinheiro, para o numerario sufficiente ao pagamento de um artigo que pretendia publicar nos jornaes contra a Companhia e a situação politica do Estado; que certa noite o declarante, se achava em frente a sua residencia em palestra com o chauffeur numero cinco quando verificou que estava sendo chamado por José Paes que dizia desejava falar com o seu compa-
nheiro Manoel Teixeira; que o declarante então avisou a Teixeira e este falou com Paes, tendo os tres se dirigido a casa de Teixeira; que José Paes informou-lhes que a noite havia uma reunião em a casa dele, a qual deviam em parecer, que saíram todos juntos a casa de Paes, que enquanto caminhavam José Paes lhes foi pondo ciente de tudo quanto pretendiam fazer; que assim dizia ele, naquela noite devia comparecer tambem a sua casa Paulo Martins Costa, talvez acompanhado do Coronel Plaisant, alem de falar de outros fatos que diziam respeito a situação politica do Estado como tambem da companhia; que chegou mesmo a declarar que pretendiam a substituição do atual interventor, como tambem de outras autoridades administrativas, como sejam chefe de policia e secretarios do Estado; que o interventor seria substituido por Mario Tourinho, Eneas Marques, ou Coronel Plaisant, acrescentando que o chefe de Policia seria substituido por Martins Costa, que ainda disse que o diretor da Companhia devia ser substituido o mais breve possivel, logo que a situação politica caísse nas mãos dellas; que chegados a casa de José Paes logo depois ali tambem appareceu o referido Martins Costa, em automovel, conduzido por pessoa que o

Fis. 32
FRANKLIN

Ardo Verde

Ahiles Oomargo.

58
26
Franklin

declarante não reconheceu; que ao entrar Martins Costa já interpelou a José Paes perturbando o que havia sido feito aquela noite, ao que Martins, disse ao que foi respondido que nada havia sido feito e que deu lugar a que Martins Costa se al-térasse censurando a todos acrescentando que se devia fazer alguma coisa, por-que o Coronel Plaisant embarcaria no dia seguinte pela manhã para o Rio, e tam-bem era preciso deixar a diretoria da Companhia preocupada; que logo começaram a chegar a dita casa outras pessoas, entre as quaes estavam Pedro Rocha, Fran-cisco Solano de Oliveira que vieram de automovel; que ao entrarem as referidas pessoas, Martins Costa as interpelou, indagando do que Pedro Rocha tinha feito naquela noite, tendo este declarado que nada haviam feito porque havia um es-pião entre os companheiros, explicando que as linhas estavam guarnecidas e que tinha procurado incendiar o bonde da linha do Portão, mas o motorneiro Olavo, Cordeiro, não havia concordado porque não estava avisado; que Martins Costa di-ante disso declarou que esse homem devia ser eliminado do meio delas; que em se-guida Pedro Rocha falou dizendo que assim ele ia queimar o bonde do Seminario; que logo saíram Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira, com destino ao Se-minario com o fim de praticarem aquilo que havia sido declarado; que pouco de-poés parou nas proximidades da casa outro automovel, e do mesmo saíram os mo-torneiros de numeros, um, dois, oito, quarenta, e onze, que são respectivamen-te, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Dorneval Kloeppel, que entraram na dita casa; que em seguida tambem apareceu João Bueno ex-empregado da Companhia; que então Martins Costa perguntou a Ola-vo Cordeiro o motivo pelo qual ele não havia permitido que se queimasse o bon-de pelo mesmo condusido, conforme lhe tinha sido informado por Pedro Rocha, e Francisco Solano de Oliveira, tendo Olavo dito que não havia consentido por não se achar oiente; que Martins Costa passou a dizer que não admitia que as pesso-as que estivessem com ele não cumprassem as suas ordens, pois costumava ter a de-sisão certa e inabalavel; que ainda fez referencias sobre a atitude dele Martins Costa perante o diretor da Companhia; que João Bueno foi interrogado pelo dito Martins Costa sobre o que tinha sido feito pelo mesmo; que Bueno tirando do bol-so uns papéis disse que aquillo eram uns artigos que pretendia publicar nos jor-naes por ocasião da partida do Coronel; dos quaes Martins Costa escolheu um que leu consultando afinal a José Paes e o dito Bueno, que aprovaram a escolha; que Martins Costa ainda disse que no dia seguinte ele proprio ia queimar um dos bon-

Fls. 33
FRANKLIN

Achilles Camargo

Arco-Verde

54

25
Franklin

Fls. 34
FRANKLIN

Arco Verde.

Achilles Camargo

Fls. 35
FRANKLIN

Arco Verde

des da linha do Portão acompanhado de mais dois ou tres companheiros, para que ficasse demonstrado que ele nada temia; que alem desse fato que pretendia realisar, igualmente se devia incendiar um dos omnibus da Rua Quinze, sendo escolhido o carro numero onze com o qual o declarante trabalharia naquele dia; que o declarante aprovou a resolução prometendo executar as ordens; que José Paes perguntou a Martins Costa se ele tambem não ia ao Rio, havendo ele declarado que a viagem dependia de um telegrama que aguardava do Rio; que nesse interim regressaram Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira informando que tinham incendiado o bonde da linha do Seminario, no ponto final, e conduzido pelo motorreiro numero quarenta e quatro, dando os detalhes como isso acontecera; que então se dissolveu a reunião tendo todos se retirado, com excepção de Martins Costa, que permaneceu na casa aguardando o automovel que o deveria levar a sua residencia; que no dia seguinte o declarante de tudo deu conhecimento por escrito na forma combinada ao senhor Brito, chefe do trafego, e por meio de uma carta que foi entregue pelo seu irmão Eugenio; que conforme ficou determinado a noite por volta das vinte e uma horas e trinta e seis minutos no Alto da Rua Quinze quando o omnibus em que o declarante estava trabalhando se achava parado apareceu o chauffeur Pedro Rocha, que mandou digo, que disse que era aquela a ocasião para o incendio combinado; que o mesmo Pedro se dirigia ao omnibus, quando surgiu um transeunte, fazendo com que ele corresse, ocultando-se junto ao muro da casa de saúde, que o declarante aproveitando essa circumstancia movimentou o veiculo e partiu; que ao regressar a aquele ponto as vinte e duas horas, e pouco, e depois do desembarque dos passageiros novamente apareceu Pedro Rocha, já agora acompanhado de Francisco Solano de Oliveira, trazendo nas mãos um litro de gasolina, e dizendo que a ocasião era oportuna; que dito isso procurava Pedro Rocha derramar a gasolina no vehiculo, ao mesmo tempo que Solano trazia nas mãos uma caixa de fosforos, quando o declarante pegou no litro pedindo que o entregasse, logo quando o declarante fazendo menção de pegar no litro pediu-lhe que o entregasse, e o fez de tal forma que o referido litro caiu quebrando-se, que Pedro Rocha não notou que o declarante tivesse propositalmente derrubado o litro e até ficou supondo que a culpa nisso havia sido de sua parte, dele Rocha; que assim se retiraram nada fazendo; que igualmente o bonde do Portão tambem não foi queimado, ignorando o declarante o motivo; que foi o ocorrido comunicado ao chefe do trafego verbalmente; que dois dias

53

26
Franklin

depois José Paes encontrando-se com o declarante no omnibus em que trabalhava, foi pelo declarante interpelado sobre o que se devia fazer naquele dia; que José Paes então lhe disse que a noite ia ser lançada uma dinamite na Estação de Bondes, acrescentando que essa bomba seria levada pelo motorneiro numero quatro Lindolpho Bueno, para ser colocada ali debaixo do bonde de Guabituba, que ainda informou que essa bomba uma vez colocada na Estação, eia só viria a explodir quando o motorneiro se encontrasse em casa, para que nimbuen pudesse suspeitar; que de fato a mencionada bomba foi entregue pelo dito Paes já noite ao motorneiro quatro, e este por sua vez lançou no quadro da Estação, havendo se dado a explosão da mesma; que o declarante deixou de avisar previamente a occorrença que se pretendia efetuar, porque encontrando-se trabalhando, não teve oportunidade de falar com o senhor Brito, o que da dita occorrença so posteriormente teve ciencia dada pelo proprio declarante; que a referida bomba procede da casa de Martins Costa, e foi por este entregue ao Paes para o fim já exposto; que no entanto o declarante não pode informar como ele a obteve; que igualmente ignora quem a tivesse fabricado; que poucos dias depois da explosão da referida bomba, o declarante, Leopoldo Caron, João Bueno, e José Paes e o motorneiro quarenta Carlos Knapp, estiveram na casa de Martins Costa, e ali falaram a respeito da bomba, tendo Martins Costa se mostrado pouco satisfeito com o resultado, visto como a explosão não tinha causado o alarme desejado; que então o mesmo Martins Costa falou dizendo que se devia praticar novos fatos para que dado o alarme produzido e os comentarios da imprensa, os homens dele no Rio pudessem tirar desses fatos proveito na exploração politica que estavam fazendo, como tambem influisse na retirada do atual diretor da Companhia; que ainda foi dito pelo mesmo Martins Costa que José Paes ia expor as ordens; que então se retiraram todos; que cinco dias depois mais ou menos o declarante foi avisado por Manoel Teixeira de que nesse dia a noite as vinte horas mais ou menos se devia comparecer na casa do motorneiro José Correia de Oliveira para tratar de assuntos da natureza dos que já tinham sido objecto de outras reuniões; que immediatamente o declarante deu conhecimento ao senhor Brito do que ia occorrer; que combinaram o encontro na rua Muricy em um botequim de Antonio Ruiz, ex-empregado da Companhia, dali saindo; que a Praça Tiradentes onde encontraram o motorneiro numero onze e de numero um, com os quaes tomaram o bonde com destino ao Asyle, a casa de José Correia de Oliveira; que a

Fls. 36
FRANKLIN

Achilles Camargo

Achilles Camargo

Arco Verde.

37
27
Franklin

mencionada casa chegaram digo não puderam chegar, porque na esquina proximo ao Asilo encontraram o motorneiro Leopoldo Carron, que os avisou de que a reunião não seria na casa de José Correia de Oliveira, como se tinha dito, para desviar qualquer suspeita que sobre eles recaísse, por isso que ela conforme determinação do doutor Martins Costa, era na casa da Rua Muricy, numero duzentos e oitenta e cinco onde reside o sogro de Martins Costa; que envista disso todos regressaram, com destino a referida casa, com precauções recommendadas; que assim cada um desceu em seu ponto combinado, de modo que chegasse de um em um na casa da reunião, onde se achava José Paes os esperando no Portão; que assim foi feito, tendo eles chegado a referida casa, onde o declarante já encontrou Martins Costa, João Bueno, Manoel Teixeira, e o motorneiro unze; que afinal pouco tempo depois na mencionada casa estavam reunidos, Paulo Martins Costa, José Paes, João Bueno, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Aodi des Ferreira, João Galego, Manoel Teixeira, Demerval Kloeper, Carlos Knapp, Leopoldo Carron, Francisco Solano de Oliveira, Eusebio de Oliveira, Pedro Rocha, Heitor Celli e Jacob Cavagnari, e então deu-se inicio ao assunto de que se devia tratar tendo antes Martins Costa mais uma vez repetido que não se estava obtendo o resultado desejado, porque entre eles existia um traidor, que ele mais ou menos sabia quem fosse, olhando para o declarante; que ainda acrescentou que disto sabia, porque tendo chamado o senhor Brito a sua residencia, este lhe havia dito mais ou menos quem era esse traidor; que disse mais uma vez que o senhor Brito lhe informasse melhor, ele Martins Costa ajustaria conta com esse individuo, proque mais tinha ele que perder do que os presentes; que passou a tratar do assunto da reunião dizendo que se tornava necessario continuar nas queimas dos bondes, em descarrilamentos deste, explosões de bombas, interrupções de linhas de luz, para que assim se chegasse ao que pretendia, produzindo ou causando alarme na população de maneira a deixar o Governo em má situação; que a interrupção da linha foi lembrada pelo senhor João Galego, e Manoel Teixeira, que indicaram a maneira pela qual se devia agir para se conseguir aquela interrupção; que Martins Costa declarou que uma das bombas devia ser colocada dentro das oficinas, na prensa hidraulica, porque da explosão resultaria certamente grande dano a Companhia; que para isso acrescentou Martins Costa que precisava de um homem que não fosse nervoso, tendo sido apontado por algum dos presentes o motorneiro cento e doze Francisco So-

Fls. 37
FRANKLIN

Achilles Comargo.

Arco Verde

57

28
Franklin

lano de Oliveira, com o que não concordou Martins Costa dizendo que para ele t
 nha reservado outro serviço que era colocar bombas na casa do Diretor da Com-
 panhia; que João Gallego trataria de conseguir o material destinado aos desca-
 rilamentos, o qual seriam pregou apropriados para dormentes, chegando a indicar
 a forma de se colocar nas linhas, dando preferencia as curvas e entradas de
 chaves; que isso se devia fazer em uma hora certa, em todas as linhas; que pe-
 ra esses serviços não foi marcado dia, mas devia ser feito conforme aviso que
 deveria ser dado por José Paes; que porem o incendio dos omnibus e as explo-
 sões de bomba na Estação devia ocorrer no dia seguinte ao da reunião; serviço
 este dado ao motorneiro Heitor Celli, que receberia a bomba de José Paes, que
 estava por sua vez encarregado de compral-a; que João Gallego então declarou
 que tinha em a sua casa um pedaço de estopim, para por na bomba, apresentan-
 do o modo como isto se pudesse fazer de forma a demorar a explosão; que para
 o incendio de omnibus foram designados o declarante e Manoel Teixeira que na-
 quele dia se encontravam de serviço, sendo portanto facil o incendio dos pro-
 prios carros que guiavam o que foi aceito; que ainda se determinou que fossem
 agredidos o diretor da Companhia e o chefe do trafego, sendo aquele por ocasi-
 ão de saída do escritorio; e este na estação de bon des, digo na estação, ou
 na chegada a sua casa, para o que foram designados José Paes, José Correia de
 Oliveira, e Carlos Knapp, para a agressão contra o diretor, e contra o chefe
 do trafego, foram indicados o mesmo José Paes, Francisco Solano de Oliveira,
 e Heitor Celli; que quanto a interrupção da linha da luz e as bombas na casa
 do diretor, Martins Costa disse que esses serviços seriam feitos oportunemen-
 te, conforme aviso e instruções de José Paes recomendando muito cuidado para
 que o seu nome não apparecesse não se devendo fazer uso nem sequer do telephon
 que assim se terminou a reunião saindo todos com as mesmas precauções com que
 entraram; que o declarante conhecendo assim toda a trama que se procurava rea-
 lizar, deu de tudo ciencia ao senhor Brito as desonore horas do dia seguinte,
 que nesse mesmo dia a tarde o declarante foi procurado por Brito para dar-lhe
 conhecimento de que ele Brito havia sido chamado a casa de residencia de Mar-
 tins Costa, e di fora ameaçado por este, José Paes e Francisco Solano de Oli-
 veira, chegando mesmo Martins Costa a por revelar no peito do referido Brito
 exigindo que este declarasse o nome da pessoa que o esta traindo; que Brito

Fls. 28
FRANKLIN

Achiles Camargo

Arco - Verde.

Fls 39
FRANKLIN

58

25
Franklin

teria respondido que eles poderiam matá-lo mas ficassem certos que não o conta-
 va; que isto foi dito ao declarante pelo proprio Brito, a noite depois da reme-
 sa da carta; que tendo dado parte de deante para evitar o incendio no bonde
 em que estava incumbido e diante do que lhe era informado pelo senhor Brito o
 declarante saiu dirigindo-se ao ponto terminal da linha de Omnibus do Hospital
 Militar, local designado para o incendio dos omnibus, no qual permaneceu até
 as nove e pouco horas da noite, disfarçadamente, e em seguida foi até o Alto
 da Rua Quinze, lugar tambem designado para os incendios, caso falhassem no ou-
 tro local; que devido a permanencia do declarante nos pontos indicados nada se
 pôde fazer; que julgaram que o declarante fosse algum investigador que esti-
 vesse observando, e disto soube pelo proprio Pedro Rocha, o que causou satis-
 fação ao declarante porque viu que o seu plano causou efeito; que mais tarde
 encontrou-se com José Paes e Heitor Celli, no café Gaucho, sabendo então dos
 mesmos que a bomba já tinha sido colocada na estação pelo referido Heitor Cel-
 li, que lhe adiantou que pouco demorava a explosão; que a explosão da bomba se
 verificou com uma diferença de sete minutos entre o relógio da Estação e o da
 relogeria Kopp, que servia de horario dos omnibus; que em face do que lhe dis-
 seram Celli e Paes, o declarante com o intuito de evitar a explosão da bomba,
 pediu licença para se retirar sob pretexto de ir trabalhar cedo, e incontinen-
 ti seguiu para o lado da Estação e ao chegar as proximidades da esquina da
 rua da Misericórdia ouviu a explosão da bomba, passando por isso a andar mais
 vagarosamente; que chegando a Estação viu que na mesma se achavam muitas pesso-
 as notando ainda que Manoel Teixeira já estava em discussão com algum pessoal;
 que permaneceu algum tempo no referido local observando o que estava se passa-
 do vendo alguns dos implicados como sejam Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira e
 Darnoval Kloeper; que essas tres pessoas então falaram com o declarante pedin-
 do que este fosse avisar a José Paes e a mulher de Teixeira, de que este tinha
 sido preso o que fez; que o declarante depois de avisar a Paes da prisão de
 Teixeira saiu a pedido do mesmo em sua companhia vindo até a confeitaria Co-
 lumbo, donde Paes pelo telephone se comunicou com o senhor Brito dizendo que es-
 te devia providenciar a soltura de Teixeira, sendo lhe respondido que isso
 não era da sua alçada; o que contrariou de algum modo a José Paes; que este e
 o declarante saíram da aludida confeitaria entrando em outra da rua Quinze
 donde o mesmo Paes pelo telephone falou com Martins Costa, comunicando a oc-

Arco Verde

Achilles Camargo

Fla de
FRANKLIN

Arco Verde

Achilles Camargo

30
Franklin

currencia; que a pedido de Martins Costa, Paes e o declarante foram a casa do referido Martins Costa; e ali o encontraram satisfeito dizendo que o trabalho tinha sido bem feito e que o fato ia ser comunicado ao Coronel Plaisant no Rio de Janeiro onde se encontrava; que quanto a prisã de Teixeira, não se incomodassem com isso pois seria solta, para o que ia dar as providencias necessarias, inclusive a de habeas corpus, caso não se efetusasse por outro meio a soltura; que trataram de se retirar, tendo Martins Costa recomendado a Paes que não precipitasse Solano de Oliveira em outras incumbencias porque ele tinha um serviço especial para o mesmo; que no dia seguinte a noite digo durante o dia o declarante a pedido do motorneiro numero dois foi a casa de José Paes avisal-o de que Martins Costa desejava falar-lhe e chegando a dita casa encontrou Paes a quem transmitiu o recado; que José Paes então lhe pediu que fosse avisar a José Fernandes dos Santos a rua Ermelino de Leão numero duzentos e oitenta e cinco, bem como a amante dela Paes a rua Tibagy, numero onze de nome Anita, de que ele Paes havia sido preso e que a prevenisse de que nada contasse; caso alguma o procurasse; que quando esteve na casa da referida mulher, esta depois de ciente da prisã de Paes disse-lhe que já o havia aconselhado para deixá dessas cousas pois ele ha poucos dias andava com bombas no bolso; que do telefone do Grande Hotel o declarante se comunicou com Martins Costa dando-lhe noticia da prisã de Paes e em seguida foi a residencia de José Fernandes comunicar-lhe a prisã e depois a de Martins Costa conforme este lhe pediu; que quando falou com Fernandes este lhe declarou que ia providenciar; que na casa de Martins Costa o declarante poz este ciente de tudo; que então o mesmo Martins Costa recomendou que em vista da prisã de Paes, o declarante sobre qualquer assunto procurasse o motorneiro numero oito, indo tambem a sua casa; que de tudo isso informou o senhor Brito verbalmente; que com as prisões efetuadas, todo o pessoal ficou receoso de um fracasso; que depois disso tudo o declarante sendo se encontrado com Heitor Celli, o mesmo lhe perguntou si não tinha visto José Correia de Oliveira, porque este tinha as bombas para serem colocadas na casa do Diretor; que no referido dia o declarante foi a casa de Martins Costa com Manoel Teixeira, procurando saber o que se havia feito em favor de Paes; que por isso Martins Costa resolveu telefonar a Gilberto Santos, pedindo para que requeresse um habeas-corpus em favor do referido Paes, sendo-lhe respondido que providenciaria, digo que seria providenciado; que ainda Martins Costa lhes informou que na noite desse dia ia ser dinamitada a casa do diretor pelo moter-

Fls. 41
FRANKLIN

Neo Verde

Achilles Camargo

60 27

31
Franklin

neiro Solano de Oliveira; que depois de retirados da casa de Martins Costa o declarante foi a sua residencia, mudando de roupa, e em seguida foi até as proximidades da casa do diretor com o intuito de evitar as explosões de dinamite, as quais não foram lançadas porque a casa se encontrava guardada; que no dia primeiro do corrente mez o declarante procurou alguns de seus companheiros para saber se eles tinham algum trabalho a fazer, chegando a entender-se com Solano de Oliveira e depois com Pedro Rocha e Manoel Teixeira, os quais nada lhe adiantaram; que o declarante extranhou o modo pelo qual referidas pessoas o receberam recusando-se a dizer o que pretendiam fazer; que por isso passou pela Praça Tiradentes afim de obter alguma informação, nada conseguindo a não ser que Manoel Teixeira, Solano de Oliveira e Heitor Celli, se achavam na sociedade trinta de novembro, jogando; que afinal no dia seguinte soube pela manhã que haviam cortado um cabo terra nas proximidades de Quabitchaba, com o fim de interromper a luz; que diante disso o declarante mais se convenceu de que estava sendo considerado suspeito; que tratou de verificar se Manoel Teixeira havia permanecido toda a noite em sua casa, tendo sido informado pela senhora do mesmo de que Manoel Teixeira só havia chegado a casa pela manhã as quatro horas mais ou menos; que logo começou a suspeitar de que Teixeira estivesse implicado no corte da linha electrica; que essa suposição mais se acentuou depois que o declarante falou com Manoel Teixeira, João Galeto, e José Correia de Oliveira, mostrando-se contrariado em não lhe ter sido dado conhecimento previsto fato relativo ao corte de linha; que o declarante nesta parte não pode dar melhores detalhes porque já não procurava Martins Costa, nem outras cabeças para falar sobre os assuntos de que estavam tratando; que no dia quatro deste mez, verificou-se uma tentativa de greve, a qual não teve maiores consequencias devido as providencias imediatas da policia como tambem os grevistas não contavam com o apoio de todos os companheiros; que essa greve se fez para servir de protesto contra a prisão de varias pessoas implicadas nos casos de tentativas de incendios e outros fatos que estavam sendo apurados pela policia; que como tivessem sido soltos os indiciados naquelles fatos os grevistas resolveram voltar ao trabalho; que então o declarante tratou de procurar José Paes indagando de Manoel Teixeira, si este não o havia visto; que Teixeira lhe informou que Paes já se achava em liberdade e estava na casa de Martins Costa, convidando o declarante a ir a referida casa com que o declarante concordou; que a principio foi tratado com certa cor-

Fis. 42
FRANKLIN

Arco Verde

Achilles Canargo

Fis. 43
FRANKLIN

32
Franklin

dialidade por Martins Costa, mas logo este o interpelou dizendo que estava informado pelo senhor Brito de que o declarante era quem dára todas as informações ao mesmo Brito; que dito isto Martins Costa lhe poz um revólver no peito dizendo que matava o declarante porque sabia que isso era verdadeiro, que o declarante procurou justificar-se negando e disse-lhe que si fosse morto a sua mulher esta siente de tudo e certamente procuraria a policia para narrar-lhe todos os acontecimentos; que diante disso Martins Costa aclamou-se, passando a tratar bem o declarante; que se achavam presentes na occasião, Heitor Celli, José Paes, Carlos Knapp, Manoel Teixeira, Leopoldo Carron e outros que o declarante não se lembra; que se passou a falar de outros assuntos, informando Martins Costa que a situação já era deles, porque a substituição do Interventor era um caso resolvido; que José Paes falando disse que agora precisavam lançar mãos do sindicato dos empregados da Força e Luz sem mais nada adiantar; parecendo que eles ocultavam alguma coisa; que então todos saíram da residência de Martins Costa com excepção de José Paes; que o declarante compreendendo que pretendiam agir com o sindicato, tratou de entrar como socio do mesmo, o que fez, sendo afinal aceito; que passou a observar as convocações verificando que uma delas estava sendo feita; que no dia designado para a reunião da assembleia, o declarante compareceu a sede do sindicato; que nessa assembleia se tratou das eleições que deviam se realizar para nomeação de nova diretoria, bem como a indicação de um advogado para a defesa dos que se encontravam implicados nos incendios dos bondes e uma comissão que se encarregasse de procurar a autoridade e o diretor da Companhia para o mesmo assunto de assembleia; que além dessa assembleia houve outra em que se procedeu as eleições da nova diretoria, tendo sido vitoriosa a chapa dos elementos implicados nos acontecimentos de que vem falando; que fazem parte dessa nova diretoria os seguintes socios Ladislaw Topolski, vulgo Lenine, Presidente, Jacob Cavagnari, vice presidente, e outros; que parece ao declarante que Martins Costa influio para que fosse eleita essa nova diretoria desejada por ele, porque o mesmo contribuiu ou alguém por seu intermedio com importancias para regularizar a situação de muitos socios estranhos; que passados alguns dias o declarante encontrando-se com o motoneiro numero quatro, foi por este informado que estava para arribetar uma greve que certamente triumpharia; que o declarante em vista dessa informação procurou o senhor Brito dando-lhe conhecimento dessa informação; que

Arco Verde

Achilles Camargo

Fls. 44
FRANKLIN

Arco Verde

Achilles Camargo

62
33
Franklin

na sexta - feira passada estando o declarante na estação de bondes um aviso de convocação para uma assembleia do sindicato; que na mesma sexta feira o declarante encontrou-se com Martins Costa na rua Quinze e ouviu Astivera falando com uma pessoa que não pode reconhecer sobre assuntos de greve, tendo ele Martins Costa dito que a tal greve seria um fracasso mas que não importava; que ainda na sexta feira dia da assembleia o declarante a mesma a qual não se realizou por falta de numero, motivo pelo qual foi designado o dia seguinte para outra reunião, tendo se tratado de outros assuntos; que por ocasião da dita assembleia o pice presidente em exercicio Ladislau Topolaki teve a oportunidade de declarar que a greve que pretendiam realizar havia de se verificar de qualquer forma; que no sabado efetivamente se realizou a assembleia havendo o declarante comparecido a mesma na hora marcada; que a ele compareceram somente vinte e seis socios e por isso o declarante acha que a assembleia não estava sendo feita de conformidade com os estatutos; que durante a aludida assembleia foram discutidos uma forma de conciliação concedida segundo alegava do diretor da companhia pela qual seria admitidos no trabalho os empregados suspensos em virtude do inquerito policial referente as tentativas de incendios em bondes, até a decisão de um inquerito administrativo, que se procedia; que quanto ao motorneiro numero oito este trabalhava até a decisão do mesmo inquerito no Rio; que a principio todos estavam de acordo com essa proposta mas logo depois da chegada de Pedro Rocha, que se entendeu particularmente com o presidente e diante de uma exposição feita por este todos mudaram de opinião sendo portanto rejeitada aquela proposta e resolvendo que se devia fazer a greve que seria feita durante o prazo de vinte e quatro horas e que podia ser prorrogado ou diminuido conforme as circunstancias que somente o motorneiro vinte e cinco protestou alegando que a greve não estava revestida das formalidades legais e que portanto ele só acompanharia aquilo que estivesse com a lei; que por ocasião da assembleia ali compareceu nas proximidades do sindicato Gastão Butel que se fazia acompanhar do chauffeur Pedro Rocha e José Paes; que isto se deu justamente quando Rocha entrou e entendeu-se com Lenine; que Lenine expoz a assembleia que tinha vindo do Rio a quantia de vinte e seis contos para sustentar a greve; que o declarante tambem ouvia Pedro Rocha declarar que contava com a adesão de Ferroviarios em Ponta Grossa, os quaes aguardavam somente a decisão do sindicato; que de te-

Fls. 45
FRANKLIN

34
Franklin

de isso o declarante concluiu que os fatos verificados não passavam de protestos para criar uma situação de insegurança dentro do Estado, e deixar o atual governo em má situação, e por esse meio se intrigar, e Martins Costa e os seus chefes encobertos tirarem o proveito desejado, de acordo com os planos delineados conforme já teve ocasião de declarar; que é tudo quanto no momento pode informar. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi perguntado, deuse por fim do este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Achiles Camargo. Joaquim Franklin. CONCLUSÃO: Em seguida faço estes autos conclusos ao senhor Dr. delegado de Segurança Pública do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLZM/ Tomem-se por termos as declarações de Leopoldo Miguel Caron. Em 26 /12/1933(vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e tres.) Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro intimei Leopoldo Miguel Caron, para prestar declarações nesta Delegacia, designand-lhe dia e hora do ciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR LEOPOLDO MIGUEL CARON. Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e três nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, comigo escrivão abaixo nomeado, presentr Leopoldo Miguel Caron, com vinte anos de idade, brasileiro, solteiro, empregado da Companhia Força e Luz, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Voluntarios da Patria numero duzentos e quarenta, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que; que na verdade o declarante na qualidade de empregado da Força e Luz assinou ha tempos, digo ha mezes, um pedido de aumento de salarios dirigido ao diretor da referida Companhia; que ignora entretanto a solução que teve esse pedido de aumento, porque o declarante não se interessou mais sobre o assunto; que quando deu a sua assinatura ao pedido de aumento ja referido supoz que essa pretensão era em defesa dos interesses da classe, como lhe

Fls. 47
FRANKLIN

Leopoldo Miguel Caron

Arco Verde.

35
Franklin

ha, digo algum tempo depois verificou que o abaixo assinado não passava de um pre-
texto para encobrir intuitos politicos de pessoas que estavam tratando de substituir o atual interventor do Estado; que de fato tendo sido convidado pelo motor-
neiro dois Euclides Ferreira para a noite comparecer no ponto do Asyle, afim de
tratarem de uma reunião na qual seria discutido a questão de aumento de salario
o declarante ha hora designada dirigia-se para o , digo dirigia-se ao referido lo-
cal quando no bonde se encontrou com José Paes que lhe perguntou para onde ia, ao
que o declarante respondeu que se destinava ao Asilo afim de assistir a uma reu-
nião; que então o declarante, digo José Paes, lhe disse que a reunião não era
naquelle local mas sim a rua doutor Muricy, a nro duzentos e oitenta e cinco,
pedindo que avisasse disso o pessoal; que ainda Paes recomendou que avisasse que
não se devia entrar na casa em bloco, e sim de um a um; que assim o declarante
foi até o ponto indicado e ali já encontrou José Correia de Oliveira, e Heitor Fls. 48
Celli; e logo em seguida chegaram mais, Achilles Gama, Manoel Teixeira, Olave FRANKLIN
Cordeiro e mais alguns cujos nomes no momento não se recorda; que do ponto alu-
dido vieram todos juntos até a esquina da rua Muricy e visconde de Guarapuava,
onde separaram-se seguindo de dois em dois e um a um até chegaram a casa numero
duzentos e oitenta e cinco onde, digo, da rua Dr. Muricy, onde José Paes os es-
perava no portão fazendo-os entrar; que ali chegados foram recolhidos a uma sa-
la reservada no porão da dita casa; que quando o declarante entrou em referida
casa já encontrou Martins Costa, conversando com alguns seus colegas que tinham
chegado antes que o declarante; que ao entrar o declarante Martins Costa pergun-
tou a Pedro Rocha quem era, tendo este lhe respondido ser o mesmo empregado da
Companhia; que Martins Costa começou a dar as instrucções para queimarem os
bondes e Omnibus, procederem descarrilamentos de bondes, e que deveriam continuar
a cometer depredações, que assim o diretor aumentaria os salarios, ou seria remo-
vido; que quasi no fim da reunião desceu uma moça a sala onde se encontravam
servindo café, que o declarante e Heitor Celli agradeceram retirando-se em segui-
da; que se trataram de outros assuntos na aludida reunião foi na ausencia do de-
clarante, isto é antes de sua chegada ou apos sua saída. que quando saíram da
reunião o declarante e Heitor Celli, dirigiram-se a um café da rua quinze tendo
o declarante perguntado a Celli si não estavam fazendo uma transação que ainda
viesses a prejudicar a classe, o qual lhe respondeu que não sabia e que achava
que não; que somente nessa noite foi que o declarante soube que seus colegas é

65
36
Franklin

que tinham tentado incendiar os bondes; que em relação as explosões de bombas e interrupção de linhas de energia o declarante ignora quem sejam seus autores; que no sabado vinte e tres decorrente pelo sindicato de empregados da Companhia Força e Luz foi convocado uma assembleia, para tratar-se da ad-Fis. 49 missão de alguns empregados que encontravam-se suspensos por acharem-se envolvidos em um inquerito policial relativo a depredações praticadas em bens e veiculos da companhia; que na referida assembleia, pelo presidente Ladislau Topolski foi apresentado uma proposta, conseguida em entendimento com o diretor da companhia, pela qual seriam readmitidos ao trabalho todos os empregados suspensos ate a conclusão do inquerito administrativo; que a assembleia estava de acordo mais ou menos com a proposta, mas logo apareceu Pedro Rocha que falou reservadamente com Topolski tendo ainda aquele feito uma exposição alegando que não se devia aceitar essa proposta porque ficariam da mesma forma isto é iriam todos para a rua; que Topolski tambem sustentou o mesmo ponto de vista; que em vista disso a assembleia regeitou a proposta ficando mais estabelecido que se devia fazer a greve contra a qual houve o protesto do motorneiro vinte e cinco que disse que a greve não estava de acordo com a lei que por isso não concordava; que o mesmo motorneiro vinte e cinco ainda interrogou o presidente Topolski perguntando se essa greve estava revestida das formalidades legais, havendo respondido que sim; que diante disso nada mais falou que o declarante e João Sales Loeps tambem em alegação, digo em face da alegação do motorneiro vinte e cinco resolveram consultar o senhor Paulo de tal, secretario da Federação ali presente se era verdade que a greve não estava de acordo com a lei; não tendo o mesmo Paulo dado uma resposta clara e precisa; que nesse interim o presidente Topolski se retirou para comunicar ao diretor a decisão da assembleia; que enquanto o presidente se encontrava ausente José Correia de Oliveira, fez a nomeação de uma comissão incumbida de avisar o pessoal da referida greve; que quando Pedro Rocha apareceu na assembleia e falou com Topolski, os mesmos se retiraram do recinto por alguns minutos não sabendo o declarante para que fim; que pouco depois regressou Topolski dizendo que não tinha encontrado o

FRANKLIN

Fis. 50
FRANKLIN

37
Franklin

diretor; prometendo precural-o depois que se recorda que quando Pedro Rocha falou propugnando pela greve declarou que havia dinheiro para sustentar a mesma greve, sem dizer donde vinha esse dinheiro; que o declarante tambem fazia parte da comissão referida e propositalmente deixou de comparecer ao local determinado, porque não acreditava que a greve fosse em beneficio dos interesses da classe, e ainda porque como já disse desconfiava das pessoas que estavam instigando aos seus companheiros a promoveres; que essas pessoas segundo o declarante pode verificar eram Martins Costa e outras que o declarante não pode precisar os seus nomes; que esses fatos digo que são esses os fatos que o declarante tem conhecimento. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Leopoldo Miguel Caron. Joaquim Franklin.

CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao sr. dr. Delegado de Segurança Publica, de que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM/ Sejam ouvidas Ladislau Topolski, Anita Leike, Dermeval Kloepfel, Benevenuto Cavali Costa e Lindolpho Bueno dos Santos. Em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Alcides V. Arco Verde. Delegado.

RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro, intimei, Ladislau Topolski, Anita Linke, Dermeval Kloepfel, Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, e Lindolpho Bueno dos Santos, para prestarem declarações nesta delegacia designando-lhes dia e hora do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão.

JUNTADA: Em seguida junta a estes autos os autos de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR DIGO PELO SR. LADISLAU TO-

POLSKI " LENINE ". Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, na Delegacia de Vigilancia e Investigações nesta cidade de Curitiba, onde presnete se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, compareceu o senhor Ladislau Topolski, vulgo "Lenine", pretou novamente as seguintes declarações, digo "Lenine", já qualificado a fls.

Fls. 52
FRANKLIN

Arco Verde

6)

prestou novamente as seguintes declarações; que além das informações prestadas em declarações anteriores tem mais a dizer o seguinte; que não verdade se acha que, digo acha que a rebelião tomada na última assembleia do sindicato relativamente a paralisação do tráfego de bondes no dia seguinte foi precipitada e desejada por pessoas que tinham em vista pretensões políticas a conseguir por meio da referida greve; que de fato a princípio todos que se encontravam presentes a reunião estavam mais ou menos resolvidos a aceitar a fórmula conseguida em entendimento pelo diretor da companhia, pela qual seria permitida a volta dos empregados suspensos ao trabalho até a decisão do inquerito administrativo que se procedia; que no entanto logo após haver o declarante explicado que a aludida fórmula não satisfazia visto como por ela nada se resolvia sobre a situação dos referidos empregados, a assembleia então rejeitou a mencionada proposta ficando estabelecido a paralisação do tráfego de bondes durante as vinte e quatro horas do dia seguinte, podendo esse prazo ser prorrogado ou suspenso conforme a resposta do diretor a outra fórmula apresentada, segundo a qual os empregados suspensos trabalhariam até a decisão do inquerito policial em que os mesmos se encontravam indiciados, pelo juízo competente; que o declarante antes de terminar a assembleia procurou o diretor dando conhecimento de que o sindicato pretendia resolver não obtendo deste resposta alguma; que em seguida o declarante regressou ou melhor recolheu-se a sua residência; que quando o declarante se achava no sindicato presidendo a assembleia ali apareceu Pedro Rocha que lhe pediu ir até fora do prédio, onde se achavam pessoas, com as quais desejava que falasse; que então o declarante nas proximidades do portão do prédio juntamente com Pedro Rocha falou com um senhor que depois soube chamar-se Gastão Buttell; que este demonstrando vivo interesse de que os grevistas pudessem contar, digo de que a greve saísse, declarou que os grevistas podiam contar com os operários de Ponta Grossa que estavam solidários; que ainda o mesmo senhor falou sobre outros assuntos com Pedro Rocha e demais pessoas presentes não havendo o declarante compreendido o que fosse; que então deixaram o local onde se encontrava referido Gastão Buttell em automóvel e voltaram ao recinto do sindicato, mandando que Pedro Rocha expusesse a assembleia a inconveniência de se aceitar a proposta do diretor devendo propugnar-se por outra, que nessa ocasião Pedro Rocha ainda fez

38
Franklin

Fls. 5
FRANKLIN

68

39
Franklin

ciente aos presentes de que havia dinheiro para sustentar a greve e que esta devia sair; que como Pedro Rocha não expusesse bem os motivos pelos quaes não se devia aceitar a proposta do diretor o declarante achou melhor falar expondo-os de forma mais precisa, dizendo que a referida proposta não soluçionava a situação dos empregados suspensos, porquanto estes só trabalhariam durante cinco ou seis dias parao dentro do qual deveria ser encerrado o inquerito; que diante de tudo isso o declarante já suspeitava de que os elementos que desejavam a greve tinham fins politicos a conseguir por meio dela, mas o declarante os desconhece por que foi a primeira vez que teve contacto com pessoas estranhas a classe a não ser com Martins Costa com o qual falava algum tempo sobre assuntos de interessa da classe; que é verdade que quando certa vez estando na casa de Martins Costa, este dizia que o diretor da companhia era um inimigo dos empregados mas ficassem certos que uma vez resolvida a situação politica do Estado o diretor seria substituido; que já nesse tempo o declarante teve as suas duvidas sobre a sinceridade com que Martins Costa tratava desses assuntos, parecendo-lhe que outros interesses dito intuitos se ocultavam; que teve a oportunidade de dizer a Martins Costa que não se interessava por politica, que devia escapar aquelas cogitações; que depois da realisação da assembleia, comentava-se nas rodas dos operarios da Força e Luz que existiam vinte e seis contos para sustentar a greve e armamentos não se dizendo o local onde se encontravam estes nem a quantidade e procedencia; que Gastão Buttal fazia acompanhar-se de outras pessoas sendo uma delas José Paes; que é tudo quanto no momento pode inferir. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrevão que o escrevi, Alcides Vieira Arco Verde. Ladislau Topolski. Joaquim Franklin. JUSTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve do que faço este termo.

Fls. 54
FRANKLIN

AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS

POR ANITA LEINKE. Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de segurança Publica, comigo escrevão abaixo nomeado, presente Anita Linke, com vinte e nove anos de idade, brasileira,

Fls. 55
FRANKLIN

89
do
Franklin

solteira, domestica, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Ben
 jamin Constant numero sessenta e um, a qual sendo inquerida sobre os fatos con-
 stantes da portaria inicial disse que: conhece José Paes do qual é amante, ha
 sete anos mais ou menos; que quasi diariamente o referido senhor vai a sua ca-
 sa, permanecendo ali algumas horas; que é verdade ter sido a declarante avisa-
 da em a sua propria residencia da prisão do referido Paes, no dia em que essa
 se efetuou, pelo chauffeur Achilles Camargo; que nessa ocasião Achilles informou
 o declarante de que o dito Paes havia sido preso por se achar envolvido em fatos
 relativos a tentativas de incendios em bondes e explosões de dinamite ve-
 rificado nesta capital nequelles dias; que não se recorda de lhe haver dito Ca-
 margo que Paes recomendava que nada fosse contado nem que a declarante desse
 que o mesmo Paes andava com bombas de dinamite no bolso; que entretanto não
 pode afirmar que José Paes algum dia andasse digo deixasse de andar com bombas
 ou que o mesmo não se encontrasse envolvido nesses fatos; que a declarante po-
 rem nada de positivo pode dizer; que quando José Paes foi demittido da Companhia
 disse a declarante que havia solicitado a sua demissão a mandado de Martins
 Costa; que a declarante então aconselhou que ele Paes devia trabalhar seriamen-
 te, e deixasse de ouvir conversas de Martins Costa, porque isso talvez não
 desse bom resultado; que sabia que José Paes era amigo de Martins Costa e este
 muito se interessava por aquelle; E como nada mais disse e nem perguntado lhe
 foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assi-
 na com a autoridade e comigo escrivão que o escriv. Alcides Vieira Azeo Verde
 Anita Link. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local presente a mesma au-
 toridade compareceu o Senhor Dermeval Kloepfel com trinta e um anos de idade
 brasileiro, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler
 e escrever, residente nesta cidade no prolongamento da avenida sete de setem-
 bro, sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria
 inicial disse que: em começo do mez de novembro proximo findo esteve o decla-
 rante juntamente com seus colegas José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro,
 Euclides Ferreira da Costa, Carlos Knapp, Francisco Solano de Oliveira, Manoel
 Teixeira, Euxebio de Oliveira, e outros cujos nomes no momento não se recor-
 da na residencia do senhor doutor Martins Costa, solicitar a intervenção do
 mesmo no sentido de obterem da Companhia Força e Luz aumento de salarios, re-

Arco Verde

Dermeval Kloepfel

Arco Verde

Fls. 58

FRANKLIN

7:0
Handwritten signature

tirada do fiscal Velaski e a readmissão dos empregados demitidos a título de economia; que Martins Costa fez ver ao declarante e seus colegas, que não era mais advogado da Companhia, mas, que nomeassem dois membros entre seus colegas para entenderem-se com ele Martins Costa sobre o assunto solicitado; - que em vista disso os colegas do declarante quando voltavam da residência do senhor Martins Costa, nomearam José Correia de Oliveira e Olavo Cordeiro, para entenderem-se com dito Martins Costa sobre o que pretendiam; - que José Correia de Oliveira e Olavo Cordeiro, depois de entenderem-se com Martins Costa sobre o assunto já referido, apresentaram um memorial o qual depois de assinado por diversos motoneiros e chauffeurs foi apresentado ao diretor da Companhia; - que desde então o declarante não teve conhecimento de outras reuniões e não ser a que se verificou na Rua Doutor Muricy numero duzentos e oitenta e cinco, residência do sogro do Doutor Martins Costa; - que em referida reunião além do declarante compareceram mais, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Leopoldo Carron, Carlos Knapp, Achilles Camargo, João Galego, Manoel Teixeira, Heitor Colli, Euclides Ferreira da Costa, José Paes, João Bueno, ex-empregado da Companhia, e outros que no momento não se recorda; - que nessa reunião foi tratado de queimar-se alguns omnibus, descarrilamentos de bondes; - que com relação aos descarrilamentos não foi aprovado a ideia, pelo motivo de que poderia causar desastres entre os passageiros que nada tinham que ver com a questão; - que lembra-se mais ter sido feito uma coleta para compra de gasolina, e que o dinheiro foi entregue a José Correia de Oliveira; - que referida reunião era para realizar-se nas proximidades do Asilo, na casa do motoneiro numero dois, sendo transferida por achar-se as imediações da mesma vigiada pela policia, do que foram avisados por Leopoldo Carron; - que o declarante e Carlos Knapp retiraram-se antes de terminar a reunião, ignorando por isso se mais algum assunto foi tratado nemessa; que havendo eleição no sindicato para eleger nova diretoria o declarante compareceu na mesma e como estivesse com suas mensalidades atra-

Folh. 57
FRANKLIN

Arco Verde

71
h2
Franklin

sadas em mais de um ano, foram as mesmas pagas por José Sales Lopes, ignorando o declarante onde Lopes arranhou o dinheiro para tal fim; que além das mensalidades do declarante Lopes pagou a de todos os socios que encontravam-se atrasados; - que o declarante não esteve na assemblea do sindicato onde foi deliberado a greve ultima, ignorando portanto o que lá se passou, assim como não foi avisado de tal greve; - E é tudo quanto pode adiantar com referencia nos fatos de que trata o presente inquerito. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declaração, que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Dermeval Kloeppel. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR BENEVENUTO ANTONIO CAVALI COSTA. Aos vinte e oito dias do mes de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, Delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo nomeado presente Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, já qualificado a fls. novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: - já teve ocasião de prestar declarações no presente inquerito sobre os fatos que estão sendo apurados no mesmo; - que pretende retificar parte das referidas declarações, porque nas mesmas o declarante omitiu pontos sobre os queres deseja falar; - que é verdade que foi o declarante juntamente com José Correia de Oliveira, João Bini, ex-empregado da Companhia, Leopoldo Caron, Francisco Solano de Oliveira, Heitor Celli, quem cortou na noite do dia primeiro para dois do corrente mes, o fio cabo terra da luz, nas proximidades do Gabiro tuba entre as as torres numero cinquenta/um e cinquenta/dois; - que o fato se verificou da seguinte forma; - que em dias do mes de Novembro do corrente ano, o declarante encontrou-se com José Correia de Oliveira na praça Tiradentes, sendo por este avisado de que comparecesse as treze horas do mesmo dia á casa dele Correia, para uma reunião, não dizendo o fim desta; - que na hora marcada o declarante se achava e-

Fls. 58
FRANKLIN

Fls. 59
FRANKLIN

BENEVENUTO ANTONIO CAVALI COSTA

Arco Verde

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

fetivamente na casa de José Correia de Oliveira, onde se encontravam tam-
 bem, Leopoldo Caron, Euclides Ferreira da Costa, Carlos Knapp, Heitor
 Gelli e Olavo Cordeiro, os quees foram cientes do fim da mencionada re-
 união, conforme exposição feita pelo dito José Cordeiro de Oliveira; -
 que este declarou que a mandado de Martins Costa, era necessario que no
 mesmo dia fossem ligados as linhas transmissoras de energia electrica,
 para que disso resultasse um curto-circuito, e consequentemente a in-
 terrupção da Luz e Força, afim de paralisar todo o movimento produzido
 pela força electrica; - que diante da exposição feita todos concordaram
 em realizar o que era mandado pelo dito Martins Costa; - que assim sa-
 iram da dita casa com destino a Gebirotuba as quinze horas mais ou menos
 chegando as proximidades das referidas torres, com excepção de Olavo Cor-
 deiro; - que ali tentaram juntar as linhas conforme havia sido ordenado,
 mas logo verificaram a inconveniencia de se fazer esse serviço, motivo
 pelo qual regressaram a cidade; - que no dia seguinte foi o declarante
 novamente avisado por José Correia de Oliveira para comparecer ao local
 onde haviam tentado no dia anterior a ligação das linhas designando-se
 as vinte e tres horas para o encontro; - que na verdade as vinte e tres
 horas mais ou menos se achavam no mencionado local José Correia de Oli-
 veira, o declarante, Heitor Gelli, Leopoldo Caron, João Sine e Francisco
 Solano de Oliveira, e começaram a por em execução o plano, tendo primei-
 ramente jogado um barbante sobre a linha, para depois puxarem a corda que
 se encontrava amarrada no barbante, e em seguida puxavam-na até consegui-
 rem ligar as linhas, para dahi resultar o circuito que se verificou, du-
 rante alguns minutos; - que novamente tentaram ligar as linhas, dando-se
 novo circuito, causando o arrebatamento do cabo terra, fato este ve-
 rificado as duas horas da madrugada mais ou menos; - que em vista disso,
 retiraram as cordas escondendo-as em lugar proximo; - que Martins Costa
 declarou que não havia ficado satisfeito com o resultado; - que um dia de-
 pois o declarante foi a casa de Martins Costa em companhia do motomeiro
 Ozerio Bueno de Freitas, com o qual falaram, indagando do que ele Martins
 Costa estava fazendo em favor dos seus companheiros; - que Martins Costa
 então disse estar interessado no melhoramento de todos os empregados, mas

Fls. 60
FRANKLIN

ENVIADO POR ANTONIO
CAVALI COSTA

Arco Verde

73.
Franklin

Fls. 61
FRANKLIN

para isso devia contar com o au auxilio de todos; - que declarou mais que alem dessa parte de serviço que lhes estavam prestando o declarante e outros, existia mais uma que era a politica, que consistia na mudança do atual Governo do Estado, prometendo ainda melhoramentos para a classe; - que ainda foi dito pelo referido Martins Costa que se algum dos implicados nesses fatos, chegasse a dar conhecimento a policia de qualquer occurrencia ele Martins Costa o mataria ou mandaria matá-lo, porque ele de qualquer jeito se defendia; - que soube do proprio Lindolfo Bueno que este havia lançado a primeira bomba na Estação de bondes; - que ainda soube que João Galego foi quem fabricou as bombas utilizadas nas explosões verificadas na referida Estação; - que a segunda bomba explodida na Estação foi lançada por Heitor Celli; - que por ocasião da reunião do Sindicato, em que se verificou a eleição da nova diretoria, o declarante teve a oportunidade de ver José Sales Lopes e Ladislau Topolski efetuarem pagamentos de mensalidades atrasadas de socios, para que estes pudessem votar; - que esse dinheiro foi fornecido por Martins Costa as mencionadas pessoas para o fim aludido; - que quando se realizou a assembleia que deliberou a ultima tentativa digo a ultima greve, se comentava que havia dinheiro suficiente para sustentar a greve; - que isso o declarante soube tambem do proprio "Lenine" que em face do ocorrido o declarante não tem duvida alguma de que se procurava por meio dos fatos acima expostos criar uma situação de insegurança no Estado, para se deixar o Governo em má situação, e por este meio se conseguir a sua substituição; - que tambem se comentava na assembleia que a greve contava com a solidariedade dos ferroviarios em Ponta Grossa, dizendo-se que os trens que saíssem de Curitiba no dia da greve não voltariam; - que se dizia mais que o pessoal de Ponta Grossa ha dois dias vinha pedindo ligação com os empregados grevistas; - que soube que Walter Butel mostrou um telegrama dizendo ser o mesmo de Ponta Grossa, dando noticia de que o movimento grevista em Ponta Grossa ia ser iniciado; - que esse telegrama foi mostrado a companheiros do declarante segundo foi informado. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a

Arco Verde

Fls. 62
FRANKLIN

Arco Verde

74
65
Franklin

autoridade, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Benevenuto Antonio Cavelli Costa. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a mesma autoridade, compareceu o senhor Lindolfo Bueno dos Santos, com trinta e cinco anos de idade, brasileiro, viuvo, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no arrabalde Gabiro tuba sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: - no mes de Novembro proximo findo, José Correia de Oliveira, aconselhado por José Paes, incitou seus companheiros empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, que deveriam solicitar do diretor da aludida companhia, aumento de salarios, readmissão ao serviço dos empregados demittidos a titulo de economia e o afastamento do fiscal Velask ; - que para obterem e que desejavam deveriam consultar o doutor Martins Costa; - que apos previa combinação compareceram na residencia do Doutor Martins Costa, José Correia de Oliveira, Eusebio de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira, Carlos Knapp, João Bernaski, Manoel Teixeira, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa, Euclides Fausto da Costa, Dermeval Kloepe e o declarante; - que ali chegados foram recebidos no portão por José Paes que os recolheu no interior da residencia de Martins Costa; - que por José Correia de Oliveira foi então exposto a Martins Costa o fim que ali os levava; - que Martins Costa fez ver ao declarante e seus companheiros que não era mais advogado da Companhia, mas como tinha sido procurado estava prompto para atendel-os, e que la jogar uma cartada politica, dizendo mais que deveriam nomear dos membros dos mais serios para entenderem-se particularmente com ele, pois que em grupos sempre havia um espião; - que ao retirarem-se da casa de Martins Costa, deliberaram então encarregar José Correia de Oliveira e Olavo Cordeiro, para em comissão entenderem-se com Martins Costa sobre o assunto já falado; - que passados alguns dias José Correia de Oliveira, appareceu com um memorial, angariando assinaturas de seus colegas, memorial este dirigido ao diretor da Companhia e no qual se solicitava o aumento de salarios, admissão ao serviço dos funcionarios demittidos a titulo de economia e o afastamento do fiscal Velaski; - que quando estiveram na residencia de Martins Costa, este fez

Fls. 65
FRANKLIN

LINDOLFO BUENO DOS
SANTOS

Arco Verde

75

56
Franklin

ver que daria todas as instruções precisas aos dois membros que fossem escolhidos; - que após a apresentação do memorial em questão, começaram as depredações nos veículos da Companhia, fatos estes que o declarante ignorava, por ser julgado suspeitos por seus colegas; - que certo dia encontrando-se com José Paes na praça Tiradentes, este lhe disse que teria que fazer um serviço a noite, perguntando o declarante qual a natureza do serviço a ser efetuado; que José Paes então lhe disse que era para colocar uma bomba no trac de um bonde dentro do quadro da Estação; - que o declarante recusou-se a fazer tal serviço, tendo então José Paes lhe dito que tinha que fazer o serviço determinado, pois os outros já haviam executado outros serviços e que o declarante também tinha que fazer, ao contrario teria que aguentar com as consequencias; que receioso que lhe fizessem qualquer mal o declarante aceitou a incumbencia que lhe dera Paes; - que a noite desse mesmo dia, no bonde da linha Trajano Reis, José Paes entregou ao declarante uma bomba explosiva, dizendo ainda que esperaria as vinte e quatro horas para ver si o declarante executava fielmente o que lhe fora determinado; - que o declarante após ter recolhido o bonde com que trabalhava, lutando com sua consciencia que lhe aconselhava não executar o que havia combinado com Paes, vencido pelo receio de qualquer atentato contra sua pessoa caso não não executasse o ordenado, resolveu então lançar a referida bomba sobre uma pilha de trilhos encostada no muro da rua Visconde de Guaru-puva o que fez, retirando-se em seguida para sua residencia; que no dia seguinte ao chegar a estação de bondes verificou que a explosão da bomba que lançara, não causara dano algum o que muito lhe satisfez; - que logo que foi convidado por José Correia de Oliveira para ir a casa de Martins Costa tratarem do assunto já referido, o declarante comunicou ao senhor Brito Chefe do trafego, dizendo que não iria, tendo este senhor lhe aconselhado que fosse para fornecer-lhe dados sobre os assuntos tratados, o que deixou de fazer temendo as ameaças de seus colegas; que na assembleia em que foi deliberado a ultima greve o declarante chegou no fim da mesma, tendo ouvido Lenine dizer que durante os dias da greve seriam pagos os grevistas, e que José Correia de Oliveira o

Fls. 64
FRANKLIN

LINDOLPHO BIERO DOS
SANTOS

Arco Verde

escalou para juntamente com outros avisar seus colegas da greve, o que declarante não quiz aceitar, sendo faxado de rebanete, urso e que já se achava complicado e teria que aceitar; que no dia imediato o declarante veio até as proximidades da Estação, mostrando-se aos colegas e retirando-se em seguida para sua residência; que é tudo quanto o declarante pode adiantar sobre os fatos ocorridos e constantes do presente inquerito. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com a autoridade, testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Lindolpho Bueno dos Santos. Henrique Blomberg. João Salaque, Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Pública do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Tomem-se por termo as declarações de Benevenuto Antonio Cavalli Costa. Em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro intimei o Sr. Benevenuto Antonio Cavalli Costa, para prestar declarações nesta Delegacia designando-lhe dia e hora do que ciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR BENEVENUTO ANTONIO CAVALLI E COSTA: Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o Sr. Doutor Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança Pública, comigo escrivão abaixo assinado, presente o senhor Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, já qualificado a fls. o qual sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: além do que já declarou neste inquerito tem mais a dizer que estando na Estação de Bondes da Companhia Força e Luz desta Capital no dia dois do corrente mez recebeu de Heitor Celli uma de dinamite, digo, no dia dois do corrente mez o de-

76
47
Franklin
Fls 55
FRANKLIN

Fls. 66
FRANKLIN

Fls. 67
FRANKLIN

43-77

48
Franklin

calrante recebeu de Heitor Celli uma bomba de dinamite para ser entregue a Leopoldo Caron que estava incumbido de explodil-a na Estação; que no entanto o declarante deixou de entregal-a a Caron, porque nesse dia teve de trabalhar cedo, e receiou que pudesse ser descoberta a mesma bomba em poder do declarante; que assim deixou a bomba em sua casa da qual faz entrega a policia para os devidos fins; E como nada mais desse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Benevenuto Antonio Cavalli Costa. Joaquim Franklin. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de apreensão que a-deante se ve do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE APREENSÃO: Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curityba na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança Publica e comigo escrivão abaixo nomeado, as testemunhas abaixo assinadas, foi pela autoridade acima referida, foi ordenado que se procedesse a apreensão de uma bomba de dinamite com estopim, entregue nesse momento por Benevenuto Antonio Cavalli Costa e a este entregue ha dias por Heitor Celli que por sua vez tinha recebido de José Correia de Oliveira conforme consta de suas declarações. Do que para constar mandou a autoridade lavrar presente auto que rubrica e assina com as testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Henrique Bomberg. Samuel Jansen. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Srns. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. QLEM. Proceda-se a exame na bomba de dinamite apreendida, para e que nomeio perito os Srns. Drs. Andre Santos Dias e Antonio de Melo Feitosa, os quaes deverão prestar o compromisso legal. Em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que notifiquei os senhores Drs. André Santos Dias, e Antonio de Melo Feitosa, peritos nomeados para procederem ao exame ordenado apos prestarem o respectivo compromisso e bem assim

Fls. 68
FRANKLIN

Bomba

Fls. 69
FRANKLIN

78
49
Franklin

duas testemunhas para assistirem do que oientes ficarem. O referido é ver-
dade do que doi fô. Curitiba vinte e oito de dezembro de mil novecentos e
trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a es-
tes autos o auto de exame de corpo de delito que adiante se ve do que faço
este termo. Em Joaquim Franklin Escrivão que o escrevi. AUTO DE EXAME DE
CORPO DE DELITO: Aos vinte e oito dias do mez de dezembro do ano de mil no-
vecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigi-
lancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vi-
eira Arco Verde, delegado de Segurança Publica comigo escrivão abaixo nome-
ado, as testemunhas abaixo assinadas, presente os peritos senhores doutores
André Santos Dias e Antonio de Melo Feitosa, pela autoridade foi lhes de-
ferido o compromisso legal de bem e fielmente procederem ao exame do cor-
po delito em uma bomba explosiva encontrada em poder de Benevenuto Antonio
Cavalli e Costa e a responderem o que encontrarem e descobrirem, e enca-
rregou-os de responderem aos quesitos seguintes: Qual a natureza da bomba
e os seus efeitos? Em consequencia passaram os peritos a examinar a bomba
findo o que responderam ao quesito da maneira seguinte. Aberta a bomba em
statos a existencia de trinta gramas de dinamite marca "Chedilite" de
fabricação nacional dentro dos quaes estava uma espoleta numero oito con-
venientemente ligada ao estopim. Presumimos tratar-se de uma bomba para
causar panico, pois a quantidade de explosivo não permitia outro fim. Os
vinte e dois centimetros de torcida de algodão nos leva a afirmar o intui-
to de quem a preparou, ser de collocal-a em determinado local com tempo
bastante de acendal-a e se afastar, pois a torcida levaria pelo menos vin-
te minutos a ser consumida. Fica patente trazar-se de material para fins
subversivos pois outros não poderia ter quem prepara semelhante conjunto.
E foram estas as declarações que fizeram. Nada mais havendo a tratar-se,
mandou a autoridade lavrar o presente auto, de, digo que, rubrica e assina
com os peritos, testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Viei-
ra Arco Verde. A. Santos Dias. Antonio de Melo Feitosa. Henrique Hemberg.
Samuel Jansen. Joaquim Franklin. CONCLUSÃO: Em seguida faço estes autos
conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica do que faço este termo
Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Juizo procedente o exame
constante do auto retro, para que produza os seus juridicos e legais efeti-

Foal 70
FRANKLIN

Exame

ARCO VERDE
VIEIRA

Fls. 71
FRANKLIN

49

79

50
Franklin

tos. Curitiba, vinte e oito de dezembro de 1933, mil novecentos e trinta e tres. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. Tomadas por termo as declarações de José Correia de Oliveira e as de José Paes, notificando-se o Dr. Promotor Publico da 3ª Vara Criminal, para assistir a este inquerito. Em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei os senhores José Correia de Oliveira e José Paes para prestar declarações nesta Delegacia designando-lhes dia e hora do que cientes ficarem. Certifico mais ter notificado o senhor Dr. Lauro Lopes, promotor Publico da Capital, para se fazer presente, e bem assim testemunhas para assistirem. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, vinte e oito/ dezembro/ mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos os autos de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSE CORREIA DE OLIVEIRA. Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, Delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente o senhor doutor Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, as testemunhas abaixo assinadas, presente José Correia de Oliveira, já qualificado a fls. e qual sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: o declarante já teve oportunidade de prestar informações sobre , digo informações sobre os fatos que estão sendo apurados neste inquerito, as quaes foram tomadas por termo a fls.; que no entanto deixou de dar esclarecimentos, a respeito de circunstancias e negou fatos, que neste momento quer explo-os; que assim tem a declarar

Fls. 78
FRANKLIN

FLS. 78
FRANKLIN

50

80

51
Franklin

que em Novembro ultimo, o declarante pretendendo o aumento de salarios dos motoneiros conductores e chauffeurs da Companhia Força e Luz do Paraná, da qual é empregado ha treze anos, procurou entrar em entendimento com seus companheiros; resolveram procurar o doutor Paulo Martins Costa e solicitar a intervenção do mesmo, nessa pretensão como tambem na reintegração dos empregados demittidos a titulo de economicos e no afastamento fiscal José Velanski incompatibilizado com o pessoal pelas injustiças que pratica; que levando já um abaixo assinado com quarenta e nove assinaturas em que consignavam as suas pretensões foi a residência do doutor Paulo Martins Costa uma comissão de onze motoneiros, conductores e chauffeurs da qual faziam parte alem do declarante, Dermeval Kloeper, Carlos Knapp, Lindolpho Bueno dos Santos, Eusebio de Oliveira, Francisco Bolano de Oliveira, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa, Euclides Fausto da Costa, João Bernaski e Manoel Teixeira; que depois de palestrar com a comissão e de prometer auxiliá-los na sua pretensão o doutor Martins Costa pediu que os reclamantes não mais voltassem em sua casa em comissão numerosa, devendo designar dois representantes da classe que deveriam se entender com ele; que depois ficou deliberado entre os componentes da comissão que o declarante e Olavo Cordeiro ficariam designados para se entender posteriormente com o doutor Martins Costa; que no dia seguinte o declarante e Olavo voltaram a casa do doutor Costa e este os aconselhou a que entregassem o abaixo assinado ao diretor da Companhia, e quando não fossem atendidos por este levarem sucessivamente ao chefe de Policia e ao Interventor Federal; que seguindo estes conselhos o declarante e mais Carlos Knapp, Euclides Ferreira da Costa, foram ao diretor e obtiveram o afastamento de Velanski, a reintegração dos empregados demittidos que até então estivessem sem colocação, se não obtendo o aumento de salarios; que no mesmo dia o declarante e seus companheiros procuraram o chefe de policia e o interventor federal para conseguir o aumento de salarios, tendo-lhes prometido interceder para esse aumento sendo que o interventor mandou telegrafar para Porto Alegre indagando dos salarios que ali se pagavam, e prometeu dar uma resposta definitivamente dentro de quatro dias; que decorridos esses dias e como não obtivesse solução o decla-

José Correia de Oliveira
-
Arco Verde

Fls. 74
FRANKLIN

José Correia de Oliveira

-
Arco Verde

- 57 -

89

Franklin

rante e seus companheiros voltaram a casa do doutor Martins Costa que era sempre inteirado das demarchas e depois de ouvir que o Interventor não tinha dado solução o Doutor Martins Costa respondeu que sabia que os operarios estavam sendo tapeados pelo Interventor, mesmo porque ele Martins Costa, tinha visto o Interventor ir de automovel para Castelhanos em companhia do diretor da companhia Força e Luz para beber cerveja e comer churrasco; que em seguida o doutor Costa adiantou que tinha um meio seguro, meio que sob palavra de honra afirmava que era garantido, para obterem o aumento de salarios desejado e que esse meio consistia nos reclamantes atearem fogo num dos bôndes porque assim o diretor ficaria atemorizado e atenderia tudo que impunham; que o declarante e seus companheiros retrucaram que aquilo não ficava bem porque eles como empregados da companhia poderia no fim ser prejudicados; respondendo o doutor Martins Costa que ninguem seria prejudicado porque isso ficaria encoberto; que então de acordo com as determinações do doutor Martins Costa foram por este designados, o declarante, Carlos Knapp e Olavo Cordeiro para atearem fogo em um bonde, sendo que o proprio doutor Martins Costa deu ao declarante mil e seiscentos para comprar um litro de gasolina afim de atear o fogo, o que devia ser feito naquela noite, digo naquela mesma noite, de qualquer maneira; que nesse mesmo dia, tarde, digo a tarde, o motoneiro numero dois Euclides Ferreira da Costa disse ao declarante que o doutor Martins Costa incumbira João Galego de entregar duas bombas de dinamite a ele Euclides para que as fizesse explodir naquela mesma noite perto da parede da residencia do doutor Martins Costa afim de assim desviar qualquer suspeita contra ele doutor Costa; que de fato nessa noite Euclides fez explodir as duas bombas na forma combinada; que nessa mesma noite de dezete para dezoito de novembro o declarante em companhia de Knapp e Olavo Cordeiro fez fogo no bonde conforme consta das declarações prestadas anteriormente nesta Delegacia; que no dia seguinte em hora que não se recorda o declarante e seus companheiros citados, voltaram a residencia de Martins Costa pondo-o ao par do trabalho realizado; que o doutor Martins Costa depois de apurar o realizado disse-lhes que agora precisavam continuar todas as noites a queimar bondes ao omni-

Fls. 78
FRANKLIN

52

82

53
Franklin

bus para obterem o aumento tendo o declarante e seus companheiros estru-
 cado que isso não podiam fazer senão acabevam na cadeia; que o doutor
 Martins Costa se indignou e declarou que tinham que continuar como ele
 mandava pois do contrario ou ele doutora Costa tirava-lhes o couro na
 rua ou então os denunciaria a policia como autores da queima do bonde
 na noite anterior; que anteriormente a isso isto é a queima do bonde,
 José Paes contou ao declarante que dias antes ficara combinado entre
o doutor Martins Costa, João Galego e José Paes, fazer-se explodir uma
bomba de dinamite na casa do diretor da companhia ficando incumbido de
empreza João Galego que a executou; que ante a insistencia do doutor
 Martins Costa para que o declarante e seus referidos companheiros con-
 tinuassem a tentar incendiar bondes, omnibus e lançar bombas ficou re-
 solvido uma nova reunião para tratarem desses casos, designando-se pa-
 ra isso a casa de José Paes sita no arrabalde Agua Verde, desta Capi-
 tal; o que realmente se verificou; que efetivamente na noite de vinte
 e quatro para vinte e cinco do mez de novembro ultimo reuniram-se na di-
 ta casa o declarante, José Paes, João Bueno, Achilles Canargo, Olavo
 Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa, e paracendo que tambem ali se a-
 chava Manoel Teixeira; que igualmente compareceu a dita reunião o dou-
 tor Paulo Martins Costa, que os interrogou, perguntando o que havia si-
 do feito naquela noite; que então responderam-lhe que nada se havia
 feito, porque Olavo Cordeiro, não permitiu que se queimasse o bonde
 da linha do Portão no qual o mesmo trabalhava; que essa informação foi
 dada por Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha, pessoas designa-
 das para aquela serviço; que em vista disso Martins Costa se alterou
 dizendo que naquela noite se devia de qualquer forma queimar um bonde;
 que em virtude da determinação do referido Martins Costa, sairam da
 mesma casa Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha com a incumben-
 cia de incendiarem o bonde do Seminario; para voltarem pouco depois dando
 sciencia de que efetivamente tinham tentado incendiar o alludido bonde; que
 Martins Costa tomando conhecimento da occurrencia entregou dez mil reis
 a Pedro Rocha para o pagamento das despesas do mitomovel que os havia con-
 duzido ao Seminario, prometendo no dia seguinte completar o pagamento
 com vinte mil reis; que quando informaram a Martins Costa que o bonde do

Fis. 76
FRANKLIN

João Corvela de Oliveira

Agua Verde

Fis. 77
FRANKLIN

f. 3
v. 2
Franklin

Portão não havia sido queimado ele declarou já exaltado que não admitia que as pessoas que estivessem sob as suas ordens, não as cumprissem, por que era homem de decisão certa e inabalável; que ainda fez referencias sobre a atitude dele Martins Costa perante o diretor da companhia, passando a interrogar João Bueno, sobre o que este havia feito; que José Bueno tirando do bolso uns papéis disse-lhe que tinha uns artigos que pretendia publicar nos jornaes nestes dias dos quaes Martins Costa escolheu um que leu perante todos, cuja escolha foi aprovada; que ficou deliberado que se devia incendiar um dos omnibus da rua quinze sendo escolhido o carro numero onze com o qual trabalhava o chauffeur Achilles Camargo; que para isso foi determinado que Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira deviam em comum acordo com o chauffeur Achilles dirigir-se a um dos pontos terminal da linha quinze, e ali incendiarem o mencionado omnibus; que ainda se recorda que Martins Costa lhes informou que no dia seguinte embarcaria com destino ao Rio afim de tratar da substituição do diretor da companhia; que explicou então que o atual diretor da companhia ia ser substituido por Mauricio Legori que digo o qual por sua vez nomearia Octavio Schiavon superintendente do trafego e como este é pessoa de absoluta confiança dele Martins Costa, o declarante e seus companheiros muito iriam sofrer se não cumprissem as suas ordens; que terminada essa reunião cada um tomou o seu destino; que posteriormente e quasi que diariamente o declarante e seus companheiros compareciam á residencia do doutor Martins Costa onde este determinava as medidas para proseguir o movimento de terror; que num desses dias doutor Martins Costa disse ao declarante José Paes, Knapp, e Olavo Cordeiro, que era necessario fazerem explodir uma bomba de dinamite dentro do tanque de um omnibus, no quadro da Estação; tendo o declarante e José Paes impugnado o plano fazendo ver ao doutor Martins Costa que apesar de já terem tomado um rumo que não desejavam não queriam executar o plano proposto porque dele podia resultar morte de algum operario; que por diante a resistencia do doutor Martins Costa exigindo a execução do plano o declarante e seus companheiros concordaram retirando-se e na rua o declarante procurou o motomeiro quatro Lindolpho Bueno dos Santos incumbindo-o de fazer explodir a bomba e como Lindolpho accedesse o de-

Arco Verde

José Correia de Oliveira

Fls. 70
FRANKLIN

Arco Verde.

José Correia de Oliveira.

54

88

55
Franklin

elarante mandou-o procurar José Paes que lhe daria as instruções; que de fato Paes forneceu a Lindolpho a bomba mas instrui-o para lançá-la na Estação em lugar deserto e não dentro do tanque de omnibus; que Lindolpho executou o plano fazendo explodir a bomba na forma combinada; que dias depois o motomeiro trinta e um Heitor Celli, segundo ele proprio contou ao declarante, fez explodir outra bomba na prensa hydraulica da gre da estação, não sendo informado o declarante das combinações que se fizeram para essa nova explosão; que segundo ao declarante informou José Paes era este quem por ordem do doutor Martins Costa comprava as bombas numa casa na rua Quinze, sendo que o doutor Costa queria que Paes comprasse logo uma caixa de bombas mas Paes só comprou algumas bombas, cuja carga depois era reduzida por João Callego; que essas bombas assim compradas são das comumente usadas para explosões nos rios; que numa reunião determinada pelo doutor Martins Costa na casa de seu sogro na rua Doutor Muricy, numero duzentos e oitenta e cinco, da qual digo na qual estiveram presentes o declarante, Clavo Cordeiro, Achiles Casargo, Leopoldo Caron, Manoel Teixeira, Derneval Kloeper, Charles Knapp, Heitor Celli, Euclides Ferreira da Costa e José Paes, o doutor Martins Costa ordenou que no dia seguinte de dia fossem arrebentar os fios condutores de electricidade da linha Castelhanos, comprometendo-se a fornecer o dinheiro preciso para a compra de corda necessaeria para aquele fim; que ~~pois~~ como não tivesse dinheiro trocado na ocasião como alegou, os presentes se cotizaram e reuniram noventa mil reis, que o doutor Martins Costa lhes devia indemnizar no dia seguinte; que assim combinadas no dia seguinte o declarante, Benevenuto Cavalli e Costa, Leopoldo Caron, Francisco de Oliveira, João Bina, e Heitor Celli, depois de mandarem comprar a corda que custou noventa mil reis por um menino que para isso ganhou dois mil reis foram para adiante do Mata-douro, mas resolveram não fazer o serviço por ser de muita responsabilidade, e assim depois de enterrarem a corda em um caçao ali existente voltaram a cidade e aqui chegando foram a residencia do doutor Martins Costa pondo-o a par da pouca disposição em que estavam de derrubar os fios; que o doutor Martins Costa ficou indignado e exigiu que os fios

Fls. 79
FRANKLIN

Arco Verde

José Correia de Oliveira.

15

85

56
Franklin

fossam arrebatados na noite seguinte de qualquer modo; que ante essa in-
 sistencia no dia seguinte o declarante e seus cinco companheiros citados
 se reuniram as onze e quarenta da noite nas proximidades do Aryle e resd-
 veram não cumprir inteiramente as ordens recebidas mas apenas provocar
 um circuite o que efetivamente fizeram, mas tiveram a infelicidade de re-
 bantar o fio cabo terra; que isso feito o declarante e seus companheiros
 esconderam-se, digo esconderam a corda em um sapão proximo, onde dias
 passados o declarante foi buscar não mais a encontrando; que no dia se-
 guinte o declarante e seus companheiros não puderam dar conta da missão
 ao doutor Martins Costa, porque logo pela manhã foram presos pela po-
 licia; que durante os dias em que estiveram presos aguardaram debalde as
 providencias que o doutor Martins Costa lhes prometera, pois que o mesmo
 lhes dizia sempre que em caso de prisão ali haviam diversos advogados
 entre os quaes os doutores Gilberto Santos, Farago, Arthur Santos, e ou-
 tros que cuidariam de sua s despesas; que só depois de soltos o decla-
 rante e seus companheiros voltaram a casa do doutor Martins Costa e co-
 ntezinda se mostrava indignado por não terem arrebatado os fios e de-
 clarou que ele proprio Martins Costa tinha um plano magnifico para arre-
 bantar as linhas de Castelhanos; iria em companhia de Pedro Rocha na ba-
 rata numero duzentos e cincuenta e seis de propriedade do doutor Miguel
 ou Luiz Quadros e arrebanteriam com todos os fios pois uma vez que o de-
 clarante e seus companheiros não queriam fazer o serviço ele mesmo faria;
 que nessa ocasião o doutor Martins Costa declarou que estava fazendo to-
 da essa bagunça para agitar o Estado e poder tirar o Interventor fora
 daqui, e tambem o diretor da Companhia e que depois disso ale Martins
 Costa seria o chefe de Policia e o declarante e seus companheiros muito t-
 iriam dofre se não quizessem atender as suas ordens; que com relação a
 greve que pretendiam realizar no domingo ultimo, tamadizer o seguinte:
 que no sabado passado a noite o declarante, Ladislau Tolpolski e Hei-
 tor Celli foram a casa de Martins Costa, tendo com este falado, mostran-
 do dificuldade de se fazer a greve desejada porquanto, digo a greve de-
 sejada pelo referido Martins Costa, porquanto não existia dinheiro para
 sustental-a; que então Martins Costa lhes respondeu que isso não era mo-
 tivo para deixar-se de promover a greve, por isso que João Henrique Do-

Fls. De
FRANKLIN

João Correia de Oliveira

Arco Verde

FLS. 81
FRANKLIN

86

57
Franklin

mingues fornecia a quantia de vinte e seis contos de reis para sustentá-la, importância essa que seria entregue no dia marcado para a greve; que acrescentou ainda Martins Costa, em vista da exposição que o declarante e seus companheiros lhe faziam de que a greve não podia ser realizada no domingo, visto como era necessário três dias de prazo para aviso da mesma as autoridades competentes, de conformidade com a lei; que não podia, digo procedia essa alegação, porque na forma em que ele ordenava, a greve estava de acordo com a lei, tanto mais que ela devia sair custasse o que custasse; que assim o declarante e seus companheiros se retiraram dirigindo-se a sede do Sindicato onde se realizava a assembleia; que ainda se recorda que quando ponderava a Martins Costa a inconveniência da greve para domingo, ele declarou que não tivessem receio porque o pessoal ferroviário de Ponta Grossa estava em ligação, e logo que fosse dada notícia da mesma, em Ponta Grossa arrebentaria o movimento grevista; que disso estava crente porque as oito horas da manhã tinha telefonado para Ponta Grossa sobre o assunto; que igualmente Martins Costas expoz o interesse que tinha por essa greve dizendo que por meio dela pretendia depor o Governo do Estado, ou melhor criar um ambiente de insegurança, a ponto de que o Governo se sentisse em má situação perante o Governo Central e consequentemente seria ele substituído; que nessas condições ele ficava senhor da situação com os seus amigos e correligionários; que a assembleia se realizou na forma como já declarou anteriormente; que certo dia o declarante estando em companhia de João Galego, Euzébio de Oliveira, Pedro Rocha, José Sales Lopes e José Paes na casa de Martins Costa, quando em dado momento ali apareceram doutor Gastão Butel e Alzira Makoni, digo Malsoni, que tiveram uma conferência reservada com Martins Costa durante meia hora mais ou menos, cujo assunto não poderam perceber, parecendo entretanto que se tratasse da greve ou fatos que com ela se relacionasse; que ainda se lembra que tendo ido a casa de Martins Costa no dia vinte e dois do corrente mez, e como não o encontrasse foi informado que ele Martins Costa se encontrava no escriptorio do doutor Gastão Butel no Palacio Avenida numero cento e três ou cento e quatro; que então se dirigiu ao referido escriptorio, onde encontrou, Martins Costa, Heitor Celli, Pedro Rocha, José Sales Lopes, José Paes e Gastão

João Corroia de Oliveira

Arco Verde

Flo. 82
FRANKLIN

87
58
Franklin

Batal; que ao chegar ao mesmo escritorio já recebeu instruções para se dirigir ao Governo afim de ver se conseguia um entendimento com o Diretor da Companhia no sentido de conseguirem alguma coisa a favor dos mesmos; que entretanto Martins Costa lhes fez crer que o caso das empregados suspensos não podia ter uma decisão favoravel por parte das autoridades administrativas e portanto deviam promover a greve para chegarem ao fim desejado; que estando nos ultimos dias a casa de doutor Martins Costa, este declarou aos presentes, falando a respeito da greve que se devia promover, que caso fosse necessario, ele dispunha de trinta e oito fusis e quatro mil tiros e uma metralhadora, cujo armamento se achava nas proximidades de Ruires, Municipio de São José dos Pinhães, parecendo ao declarante que o dito armamento esteja na casa de um irmão do doutor Gaspar Baldanha ali residente; que no dia dezeséis do corrente o declarante estando com João Galago perguntou a este pelo destino de duas bombas de dinamite com as queas tinha ficando, respondendo-lhe Galago que não tinha mais bomba nenhuma; que por em no dia seguinte Galago deu ao declarante na Estação de Bondes um pão de agua adiantado que dentro do pão estava uma das bombas; que o declarante por o pão no bolso e na Rua Comendador Araujo deu-a a Heitor Celli mesmo porque o declarante não sabia se ela já estava preparada para explodir ou não; que depois Celli disse ao declarante ter dado a bomba ao motorneiro Benevenuto Cavali Costa acreditando o declarante que este ainda a conserve porque depois dessa data não houve mais explosão de bombas; que em conclusão o declarante se meteu em tudo isso porque obedecendo as ordens do doutor Martins Costa quanto a queima do primeiro bonde, se viu por isso mesmo forçado a obedecer todas as suas ordens posteriores; que tudo quanto o declarante vem expondo é a expressão da verdade; que o declarante quer ainda esclarecer que quando o doutor Martins Costa se referia ao armamento e quantidade de que dispunha, disse que tinha conseguido esse armamento na revolução de trinta e dois. Dada a palavra ao doutor Promotor Publico pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrivão digo testemunhas e comigo escrivão que o escrevi.

João Correia de Oliveira

Arco Verde

Fis. 83
FRANKLIN

Arco Verde

- - - - - Alcides Vieira Arco Verde - - - - -
 - - - - - José Correia de Oliveira - - - - -
 Laure S.Lopes, Alfredo Bond, (1 assinatura elogivel), e Joaquim Franklin.

88

59
Franklin

JUNTADA:- Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adan-
 te se ve, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o secre-
 vi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ PAES. Aos vinte e nove dias do
 mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Cari-
 tiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, unde presente se achava
 o senhor Doutor Alcides Vieira Aroe Verde, Delegado de Segurança Publica,
 conigo escrivão abaixo nomeado, presente o Doutor Lauro Lopes, Promotor
 Publico da Capital, presente José Paes com trinta e seis annos de idade,
 brasileira, casado, chauffeur, sabendo ler e escrever, residente nesta ci-
 dade a Avenida Republica Argentina numero setecentos e oitenta e sete, e
 qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial dêsse
 que:- o declarante foi empregado da Companhia Força e Luz do Paraná onde
 exercia as funções de inspetor, tendo deixado o seu cargo ha mais ou me-
 nos cinco mezes e isso porque o doutor Paulo Martins Costa mandou que o
 declarante assina como seu colega de nome Kendrick pedissem demissão para
 evitarem de ser demittidos a titulo de economia; que como o doutor Costa
 fosse advogado da Companhia e se mostrasse seu amigo o declarante deixou
 o serviço tendo o doutor Costa prometido que o declarante passaria a tra-
 balhar sob suas ordens em seu serviço particular percebendo trescentos e
 cinquenta mil reis mensaes; que o declarante passou a servir com o dou-
 tor Martins Costa em sua residencia até ultimamente e este de fato no pri-
 meiro mez lhe pagou regularmente não mais o fazendo dahi para diante; que
 mais ou menos ha dois mezes o declarante estava em casa de Martins Costa
 quando ali chegou uma comissão composta dos motorneiros, condutores e
 chauffeurs da Companhia Força e Luz, José Correia de Oliveira, Eusebio de
 Oliveira, Manoel Teixeira, Lindolfo Bueno, Carlos Knapp, Darneval Kloeper,
 Francisco Solano de Oliveira, João Benaski, Euclides Ferreira da Costa,
 Euclides Fausto da Costa e Clavo Cordeiro, os quaes iam pedir a interven-
 ção do doutor Costa para conseguirem as suas pretensões consistentes em
 aumento de salario, readmissão de empregados demittidos e substituição de
 inspetor Velaski; que Martins Costa depois de ouvir a comissão aconsel-
 hou a que fizessem um abaixo assinado ao diretor e pedissem a interven-
 ção do Interwentor Federal e do Chefe de Policia e quando assim não con-
 seguisses voltassem lá que ele agiria de outra maneira, acrescentando

Fls. 84
FRANKLIN

Fls. 85
FRANKLIN

José Paes

Aroe Verde

Fls. 86
FRANKLIN

89
60
Franklin

que quando voltassem a falar com ele não fossem em comissão nas escalas-
sem dois representantes que receberiam instruções dele diretamente, fi-
cando desde logo resolvido que estes dois seriam José Correia de Oliveira
e Clave Cordeiro; que nessa reunião o motoneiro dois Euclides Ferreira
perguntou ao doutor Costa se no caso de terem de agir de outro modo ele
declarante podia entrar na combinação respondendo Martins Costa que não
porque o declarante era agora seu empregado e percebia mais de que quando
trabalhava na Companhia; que desse dia em diante todos os dias havia con-
ferencia na casa de Martins Costa entre este e motoneiros, ora os dois de-
signados para entendimentos ora outros sendo que nessas conferencias se
tratava da demora da solução de abaixo assinado e ao mesmo tempo se cogita-
va de medidas violentas para provocar a solução do caso; que a primeira vez
se cogitou de violencias foi quando o doutor Martins Costa escolheu José
Correia de Oliveira, Carlos Knapp e Clave Cordeiro para incendiarem numero
digo incendiarem o bonde da linha Trajano Reis-Asilo guiado pelo motoneiro
Eusebio de Oliveira; que os presentes não concordaram a principio com essa
ideia de queima de bondes só concordando ante a insistencia com que o doutor
Costa afirmava que com esse processo conseguiriam os seus objetivos; que in-
se resolvido o plano foi executado; que dias depois e para dispistar o dou-
ter Martins Costa promoveu uma nova reunião na casa do declarante na Ave-
nida Republica Argentina as dez horas da noite da mais tarde; que a essa
reunião compareceram José Correia de Oliveira, Clave Cordeiro, Achilles Ca-
margo, João Bueno, Carlos Knapp, Euclides Ferreira da Costa e declarante
e o doutor Paulo Martins Costa; que quando a reunião estava em inicio ali
chegaram Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira os quaes, estando in-
cumbidos, pelo doutor Costa de atear fogo em um omnibus da linha Vicente
Machado, cousa que só então o declarante veio a saber, communicaram ao
seu Costa que não tinham podido incendiar o omnibus, porque o chauffeur
desconfiado não parou no ponto; que isso ouvindo o doutor Martins Costa
zangou-se e levantando-se e gesticulando disse aos seus reunidos o se-
guinte:- "eu quero um bonde queimado esta noite, custe o que custar; se
não me fizeram esse serviço hoje não apareçam mais na minha frente"; e
que em vista disso Rocha e Solano saíram e foram procurar incendiar um
bonde do Portão dirigido pelo motoneiro Clave Cordeiro e como este não

José Pass

Arco Verde

Fls. 87
FRANKLIN

90

61
Franklin

José Pass

Arco Verde

deixasse que atensas fogo, os dois se dirigiram para o Seminario onde ateevam fogo no bonde conduzido pelo motorneiro João Bernaski; que dahi ha pouco os dois voltaram de automovel dar o resultado do atentado e nessa occasião como ja tivesse chegado a reunião o motorneiro Olavo o doutor Martins Costa passou-lhe uma decompostura na frente de todos, por não ter permitido a queima de seu bonde; que no mesmo momento o doutor Costa deu dez mil reis a Rocha para pagar ao automovel; que nessa reunião João Bueno da Silva interpelado pelo doutor Costa sobre o que tinha feito até então puxou do bolso diversos artigos que tinha escrito e dentre os quaes o doutor Costa escolheu um que devia ser publicado, encerrando-se logo depois a reunião; que proximo ao negocio de Fioravanti Cunico, ficou o automovel sem gasolina e com o pneu furado, no qual Rocha e Solano foram ao Seminario onde tentaram incendiar o referido bonde; que na mencionada reunião o declarante teve oportunidade de perguntar a Martins Costa si ele de fato ia ao Rio de Janeiro; que ele respondeu afirmativamente dependendo a viagem de um telegrama que aguardava do Rio; que ficou igualmente resolvido que se devia incendiar no dia seguinte o omnibus da rua Quinze, conduzido pelo chauffeur Camargo; que segundo lhe parece o referido bonde digo omnibus não foi entretanto incendiado por motivo que o declarante ignora; que dois dias depois foi lançada uma bomba no quadro da Estação, pelo motorneiro Lindolfo Bueno, segundo instruções de Martins Costa, transmitidas pelo declarante e José Correia de Oliveira ao aludido motorneiro; que essa bomba foi comprada pelo declarante em uma das casas de negocio na Rua Quinze pela importancia de treis milreis digo mil e seiscentos reis, fornecido o dinheiro por Martins Costa na presença de José Correia de Oliveira; que as instruções foram dadas pelo mesmo Martins Costa a José Correia de Oliveira, tendo o declarante ciencia das mesmas; que segundo essas instruções a referida bomba era para ser colocada em um truc de bonde no quadro da Estação, o que não foi feito porque tanto o declarante e José Correia de Oliveira e o proprio Bueno acharam que isso traria graves consequencias que deviam ser evitadas que por isso foi a mencionada bomba jogada em cima de uma pilha de trilhoes onde explodiu sem consequencias desastrosas; que foi João Galego quem preparou o estopim para dita bomba; que o declarante tem ciencia de que antes da explosão dessa bomba e da tentativa do incendio no bonde do Seminario, igualmente se tentou incendiar

Fls. 88
FRANKLIN

62
Franklin

um omnibus de linha das Mercos, sendo para isso designados Pedro Rocha e Achilles Camargo que não puderam executar a incumbencia, por motivos que no momento ignora; que mais tarde em dias que o declarante não pode se lembrar foi avisado pelo Doutor Martins Costa de que na noite desse dia devia haver uma reunião na casa do motorneiro numero dois Euclides Ferreira da Costa, mas tinha ele Martins Costa resolvido fosse então realizada na casa de seu sogro a rua doutor Maricy, numero duzentos e oitenta e cinco; que então o declarante tratou de avisar os companheiros do novo local designado para a reunião, indo até as proximidades do Quartel de Policia com destino a casa de Euclides Ferreira da Costa cuja situação certa ignorava; que por isso encontrando-se com Leopoldo Caron pediu-lhe que avisasse a todos que por ali passassem que a reunião não seria mais na casa de Euclides mas sim na rua doutor Maricy, numero duzentos e oitenta e cinco; que assim o declarante regressou a casa da rua Maricy, onde já se encontrava Martins Costa, ficou no portão aguardando a chegada do pessoal; que pouco a pouco iam chegando os companheiros entrando com as precauções recomendadas de maneira que finalmente se achavam na mencionada casa reunidos: o declarante, Paulo Martins Costa, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, João Bueno, Dermeval Kloepper, Leopoldo Caron, Heitor Celli, Clavo Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa, Achilles Camargo, Manoel Teixeira, e João Galago; que Martins Costa então insistiu para que todos os presentes continuassem a praticar o que lhes era determinado, porque em caso contrario ele Martins Costa tomaria outra atitude contra eles presentes, chegando a eliminar aquele que os traisse; que não tivessem receio que nada os aconteceria, porque ele Martins Costa os defenderia se chegassem a ser presos e ainda acrescentando que ele proprio assumiria a responsabilidade de tudo para o que prestava as suas declarações a policia; que diante disso, o pessoal ficou mais ou menos acreditando que nada lhes poderia acontecer, e por isso se tranquilizaram; que passou Martins Costa a expor aos presentes o que deviam fazer; que como desconfiava de Manoel Teixeira e Achilles Camargo, determinava estes, digo determinava que estes no dia seguinte incendiassem os omnibus em que trabalhavam tendo os referidos chauffeurs se conformado com as ordens prometendo cumprir-

Fls. 89
FRANKLIN

Jose Reis

Atto Verde

Fls. 90
FRANKLIN

42

63
Franklin

as; que não obstante essa promessa os ditos chauffeurs não executaram as ordens referentes aos incendios dos onibus, alegando motivo que o declarante ignora; que ficou deliberado ainda que deviam promover descurtilamentos de sias a oito bondes na mesma noite, para que isto produzisse grande alarme, e deixasse a Companhia em dificuldades em atender a esses desastres; que para isso se devia utilizar de pregos apropriados para dormentes os quaes deveriam ser colocados nas curvas e nas chaves; que entretanto nada disso foi feito por motivos que o declarante não sabe; que lhe parece que essas ordens não foram cumpridas porque o pessoal receiava das consequencias, que seriam graves, como facilmente se pode induzir; que ainda se determinou o corte das linhas de transmissão de energia electrica, de Castelhanos para a paralisação do trafego e a cidade ficar as escuras; que isso foi feito pelos motoneiros José Carreira de Oliveira, Heitor Celli, Leopoldo Garçon, Benevenuto Cavalli e Costa, João Bini e Francisco Solano de Oliveira, os quaes por meio de uma corda no dia primeiro ou dois de dezembro corrente, entre as torres cincoenta/ um e cincoenta/ dois nas proximidade de Guabirotuba procurando unir os fios electricos para produzir circuitos, arrebentaram o fio cabo terra, não resultando o que desejava Martins Costa; que esta informação o declarante obteve de alguns autores desse fato; que quando se encontravam na reunião a um empregada da casa serviu aos presentes um café sendo essa a unica pessoa estranha que teve a oportunidade de vel-os reunidos; que ainda se recorda que nessa reunião Martins Costa mostrando a sua attitude em face dos acontecimentos, disse que si fosse necessario correr sangue, elle seria o primeiro a eliminar o director, e se chegasse a ser preso commetteria violencia fisica contra o proprio Interventor do Estado; que nos ultimos dias do mez de novembro o declarante recebeu ordens de Martins Costa para procurar em mãos de João Galego uma bomba explosiva e entregal-a a Heitor Celli que já tinha as instruções precisas dadas por elle Martins Costa sob a applicação da mesma; que o declarante executou as ordens recebidas, entregando a Celli a alludida bomba; que o declarante sabe por lhe ter contado Celli ter o mesmo collocado a referida bomba na prensa hydraulica no quadro da Estação ten-

Arco Verde

José Pass

Fls. 91
FRANKLIN

Arco Verde

93.

64
Franklin
João Pires

de explodido causando pequenos danos; que quando o declarante foi com-
 prar o estopim para a mencionada bomba comprou outra nacional que ao
 mesmo Galego para preparal-a; que o declarante sabe por lhe ter conta
 do José Correia de Oliveira que João Galego entregou ao Proprio Olivel-
 ra uma bomba explosiva, dentro de um pão, no quadro da Estação bomba
 esta que Oliveira entregou a Heitor Colli, tendo este por sua vez en-
 tregue a Benevenuto Cavalli e Costa, que a deveria ter em seu poder;
 que as bombas lançadas na casa do diretor da companhia foram fabrica-
 das por João Galego, tendo o material sido comprado pelo declarante em
 um negocio nas Mercês, tendo Pedro Rocha por ordem de Martins Costa
 fêrhecido o dinheiro; que referidas bombas eram fracas somente para en-
 sar temor; que Martins Costa ordenara ao declarante que as lançasse
 no jardim da casa do diretor tendo o declarante se recusado motivo p-
 lo qual foram as bombas lançadas por João Galego; que as bombas lança-
 das na residencia do doutor Martins Costa foram lançadas por Euclides
 Ferreira da Costa por determinação do proprio Martins Costa com o fim
 de despistar do trafego, digo despistar as autoridades; que no dia qua-
 tro de dezembro corrente os empregados do trafego da Companhia Força
 e Luz tentaram levar a efeito uma greve como protesto segundo alegavam
 contra as prisões de alguns companheiros, em consequencia de tentati-
 vas de incendiar em bondes, explosões de bombas e outros fatos que es-
 tão sendo apurados; que o declarante por ocasião dessa tentativa de gre-
 ve se encontrava tambem preso e por isso não sabe da ciencia propria
 os detalhes da mesma; que antes da realização da segunda tentativa de
 greve, em dia que o declarante não se recorda verificou-se na casa do
 doutor Costa o qual compareceu o doutor Gastão Walter Rattel e Alzire
 Malsoni, os quaes conferenciaram reservadamente com o doutor Paulo Cos-
 ta reunidos, José Correia de Oliveira, João Galego, José Sales Lopes
 Eusebio de Oliveira, e Pedro Rocha, e o declarante que não tiveram co-
 nhecimento do que se passou naquela conferencia apenas notaram que ao
 terminar a dita conferencia o doutor Paulo os apontou dizendo ali se
 acha o meu pessoal dando a entender que se tratasse de alguma coisa que
 se relacionasse com os fatos em que se encontravam envolvidos; que

Arco Verde



Fls. 92
FRANKLIN

João Pires

Arco Verde

94

65
Franklin

que além desses fatos o declarante se lembra que Francisco Solano de Oliveira tinha uma missão especial dada pelo doutor Paulo a qual consistia em eliminar aquele que os traísse ou para outro agressão contra aquele, digo contra qualquer pessoa que os embaraçasse os seus objetivos; que também sabe que certo dia foi chamado a casa do doutor Paulo e senhor Alvaro Brito, chefe de tráfego da companhia e ali o próprio doutor Martins Costa o ameaçou contando tudo o que se passava para obter a participação do mesmo nos fatos; que nessa ocasião o declarante e Solano de Oliveira se achavam presentes, tendo o doutor Costa determinado que este se sentasse junto ao Brito; que Brito, sob palavra de honra, prometeu guardar silencio sobre tudo que era comunicado, não declarando que aceitasse ou aprovasse os atos de atentados realizados; que ainda Martins Costa certa vez encarregou o declarante de ameaçar Brito contando o que se estava passando, para que ele não pudesse agir contra todos que se achavam implicados; que explicou a ele Brito que o doutor Martins Costa quiz o declarante levasse quatro homens para ameaçarem ou o agredissem caso Brito tentasse reagir; que o declarante ainda disse que não estava executando aquela missão porque se considerava amigo dele Brito, incapaz de praticar tal ação; que antes da ultima tentativa de greve o declarante falando com doutor Martins Costa sobre esses fatos o mesmo lhe pôz ciente de que ele Martins Costa ia receber de Porto Alegre a quantia de trinta contos de reis para sustentar a greve, por conta propria; que mais tarde Martins Costa disse que esses trinta contos de reis, para a sustentação da greve deviam ser enviados do Rio de Janeiro pelo doutor Miguel Quadros, que era um dos politicos que estavam interessados nesses acontecimentos; que a proposito de Miguel Quadros, tem a dizer que certo dia cuja data certa não pode precisar o doutor Martins Costa mandou que o declarante procurasse Luiz Quadros, e pedisse a este autorização para lhe ser entregue uma barata de propriedade do doutor Miguel Quadros, deixada na garage Valmassoni desta Capital, por João Henrique Domingues; que de acordo com as instruções recebidas o declarante procurou efetivamente Luiz Quadros, encontrando-o na rua Quinze esqui

Fls. 93
FRANKLIN

Arco Verde

João Pass.

95
66
FRANKLIN

na de Marechal Floriano, dando-lhe ciencia de tudo que o doutor Luis Quadros, então lhe disse que precisava primeiramente entender-se com o doutor Martins Costa, indo procurá-lo em um dos cafés da rua quase em frente a casa Singer; que Luis Quadros depois de falar reservadamente com Martins Costa e Walter Buttel, voltou até a porta do referido café onde se achava esperando o declarante fazendo-o acompanhar até a sua residencia; que lhe fez entrega de um cartão dirigido ao senhor Valmassoni proprietario da referida garage, autorizando a entrega do aludido carro; que assim o declarante entregou o cartão e recebeu a barata levando-a a garage do doutor Martins Costa a quem entregou; que esse carro ficou a serviço do mesmo Martins Costa; que voltando ao assunto do dinheiro para o sustento da greve tem mais a dizer, que como não viesse a importancia prometida pelo doutor Quadros, eles Martins Costa e doutor Buttel aguardavam a benesse de vinte e seis contos, para o aludido fim, fornecidos pelo Coronel João Henrique Dourgas; que se tratava de um dinheiro que João Henrique a devia receber no Rio; que o doutor Martins Costa ainda lhe informou que para obter o dinheiro de João Henrique era necessario uma procuração deste ao doutor Walter Buttel, que de posse da mesma seguiria incontinenti ao Rio afim de receber a importancia referida, na qual seria imediatamente enviada mediante ordem bancaria para Curitiba; que essa procuração deveria ser entregue a Alsiro Mansoni, que foi de fato a Ponta Grossa afim de recebê-la; que o proprio Alsiro Mansoni falasse com o declarante no escritorio do doutor Buttel lhe disse que havia estado em Ponta Grossa afim de fazer uma ligação, não dizendo qual fosse; que ainda a proposito de sua viagem a Ponta Grossa, Alsiro Mansoni disse ao declarante que tendo sido interpelado por Casua agente da Repetição de Ponta Grossa sobre a flagra apressada dele Mansoni, este respondeu aquelle que estava em viagem com um inspector de consumo; que isto ocorreu na semana em que se verificou a ultima tentativa de greve; que em ultimos dias o declarante foi igualmente informado pelo dito Martins Costa que o doutor Gastão Buttel dispunha de armamentos e munição; que realmente essa afirmativa do doutor Costa foi mais tarde por ocasião do movimento ultimo, tentati-

Fls. 94
FRANKLIN

João Faria

Arco Verde

Fls. 95
FRANKLIN

96

67
Franklin

Arco Verde

va de greve confirmada pelo próprio Gastão Buttel, que declarou na presença de Carlos Rifan que declarou, digo, tinha armamento e munição próxima a capital bem como dinheiro para sustentar a greve; que ainda em certa ocasião no escritório do mesmo Gastão Buttel na noite da véspera da greve o referido Gastão Buttel na presença do declarante Heitor Calli, João Galego e Alziro Malsoni, que tinha quarenta fusis mais ou menos, um fuzil metralhadora e quatro mil tiros nas proximidades de Piraquara; que se recorda que Alziro Malsoni então lembrou que se devia limpar o armamento para não se estragar; que nos últimos dias assistiu Martins Costa comunicar-se com Gastão Buttel pelo telephone, dizendo em resposta "que era preciso mandar avizar ao tenente Alencar em Ponta Grossa" e que vem demonstrar estar o referido tenente com esses elementos; que em seguida o declarante perguntou a Martins Costa a quem ia ser avisado, ao que foi respondido pelo próprio Martins Costa que era ao tenente Alencar, que tinha noventa homens a disposição de si; que diante disso, o declarante lhe fez ciente que o tenente Alencar já não se achava mais em Ponta Grossa, porque segundo lera nos jornaes, ele havia sido nomeado delegado em Reserva onde certamente estaria; que então Martins Costa ligou novamente o telephone para Gastão Buttel dando-lhe esse conhecimento tendo Buttel respondido que não tinha importancia porque em Reserva existia gente do Quadros principalmente garimpeiros do Rio Tibagy; que na mesma semana da greve Martins Costa lhe disse que havia recebido um conto de reis por intermedio de um banco desta Capital, vindo segundo lhe parece de Paranaguá e que feito o desconto de oito mil reis mais ou menos ficou com o restante que dá uma importância de um milhão e quinhentos mil reis ao Tenente da Força Publica, Fálson de Camargo que estava agindo de acordo com eles; que ainda da mesma importância entregou noventa e dois milreis ao doutor Buttel; e que portanto tendo ficado com quatrocentos mil reis mais ou menos não podia fazer algum pagamento aos empregados suspensos em virtude desses fatos; que o declarante notou que Martins Costa quando lhe falava, dando-lhe essas informações tinha o intuito de se esquivar tambem de pagar alguma coisa por conta ao declarante do que lhe estava devendo;

João Pass

Fls. 96
FRANKLIN

João Pass

97

68
Franklin

que em certa occasião naquella epoca isto é na mesma semana em que se verificou a ultima tentativa de greve, o declarante estando no escriptorio do doctor Buttel, ouviu este dizer na presença do declarante, Martins Costa e Carlos Rifan, que tinham armamentos e dinheiro para promoverem a greve e sustental-a; que o declarante nos ultimos dias notando que Martins Costa não lhe era sincero porquanto se negava a té a pagar-lhe o que lhe era devido, teve com o mesmo uma certa doç sinteligencia, o que deu lugar a que o declarante se afastasse e isto por occasião das eleições para nova directoria do sindicato; que no entanto em virtude de novas procezas de Martins Costa feitas em cartas, voltou a trabalhar com ele até o fim do corrente mez, porque depois desejava empregar-se, conforme já lhe era prometido; que ainda por estes dias Martins Costa recviando que fosse efetuada a prisão de Francisco Solano de Oliveira mandou que este se occultasse na chacara de capitão Barreto, sita em Piraguara, recomendando que em caso da policia, digo recomendando que caso a policia suspeitasse da presença d'elle, Solano ali, era preciso que se retirasse para uma chacara nas proximidades de Piraguara; que dois dias antes das eleições do sindicato, Martins Costa mandou Heitor Celli e Leopoldo Caron, na sua barata, a casa de Ladislau Topolski, vulgo Lenine, chamal-o a sua residencia tendo Topolski atendido ao aludido chamado; que Martins Costa fez vez a Topolski que necessitavam modificar a chapa existente por outra e que ele Martins Costa forneceria o dinheiro necessario para o pagamento das mensalidades dos associados em atraso dizendo mais que precisavam fazer uma greve caso não fosse resolvida a situação dos empregados suspensos; que nessa occasião Martins Costa falou a Topolski sobre a situação politica do Estado, a qual dizia achar-se insegura, tendo Topolski lhe respondido que quanto a politica do Estado nada lhe interessava que o Intervenitor podia sair quando quizesse, que somente lhe interessava a questão da classe da qual fazi parte; que no sabado em que realisou-se a assembleia do sindicato, vespera da ultima greve, a tarde, estiveram na residencia de Martins Costa, Ladislau Topolski, José Correia de Oliveira, José Sales Lopes e Leopoldo Caron, os quaes ali

Arco Verde

FIS. 97
FRANKLIN

Jose Ines

Arco Verde

48

69
Franklin

forem para comunicar a Costa que iam dirigir-se ao diretor da Companhia a ver se entravam em um entendimento sobre a volta dos empregados suspensos, alegando ainda que o estatuto não permitia a greve sem certas formalidades indispensáveis; que Martins Costa fez ver que estavam enganados que os estatutos permitiam a greve e que a mesma devia realizar-se no dia imediato impreterivelmente; que as pessoas acima citadas retiraram-se da residência de Martins Costa e dirigiram-se ao Diretor da Companhia os de nomes Ladislau Topolaki e Heitor Celli, a fim de ver se conseguiam um entendimento; que o Diretor fez então uma proposta na qual comprometia-se a aceitar a volta dos empregados suspensos ao trabalho até a solução do inquerito administrativo que estava-se procedendo; que essa proposta, ao que parece ao declarante, foi julgada aceitável pelo pessoal tanto assim que o declarante depois veio a saber que em vista disso o doutor Martins Costa mandou como seu emissário Pedro Rocha a reunião que se estava realizando no Sindicato dizer ao pessoal que não aceitasse a proposta que aquilo não estava certo; que enquanto se realizava essa reunião, o declarante estava em casa do doutor Martins Costa, que se achava deitado adoentado e ali a noite atendeu a um telefonema, do doutor Walter Buttet que queria falar com o doutor Martins Costa, tendo este transmitido a resposta diga tendo o declarante transmitido a resposta deste de que estava adoentado e o doutor Buttet devia ir lá; - que efetivamente no mesmo momento chegou de automóvel o doutor Buttet acompanhado de Carlos Rifen, tendo este ficado do lado de fora em companhia do declarante enquanto Buttet e Martins Costa conferenciavam; - que daí há momentos o declarante foi chamado a presença de ambos, e o doutor Costa lhe ordenou que tomasse a barata e fosse ao Sindicato chamar o presidente Lenine; - que ao mesmo em que dava essa ordem o doutor Costa fez um signal que significava que o declarante não devia ir; que em vista disso o declarante saiu, andou pequeno trecho e voltou comunicando não poder ir porque tinha arrebentado um pneu da barata; que ante essa comunicação o doutor Buttet levantou-se e disse que

Fis. 98

José Paes

Arco Verde

99

70
Franklin

conduziria o declarante em seu proprio automovel, e que fez indo o declarante, Buttet e Rifan até a sede do Sindicato; quando ali chegaram viaha saindo Pedro Rocha e este foi incumbido de chamar Lenine; que chegando Lenine a presença do Doutor Buttet, o declarante lhe disse que o doutor Martins Costa o chamava, respondendo Lenine que no momento não podia se retirar porque a sessão estava em meio; que ante isso o doutor Buttet que até então não conhecia Lenine falou a este dizendo que devia atender ao chamado porque era necessario que a greve saisse no dia seguinte porque Ponta Grossa estava tambem pronta tanto que no dia seguinte já não sairia nenhum trem e que quanto a dinheiro no dia seguinte as nove horas da manhã o teriam; que em vista disso Lenine entrou deixando o secretario dirigir a sessão e em companhia de Buttet o declarante e Rifan veio para a casa do doutor Martins Costa; que ali chegando o declarante e Rifan ficaram ainda de fora enquanto Lenine conferenciava com Buttet e Martins Costa, sendo dahi ha pouco o declarante chamado para mostrar o telefone a Lenine, tendo este procurado se entender com o diretor da Companhia para apresentar uma contra-proposta aconselhada por Buttet e Costa, não o conseguindo por não encontrar o diretor nos lugares onde ele dizia seria encontrado; que os doutores Costa e Buttet continuaram a insistir com Lenine para que a greve saisse no dia seguinte, mostrando-se Lenine pouco favoravel a ela; que em seguida o doutor Buttet foi novamente levar Lenine em seu carro ao Sindicato; que momentos depois o declarante em casa de Martins Costa outra digo Costa atendeu outra telefonema de Buttet em que este pedia ao doutor Costa que mandasse o declarante ao Sindicato agir para que a greve saisse, porque ele Buttet tinha notado que Lenine não tinha entendido bem a coisa que assim podia fracassar; que o declarante transmitiu o recado ao doutor Costa e este disse que o declarante não fosse e que Lenine resolvesse como quizesse, pois ele Martins Costa estava em situação difficil porque o Coronel Plaisant que é seu amigo pessoal lhe telefonara duas vezes, comprometendo-se na ultima a con-

Fls. 99
Franklin

José Paes

Arco Verde

100
71
Franklin

seguir com o diretor uma solução favorável para o caso até o dia seguinte as nove horas; - que depois de meia noite quando saiu a rua foi que o declarante se encontrou com Galago, Heitor Celli e outros que lhe comunicaram ter resolvido a greve para manhã daquele dia, pedindo-lhe Heitor que lhe pagassem um aperitivo, respondendo o declarante que só poderia pagar se recebesse de Buttet uma ordem de pagamento que o doutor Martins Costa tinha dado; - que o declarante acompanhado pelos demais foram ao apartamento do doutor Buttet ali só encontrando Alzire Malsani, mas daí ha momentos chegou o doutor Buttet que poz no seu automovel Lenine e Galago, que deixou Lenine em casa trazendo de volta só Galago já trajado a paisana porque fazia parte da comissão que devia avisar aos demais motoneiros que ignorassem a greve; que depois como Buttet não lhe desse o dinheiro, o declarante se retirou com Galago e Odilo de Oliveira sendo logo adiante o declarante detido pela policia. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado, deu-se por findo este auto de declaração, que lido e achado conforme, assina com as autoridades testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. José Pees. Wladislau Jemerek Junior. Carlos Leinig Junior. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: - Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. Ctm. Seja ouvido Leopoldo Miguel Carem, com a presença do Ministerio Publico. Em vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e trinta e três. (a) Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO. Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR LEOPOLDO M. CARON. Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica,

Fls. 100
Franklin

José Pees

Arco Verde

Fls. 101
Franklin

Fls. 102
Franklin

101
72
Franklin

comigo escrivão a seu cargo, presente o doutor Lauro Lopes promotor Público da Capital, presente o senhor Leopoldo Caron, já qualificado a fls. o qual sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: além das declarações que já prestou tem mais a dizer o seguinte: que o declarante juntamente com seus colegas José Correia de Oliveira, Carlos Knapper, Francisco Solano de Oliveira, Olavo Cordeiro, Benvenuto Cavalli Costa, Euclides Ferreira da Costa, que na noite de novembro proximo findo por determinação do senhor Doutor Martins Costa dirigiram-se ao arrabalde de Guabirotuba com fim de provocarem um curto circuito nas linhas transmissoras de energia electrica; que após terem chegado ao local designado resolveram não executar o serviço ordenado, por acharem que tal serviço viria trazer complicações serias para o declarante e seus companheiros assim como causaria danos para a companhia; que quando dirigiram-se para executar tal serviço em caminho Olavo Cordeiro voltou recusando-se a acompanhá-los; que na tarde desse mesmo dia tendo José Correia de Oliveira dado ciência ao doutor Martins Costa de que não tinham executado o serviço ordenado, tendo o doutor Costa mandado-se a Oliveira que o serviço deveria ser feito de qualquer maneira custasse o que custasse, sobre pena de aguentarem com as consequencias se não executassem suas ordens; que Martins Costa ainda expoz a Oliveira a maneira como devia fazer para conseguirem a execução do ordenado; que em vista disso, o declarante, José Correia de Oliveira, Benvenuto Cavalli Costa, José Bino, Heitor Calli, Francisco Solano de Oliveira, no dia primeiro do corrente mez, combinaram-se para encontrarem-se nas proximidades do Ayle e dali se dirigiram ás onze horas da noite desse mesmo dia para dali seguirem todos juntos, cumprirem a determinação por Martins Costa, isto é juntarem as linhas de transmissão de energia electrica produzindo um curto circuito para que queimasse as bobinas da usina, interrompendo desta maneira a luz; que após reunirem-se todos no ponto indicado dirigiram-se ao arrabalde Guabirotuba, e ali chegados entre as torres numero cinquenta/um e cinquenta/dois executaram o serviço da maneira seguinte; que jogando uma corda que haviam levado por cima das linhas três puxaram de um lado e três do outro, conseguindo dessa maneira juntarem as linhas e produzir o curto circuito; que isso fizeram por duas vezes tendo na ultima arrebatado o fio cabo terra; que após executarem o

Leopoldo Miguel Caron

Arco Verde

Fls. 108
FRANKLIN

Leopoldo Miguel Caron - Arco Verde

102
73
Franklin

serviço acima aludido retiraram-se todos deixando a corda escondida em um capão; que o declarante foi portador de duas cartas dirigidas a José Paes por Martins Costa em virtude de uma desinteligencia havida entre ambos; que antes da assembleia ultima do sindicato em que se decidiu promover uma greve, em casa do doutor Martins Costa houve uma reunião, digo que houvera reunião em casa do doutor Martins Costa, onde compareceram o declarante Heitor Celli, Ladislau Topolski, José Sales Lopes e José Correia de Oliveira; que nessa ocasião Martins Costa lhes falou dizendo que a greve tinha que ser feita e que ela estava de acordo com a lei; que em virtude da insistencia de Martins Costa não opuzeram objecção alguma, dando-se como conformados, que dois depois ou mais ou menos verificou-se a assembleia, na qual ficou deliberada a promoção da greve de conformidade com o exposto em suas declarações anteriores; que se recorda que estando certo dia na casa do doutor Martins Costa, via que ali se encontrava em conferencia com este o doutor Gastão Hubel; não sabendo do que se tratou parecendo-lhe todavia ter aquella conferencia relação com os acontecimentos verificados posteriormente; que diante de tudo isso o declarante pode afirmar que o doutor Martins Costa precipitou a greve por ele instigada, para criar embaraços ao atual Governo, e por meio de desordens que visava levar a efeito, deixar o Governo em má situação perante os poderes Centraes da Republica, a ponto de forçal-o a exonerar-se; que visavam portanto esses instigadores da greve criar um caso politico no Estado. Dada a palavra ao doutor Promotor Publico, pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Leopoldo Miguel Caron. Lauro Lopes. Henrique Blomberg. João Salaque. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao senhor doutor Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. GLZM. Tomem-se por termo as declarações de João Bueno da Silva e as de Heitor Celli, em elegancia do doutor Promotor Publico. Em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes

Fls. 104
FRANKLIN

Fls. 105
FRANKLIN

103
7h
Franklin

autos de que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi.

CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro, intimei os senhores João Bueno da Silva e Heitor Galli, para prestarem declarações nesta Delegacia, designando-lhe dia e hora, Certifico mais ter notificado o Dr. Promotor Publico para se fazer presente e bem assim duas testemunhas, do que cimentos ficaram. O referido é verdade do que dei feiz Curitiba, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin.

Escrevão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve do que faço este termo em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi.

AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR JOÃO BUENO DA SILVA: Aos dois dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Intestigação onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de segurança publica, comigo escrevão abaixo nomeado, presente João Bueno da Silva com trinta e cinco anos de idade, brasileiro, casado, operario, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no arrabalde Agua Verde, sem numero; presente tambem o senhor Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital; foi o mesmo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial e disse que; o declarante teve pela primeira vez conhecimento com o doutor Paulo Martins Costa, quando este veio para esta Capital como advogado da Companhia Força e Luz do Paraná, da qual era então o declarante empregado; que dessa epoca em diante, o declarante teve, digo o declarante nunca mais teve oportunidade de falar com Martins Costa a não ser depois da demissão do declarante, por ter sido chamado a residencia daquele; que isto ocorreu em dias do mez de novembro do ano proximo findo, pedindo a colaboração do declarante por meio da imprensa afim de trabalhar em favor dos operarios da Força e Luz; que o declarante prometeu apoiar as campanhas que se pretendiam levar a efeito contra a companhia sendo que sua atuação nesse sentido era pacifica; que fez parte de algumas reuniões onde se deliberou a pratica de atos relativos a atentados a propriedade da Companhia e outros como sejam; descarrilamentos de bondes, incendios de vehiculos, explosões de dinamite e provocação de greves; que assim em dias do referido mez de novembro esteve de fato em casa de José Pass, onde tambem se encontra-

FLS. 103
FRANKLIN

João Bueno da Silva

Arco Verde

104
75
Franklin

ven José Correia de Oliveira, Heitor Celli, Carlos Knapp, Martins Costa e outros cujos nomes no momento o declarante não se recorda; que nessa reunião ficou deliberado, de acordo com instruções e sugestões de Martins Costa, incendios em bondes e omnibus da Companhia, tendo sido na noite daquele dia tentado queimar o bondê de Seminario; que segundo ouvia falar essa tentativa de incendio foi cometida por Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha; que igualmente o declarante teve conhecimento que antes desse fato, José Correia de Oliveira e Carlos Knapp, haviam tentado queimar um bondê da linha do Asylo; que segundo ouvia falar eles assim procederam em virtude de ordens de Martins Costa; que tambem fez parte de uma reunião posteriormente a aquella de que já tratou, e realisada na casa do doutor Brasílio Viana, sogro do doutor Martins Costa á rua Doutor Murley, a qual compareceram muitos empregados do trafego da Companhia Força e Luz, e o doutor Martins Costa; que nessa reunião fallou-se em proseguir nas tentativas de incendios contra os bondes e omnibus da Companhia e de outros assuntos que o declarante não se recorda; que o declarante nunca tomou parte ativa nas discussões dessas reuniões limitando-se a ouvi-las; que após as prisões efetuadas de alguns operarios da Companhia devido a tentativas de incendios em bondes o declarante recebeu ordens de Martins Costa para redigir alguns artigos referentes as prisões aludidas, cujos artigos seriam assinados pelos proprios empregados; que o declarante escreveu os artigos não sendo os mesmos publicados; que efetivamente na reunião havida em casa de José Paes, o declarante entregou ao doutor Martins Costa, varios artigos que tinha escrito, tendo referido doutor escolhido para ser publicado, o que não foi feito por falta de dinheiro; que Martins Costa dizia que se houvesse uma modificação no governo, ele Martins Costa iria ocupar o cargo de Secretario do Interior, Diretor do Banco do Estado ou Chefe de Policia e que então o declarante com José Paes iriam trabalhar em seu Gabinete; que como tivesse o doutor Martins Costa prometido ao declarante arranjar-lhe um pouco de dinheiro para sua manutenção até arranjar-lhe

Fls. 107
Franklin

João Bruno da Silva

Arco Verde

~~104~~ 105
76
Franklin

o emprego prometido, na vespera do mesmo ser detido o declarante foi a casa do doutor Costa ver si era possivel este lhe dar algum dinheiro, tendo o doutor Costa lhe mandado com uma carta que dizia ser uma ordem de pagamento contra Valpati, ao escritorio do doutor Walter Buttet encarregado de tal cobrança; que ao regressar a casa do doutor Costa verificar o resultado da tal carta, foi informado ter sido o mesmo detido pela policia; que Gastão Buttet ficou de dar o resultado da carta ao doutor Costa; que soube ter havido uma desinteligencia entre José Paes e Martins Costa por questão de pagamento de salarios do primeiro, tendo Paes se retirado da casa de Martins Costa; que Martins Costa apos ter escrito duas cartas a Paes e como este não o atendesce foi na casa de Paes buscal-o de barata; que somente voltou a residencia do doutor Costa no dia do natal a chamado da senhora do mesmo que lhe queria dar umas roupas para seus filhinhos; que se essa procedeu foi somente com o intuito de arranjar uma colocação de que muito necessitava. E como digo Dado a palavra ao doutor Promotor Publico, pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com as autoridades, testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. João Bueno da Silva. Aldemida. Carlos Leinig Junior. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR HEITOR CELLI. Aos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente o senhor Lauro Lopes Promotor Publico da Capital, as testemunhas abaixo assinadas, presente Heitor Celli, já qualificado a fle. o qual sendo novamente inquerido sobre os factos constantes do presente inquerito disse que: - o declarante já

Fls.108
Franklin

João Bueno da Silva

Arco Verde

Fls.109
Franklin

Fls.110
Franklin

Heitor Celli

105 77
Franklin

Arco Verde

teve oportunidade de prestar suas declarações, sobre os fatos constantes do presente inquerito, mas como nas mesmas procurasse obscurecer fatos de que tinha pleno conhecimento os vem esclarecer da maneira seguinte: - que o declarante juntamente com seus collegas José Correia de Oliveira, Euclides Ferreira da Costa, Olavo Cordeiro, Dermeval Klooper, Manoel Teixeira, Achilles Camargo, Leopoldo Miguel Caron, Carlos Knapp, João Galvão, e José Paes, compareceram a uma reunião realizada a rua Doutor Marley numero duzentos e oitenta e cinco, residencia do sogro do doutor Martins Costa, reunião esta determinada pelo doutor Martins Costa; - que nessa reunião o doutor Martins Costa fez ver a todos os presentes que aquelle que por qualquer maneira viesse denunciar os fatos já ocorridos ou que viessem a ocorrer seria eliminado; - que na mesma reunião foi determinado pelo doutor Martins Costa que o declarante e Leopoldo Caron deviam incendiar um bonde naquela mesma noite ou na noite seguinte, ordenando ainda que os chauffeurs Achilles Camargo e Manoel Teixeira queimassem um omnibus e que não apparecessem a sua presença sem executarem o ordenado; - que o declarante e Leopoldo Caron retiraram-se antes de terminar a reunião sabendo entretanto que foi tambem determinado produzir-se um circuito nas linhas transmissoras de energia electrica; que passado um ou dois dias José Paes entregou ao declarante uma bomba explosiva, para ser lançada na Estação de bondes por determinação do doutor Martins Costa; que depois o declarante recolheu o carro com que trabalhava, lançou a referida bomba nas proximidades de uma prensa existente proximo as officinas, tendo a mesma explodido causando pequenos estragos; que depois ter lançado referida bomba o declarante veio para rua Quinze onde esteve tomando chopos com José Paes e João Bruno de onde recolheu-se para sua residencia; - que convidado por José Correia, de Oliveira, compareceu o declarante na residencia deste, onde encontrou seus collegas Francisco Solano de Oliveira, Euclides Ferreira da Costa, Benevenuto Cavalli e Costa, chegando momentos após Leopoldo Caron, Carlos Knapp, e Olavo Cordeiro, que ali reunidos, foi por Oliveira explicado que havia recebido ordens do doutor Mar-

Fls. 111
Franklin

Holtor 00111

Arco Verde

107
78
Franklin

tina Costa para provocarem um circuito nas linhas de transmissão de energia electrica; que da residencia de Oliveira dirigiram-se todos para o Gabirota, afim de executarem as ordens determinadas; que em caminho Olave Cordeiro voltou; que ao chegarem ao local onde deviam executar o serviço ordenado, acharam difficil a execução do mesmo, resolveram voltar e dar conhecimento ao doutor Costa da impossibilidade na execução do serviço ordenado; que levado ao conhecimento de Martins Costa, este exasperou-se dizendo que o serviço tinha que ser feito custasse o que custasse; que no dia imediato o declarante foi novamente convidado por Oliveira para reunirem-se vinte e tres horas da noite nas proximidades do Asylo, afim de executarem o serviço já ordenado; que na noite seguinte comparecerem ao local combinado, e declarante, Benevenuto Cavalli e Costa, José Correia de Oliveira, Leopoldo Carron, José Hine, Francisco Solano de Oliveira e dali se dirigiram ao Gabirota onde entre as torres cinquenta/um e cinquenta/dois, procurarem executar o serviço ordenado, utilizando-se para isso de uma corda que levaram a qual foi jogada por cima das linhas e depois puxada nas duas pontas conseguindo por essa maneira juntarem as linhas e produziram o circuito, tendo por casualidade queimado o fio cabo terra, o que causou grande susto ao declarante e seus companheiros; que assim executado o serviço esconderam a corda em um capão ali existente e recolheram-se as suas residencias; que esse serviço foi executado na noite de primeiro para dois de Dezembro proximo findo pelas duas horas mais ou menos; que nesse mesmo dia foi José Correia de Oliveira detido pela policia e conforme o combinado foi o declarante comunicar a Martins Costa a execução do serviço ordenado e a prisão de Oliveira; que Martins Costa não ficou satisfeito dizendo ao declarante que esse serviço não deveria ser feito por tantas pessoas, porquanto tinha ordenado a Oliveira e Pedro Rocha para o executarem, dizendo mais que necessitava promover-se uma greve para conseguir-se a soltura dos implicados que se encontravam presos; que Martins Costa ordenou ao declarante que juntamente com mais dois

Flo. 112
Franklin

Hector Celli

Arco Verde

108 750
Franklin

colegas procurassem o senhor Interventor e expuzessem ao mesmo que diversos colegas seus encontravam-se detidos injustamente pela policia e que caso não fossem soltos e pessoal do trafego da Companhia se declararia em greve em sinal de protesto; que o declarante, Benevenuto Cavalli e Costa e Leopoldo Caron, foram a presença do senhor Interventor a quem expuzeram o que acima foi dito, tendo o mesmo dito que tomaria as providencias precisas pedindo para que voltassem no dia imediato ou dali ha dois dias saber o resultado e tratarem sobre o aumento de salarios que desejavam; que passado o prazo dado pela Interventoria e como não encontrassem o senhor Interventor voltaram a presença do senhor Coronel Chefe de Policia a quem expuzeram o que desejavam, tendo o coronel chefe dito que tomaria as medidas necessarias, mas que todos haviam confessado a autoria das tentativas de incendios em bondes occorridos, aconselhando-os a que agissem com calma; que após a conferencia com o senhor Coronel Chefe de Policia voltaram a residencia do doutor Martins Costa a quem fizeram ciente do resultado obtido, tendo o doutor Martins dito que como não quizessem soltar os empregados detidos deveriam se declarar em greve, no dia imediato; que designou o doutor Martins Costa e declarante para avisar o Chefe do trafego e Euclides Ferreira da Costa para avisar o pessoal, o que foi feito; que no dia imediato quatro de Dezembro foi tentado proceder a greve ordenada e que foi evitado devido as providencias tomadas em tempo pelas autoridades; que certo dia José Correia de Oliveira entregou ao declarante uma bomba explosiva para ser lançada na Estação de bondes, bomba essa que mais tarde foi procurada em sua residencia por Benevenuto Cavalli e Costa que a levou para entregar a Leopoldo Caron que deveria lançal-a na Estação e qual não fez ignorando o declarante o motivo; que o declarante soube que referidas bombas eram compradas por José Paes por determinação do doutor Costa que fornecia o dinheiro e entregues a João Galago que as preparava para serem lançadas; que certo dia antes das eleições do Sindicato encontrando-se o declarante, Leopoldo Caron, José Paes e outros cujos nomes no momento

Fls. 113
Franklin

Reitor Celis

Arco Verde

109

80
Franklin

não se recorda, em casa do doutor Martins Costa, este ordenou ao declarante que fosse a residência de Ladislau Topolski e o convidasse para vir falar com ele Martins Costa; que o declarante e Leopoldo Caron utilizando-se da barata do doutor Costa, foram a procura de Ladislau Topolski e o trouxeram a presença do doutor Costa; que chegando em casa do doutor Martins Costa, Topolski ficou conversando com o mesmo no gabinete tendo o declarante e Leopoldo entrado para varanda jantar, que findo o jantar voltando ao Gabinete encontrou Topolski, Martins Costa e outros cujos não se recorda no momento organizando uma chapa para as eleições do Sindicato que deveria realizar-se no dia imediato; que Martins Costa comprometeu-se a arranjar dinheiro para pagar as mensalidades dos socios atrasados para que estes pudessem votar, e que fez, pois no dia das eleições as mensalidades atrasadas foram pagas; que certo dia na residência do doutor Martins Costa e na presença de Pedro Rocha, este disse que tinha trinta e oito fuzis, quatro mil tiros e um fuzil metralhadora, que se encontravam entre Piraquara e Hozeira, armamento esse e munição que estavam prontos para fazer uma bufera se fosse preciso; que o declarante sabe ter o doutor Martins Costa mandado Francisco Solano de Oliveira esconder-se na chacara do Major Barreto em Piraquara; que treis dias antes da ultima tentativa de greve, o declarante, Leopoldo Caron, Ladislau Topolski, Pedro Rocha e outros, conversavam na residência de Martins Costa, com este, sobre a greve que pretendiam levar a efeito, quando dado momento Martins Costa lhes disse que eles não estavam interpretando bem os dispositivos da Lei de Sindicalização, por isso que a greve podia ser promovida independente das formalidades que apontavam, bastando para isso que se alegasse existir um memorial já apresentado e que tivesse decorrido o prazo para comunicação ao diretor da Companhia o que já havia se verificado; que insistiu mais alegando que fazia questão que a greve saísse no domingo pois tudo já estava combinado, tanto assim que o pessoal de Ponta Grossa sómente aguardava a decisão do Sindicato para se levanta-

Fls. 114
Franklin

Arco Verde

110

P1
Franklin

rea solidarios com os grevistas daqui; que antes dessas reunião
houve uma no escritorio do doutor Buttel na qual se achavam o de-
clarante, José Paes, Pedro Rocha, José Correia de Oliveira, José
Salles Lopes, doutor Martins Costa, e Olavo Cordeiro tratando-se
de conseguir a interferencia de autoridades, para que os emprega-
dos suspensos pudessem voltar ao trabalho; que depois disso, o
de-clarante e outros trataram de falar com autoridades solicitando
a interferencia no assunto mas nada se conseguiu; que em vista
disso procuraram novamente Martins Costa dando-lhe o resultado;
que este então achou que o unico meio de se resolver o caso seria
promover-se uma greve; que assim no sabado dia da assemblea do
Sindicato entenderam-se novamente com Martins Costa, o declarante,
Ladislau Topolski, José Correia de Oliveira e José Paes e José
Salles Lopes, mostrando-lhe o inconveniente da greve, que para eles
não podia se achar de acordo com a lei e nem contavam com o apoio
geral da classe; que Martins Costa insinuando declarou-lhes que
tinha dinheiro para sustentá-la, dispondo da importancia de vinte
e seis contos de reis; que a principio dizia ele que esse dinheiro
viria do Rio Grande e lhe pertencia, depois, alegou que o dinheiro
era de Miguel Quadros e mais tarde, de João Henrique; que quando se
achavam reunidos no Sindicato, na noite da assembleiaahi appareceu
Pedro Rocha, que em companhia de Lenine foi até ao portão do Sindi-
cato, voltando logo depois; que depois Pedro Rocha fez uma ligeira
exposição a assembleia, dizendo que não deviam aceitar a proposta
do diretor, porque ela não satisfazia, e portanto se devia promover
a greve; que como Pedro Rocha não expuzesse com clareza o seu pen-
samento Lenine falou a Assembleia, dizendo que de fato a proposta
do diretor não satisfazia, porque por ela os empregados suspensos
só trabalhariam até a conclusão do inquerito administrativo que se
daria dentro de cinco a seis dias; que assim todos os presentes
foram pela greve, não obstante estarem propensos a aceitar a for-
mula do diretor; que terminada a assembleia retiraram-se do Sindi-
cato, vindo o declarante a rua Quinze onde se encontrou com José

Fla. 115
Franklin

Heitor
Colli

Arco Verde

Paes a quem deu conhecimento do que se passava; que então José Paes
lhe convidou para ir até o escritorio de Gastão Buttet para ler o
oficio que trazia o declarante para ser enviado ao senhor Interven-
tor Federal comunicando a resolução da assembleia; que o declarante
atendeu ao pedido, subindo ao aludido escritorio onde mostrou o
oficio a Paes como tambem a Gastão Buttet, que não ficaram satis-
feitos, tendo Buttet lhe dito que era preciso mostrar o oficio
ao doutor Costa; que nessa ocasião Gastão Buttet declarou que tinham
armamento para promover uma desordem, se fosse possível; que essa
declaração foi ouvida por todos presentes inclusive Alziro Malsoni;
que Alziro Malsoni lhes fez ciente que havia estado em Ponta Grossa
nestes ultimos dias fazendo uma ligação do pessoal de Ponta Grossa,
e que tendo se encontrado com Gazusa na estação este se surpreendeu
com a pressa do seu regresso a esta Capital; que ele Alziro diante
do que lhe perguntava Gazusa, para evitar suspeitas, havia dito que
estava a Ponta Grossa a serviço, juntamente com um inspetor do em-
sumo; que no dia seguinte o declarante foi a casa de Martins Costa
e mostrou-lhe o oficio que achou de acordo, que perguntou como ia
o movimento havendo o declarante respondido que parecia que a greve
ia fracassar tanto assim que existiam bondes trabalhando, que Mar-
tins Costa ficou um tanto apreensivo, dizendo que convinha falar
com o pessoal; que por ocasião da assembleia a pedido do presiden-
te José Correia de Oliveira escolheu quatorze associados para faze-
rem parte de uma comissão, comissão que se encarregaria de avizar o
pessoal do trafego da resolução da assembleia; que o declarante e
Lenine foram indicados para entenderem-se com as autoridades; que
diante de tudo isso o declarante não tem mais duvida alguma de que
Martins Costa, Gastão Buttet e outros estranhos a classe dos em-
pregados da Força e Luz, desejavam a greve tão acemente com intuito
de por meio dela se promover uma perturbação na ordem publica no
Estado para deixar o Governo em dificuldades e talvez forçal-o a
substituir-se; que é o que pode conduzir da intervenção desses ele-
mentos, e de politicos encobertos, e principalmente do procedimento

Fls. 116
Franklin

Heitor
Celli

Arco Verde

82
Franklin

112

87
Franklin

de Martins Costa e Gastão Buttel durante os preparativos de greve; Dada a palavra ao senhor doutor Promotor Publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcidos Vieira Arco Verde. Heitor Celli. Lauro Lopes. Carlos Leinig Junior. Aldemaida. Joaquim Franklin. CONCLUSOS. Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurença Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. Ciza. Sejam ouvidos os Srs. Dr. Paulo Martins Costa, Dr. Walter Gastão Butel, José Sales Lopes e Carlos Rifand, com a presença do Dr. Promotor. Em primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcidos V. Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO. Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. CERTIDÃO. Certifico que em virtude do despacho retro intimei os senhores Drs. Martins digo Paulo Martins Costa, Walter Gastão Buttel e senhores José Sales Lopes e Carlos Rifand para prestarem suas declarações no presente inquerito, designando-lhes local e hora, do que cientes ficaram. Certifico mais ter notificado o doutor promotor publico e testemunhas para se fazerem presentes. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR DR. PAULO MARTINS COSTA: - Aos treis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, no Quartel do Corpo de Bombeiros, onde presentes se achavam os senhores doutores, Alcidos Vieira Arco Verde, delegado de Segurença Publica, Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, comigo escrevão abaixo nomeado presente o senhor Paulo Martins Costa, com trinta e dois anos de idade, brasileiro, casado, advogado, instrução superior, residente nesta cidade no Arrabalde Batel a Rua Gonçalves Dias

Fls. 117
Franklin

Fls. 118
Franklin

Fls. 119
Franklin

P. Martins
Costa

13

8h
Franklin

numero cento e onze antigo, e qual sendo inquerido sobre os fatos constantes de petição inicial disse que: - ha talvez a um mez e meio mais ou menos, compareceram alguns empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, a residencia do declarante, solicitando a sua interferencia amigavel junto ao Director da Companhia em favor do deferimento de suas pretensões que consistiam em aumento de salarios e o afastamento do fiscal Velaski; que então o declarante lhes disse que absolutamente não poderia interferir nesses assuntos, pelo duplo motivo de ter deixado o serviço da Companhia e receiar qualquer iniciativa sua viesse alienar dos interesses desses empregados e favor do Governo que eles propunham solicitar; que portanto foi o que se passou por ocasião de comparecimento daquelas pessoas em a sua casa; que mais tarde viajando em um bonde do Satel vindo de sua residencia em direção a cidade, o senhor Alvaro Brito solicitou ao declarante que usasse de sua influencia junto aos empregados do trafego da Companhia no sentido de fazer cessar a agitação e descontentamento de que se achavam possuidos, que em resposta o declarante fez lhe ver que só poderia interferir a respeito a convite do director da companhia, e que uma vez que recebesse tal convite estaria pronto a trabalhar nesse sentido toda vez que seus serviços fossem gratuitos; que no mesmo dia encontrando-se com o senhor Waldomiro Vasconcellos funcionario da Companhia, deu-lhe parte do pedido que lhe tinha feito o senhor Alvaro Brito e das condições que tinha imposto para atender; que a tarde foi procurado pelo senhor Alvaro Brito no café Alhambra que declarou-lhe que tendo consultado ao director este se tinha manifestado imensamente grato a disposição em que o declarante se encontrava, de auxiliar gratuitamente a Companhia a sair dos embaraços em que se encontrava, mas que receiava servir-se dos bons officios do declarante pela manifesta má vontade do Interventor Federal em relação ao declarante e que mais por cousa alguma deste mundo se arriscaria a passar pelos vexames a que o Interventor Federal o tinha submetido simplesmente devido as relações existentes entre a Companhia e o declarante; que

P. Martins
Costa
Fls. 120
Franklin

114
85
Franklin

mais tarde o declarante foi procurado na qualidade de advogado por alguns empregados acusados da pratica de atentados contra a Companhia Força e Luz que desejavam passar-lhe procuração para defendel-os da referida accusação; que ainda nessa occasião o declarante se eximiu de aceitar a defesa dos citados elementos aconselhando que eles procurassem os doutores Leoncio Paraga e Gilberto Santos; que por occasião das prisões desses empregados tendo o declarante, digo tendo o doutor Gilberto Santos recebido um bilhete do senhor José Paes, no qual narra a violencia de que era vitima por parte da policia o declarante não só requereu uma habeas-corpus em favor do senhor José Paes como procurou pessoalmente o Chefe de Policia e o delegado Mario Fernandes e que nessa occasião repetiu ao chefe de Policia e ao delegado Mario Fernandes o pedido que lhe tinha sido feito pelo senhor Alvaro Alvaro Brito e ofereceu ao senhor Mario Fernandes os seus bons officios no sentido de apacisar a agitação de que era preso o trafego da Companhia; que mais tarde tendo se encontrado com o Coronel Ayrton Plaisant e sendo a palestra conduzida para o assunto do descontentamento dos empregados da Companhia Força e Luz o declarante fez-lhe ver que todos os empregados da Companhia que tinham sido detidos pela policia declaravam que durante o tempo em que estiveram detidos o maximo empenho da policia era obter dos mesmos a declaração de que o declarante estava ligado a eles e que para esse fim a policia não tinha poupado meios taes como privações de alimentos e agua de dormir como tambem promessas de que seriam soltos e o processo arquivado toda vez que espontassem o declarante como envolvido na supra citada agitação; que o Coronel Plaisant lhe respondera que realmente tinha sido por diversas vezes testemunha das intrigas que diariamente eram lavadas a palacio nesse sentido; que o declarante offercera então ao Coronel Plaisant seus bons officios no sentido de trabalhar para fazer cessar o descontentamento dos empregados do trafego; que em deixando o Coronel Plaisant aconselhara a diversos empregados do trafego que procurassem o Coronel Ayrton Plaisant e que acatassem tudo quanto fosse por ele resolvido; que mais tarde soubera pelo proprio Coronel Plaisant

P. Martins
Costa

Fls. 121
Franklin

115
86
Franklin

que se tinha desinteressado do caso devido a indiferença com que o diretor da Companhia recebera suas propostas no sentido de liquidar o caso; que mais tarde o Coronel Plaisant lhe fizera ver a conveniência de se afastar de Curitiba ainda que provisoriamente em vista da má vontade e das perseguições de que era vítima por parte de certos elementos políticos; que em sabendo de que o sindicato dos empregados da Companhia Força e Luz, estava em sessão para deliberar sobre se devia levar ou não a efeito a greve o declarante a pedido do presidente do sindicato fizera na noite que precedeu a greve um apelo ao senhor Alvaro Brito no sentido de procurar o diretor da Companhia e proporcionar um entendimento com o presidente do Sindicato afim de evitar que levassem a efeito a supracitada greve; que em conclusão as acusações que são feitas ao declarante de ter ordenado ou aconselhado a queima de bondes e omnibus, as explosões de petardos as derrubadas de linhas condutoras de energia e a efetivação da greve são destituídas de qualquer fundamento e além disso os objetivos que lhe atribuem como determinantes de tal attitude que não teve são até ridiculos, pois o declarante não iria pretender derrubar o Governo que só na policia militar conta com mais de mil homens dispoendo de vinte metralhadoras pesadas, com quarenta homens, que a tanto monta o pessoal do trafego da Companhia e desarmados; que quer acrescentar que se tomasse tal attitude contra o Interventor Federal naturalmente teria aconselhado o arremço de petardos contra a residencia deste e não em outros lugares; que igualmente não é verdade que tenha promovido uma reunião de motorneiros na residencia de seu sogro a rua doutor Maricy, nem casa digo nem em casa de José Paes onde nunca esteve até hoje; que certa noite parecendo que no mez de Novembro, estando o declarante na residencia de seu sogro onde se festejava um aniversario, foi ali procurado por diversos empregados do Trafego os quaes tinham estado presos em consequencias dos atentados e ali mesmo com eles palestrou durante cinco minutos não tendo porem promovido ali qualquer reunião; que tambem não é verdade que na noite anterior a ultima

F. Martins
Costa

Fls. 122
Franklin

11687
Franklin

Fls. 123
Franklin

greve tivesse o declarante em sua residencia conferencia com o doutor Walter Gastão Bittel tendente a que a greve se realizasse; que na citada noite, estando o declarante doente e doutor Bittel esteve efetivamente em sua residencia mas tratando de assunto muito diferente qual seja mostrar-lhe um telegrama recebido do Rio do Doutor Niepce da Silva, no qual comunicava que o Interventor tinha sido chamado ao Rio e que viriam a esta Capital o Doutor Quadros e o Coronel Lobo; que de fato nessa noite pelas dez e meia Lenine esteve em casa do declarante, mas não a seu chamado Lenine que ainda uma vez foi pedir a intervenção do declarante junto ao diretor da Companhia, porque o pessoal não queria aceitar a proposta por esse facto e o diretor não era encontrado nos dois endereços telefonicos que dera para ser procurado; que foi ahi que o declarante telefonou para Brito conforme já expoz; que de fato Lenine e doutor Bittel estiveram a mesma hora em casa do declarante, mas foram recebidos em salas diferentes; que de fato Lenine e Bittel saíram ao mesmo tempo ignorando o declarante o destino que tinham tomado; E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com as autoridades e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Paulo Martins Costa. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUSTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. DR. WALTER GASTÃO BITTEL. Aos treis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, no quartel da Guarda Civica, onde presentes se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, comigo escrivão abaixo nomeado, presente o senhor Walter Gastão Bittel, com quarenta anos de idade, brasileiro, solteiro, advogado, instrução superior, residente nesta cidade, a travessa Oliveira Belle numero dois, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial disse que o declarante absolutamente nada tem que ver com o movimento grevista, pois quando

Fls. 124
Franklin

Fls. 125
Franklin

Walter Gastão Bittel

117:
88
Franklin

houve a primeira greve o declarante estava no Rio de Janeiro, como é do conhecimento publico, porque a imprensa da capital Federal amplamente anunciou a estadia ali do declarante que fora pedir garantias ao Senhor Ministro da Justiça contra o mandado de prisão que já sem nenhum motivo ordenara o senhor Interventor Federal deste Estado e tendo recebido as garantias necessarias por telegrama do senhor Ministro, voltou a esta Capital, onde chegou no dia sete de Dezembro a tarde, do ano proximo passado; que aqui chegando dedicou-se exclusivamente a sua profissão e na fiscalização do Ginasio Paranaense, onde permanecia desde a manhã até a tarde assistindo exames; que o declarante não podia ter tido entendimento com elementos da Companhia Força e Luz, porque não conhece nenhum elemento do operariado daquela empresa ou do Sindicato; tambem consta ao declarante que apenas houve uma greve mansa e pacifica e segundo deprendeu duma declaração do diretor da Companhia de Força e Luz, apenas queriam os operarios reintegração de uns, e aumento de ordenados de outros, sem nenhuma medida de carter de força e por isso não compreende o alarde feito em redor da greve; que não pode compreender quem seja o autor das acusações feitas ao declarante, não só referente a parte refer digo não só na parte referente a greve nesta Capital, como outras ligações para o interior do Estado, Ponta Grossa e outras cidades e isto porque a acusação é evidentemente falsa, podendo a propria policia atestar que o declarante não se moveu desta Capital e nem tão pouco poderia mandar emissarios para o interior, porquanto o declarante nunca almoçou ou jantou em um restaurante, nunca entrou e nem saiu de casa, que não fosse acompanhado por secretas da policia desta capital; que tambem invocam o telefone que segundo dizem é censurado e o pior de tudo isso é que o individuo não tem nem o sigilo do telegrama; digo que tambem invoca o telefone, que segundo consta é censurado e outros factos, para demonstrar a improcedencia das suspeitas de que o declarante tivesse ligações com pessoas do interior do Estado ou de outras partes; que portanto se assim o declarante tivesse agir facil seria a policia colher elementos para a prova das mesmas acusações; que i-

Fis. 186
Franklin

Salvador Castello Branco

118
89
Franklin

gualmente não é verdadeiro ter o declarante entendimento com ferroviários de Ponta Grossa, no sentido de conseguir a solidariedade dos mesmos com os do Sindicato da Força e Luz; que portanto tudo quanto se alega relativamente a participação do declarante em movimento grevista ou outra de natureza sediciosa; que nunca declarou dispor de quantia de vinte e seis contos de reis para sustentar a greve que se pretendia levar a efeito e muito menos armamentos de espécie alguma para promover perturbações da ordem; que não é verdade também ter o declarante estado na noite de vinte e três do mez proximo passado no portão da sede do Sindicato dos empregados da Força e Luz, em entendimentos sobre assuntos de greve ou de outra natureza. Dada a palavra ao doutor promotor publico, as reperguntas destes o declarante respondeu: que na vespera da ultima greve esteve na casa do doutor Martins Costa ao que lhe parece porque diversas vezes tem estado na casa desse seu colega e amigo, mas se ali foi aquella noite não cogitou de assuntos de greve; que não é verdade que o declarante nessa noite da vespera da greve tivesse, depois de conferenciar com o doutor Martins Costa, ido em seu automovel e em companhia de José Paes e Carlos Rifend a sede do Sindicato onde se realisava uma sessão, nem que tivesse incluido junto a Lenine para que a greve não fracassasse, nem que tivesse dito ao mesmo que Ponta Grossa estava pronta para grevar no mesmo dia, nem que promettesse dinheiro para o dia seguinte; que igualmente não é verdade que o declarante tivesse conduzido Lenine, em seu carro do Sindicato a casa do doutor Costa e ali conferenciado com este, mesmo porque nem conhece Lenine; que quando fosse verdade o que diz José Paes de que só aquella noite o declarante tivesse conhecido Lenine seria inconcebivel que na hora do conhecimento poudesse agir com ele do modo porque o accusam; que na citada noite da greve o declarante chegou em casa tarde e logo deitou não sendo verdade assim que ali encontrasse a sua espera José Paes Lenine e Galego nem que tivesse levado Lenine em casa, nem que voltasse em companhia de Galego que tambem não conhece que assim sendo as a-

Fla. 127
Franklin

119

907
Franklin

cusações que fazem contra o declarante não tem nenhum fundamento; Em seguida pelo declarante foi dito que quer protestar contra a incomunicabilidade ilegal em que se encontra ha oito dias, assim como contra as acusações que se dizem constar de depoimentos de pessoas presas na policia. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrivão que e escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Walter Gastão Bittel. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que e escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ SALES LOPES/. Aos treis dias do mez de Janeiro de milnovecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurença Publica, Lauro Lopes Promotor Publico da Capital, comigo escrivão abaixo nomeado presente o senhor José Sales Lopes, com trinta e oito anos de idade, brasileiro, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Comendador Rozeira numero trezentos e setenta e nove, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: nas vespersas das eleições do Sindicato encontrava-se o declarante na residencia do doutor Martins Costa onde fora a chamado deste, afim de organizarem a chapa para as eleições do sindicato; que encontravam-se tambem presentes Heitor Celli, Ladislau Topolaki, José Correia de Oliveira, Leopoldo Caron e outros que no momento não se recorda; que elaboria a chapa do doutor Martins Costa, o declarante fez ver que existiam diversos atrezados em suas mensalidades; que o doutor Martins Costa então entregou ao declarante a importancia de cinquenta mil reis para pagamento das mensalidades atrezadas, digo mensalidades em atraso; que no dia das eleições Pedro Rocha entregou a Lenine mais dinheiro para pagamento de mensalidades atrezadas, dinheiro esse que não foi suficiente tendo sido emprestado do caixa dinheiro para con-

Fis. 188
Franklin

Fis. 189
Franklin

José
Sales
Lopes

120
91
Franklin

pletar o pagamento das mensalidades atrasadas, dinheiro esse que no dinheiro digo que no dia seguinte foi entregue pelo doutor Costa ao declarante (trinta e sete mil e quinhentos reis); que o declarante fez ver ao doutor Martins Costa que a greve estava fora da lei, tendo este dito que tinha um artigo nos estatutos que facultava poderes para ser a mesma declarada e que tinha vinte e seis contos para sustentar a greve; que na noite da assembleia que deliberou a ultima greve o declarante viu que Lenine saiu uma ou duas vezes, de auto, que na ultima vez viu quando o mesmo regressava de auto na companhia do doutor Walter Battel e José Paes; que nessa occasião o declarante teve oportunidade de falar com o doutor Gastão Battel tendo este lhe dito que a greve era preciso sair no dia seguinte porque o pessoal de Ponta Grossa estava pronto e que não correria trens; que o declarante foi nomeado membro de uma comissão encarregada de avisar os empregados que a greve tinha sido declarada; que o declarante não pde desempenhar sua missão pois logo pela manhã foi detido pela policia; que o ultimo dinheiro que recebeu do doutor Martins Costa para completar os pagamentos de mensalidades atrasadas foi no escritorio do doutor Gastão Battel, tendo recebido uma nota de cinquenta mil reis para descontar trinta e sete mil e quinhentos reis; que somente durante a reunião na sede do sindicato é que o declarante começou a desconfiar que havia pessoas interessadas na promoção da greve, para por esse meio se conseguir chegar a fins politicos e desejados; que se o declarante logo no começo tivesse compreendido essa situação não teria se metido nos preparativos da greve, nem por ela teria tomado qualquer iniciativa; que não pode precisar além das pessoas mencionadas, outras que naturalmente se encontram encobertas para tirarem proveito da greve; que acredita que entre os proprios empregados do trafego da Companhia poucos foram os que compreenderam essa situação; que com relação aos atentados verificados nesta capital contra bens da Companhia, como sejam tentativas de incendios em bondes e omnibus, explosões de dinamites ou bombas, corte de fios electricos, o declarante não

Fls. 130
Franklin

José Salles
Lopes

121
929
Franklin

teve conhecimento dos mesmos fatos, a não ser ultimamente e por ouvir de terceiros que sabe apenas que os fatos realmente se verificaram, mas desconhece os seus detalhes e circunstâncias, ou melhor como eles se passaram; que segundo ouviu dizer as pessoas nesses fatos agiam por determinação de Martins Costa, que os ameaçava quando eles procuravam recusar-se a cumpril-as; que segundo ouviu falar a primeira tentativa de incendios foi levada a efeito pelos motoneiros, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Carlos Knapp e Eusebio de Oliveira; que o segundo bonde foi tentado incendiar pelos motoneiros Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira; que quanto as bombas lançadas soube o declarante serem autores Lindolfo Bueno e Heitor Celli; que soube tambem terem sido lançado bombas nas casas do diretor da Companhia e doutor Martins Costa, ignorando quem as lançou; que tambem ouviu o doutor Martins Costa dizer que dispunha de armamento e munição não dizendo onde; que sabe que as bombas foram preparadas por João Galego o qual as recebia de José Paes; que na ocasião da assembleia no Sindicato declarante fez ver a seus colegas que a greve não podia realizar por estar fora dos estatutos e sem as formalidades exigidas por lei; que o declarante somente fez parte dessa ultima comissão encarregada de avisar os empregados sobre a greve, não tendo obrigado e nem mesmo avisado quem quer que seja para não trabalhar. Dada a palavra ao doutor promotor publico, pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e schado conforme assina com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. José Salles Lopes. Henrique Blomberg. Segue uma assignatura ilegivel. Lauro Lopes . Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. CARLOS RIFAND. Aos treis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores Doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado

Fls.131
Franklin

Fls.132
Franklin

Fls.133
Franklin

122

930
Franklin

Carlos Rifand

de Segurança Pública e Lauro Lopes, promotor público da capital, conigo escrevão abaixo nomeado as testemunhas abaixo assinadas, presente Carlos Rifand, com quarenta e um anos de idade, Uruguayo, ceceo, comerciante, sabendo ler e escrever, residente na capital de São Paulo a rua Vitoria numero trinta e sete e atualmente de passagem nesta cidade, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial dêsse que: - o declarante atualmente trabalha para a firma Arsed Bitar, firma estabelecida no Estado de S. Paulo a rua Anhangabá cento e quinze, capital como representante da mesma no Rio de Janeiro; que a chamado do seu advogado-doutor Renato Valente por intermedio de Angelo de Oliveira, o declarante veio a esta capital afim de tratar de seus interesses particulares como sejam de uma ação de desquite que pretende mover contra sua esposa; e de negocios de terras que tem no Municipio de Guarapuava dos quoes se acha encarregado o mesmo advogado doutor Renato Valente; que assim o declarante teve oportunidade de se encontrar por varias vezes no escritorio do doutor Gastão Buttet, advogado da questão do desquite bem como nos negocios dos terrenos; que portanto a sua presença no referido escritorio explica-se tão somente pelo interesse que tinha em tratar com o doutor Buttet nesses assuntos, por isso que não se preocupa no momento com politica; que estando certo dia no escritorio do doutor Gastão Buttet, para tratar com o mesmo sobre a partilha dos bens no desquite, ali encontrou Martins Costa, José Paes e mais duas ou tres pessoas, parecendo-lhe tratar-se de empregados da Companhia Força e Luz; que ao chegar, e tendo conhecimento que o doutor Buttet desejava que fossem partilhado a sua mulher a metade dos terrenos que possuia, o declarante se exaltou dizendo que em absoluto não concordaria com semelhante proposta, declarando que não precisava dos serviços do doutor Gastão Buttet porque ele não estava sendo correto, e, portanto, ia em pessoa tratar das rendas das terras; que quando se encontrava no alludido escritorio, ouviu o doutor Gastão Buttet dizer que tinha armentos, não podendo o declarante perceber bem o que eles estavam tratando; que logo depois o declarante se retirou, ficando no escritorio as

Carlos Rifand

Fla. 134
Franklin

Carlos Rifand

128
9h
Franklin

mencionadas pessoas; que no dia seguinte o declarante foi visitar uma sua filha em Porto Amazonas, donde regressou quatro ou cinco dias depois indo falar com Bernardo Savie sobre os negocios de terras, obtendo dele a informaçõe que tinha arrumado um capitalista para a compra das terras mas precisava examinar os documentos; que nesse mesmo dia o declarante pela Avenida João Pessoa, quando por ali transitava em automovel o doutor Buttet em companhia de José Paes, o qual o convidou a entrar no veiculo o que foi aceite; que assim saíram todos juntos, indo até a sede do sindicato dos empregados da Força e Luz, onde se encontravam muitas pessoas; que então José Paes chamou alguns dos motomeiros que se achavam no sindicato, tendo nessa occasião se falado novamente em dinheiro e armamento; que em seguida o doutor Gastão Buttet regressou, juntamente com o declarante, José Paes, levando um senhor que depois soube chamar-se Lenine, dirigindo-se até a casa de Martins Costa; que ao chegarem a referida casa desceram do automovel Gastão Buttet, José Paes e Lenine para falarem com Martins Costa, ficando o declarante no auto, que portanto o declarante nada pode saber do que se tratou na conferencia; que pouco depois saíram todos, saltando do carro o declarante na praça Ozorio; que o declarante não pode compreender o alcance das referidas conferencias, porque não suspeitava que essas pessoas fossem capazes de pretender promover desordens, para fins politicos, pois os considera uns bobos alegres; que quando o declarante se encontrava no Rio, tratando de interesses particulares teve oportunidade de se encontrar por varias vezes com Miguel Quadros e outras pessoas do Paraná, de cujos nomes no momento não se recorda; que Miguel Quadros tinha sempre a preocupação de falar de politica Paranaense e do Governo do Estado, pretendendo mostrar-se vitima de arbitrariedades que dizia ter sofrido; que tem dito que teve tambem occasião de ler entrevistas nos jornaes do Rio e São Paulo sobre a situação politica do Estado; que eram taes as inverdades relatadas por Miguel Quadros, que o declarante falando com Angelo de Oliveira, teve a ideia de sugerir ao mesmo uma resposta pela imprensa, para melhor esclarecer ao publico

Fla. 135
Franklin

Carlos Ri-
fend

124
95
Franklin

das explorações politicas que estavam sendo feitas por Miguel Quadros e outros; que assim se fez a resposta pela columna do jornal o Globo, assinada por Angelo de Oliveira, que Miguel Quadros ficou desapontado com a attitude assumida pelo declarante e Angelo de Oliveira; que procuraram ainda fazer outras publicações pelos jornaes, mostrando a falta de idoneidade de Miguel Quadros e Caterva, e que não conseguiram, porque Miguel Quadros havia se entendido com jornalistas para não aceitarem artigos em defesa do senhor Interventor; que o declarante e Angelo de Oliveira ainda mostraram a imprecedencia dessas campanhas, feitas por individuos sem escrúpulos e destituídos de idoneidade moral. Dada a palavra ao doutor promotor publico pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Weira Aroo Verde. Carlos A. Rifand. Carlos Leinig Junior. Segue uma assinatura ilegivel. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSOS. Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurença Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. Ctm. Sejam ouvidos os Srs. João Galego, Joaquim Carneiro Lobo e João Henrique Domingues, com ciencia do Dr. Promotor. Em treis de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Aroo Verde. Delegado. RECEBIMENTO. Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei os senhores, João Galego, Joaquim Carneiro Lobo e João Henriques Domingues, para prestarem declarações nesta Delegacia, designando-lhes dia e hora, do que cientes ficaram. Certifico mais ter notificado o senhor promotor Publico e testemunhas para se fazer presente e assistir. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, treis de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrevão. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOÃO GALEGO. Aos quatro

Fls. 136
Franklin

125
96
Franklin

dia do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, Lauro Lopes, promotor Publico da Capital, comigo escrevão abaixo nomeado as testemunhas abaixo assinadas, presente João Galego, já qualificado a fls. e sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: no dia quatorze do mez de Novembro do ano proximo findo, o declarante chegou a esta capital, vindo de Paranaguá, onde se encontrava em gozo de licença concedida pela Companhia Força e Luz da qual é empregado; que no dia seguinte foi convidado por José Paes para comparecer a residencia do doutor Martins Costa, afim de tratar de assuntos referentes da classe; que as vinte horas do mesmo dia, o declarante foi a referida casa, onde falou com o doutor Martins Costa na presença de José Paes que ali se achava; que Martins Costa lhe fez ciente de que á sua casa estivera uma comissão de empregados da Companhia aludida afim de solicitar a sua interferencia a favor da pretensão que tinham relativamente ao aumento de salarios, ao afastamento do fiscal Velaski e a reintegração do pessoal demitido a troco de economia; que ainda acrescentou Martins Costa que tudo havia combinado com a comissão referida, instruindo-lhe da forma por que devia agir, para conseguirem o que desejavam; que nessa mesma occasião, Martins Costa pediu ao declarante que fizesse duas bombas, de que necessitava, para colocar na casa do diretor da Companhia e na propria residencia dele Martins Costa para evitar suspeitas, neste caso, contra a sua pessoa; que o declarante então ponderou que não estava bem disposto a realizar essa incumbencia porque todos já o conheciam como mineiro, e abedor de fabricação de bombas; que Martins Costalhe disse que não se tratava propriamente de dinamites, mas de simples bombas para alarmar o diretor da Companhia, e por este meio, tornar-se mais facil conseguir alguma coisa dele; que assim no dia seguinte o declarante preparou quatro bombas, com polvora e estúpia que lhe foi entregue por José Paes e a noite pelas vinte e quatro horas mais ou me-

Fls. 137
Franklin

João Galego

Fls. 138
Franklin

126

97
Franklin

nos juntamente com José Paes lançou duas bombas no jardim da residência do diretor da Companhia e duas no jardim da residência do doutor Martins Costa; que as duas bombas lançadas no jardim da residência do doutor Costa, foram lançadas dois dias depois pelo motorista Euclides Ferreira da Costa e não pelo declarante como acima ficou dito; - que dois dias depois José Paes, entregou ao embarcar as linhas condutoras de energia elétrica, queimas de alguns omnibus, desocorrimento de bondes; que segundo disse Martins Costa as pessoas designadas para determinada missão, não podiam entender-se com outras sobre o que iam praticar ficando portanto tudo em reserva; - que por isso não se designou naquele momento quem as pessoas que deviam cortar o fio elétrico; - que na mesma reunião ficou determinado que os chauffeurs Manoel Teixeira e Achilles Camargo deviam queimar os omnibus nos quais trabalhavam na linha de Rua Quinze; - que sabe que no entanto esses omnibus não foram queimados porque não tiveram eles oportunidade para executar o incendio;- que mais tarde o declarante soube que havia cortado um cabo terra - nas proximidades do Guabirota; que segundo soube o corte do cabo terra foi praticado por José Correia de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira e outros de cujos nomes não se recorda; - que o declarante esteve presente na assembleia do sindicato na noite de vinte e três de Dezembro proximo findo; - que nessa assembleia discutiu-se a aceitação ou não de uma proposta feita pelo diretor da Companhia relativa a volta dos operarios suspensos por se acharem envolvidos nas queimas de bondes; proposta esta que logo nos seus termos foi aceita por todos, mas chegando na assembleia Pedro Rocha e falando reservadamente com o presidente Lenine, este saiu junto com Pedro, voltando logo em seguida e expondo aos presentes que pela proposta do diretor os operarios suspensos trabalhariam somente até a conclusão do inquerito de administrativo que deveria terminar dentro de cinco dias e que achava conveniente optarem para que o diretor aguardasse a solução do inquerito policial já em juizo, caso contrario seria feita a greve no dia imediato;- que mais tarde o declarante soube que quando Lenine saiu em companhia de Pedro Rocha para falar com doutor Walter Buttel que encontrou-se na frente do sindicato dentro de

Fla. 138
Franklin

João
Callego

Fla. 139
Franklin

127

98
Franklin

Fls. 140
Franklin

um automovel com José Paes;- que em vista da exposiçõ feita por
 Lenine e Pedro Rocha que tambem falou sobre o mesmo assunto, ficou
 deliberado que se devia promover a greve para o dia imediato; que
 o declarante ouviu falar que existiam vinte e seis contos de reis
 para auxiliar a greve e que os operarios ferroviarios da Ponte Grossa
 se declarariam tambem em greve;- que por José Correia de Oliveira,
 foi designado uma comissõ composta de quatorze homens entre os
 que se encontrava-se o declarante para na manhã seguinte avisarem seus
 colegas que a greve tinha sido deliberada e para não assumir nem o
 serviço;- que sobred a reuniõ o declarante saiu em companhia de Hei-
 tor Celli, encontrando-se com José Paes, no escritorio do doutor Buttell,
 onde já tambem encontrou, Lenine, Carlos Rifaud, Alzira Malsani e outras
 pessoas que no momento não se recorda, chegando logo em seguida de auto-
 movel Walter Buttell;- que Walter Buttell juntamente com Carlos Rifaud,
 conduziam o declarante e Lenine até suas residencias, onde após esperar
 o declarante trocar de roupa e conduziu de volta a cidade, onde desem-
 barcou no escritorio do referido doutor Buttell, onde ainda encontravam-se
 alguns colegas seus; que o declarante ainda juntamente com José Paes, e
 Odilo de Oliveira se dirigiram proximo da praça da Universidade foi José
 Paes detido pela policia isso mais ou menos as duas horas da manhã, tendo
 o declarante e Odilo seguido até a rua Visconde indo Odilo para sua resi-
 dencia, ficando o declarante em uma casa de jogo onde esperou uns horas o
 dia para entrar em açõ; sendo preso logo pela manhã; Dada a palavra ao
 doutor Promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem
 perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declaraçõ, que lido e
 achado conforme acima com as autoridades testemunhas e comigo, escrevõ
 que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. João Gallego. Lauro Lopes.
 Aldo Almeida. Henrique Blomberg. Joaquim Franklin. Juntada: Em seguida
 junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço
 este termo. Eu Joaquim Franklin, escrevõ que o escrevi. AUTO DE DECLARA-
 ÇÃO PRESTADA PELO Sr. Cel. JOAQUIM GAMBIRIO LOBU. Aos quattros dias
 do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de

L

Fls. 148
Franklin

128
59
Franklin

Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Azeo Verde, delegado de Segurança publica, e Lauro Lopes, promotor publico da Capital, comigo escrevõ abaixo nomeado presente o senhor Coronel Joaquim Carneiro Lobo, com cinquenta e dois annos de idade brasileiro, casado, proprietario, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Japuruaiva deste Estado, atualmente de passagem nesta cidade, o qual sendo inquerido sobre os factos constantes do presente inquerito disse que: - relativamente aos ultimos acontecimentos verificados nesta Capital, sobre atentados contra bens da Companhia Força e Luz e provocações de greves, e declarante tem a afirmar que desconhece absolutamente tais factos, por isso que quando os mesmos occorreram se encontrava ele no Rio de Janeiro, tratando de seus interesses particulares;- que regressou do Rio no dia vinte e tres de Dezembro ultimo pelo vapor Itassuce, aqui chegando no dia vinte e sete do mesmo mez; que só então é que ouviu falar sobre greves nesta Capital, o que surpreendeu ao declarante, porquanto não havia tido conhecimento pela imprensa que sempre ventila os interesses das classes;- que o declarante pouco se interessou pela leitura do jornal que noticiava a greve, porque entre outros motivos já se dava a greve com frequencia, e tambem porque o declarante não tinha interesse algum;- que aqui se encontra para prestar declarações em um inquerito militar presidido pelo Coronel Julio Heraldes Comandante do Quinto de Montanha, inquerito este instaurado a pedido do declarante, conforme tudo consta de correspondencia trocada com o referido coronel;- que além disso o declarante se acha em companhia de uma sua filha que se acha submetida a tratamento medico; que portanto é este o unico motivo que trouxe o declarante a esta Capital;- que na verdade o declarante quando se encontrava no Rio de Janeiro, teve oportunidade de se encontrar por varias vezes com Coronel Plinio Tourinho, Dr. Antonio Jorge, Miguel Quadros e Idalio Sardenberg, Nicoco e Zeno Silva, Omerio Correia e Dr. Omerio Guimarães, com os quaes teve entendimentos, no sentido de conseguir junto ao Governo Central a substituição do Senhor Interventor deste Estado;- que durante esses entendimentos, nunca houve por parte de qualquer dessas pessoas

Fis. 148
Franklin

Lobo

Fis. 145
Franklin

Lobo

129

100
Franklin

inclusive o declarante intuito de se promover desordem ou outros fatos de igual natureza, para se conseguir o que pleiteavam pacificamente junto ao Governo;- que nessas condições o declarante mais uma vez afirma não ser verdadeiro qualquer alegação que por ventura exista, de que tivesse conhecimento desses fatos já referidos como também ligações que se dizem envolvidas nos mesmos;- que o declarante não conhece Martins Costa senão de vista, não mantendo com o mesmo relações de amizade;- que conhece o doutor Gastão Buttet com o qual tem relações de amizade;- que o declarante quer ao terminar estas informações dizer que ignora o motivo pelo qual foi conduzido ao Quartel da Força Publica do Estado onde esteve recolhido ao xadrez por ordem do Coronel Plaisant, até as quatro ou cinco horas do dia seguinte, quando foi transferido para uma sala livre, e as dez horas da noite posto em liberdade, por isso que nenhum delito cometeu nem teve participação alguma nos fatos que se dizem desenvolvidos nesta Capital;- que entretanto tem a acrescentar que foi tratado com urbanidade dentro desta Delegacia e com respeito que se deve ter ao cidadão. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e schado conforme assina com as autoridades e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Joaquim Carneiro Lobo. Leuro Lopes Joaquim Franklin .

JUNTADA:- Iza seguinte junto a estes autos o auto de declarações, que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRONTADAS PELO SR. CONCEL JOÃO HENRIQUE DOMINGUES. Aos quatro dias do mes de Janeiro de mil novecentos e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Leuro Lopes, Promotor Publico de Capital, comigo escrivão a seu cargo, presente o senhor Coronel João Henriques Domingues com trinta e nove anos de idade, brasileiro, casado, comerciante, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Ponta Grossa, deste Estado, atualmente de passagem nesta Capital e

Fls. 143

Franklin

Lobo

Fls. 144

Franklin

João
Henrique
Domingues

João
Franklin

qual sendo inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito, disse que:- quanto aos fatos relativos a tentativas de bondes e omnibus da Companhia Força e Luz, explosões de bombas e cortes de fios condutores de energia elétrica e provocações de greves, e declarante de ciência própria nada sabe, e não ser pela leitura dos jornais que noticiaram essas fatos;- que no dia em que tentavam nesta capital levar a efeito uma greve, e declarante efetivamente recebeu uma telefonema de doutor Gastão Buttet, mas se tratava de assuntos diversos, qual seja e referente a uma procuração de senhor Fudelin Costa de Ponta Grossa para o mesmo doutor Buttet, afim de que este recebesse no Rio de Janeiro a importância de trinta contos de reis referente a uma requisição, bem como outra requisição de outra pessoa, no valor de treze contos e quinhentos mil reis;- que nessa telefonema, o doutor Gastão Buttet comunicando-lhe que havia arrebatado uma greve nesta Capital, tinha sido de a viagem ao Rio de Janeiro, para tratar desses assuntos, porque naturalmente pretendia ele tirar disso proveito para explorações políticas informando aos companheiros do Rio da situação do Estado;- que é verdade estar o declarante politicamente de acordo com a orientação e atuação política no Rio do Doutor Gaspar Belduha, debaixo da qual também se acham todos os elementos que estão fazendo oposição ao atual Governo do Estado;- que essa atuação política é toda dentro da ordem, e realizada mediante o prestigio de que dispõem esses elementos não só no Estado como também junto ao Governo Provisorio;- que portanto não se cogita e nem se cogitou de qualquer medida de violencia ou força, para se conseguir a substituição do atual Governo do Estado, mesmo porque isto seria contra-producente;- que não é verdade pois que em Ponta Grossa houvesse ligação dos elementos ferroviarios com os operarios da Força e Luz;- que ha um mez mais ou menos se falou em Ponta Grossa sobre uma greve geral com ligação no Rio Grande, São Paulo e outros Estados como uma demonstração de força das classes operarias em favor da representação da classe na constituinte;- que isto era comentado nas rodas operarias como também pela imprensa, e o declarante falando com pessoas

Fis.144
Franklin

João
Henrique
Domingues

Fis.145
Franklin

João
Henrique
Domingues

181
102
Franklin

sobre este assunto teve oportunidade de aconselhar que não se devia fazer greve em Ponta Grossa, estando de acordo com a sua opinião Reynaldo Weigert e José de Paula Pereira Gama, porque a classe ferroviária em Ponta Grossa está devida em virtude da questão da Associação Vinte e Seis de Outubro e do Sindicato;- que quanto a telegramas que o declarante tem recebido do Rio, o declarante tem a dizer que muitos deles se referem a politica do Estado, dando conhecimento do que se tem passado no Rio;- que o declarante por sua vez tem levado ao conhecimento do doutor Quadros e outros do que se tem passado no Estado; que todos os fatos comunicados pelo declarante são realmente verdadeiros e sem intuito de alarme, sendo possível que o doutor Quadros e outros tenham se aproveitado de suas comunicações, para campanha contra o Governo;- que é verdade haver recebido um telegrama do doutor Quadros, no qual ele pedia noticias da situação politica do Estado e para que falasse com os ferroviários e Sindicato do qual o doutor Quadros é advogado para que telegrafassem a bancada Paranaense bem como ao Governo e ao doutor Gaspar participando as occurrencias, que este telegrama é o que exhibe neste momento;- que tambem é verdade que o declarante falou com o doutor Luiz Quadros para que cedesse uma barata do doutor Miguel Quadros que estava a sua disposição ao doutor Martins Costa a quem o declarante conhece desde o Rio Grande;- que sabe que o doutor Martins Costa pertence ao grupo que está fazendo a campanha politica contra o Governo do Estado;- que por estes ultimos dias o declarante se encontrou na estação de Ponta Grossa com Alvaro Malsoni que lhe transmitiu um recado do doutor Walter - sobre as referidas procurações para serem trazidas bem como que o declarante se aprontasse para ir juntamente com ele ao Rio; - que quanto aos vinte e seis contos de reis, que se diz ter o declarante, tem a dizer que não é verdade haver oferecido tal importância para sustentar a greve que se pretendia realizar, por isso que o declarante se encontra atualmente com falta de numerario para solucionar os seus proprios compromissos, visto como até a presente data não foi possível receber o

Fls. 145
Franklin

João
Henrique
Domingues

Fls. 146
Franklin

152
103
Franklin

que tem a haver do Ministerio da Guerra por requisições;- que nunca falou com o doutor Gastão Buttel nem Martins Costa, sobre dinheiro; para promoção de greve, assunto que lhe foi estranho;- que em conclusão o declarante tem tido entendimentos com pessoas que estão em opposição do atual Governo do Estado, mas limitando-se a uma alteração inteiramente politica, sem se cogitar de movimento fora da ordem, acrescentando que não tomará parte em qualquer acatamento afastado dessa norma;- que é tudo quanto pode informar a respeito destes fatos. Dada a palavra ao doutor promotor publico, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assinou, com as autoridades e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde.

Fls. 146
Franklin

João Henrique Domingues. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CEM. Tomem-se por termo as declarações do Sr. Manoel Lopes de Oliveira, com a presença do Dr. Promotor. Em quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco-Verde.

Fls. 148
Franklin

Delegado. RECBIMENTO: - Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro, intimou o senhor Manoel Lopes de Oliveira, para prestar declarações nesta Delegacia designando-lhe dia e hora do que orente ficou. Certifico mais ter notificado o senhor doutor promotor publico para se fazer presente. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, 4 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi.

Fls. 148
Franklin

AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR CORONEL MANOEL LOPES DE OLIVEIRA. Aos cinco dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Inves-

103
Franklin

tigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Azeo Verde, delegado de Segurança Publica, presente o doutor Lauro Lopes promotor publico da Capital, comigo escrivão a seu cargo, presente o senhor Manoel Lopes de Oliveira, com cincoenta e oito anos de idade, brasileiro, casado, comerciante, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Iraty, deste Estado, atualmente de passagem nesta Capital, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: em dias do mez de Outubro do ano findo, o declarante passando por Ponta Grossa em regresso desta Capital á Iraty onde reside, teve oportunidade de se encontrar em um dos café daquela cidade, com diversas pessoas de suas relações, entre as quizes poderia citar a de nome João Henrique Domingues; que em palestra ligeira que manteve com as referidas pessoas lhe foi perguntado se o declarante ainda contava com homens a sua disposição em a cidade de Iraty; que prontamente o declarante respondeu que os tinha, mas para agir em defesa do Governo, contra o qual nunca esteve; que então convidaram-o para comparecer a uma reunião as vinte horas a noite do mesmo dia, afim de combinarem a forma pela qual pretendiam depor o atual Interventor do Estado; que o declarante não compareceu a referida reunião e ignora que a mesma se tivesse realizado, porque conhecendo os intuitos das referidas pessoas, com os quizes não estava de acordo, não tinha interesse algum em tratar de semelhante assunto; se recorda que ainda lhe perguntaram se o declarante dispunha de armas, ao que foi respondido que sim; que essas armas a que o declarante aludiu, eram as que se encontravam em seu poder como comandante que foi do primeiro Regimento de Cavalaria, da Columna Elias Freire, que operou por ocasião do movimento paulista na zona de Foz de Iguaçu; que essas armas eram dois fuzis e dois mosquetões; que ainda lhe disseram que no caso do declarante se encontrar de acordo a sua missão seria ocupar a cidade de Iraty; que o declarante ainda lhes ponderou que julgava esse movimento irrealizavel porque não compreendia um levante armado sem ligações com outros Estados e com a finalidade de carater geral; que

105
Franklin

como o declarante não comparecesse a reunião marcada e diante da sua opinião manifestada, não foi mais procurado por pessoa alguma sobre assunto de levante ou movimento armado;- que portanto não é verdade que o declarante tivesse comparecido a reuniões em Ponta Grossa para tratar de levantes ou movimento armado a não ser essa que teve lugar em um café que mais se parece com uma palestra de café, do que conferencia; que quanto aos ultimos acontecimentos ocorridos - nesta Capital e relativos a provocação de greves e outros fatos de atentados a ordem publica, o declarante nada sabe a não ser pela leitura dos jornaes e commentarios, e ignora os seus detalhes;- que o declarante não teve contacto com nenhuma dessas pessoas envolvidas dize apontadas como envolvidas nas mencionados fatos;- que atualmente se encontra nesta Capital tratando de seus interesses particulares, e relativos a recebimentos de importancias que tem a haver da Companhia Brevier para a qual trabalhou;- que nada mais tem a informar, sobre o que consta deste inquerito. Pelo doutor promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde Manoel Lopes de Oliveira. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSO: Em seguida faço estes autos conclusos, do Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CEM. CLZM. Verificando-se haver nas declarações do Sr. João Henrique Domingues e na de Manoel Lopes Oliveira, divergencias, determine que segure os mesmos acariados. Em cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco-Verde. Delegado. RECEBIMENTO:- Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO:- Certifico que em virtude do despacho retro intinei os senhores, João Henriques Domingues e Manoel Lopes de Oliveira, para comparecerem nesta Delegacia, afim de serem ouvidos sobre pontos divergentes em suas declarações, designando-lhes dia e

Fls. 149

Franklin

Fl.150

Franklin

155
106
Franklin

hora, de que cientes ficaram. O referido é verdade do que deu fé. Curitiba cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA:- Em seguida junto a estes autos e termo de declaração que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. TERMO DE ACARNAÇÃO:- Aos cinco dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo assinado, presente os declarantes João Henriques Domingues e Manoel Lopes de Oliveira, já qualificado e que prestaram suas declarações neste inquerito, foi pela autoridade arguido o primeiro sobre o ponto em que o segundo diz ter mantido com o mesmo e mais pessoas uma conversa relativamente a deposição do atual Governo do Estado em um café na cidade de Ponta Grossa em meadas de Outubro proximo findo, foi respondido que é verdade que o declarante se achando no café Bar Vinte e Um, na Rua Quinze na cidade de Ponta Grossa em companhia de varios amigos entre os quees se lembra o nome dos senhores Patrocínio de Camargo, Tenente Elias Monteiro da Cunha, e vendo que ali entrava o Coronel Manoel Lopes de Oliveira, e segundo secredo, o convidou á aproximar-se, apresentando-o aos presentes;- que nessa occasião dirigindo-se ao Coronel Lopes perguntou - lhe se ele ainda tinha gente comigo como tambem armentos porque conhecendo o Coronel Lopes desde as lutas de vinte e tres desenroladas no Rio Grande e as de vinte e quatro no Paraná nas quees ele combatesu ao lado da legalidade com bravura, desejava saber da sua situação, simplesmente como uma prova de simpatia e de sincera recordação desses tempos de luta de qual o declarante tambem participou, sem intuito portante, de trazer-o a qualquer conspiração que nunca existiu, como já disse em as suas declarações, tanto assim que o declarante não ia tratar de assuntos dessa natureza em um café publicamente, que quanto a referencia de uma reunião, arguido nas declarações do senhor Lopes de Oliveira, parece que houve equívoco do referido senhor ou má interpretação em tomal-a como confabulação ou con-

Fls. 151
Franklin

João
Henriques
Domingues

Manoel
Lopes de
Oliveira

Fls. 152

107
Franklin

referencia politica, porquanto o declarante teve a simples intenção de palestrar com o mesmo detidamente como satisfação de amigos que acidentalmente se encontraram; que ainda sobre referencia a armarmentes, foi esta uma informação que procurava obtel-a por simples curiosidade e saber que ele tinha;- que ouvido o segundo acusado Manoel Lopes de Oliveira, por este foi dito que confirmava as suas declarações anteriormente prestadas por serem as mesmas verdadeiras, parecendo-lhe estarem de acordo as explicações dadas pelo primeiro interrogado, pois são elas tambem verdadeiras. Portanto, não teve ele intuito de atribuir ao primeiro interrogado, participação em movimentos que se pretendesse levar a efeito contra o Governo do Estado. Pelo que mandou a autoridade encerrar o presente termo, que rubrica e assina com os acusados e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. João Henriques Domingues. Manoel Lopes de Oliveira. Joaquim Franklin. CONCLUSOS:- Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. OLEM. Sejam ouvidos Euclides Ferreira da Costa, Manoel Teixeira e Alvaro de Brito. - Em cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Fls. 153

Franklin

João
Henriques
Domingues

Manoel
Lopes de
Oliveira

Alcides Vieira Arco-Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida no forem entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. - CERTIDÃO: - Certifico que intimei os senhores Euclides Ferreira da Costa, Manoel Teixeira, e Alvaro de Brito para prestarem declarações nesta Delegacia, designando-lhes dias e hora, do que sientes ficaram. Certifico mais ter notificado o Sr. Dr. Promotor Publico para se fazer presente. O referido é verdade do que eu fô. Curitiba, cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR EUCLIDES FERREIRA DA COSTA :-

Fls. 153

Franklin

As cinco dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade, de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações,

Fls. 154

Franklin

137
108
Franklin

onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Aros
 Verde delegado de Seguranca Publica, e Lauro Lopes promotor Publi-
 co da Capital - comigo escrivão a seu cargo, presente Euclides Fer-
 reira da Costa com trinta e tres anos de idade, brasileiro, casado
 empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escre-
 ver, residente nesta cidade a Avenida Guaira sem numero, e qual sen-
 do inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse
 que:- em começo do mez de Novembro do ano proximo findo, o declaran-
 te juntamente com seus colegas, José Correia de Oliveira, Eusebio de
 Oliveira, Francisco Salano de Oliveira, João Bernaski, Demerval Kle-
 verer, Lindolfo Bueno, Manoel Teixeira, Olavo Cordeiro, Carlos Rusp
 e Euclides Funsto da Costa, estiveram na residencia do senhor doutor
 Martins Costa, a quem solicitaram sua interveição no sentido, de jun-
 to do diretor da Companhia Força e Luz, conseguir, aumento de sala-
 rios, readmissão de empregados demittidos a titulo de economia e de
 retirada do fiscal Velaski;- que em começo o doutor Martins Costa lhes
 fez ver que não era mais advogado da Companhia, mas, depois pediu
 que nomeassem dois dos componentes do grupo para entenderem-se com-
 sigo sobre o assunto em questão;- que nessa reunião o doutor Martins
 Costa fez ver ao declarante e seus companheiros, que tomaria interes-
 se na causa que pleiteavam, mas tinham que sujeitar-se as suas deter-
 minações, as quese deveriam ser cumpridas rigorosamente sobre pena
 de aguentarem com as consequencias;- que terminada a conferencia re-
 tiraram-se todos, sendo então escolhidos, José Correia de Oliveira e
 Olavo Cordeiro para entenderem-se com doutor Martins Costa, sobre o
 assunto;- que nessa reunião encontrou-se tambem presente José Paes,
 tendo o declarante perguntado ao doutor Costa se Paes tomaria parte
 no assunto que tratavam, tendo doutor Costa respondido que não pois
 ele Paes estava ganhando mais do que quando empregado da Companhia;
 que então ficou resolvido fazer-se um memorial ao diretor da Compa-
 nhia solicitando o que pleiteavam, o que foi atendido em parte, isto
 é; a retirada do fiscal Velaski e admissão dos empregados demitti-
 tidos a titulo de economia;- que no mesmo sentido entenderem-se com

Fls. 154

Franklin

Euclides
Teixeira
da
Costa

Fls. 155

Franklin

158
107
Franklin

e senhor Coronel Chefe de Policia e Interventor Federal, tendo este ultimo, prometido interessar-se pelo que desejavam, adiantando mais que mandaria telegrafar a Porto Alegre pedindo a tabela dos operarios da bondes daquela cidade para melhor poder pleitear junto ao diretor da Companhia o que se solicitavam;- que enquanto aguardavam a soluçao da Interventoria recebeu o declarante ordens do doutor Martins Costa por intermedio de José Paes para receber de João Galego duas bombas explosivas e lançal-as no proprio jardim da residencia dele Martins Costa; que o declarante dando cumprimento as ordens recebidas, recebeu das mãos de Galego na Praça Tiradentes, duas bombas que se arremegou no jardim da residencia do doutor Martins Costa, a fim de despitisar o lançamento de duas outras bombas na residencia do diretor da Companhia, as quizes o declarante soube terem sido arremegadas por João Galego;- que o declarante esteve na reunião realizada na residencia de José Paes, juntamente, com Pedro Rocha, Francisco Solano de Oliveira, João Bueno, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Manoel Teixeira, Achilles Camargo, Lindolfo Caron, Eusebio de Oliveira e doutor Martins Costa, reunião esta realizada na noite em que tentou-se incendiar o bonde da linha Seminario;- que antes dessa reunião já haviam tentado incendiar o bonde linha Trajano Reis;- que em aludida reunião entre outros assuntos tratados lembra-se o declarante dos seguintes, a tentativa de incendio no bonde Seminario, por Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira; que o declarante foi um dos ultimos a chegar em dita reunião, tendo occasião de assistir a chegada de Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira dando conta do serviço que haviam executado, isto é, a tentativa de incendio no bonde Seminario ao doutor Martins Costa;- que tambem esteve na reunião realizada na rua doutor Martins Costa na residencia do sogro do doutor Martins Costa, reunião esta que deveria realizar-se na casa do declarante sendo transferida a ultima hora por determinação do doutor Martins Costa;- que quando na sua residencia já se achavam João Galego, João Bueno e Carlos Rupp ali appareceu Leopoldo Caron comuni-

Fla. 155
Franklin

Euclides
Ferreira da
Costa

Fla. 156
Franklin

Euclides
Ferreira da
Costa

139

110
Franklin

quando que segundo mandava dizer o doutor Martins Costa a reunião devia ser na casa do sogro deste a Rua Doutor Marley, onde chegaram encontrando no portão José Paes que já os esperava; que pouco a pouco vinha entrando o pessoal de forma que finalmente se achavam na mencionada casa o doutor Martins Costa, José Correia de Oliveira, José Paes, Eusebio de Oliveira, Leopoldo Goren, Carlos Rupp, Darneval Klueper, João Buano, João Galego, Pedro Rocha, Heitor Celi, Manoel Teixeira, Achilles Camargo e outros de cujos nomes no momento não se recorda;- que Martins Costa a principio falando-lhes, disse que entre eles havia um traidor, mas que ficassem certos de que se algum o traísse ajustaria contas com ele, porque tinha mais o que perder do que os presentes;- que em seguida passou ele a dizer que era preciso continuar a incendiar bondes ou omnibus, e explodir dinamites, e por isso, se devia no dia seguinte incendiar-se um omnibus da Rua Quinze designando-se para isso o chauffeur Manoel Teixeira e o seu companheiro Achilles Camargo;- que era preciso mais acrescentava ele, que se promovessem desenturrilamentos de bondes, e isto devia ser feito numa mesma hora, de maneira a deixar a Companhia embarcada e atender a todos os accidentes;- que dizia ele ainda que igualmente era necessario certar ou produzir um circuito nas linhas electricas de forma a deixar a cidade es escuras, para que este fato produzisse alarme na população e deixasse as autoridades preoccupadas e a Companhia atemorizada;- que no entanto nenhum bonde ou omnibus foi incendiado por motivo que o declarante ignora, mas é certo que dois dias depois verificou-se o arreventamento do cabo terra nas proximidades de Gabirota, fato este occorrido da seguinte forma:- que no dito dia as quatorze horas mais ou menos, saíram da casa de José Correia de Oliveira, o mesmo Oliveira; o declarante, Leopoldo Goren, Carlos Rupp, Benevenuto Cavali e Costa, Olavo Cordeiro, Heitor Celi, para executarem o circuito, e aconteceu que chegando nas proximidades de Gabirota procuraram dar inicio ao trabalho, o que não conseguiram em virtude de difficuldades que

Fis. 156
Franklin

Fis. 157
Franklin

Euclides
Ferreira
de Costa

100
14
Franklin

encontraram, motivo pelo qual resolveram deixar o local, para voltarem no dia seguinte a noite, e que fizeram, tendo ali aparecido todos as mesmas pessoas com excepção do declarante e Carlos Ruapp; que se fizeram acompanhar de José Bueno e Francisco Bolano de Oliveira e provocaram circuito, resultando arrebentarem-se o fio sobre terra;- que este fato foi comunicado ao declarante pelos os seus proprios autores no dia seguinte ao da sua execucao; que depois da reuniao na Rua Marizy alem do circuito das linhas condutoras de electricidade verificaram-se explosoes de bombas, no quadro da Estacao de bondes, sendo a primeira lançada por Lindolfo Bueno e a segunda por Heitor Celli;- que em virtude desses fatos, alguns dos implicados foram detidos pela policia;- que sobre protesto dessas prisoes, pretendeu-se fazer uma greve, a qual não chegou a se realizar porque muitos companheiros não a apoiaram remittendo dali o seu frouco;- que no dia vinte e tres, de mez proximo findo a noite realizou-se na sede do Sindicato dos operarios e empregados da Companhia Força e Luz, uma assembleia da qual participaram cerca de vinte e oito motornheiros e chauffeurs, para tratarem da situacao dos empregados suspensos em virtude dos mencionados fatos, que se discutiu uma proposta de conciliação da Companhia, pela qual os referidos empregados poderiam voltar ao trabalho até o resultado de um inquerito administrativo que se procedia sobre os contentamentos;- que todos a principio estiveram propensos a aceitar a proposta porque ella era uma demonstração de que a Companhia se achava com boa vontade com digo para com os empregados, mas logo depois da chegada a assembleia de Pedro Rocha que em segredo falou com Lenine, retirando-se do recinto até ao portão onde falaram com Gastão Buttel que ali se encontrava em companhia de outros inclusive José Paes, tudo se modificou, mudando-se de opiniao, principalmente depois de falarem a proprio Pedro Rocha e o presidente Lenine que procuraram mostrar a nenhuma conveniencia em aceitar-se aquella proposta, por isso que, ella não trazia vantagem e garantia

Fls. 158

Franklin

Euclides
Ferreira de
Costa

147
112
Franklin

alguma, pois cinco ou seis dias depois, tempo em que seria con-
cluído o inquerito, voltavam os mesmos empregados a situação an-
terior;- que diante disso foi regeitada a proposta, e resolvido
que se devia promover a greve, nomeando-se para isso uma comissão
que se encarregaria de avisar o pessoal e indicando-se duas pessoas
para se entenderem com o diretor sobre o assunto;- que foi afinal
encerrada a sessão;- que durante esta se falou que havia dinheiro
para sustentá-la indicando-se mesmo a importância que era vinte e
seis contos conforme propalou Pedro Rocha que se dizia falar em
nome de Martins Costa;- que não reste dúvida alguma que essa ten-
tativa de greve foi precipitada e desejada por indivíduos que oc-
cultavam a sua verdadeira intenção, - que era tirar dele o proveito
almejado e que consistia em mostrar que o Governo se encontrava em
dificuldades para manter a ordem, como também fazer-se crer que o
mesmo Governo não contava com simpatia das classes;- que por outro
lado essas politicas que se encontravam encobertas tratariam de ex-
plorar o caso, mostrando em condições mais graves a situação polí-
tica do Estado;- que é o que se pode concluir das varias circuns-
tancias e fatos surgidos no decorrer dessas occorrencias, das quizes,
a ultima hora appareceram homens de gravatas desconhecidos para a
classe, naturalmente com os seus propositos politicos;- que isto
ainda melhor se verifica da atuação de Martins Costa, sempre preocu-
pado em explicar aos empregados a conveniencia da substituição do
atual Interventor do Estado como tambem de outros membros do Gover-
no para cujos cargos apontavam substitutes, sendo um deles o pro-
prio Martins Costa, para o cargo de Chefe de Policia, e outros para
os demais;- que é o que pode no momento declarar sobre o que consta
deste inquerito. Pelo doutor promotor, nada foi requerido. E como
nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto
de declarações, que lido e achado conforme acima com as autorida-
des, o comigo, digo, testemunhas e comigo escrevo que o escrevi.

Fls. 158

Franklin

Fls. 159

Franklin

Euclides
Ferreira
da Costa

142
113
Franklin

(a) Aloides Vieira Arco-Verde. Euclides Ferreira da Costa. Lauro Lopes. Aldo Almeida. Henrique Blomberg. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que fazo este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR MANOEL TEIXEIRA. Aos seis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade, de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores Doutores, Aloides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, e Lauro Lopes Promotor Publico, comigo escrevão abaixo nomeado, presente Manoel Teixeira, com trinta e sete anos de idade, Portuguez, casado, empregado da Companhia Força e Luz de Paraná, residente nesta cidade a Rua Ivaahy sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial disse que: - ha dois mezes mais ou menos o declarante foi convidado, por Euclides Ferreira da Costa e Carlos Knapp, para iram a casa do doutor Paulo Martins Costa, afim de sollicitarem a sua intervenção no sentido de se conseguir do diretor da Companhia Força e Luz, o aumento de salarios, o afastamento do fiscal Velaski, e a reintegração dos empregados demitidos a titulo de economia; - que assim a noite estiveram na referida casa, e declarante, José Paes, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Eusebio de Oliveira, João Bernaski, Francisco Solano de Oliveira, Euclides Ferreira da Costa, Lindolfo Bueno, Euclides Fausto da Costa, e outros, tendo nessa occasião exposto ao mesmo Martins Costa o motivo da presença dessas pessoas em a sua casa; - que depois de Martins Costa ouvir-os, os aconselhou a fazer um abaixo assinado ao diretor, pedindo o deferimento da alludida pretensão na forma já declarada; que quando Martins Costa ouvia cada um dos presentes o declarante se manifestou contrario ao que alegavam dizendo que não achava razoavel exigir-se a reintegração do pessoal demitido porque muitos deles deixaram o trabalho espontaneamente e outros por faltas graves; que alem disso não lhe interessava os demais assuntos; que nessas condições todos se retiraram, recomendando Martins Costa, que nada dissessem sobre o que se passava em sua casa, que no decorrer

Fls.160
Franklin

Manoel
Teixeira

143

113
Franklin

da palestra o declarante poudo perceber que Martins Costa se achava despeitado contra a Companhia Força e Luz por ter sido ele dispensado da mesma; que diante da atitude do declarante na casa de Martins Costa, não mais o procuraram, porque o consideraram suspeito; - que de acordo com o combinado foi feito o abaixo assinado e entregue ao diretor pela comissão designada entre eles; - que dessa data em diante o declarante não teve mais entendimentos com seus companheiros nesse assunto, a não ser no dia que se intentou incendiar o bonde do Asylo numero cento e um, conduzido pelo motorneiro Eusebio de Oliveira; que então o declarante começou a ficar a par dos fatos que se iam desenvolvendo; que assim o declarante teve conhecimento de que haviam lançado uma bomba na Estação, cuja explosão se deu, e fato este cometido pelo motorneiro Lindolfo Bueno e a mandado de Martins Costa para produzir alarme; que no dia seguinte ao ocorrido, havia se combinado o incendio de um omnibus da linha das Mercês, sendo designado para isso Pedro Rocha, que convidou para auxiliá-lo nessa tarefa o chauffeur Achilles Camargo; que entretanto esse omnibus não foi incendiado por motivos que o declarante até presente data ignora; que dias depois se verificou uma reunião em casa de José Paes a noite a qual compareceram entre outros, Martins Costa, Pedro Rocha, Francisco Solano de Oliveira, Achilles Camargo, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, João Bueno, que nessa reunião segundo ouviu falar se tratou de combinações para se proseguir em incendios de bondes, omnibus, e explosões de bombas; que nessa mesma noite se tentou tambem incendiar um bonde da linha Seminario conduzido pelo motorneiro João Bernaski, fato este praticado por Solano de Oliveira e Pedro Rocha do qual deram conhecimento imediato a Martins Costa; que o declarante tudo quanto soube a respeito dessa reunião foi por informações de pessoas que a elas compareceram; que que poucos dias depois outra reunião se verificou, a rua doutor Muricy numero duzentos e oitenta e cinco; na casa do doutor Viana sogro do doutor Martins Costa; que na mesma reunião compareceram, o declarante, João Bueno da Silva, Carlos Knapp,

Fls. 161
Franklin

Manoel
Teixeira

Fls. 162
Franklin

164
115
Franklin

Dermerval Kleeper, José Correia de Oliveira, Achilles Camargo, Leopoldo Carron, Euclides Ferreira da Costa, Heitor Celli, Olave Cordeiro e outros cujos nomes no momento não se recorda, tendo sido no seu início feita uma exposição pelo doutor Martins Costa alegando de que era necessario continuar nos incendios de omnibus e bondes da Companhia e demais depredações contra os bens desta, para que se derrubasse ou melhor se afastasse o director da companhia; que acrescentava ele ainda que a situação politica do Estado ia mudar para o que estava trabalhando com amigos não só neste Estado como fora dele, e que portanto uma vez substituido o Interventor, o que se deveria por estes dias verificar, ele então occuparia o cargo de chefe de Policia e tudo ficaria em suas mãos; que assim agissem sem receio, porque nada lhes podia acontecer, e aquele que não executasse as suas ordens ou as traíssem, ajustaria contas com ele Martins Costa, que era homem para fazer e não mandar; que quando se referia a traição apontou para o declarante como tambem para o chauffeur Achilles dizendo que desconfiava das atitudes dos mesmos, e tanto assim para prova do que alegava, ia incumbir de incendiar os proprios omnibus em que eles trabalhavam, na noite do dia seguinte a aquela reunião; - que diante disso tanto o declarante como Achilles concordaram em executar o que lhes era determinado para evitar consequencias, mas, contra as suas pessoas, como era de prever; que em seguida Martins Costa declarou que era preciso proseguir nas explosões de dinamite, perpetrar-se incendios em omnibus e bondes da Companhia, descurvilamentos desses veiculos, e outros fatos tentatorios a segurança publicas; que tudo isso dizia com tom de ordem, para que todos aceitassem as suas determinações; que ainda lhes falou sobre a necessidade de cortar fios conductores de energia electrica de maneira a deixar a cidade as escuras e para isso resultasse grande alarde na população, deixando a Companhia seriamente embaraçada; que ainda se recorda bem que quando o declarante ouvia essa exposição de Martins Costa, este disse que aquele que recuasse um passo atraz ele o matava ou mandava matar; que fa-

Manoel
Teixeira

Fls. 163
Franklin

Manoel
Teixeira

116
Franklin

lando sobre o corte do fio electrico, Martins Costa guardou reserva sobre as pessoas que deviam realisa-lo; que finalmente a reunião terminou, saindo todos com as mesmas precauções com que entraram, isto é, retirando-se de um a um, para que não houvesse suspeita; que o declarante logo ao sair começou a pensar sobre o que havia prometido fazer, isto, é queimar o proprio omnibus em que trabalhava, procurando um pretexto para evitar essa ação, e assim no dia seguinte estava trabalhando, quando ao aproximar-se a ultima viagem do seu carro, teve a lembrança de convidar dois senhores que encontrou na Avenida Vicente Machado esquina Angelo Sampaio para conduzi-los até ao alto do Hospital Militar, sem lhes dizer porque assim procedia, cujo convite foi accito, passando os dois senhores a trafegar no bonde digo no omnibus, de maneira que por este meio poudo encontrar um motivo para não incendiar o carro; que no dia seguinte ocorreu uma explosão de dinamite na Estação de bondes, a qual foi lançada pelo motorneiro Heitor Celli de conformidade com as instruções de doutor Martins Costa; que disto o declarante soube e assistiu a explosão referida; que em consequencias desses fatos a policia instaurou inquerito para apuração dos mesmos e foram por isso muitos dos seus companheiros detidos; que alguns deles em virtude do inquerito foram suspensos do serviço; que quando se achavam detidos essas pessoas houve uma tentativa de greve da qual o declarante não fez parte; que entretanto não compareceu ao serviço por se achar suspenso por motivo que ignora; que depois disso o declarante esteve na casa de Martins Costa, e ali foi observado pelo mesmo por ter se manifestado no Sindicato contrario a greves que não estivessem perfeitamente enquadradas na lei; que desde esse dia procurou afastar-se de Martins Costa, como tambem dos companheiros envolvidos nessas occurrencias; que na noite de vinte e tres do mez proximo passado o declarante se achava trabalhando, quando soube que no Sindicato havia se verificado uma reunião resolvendo-se a promoção de uma greve que devia se iniciar no dia seguinte; que isto lhe foi contado pelo proprio presidente do

Fls. 184
Franklin

Manoel
Teixeira

106
117
Franklin

Sindicato Ladislau Topolaki, que se fazia acompanhado diga acompanhar de outros companheiros de trabalho; que não soube como se passou a sessão dessa assembleia, a qual como já disse não compareceu; que segundo ouviu falar o motivo que alegavam para decretação da greve era o de estarem suspensos alguns dos empregados implicados nos acontecimentos relativos aos atentados contra os bens da Companhia, pretendendo os grevistas a volta dos mesmos ao trabalho definitivamente, e independente de solução de inqueritos tanto administrativo como policial; que o declarante não estando de acordo com a greve que se pretendia realizar continuou no dia seguinte no seu trabalho porque achou que essa greve não estava de acordo com a lei e ainda porque ela estava servindo de simples pretexto para pretensões politicas de individuos que dela procuravam tirar o proveito desejado, qual seja de perturbação da ordem publica; que portanto tudo isso não passava de uma mistificação criada por Martins Costa e outros provavelmente politicos contrarias a actual situação do Governo do Estado; que é e que o declarante tem a dizer sobre esses fatos. Pelo doutor promotor nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Manoel Teixeira. Lauro Lopes. Aldo Almeida. Henrique Blomberg. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR ALVARO PAULO DE BRITO. Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes, promotor Publico da Capital, comigo escrevão a seu cargo, presente o senhor Alvaro Paulo de Brito, com quarenta e sete annos de idade, brasileiro, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Doutor Pedroza numero novecentos e oitenta e um e

Fls. 165
Franklin

Fls. 166
Franklin

141
118
A. Brito

qual sendo inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: - no dia vinte do mez de Novembro ultimo, pela manhã, o declarante ao chegar na Estação de Bondes da Companhia Força e Luz do Paraná, viu que o motoneiro numero oito José Correia de Oliveira, se achava conversando com o chefe da Via Permanente senhor Achilles Grenier; que ao passar junto a ele, José Correia de Oliveira se dirigiu ao declarante dizendo que desejava falar em particular; que então o declarante atendendo-lhe subiu até a porta do seu escritório, onde na sala dos inspetores lhe perguntou o que desejava; que José Correia de Oliveira lhe disse que seu irmão Eusebio se achava preso na policia, e que era preciso que o declarante procurasse soltá-lo, porque se assim não acontecesse ele tinha seis irmãos e si Eusebio não fosse solto até as onze horas, a policia teria que mandar prender esses seus irmãos e ele não sairia mais de Curitiba; que o declarante logo compreendeu a situação digo a intenção manifestada nessas frases que eram ditas no sentido de ameaças; que o declarante apesar disso declarou ao mesmo José Correia que ia ver o que era possivel fazer, não pela ameaça que lhe era feita, mas pelo desejo que tinha em servi-lo; que assim fazendo-se acompanhar de Oliveira veio até a Delegacia, onde foi informado do que se passava sobre a detenção do referido Eusebio; que nesse mesmo dia a tarde, o declarante foi procurado por meio de telefone, pelo chauffeur Achilles Camargo que desejava comunicar-lhe algo de normal; que ciente disso o declarante pediu a Camargo que o procurasse pessoalmente em sua propria residencia, o que foi feito, tendo Camargo a noite ido a residencia do declarante; que ali Achilles Camargo reservadamente lhe comunicou que no dia dezoito havia sido apresentado a José Paes e que nesse mesmo dia havia sido incumbido de queimar um omnibus da linha das Mercês juntamente com o chauffeur Pedro Rocha; que ainda acrescentou Achilles que não desejando executar esse incendio, procurou um meio de evitá-lo, derramando a gasolina que conduzia, com uma queda simulada que sofreu; que o declarante então perguntou a Camargo quem lhe tinha determinado incendiar o

Fls.187
Franklin

148
119
Franklin
L. Brito

bonde, ao que respondeu, dizendo que havia sido José Paes, de conformidade com ordem de Martins Costa; que o declarante diante disso fez sentir ao mesmo Achilles que mais ou menos já sabia que se estava preparando alguma coisa contra a Companhia, tanto assim que dias antes tinha se dado uma reunião na casa do Doutor Martins Costa a qual compareceram onze empregados da Companhia, tratando-se de assuntos referente a classe, nas condições das informações que obteve; que o declarante agradeceu as informações que lhe eram dadas por Achilles e pediu que lhe comunicasse tudo quanto se passasse, combinando-se a forma dessas comunicações, a qual consistia em se fazer os avisos por meio de cartas colocadas na posta restante com endereço L. Brito; que efetivamente daquela data em diante o chauffeur Achilles Camargo lhe deu conhecimento de varios fatos quasi sempre depois de ocorridos os mesmos; que no dia vinte e um do referido mez o declarante foi abordado por José Paes que o interpelou procurando saber se era verdade ter ele declarante conhecimento de uma reunião verificada na casa do doutor Martins Costa sobre assuntos relativos aos interesses dos empregados do trafego; que o declarante respondeu que sim, dizendo mais que conhecia os nomes de todos que estiveram presentes a mesma reunião; que José Paes ainda lhe exigiu que declarasse o nome da pessoa que o contara; que o declarante se negou a fazer essa declaração, visto como as informações lhe tinham sido dadas pelo motorneiro de nome Lindolfo Bueno que estivera presente a reunião sem ciência do declarante; que em face disso José Paes lhe fez ciente que ele Paes, doutor Martins Costa, Gastão Buttell e outros eram as pessoas que estavam instigando os operarios a agirem contra a Companhia; que disse mais José Paes que já que o declarante conhecia o que se tinha passado na reunião, ele ia informar-lhe mais que esse caso não visava somente a retirada do diretor da Companhia, tinha ele tambem objectivos politicos que eram a saída do Interventor e a modificação completo do Governo do Estado; que portanto o declarante não devia intrometer-se nesses assuntos e isso lhe dizia por ser seu amigo; que José Paes igualmente lhe informou que o bonde do Asylo tinha

Fls. 166
Franklin

149
120
Franklin
A. Britto

sido tentado incendiar pelos motorneiros José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro e o proprio motorneiro do referido bonde, Eusebio Correia; que em seguida o ameaçou dizendo que o declarante podia avisar a policia se assim entendesse mas que poderia ficar certo de que seria agredido logo ao sair da confeitaria onde falavam, pois nas proximidades da mesma se achavam quatro homens para tal fim digo para esse fim; que o declarante compreendeu a ameaça, e apesar disso não se atemorizou, nada fazendo, porque achou prudente tomar outras medidas; que assim se retirou da aludida confeitaria saindo com o proprio José Paes; que no dia seguinte vinte e dois do mesmo mez de Novembro, recebeu uma telefonema da casa do doutor Martins Costa, que pediu o declarante fosse até a sua casa, pois precisava falar-lhe; que atendendo ao pedido, o declarante dirigiu-se a residencia de Martins Costa, e ali ao chegar foi recebido por José Paes, sendo levado a uma sala nos fundos da residencia, onde se encontravam o doutor Martins Costa e o condutor Francisco Solano de Oliveira; que Martins Costa então lhe declarou que desejava que lhe fosse informado o nome da pessoa que lhe dera conhecimento de uma reunião havida em a sua casa; que o declarante lhe respondeu que de forma alguma podia declarar esse nome, e se isso dependesse da sua vida, podiam tiral-a mais na certeza de que nada obtinham; que Martins Costa pegou a fazer suposições citando os nomes primeiramente do chauffeur Camargo, depois do motorneiro onze Demerval Kloeper, e Manoel Teixeira, que Martins Costa vendo que nada conseguia disse para José Paes: "então foi o chauffeur Camargo, pode fazer o serviço que foi ele mesmo"; - que neste o declarante ponderou que se nunca Martins Costa havia cometido uma injustiça, ia cometel-a contra o chauffeur Camargo; que o declarante aproveitou a oportunidade, contendo a Martins Costa o que se tinha passado entre ele e José Paes na noite do dia anterior; que Martins Costa tendo conhecimento da ameaça, disse-lhe que esta havia sido feito por sua ordem; que por fim Martins Costa lhe pediu que guardasse segilo sobre tudo quanto soubesse, e isto fez como uma determinação; que nessa ocasião encontravam-se presente José Paes

Fls. 169
Franklin

121
Franklin
A. Brito

e Francisco Solano de Oliveira os quaes ficaram encarregados de vi-
 giar e declarar a afia de ver se cumpria o segilo recommendado
 ou ordenado; que certo dia antes da assembleia do Sindicato que
 para deliberação da ultima greve o declarante na rua Quinze esqui-
 na Marechal Floriano, com Doutor Martins Costa que o convidou para
 tomarem um aperitivo, que aceitando o convite entrarem no Bar Pri-
 moreza, onde tomarem assento em uma das ultimas mesas, chegando le-
 go em seguida José Paes e Carlos Knapp, os quaes a convite de Mar-
 tins Costa entraram logo sentaram-se na mesma mesa; que passando mo-
 mento entrou tambem José Salles Lopes, que tambem a convite de Mar-
 tins Costa tomou lugar na mesma mesa; que assim todos reunidos Mar-
 tins Costa disse que e que ia falar com o declarante não era segre-
 do e portanto podia ser ouvido por todos os presentes; que começou
 Martins Costa a falar sobre assuntos referentes aos presentes, isto
 é relativo ao movimento que vinham tratando, dando a entender que
 em palestra que tivera com o Coronel Plaisant, a quem haviam soli-
 citado os bons officios junto ao Diretor da Companhia, no sentido de
 ver se conseguiam uma reconciliação, isto é, a volta ao serviço
 dos empregados suspensos, por se acharem envolvidos em um inqueri-
 to policial relativo a queima de bondes e explosões de bombas, este
 lhe dissera que, estando com o Diretor da Companhia nada tinha con-
 seguido, fazendo ainda sentir que a Força Militar sobre seu Comando
 era para manter a ordem dentro do Estado, e fazendo uma pequena pausa
 disse mais que o Coronel Plaisant dissera que a Força Militar não a-
 tiraria contra os operarios, e que assim senão o ultimo recurso se-
 ria derrubarem a Diretoria do Sindicato e se isto conseguissem agi-
 riam com mais liberdade; que nessa mesma occasião Martins Costa disse
 que tinha dinheiro para sustentar o pessoal em greve; que Martins
 Costa disse ainda que o dinheiro recebido para tal fim importava em
 vinte e dois contos de reis; não dizendo entretanto de quem recebe-
 ra tal importancia; que pelas declarações feitas por Martins Costa
 ao declarante, pode afirmar ser e mesmo um dos principais responsa-
 veis dos acontecimentos occorridos ultimamente nesta Capital, como

Fla.170
Franklin

A. Brito

22
Franklin

sejam, depredações nos reliculos e bens da Companhia Força e Luz, explosões de bombas e ameaças de greves dos operarios da referida Companhia;- que é tudo quanto o declarante pode adiantar sobre os fatos constantes do presente inquerito;- que com relação aos acontecimentos que vinham se desenvolvendo e dos quizes o declarante tinha conhecimento por intermedio do chauffeur Achilles Camargo, fazia ciente ao senhor Diretor da Companhia;- que assim é que quando foi ciente estar o pessoal da Companhia agindo por determinação de Doutor Paulo Martins Costa tambem fez ciente o senhor Diretor; e qual pediu ao declarante para não denuncial-o, pois tratava-se de um caso politico e que os empregados da Companhia não deveriam intervir; que tambem cientificou ao Diretor as ameaças que lhe foram feitas por José Paes por determinação de Martins Costa, caso os denunciasse tendo o Diretor posto a disposição do declarante para garantir sua residencia; sendo designado para esse fim Carlos Bastos, condutor chapa cento e decessis;- que todos os fatos que levou ao conhecimento do Diretor e que dos mesmos fora por intermedio do chauffeur Achilles, o declarante expoz ao diretor o grande receio com que Achilles lhe comunicava taes fatos, pois dizia achar-se ameaçado de morte caso os delatasse;- que sendo chamado a Palacio pelo Senhor Interventor Federal, levou ao conhecimento do Diretor, o qual prontificou-se a acompanhá-lo tendo antes lhe recomendado de que não tocasse no nome de Paulo Martins Costa ao Senhor Interventor por se tratar de um caso politico;- que logo após a explosão da segunda bomba o declarante teve conhecimento por intermedio de Achilles Camargo que a mesma tinha sido lançada pelo condutor numero cento e decessis Francisco Solano de Oliveira, foi o declarante a presença do senhor Diretor a quem fez ver que estava disposto a denunciar os autores dos fatos que vinham se desenvolvendo mesmo com sacrificio de sua propria vida conforme ameaças feitas por José Paes e determinadas por Martins Costa conforme já disse acima, sendo ainda nessa ocasião obstado pelo Dire-

Fls. 170

Franklin

A.Britto

Fls. 171

Franklin

A.Britto

123
Franklin

ter que de forma alguma devia denuncial-os, pois tratava-se de um caso politico como já lhe havia dito e que deveria calar-se, que hoje era Interventor e senhor Manoel Ribas e a manhã poderia ser outro e que a Companhia precisava tanto de um como de outro Governo; que foram estes os motivos que obstaram o declarante em não ter denunciado os autores dos acontecimentos que deram origem ao presente inquerito. Pelo doutor promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Alvaro Paulo de Britto. Joaquim Franklin. Leuro Lopes.

Fis. 171
Franklin

CONCLUSÃO: - Em seguida faço este auto conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. **OLZM.** Sejam ouvidos João Henrique Domingues, Ernesto Chagas, João Bini, Eusebio de Oliveira e Carlos Knapp. Em oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. **RECEBIMENTO:**

Fis. 172
Franklin

Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. **CERTIDÃO:** Certifico que dando cumprimento ao despacho retro intimei João Henrique Domingues, Ernesto Chagas, João Bini, Eusebio de Oliveira e Carlos Knapp para prestarem declarações nesta Delegacia, designando-lhes dias e horas, do que cientes ficaram. Certifico mais ter notificado o senhor Deuter Promotor Publico para se fazer presente. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão.

JUNTADA:- Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. **AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR CORONEL JOÃO HENRIQUE DOMINGUES.** Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Ca-

Fis. 173
Franklin

153
12h
Franklin

ritiba, na Delegacia de Vigilancia onde presente se achavam os
senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Seguranca
Publica, e Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, presente o se-
nhor Coronel Joao Henriques Domingos, ja qualificado a fca, e qual
sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente in-
querito disse que:- depois de ter prestado suas declarações neste
processo, sexta-feira ultima- tendo fiado em contacto com operarios
da Companhia Força e Luz - detidos como implicados, nos scontenci-
mentos que dão origem a este inquerito, e tendo sido apontado injust-
tamente como tambem implicado neles, nesse contacto procurou se es-
frenhar de todos os scontencimentos, ouvindo então desses operarios
não só a reprodução dos fatos que já narraram no inquerito como de
outros, que os referidos operarios adiantaram no declarante não terem
mencionado nas suas declarações anteriores mas estariam dispostos a
fazer agora; que ante a importancia que o declarante dá a esses fatos,
mandou solicitar da autoridade que preside este inquerito que lhe for-
se facultado prestar novas declarações, na presença do representante
do Registerio Publico, o que ora está fazendo pelo que quer declarar
o seguinte:- que os grevistas José Paes e Heitor Galli, nem de dizer
no declarante que em comissão foram por mais de uma vez se entender
com o Coronel Ayrton Plaisent, sobre as suas aspirações, isto é, su-
mento de salarios, readmissão de empregados etc;- que o Coronel Plai-
sent lhes teria dito que estava tratando junto ao Governo e Junto ao
Diretor da Companhia no sentido de serem satisfeitas essas aspirações
e que quanto a um inquerito que se havia feito referente a greve,
ficssem os operarios tranquilos porque ele conseguiria fosse posta
uma pedra em cima;- que o Coronel Plaisent teria adiantado que quando
seus esforços resultassem inuteis poderiam depois os operarios fazer
e que entendessem pois a Força que ele comandava, destinava-se a pro-
teger operarios e não a perseguil-os;- que Paes afirmou ainda ao de-
clarante que fizera duas viagens a Ponta Grossa em automovel da Força
Publica não adiantando o que ia fazer, adiantando ainda que as nove

Fic. 17

Franklin

114
125
Franklin

horas da noite da vespere da greve o Coronel Plaisent telephonou duas vezes para a residencia do doutor Paulo Martins Costa, tratando de um encontro dele com este;- que Paes e Celli ainda disseram ao declarante que por occasião da primeira greve receberam um telegrama do Rio, do Ministerio da Justiça, assinado pelo Coronel Plaisent, sobre assunto de greve;- que o declarante confirma as suas declarações anterior e só queria declarar mais e que vem de expor. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico ás perguntas destes o declarante respondeu:- que o objective que levou o declarante a pedir para prestar estas novas declarações é o de esclarecer todas essas circunstancias;- que não é inimigo pessoal do Coronel Plaisent e apenas o é politico porque o declarante combate o atual Interventor e todos os seus auxiliares. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e schado conforme acima, com as autoridades testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. João Henrique Domingues. Lauro Lopes. Joaquim Franklin.

Fls. 174

Franklin

JURADA: - Em seguida junto a estes autos o auto de declarações, que adiante se vê, do que faço este este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR ERNESTO CHAGAS: Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes, promotor publico de Capital, comigo escrevão abaixo assinado, presente o senhor Ernesto Chagas, com quarenta e tres annos de idade, Uruguayo, casado, e commerciante, sabendo ler e escrever, residente provisoriamente na cidade de Ponta Grossa atualmente de passagem nesta cidade, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: o declarante se encontra em Ponta Grossa, tratando de seus interesses particulares; que durante esses dias em que esteve em Ponta Grossa, não tomou parte em reunião alguma;- que desconhece in-

Fls. 175

Franklin

126
Franklin

teiramente que naquela cidade como nesta capital se tratasse de
 levante ou de qualquer perturbação da ordem publica no Estado
 para fins politicos;- que com relação a greves e declarante se
 recorda que nesses ultimos dias em Ponta Grossa, se comentava
 que havia parado ou estava para ser parado todo o movimento de
 trans, em virtude de greve dos ferroviarios;- que entretanto na-
 da disso se verificou; que com relação a tentativa de greve dos
 empregados da Companhia de Força e Luz, o declarante igualmente
 nada sabe, supondo que os comentarios a que se referiu tivessem
 relações com a mesma;- que o declarante tambem desconhece qual-
 quer ligação politica com esse movimento grevista que se diz
 estar preparado;- que o declarante ao contrario de que se pode su-
 per é simpatico a atual situação politica dominante no Estado tem-
 do se manifestado hypotecando a sua solidariedade a ela por meio
 de cartas; que portanto não é possivel admitir-se que o declara-
 te tomasse atitudes contra essa mesma situação, para o que não ex-
 iste motivo algum, até a ocasião de sua intimação para vir a esta
 cidade afim de prestar declarações de esclarecimentos a policia;-
 que é tudo quanto pode no momento informar. Pelo doutor Promotor
 Publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem pergun-
 tado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido
 e achado conforme, assina com as autoridades e comigo escrevo
 que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Ernesto Chagas. Lau-
 ro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTA DA: - Em seguida junto a es-
 tes autos o auto de declarações que adiante se vê de que faço
 este termo. Eu Joaquim Franklin escrevo que o escrevi. AUTO
 DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOÃO BINI. Aos nove dias do mez
 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de
 Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investações, onde presen-
 te se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde,
 delegado de Segurança Publica, Lauro Lopes promotor publico da
 Capital, comigo escrevo abaixo nomeado, presente João Bini,

Fls.
Franklin

Ernesto
Chagas

Fls. 176
Franklin

Fls. 177
Franklin

Arco
Verde

156
127
Franklin

com trinta e três anos de idade, brasileiro, solteiro, operario, sabendo ler e escrever, residente em Tangiará e atualmente de passagem nesta cidade, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que:- numa noite do começo de Dezembro ultimo, o declarante foi convidado pelo seu cunhado, Benevenuto Cavalli e Costa, para em sua Companhia e de outros empregados da Companhia Força e Luz auxiliar a dar um circuito nas linhas condutoras de energia electrica;- que o declarante então dirigiu-se em companhia de seu referido cunhado, ao arrabalde Gebirota onde encontrou Heitor Celli, Leopoldo Caren, José Correia de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira, e outros de cujos nomes no momento não se recorda;- que passaram a procurar ligar as linhas por meio de uma corda, tendo por duas vezes se verificado circuito, até que se arrebatou o cabo terra;- que em vista disso abandonaram as linhas tratando-se de se retirarem do local;- que depois disso o declarante foi para sua casa, não sabendo de que se passou;- que somente nos ultimos dias, desses acontecimentos, sobre tentativas de incendios, explosões de bombas e outros fatos é que o declarante veio ter deles conhecimento;- que essas informações lhe foram dadas pelo seu proprio cunhado Benevenuto que se mostrava receoso de que lhe poudesse acontecer;- que não conhece os detalhes desses fatos, sabendo apenas que alguns empregados da Companhia Força e Luz, estavam tentando incendiar bondes e omnibus, procurando promover, descarilamentos de veiculos e lançando bombas explosivas por instigações de Martins Costa;- que desconhece os fins, para que eram praticados esses fatos;- que o declarante já foi empregado da Companhia Força e Luz, tendo sido dispensado no dia nove de Dezembro ultimo, por uma ocasião de uma tentativa de greve da qual não fez parte;- que quando o declarante juntamente com seus referidos companheiros arrebataram o fio cabo terra na forma já exposta, trabalhava na Companhia Força e Luz como condutor;- que nada mais pode informar sobre esses fatos. Pelo Deutor Promotor Publico nada foi requerido. E como

Fls. 177

Franklin

Arco Verde

128
Franklin

nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrevêo que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. João Bini. Lauro Lopes. Henrique Blomberg. João Salaque. Joaquim Franklin. JUNTADA: Na seguinte junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, de que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevêo que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR EUSEBIO DE OLIVEIRA. Aos nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes, promotor publico da Capital comigo escrevêo abaixo nomeado, presente Eusebio de Oliveira, já qualificado a fca, o qual sendo novamente inquerido disse que:- o declarante já teve oportunidade de ser ouvido neste inquerito, dando as informações que tinha sobre os fatos ocorridos nos ultimos dias do mez de Dezembro;- que omitiu em as suas declarações: alguns pontos que agora quer declarar:- que assim tem a dizer que auxiliou a José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro e Carlos Rupp, a tentar incendiar o bonde cento e um conduzido pelo declarante em dias do mez de Novembro do ano proximo findo; que nesse mesmo dia antes do ocorrido José Correia de Oliveira, combinou com o declarante a incendiar o referido bonde marcando hora e lugar; que na forma combinada se achavam no local nas proximidades de casa Avante, o declarante parou o bonde, e trataram de realisar o incendio, tendo José de Oliveira derramado a Gasolina sobre o veiculo atendo em seguida fugir;- que quanto aos demais fatos que se succederam o declarante só teve conhecimento deles por informações dos proprios implicados;- que por isso não pode dizer como os mesmos se passaram;- que soube que tentaram igualmente incendiar um bonde do Seminario, tendo levado sobre o mesmo um começo de incendio; que segundo ouvia falar

Fls. 178
Franklin

Fls. 179
Franklin

128
Franklin

foram os autores desse fato o seu irmão Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha;- que soube ainda que houve uma reunião na casa de José Pass, á qual compareceram alguns empregados do Trem-fego da Companhia e o proprio Martins Costa;- que ainda soube que dias depois se verificou uma nova reunião a rua doutor Muricy em casa do sogro do doutro Martins Costa, na qual estiveram muitos empregados da Companhia envolvidos nestes fatos;- que soube que Lindolpho Bueno lançou uma bomba explosiva na Estação de Bondes; que alguns dias depois outra bomba foi lançada na Estação não sabendo por quem;- que é verdade que o declarante esteve no escritório do doutor Gastão Buttell, antes da tentativa da greve, que nessa ocasião se encontrava no referido escritório Heitor Celli, Sales Lopes e outros inclusive Martins Costa;- que ali estiveram tratando de assuntos relativos a greve;- que em conclusão o declarante pode dizer que em face das circunstancias verificadas nesses acontecimentos, se tratava não dos interesses pleiteados pelos empregados da Companhia, como a principio supoz, mas sim de se criar uma situação politica, por meio desses mesmos fatos; que isto é o que se deduz de todo o occorrido. Pelo doutor promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Euzélio de Oliveira. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTA DA: - Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, o que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR CARLOS RUAPP. Aos nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achavam os senhores Doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurm çã Publica e Lauro Lopes, promotor publico, da Capital, comigo escrevão abaixo nomead presente Carlos Ruapp, já

Fls. 120
Franklin

Fls. 121
Franklin

159
130
Franklin

qualificado a fim, e qual sendo novamente inquerido sobre os fatos consta tes do presente inquerito disse que:- o declarante já teve ocasião de prestar declarações neste inquerito, ocultando fatos que agora quer esclarecer que é verdade haver o declarante auxiliado a José Correia de Oliveira e Olavo Cordeiro e Eusebio de Oliveira na tentativa de incendio contra o bonde, da linha do Asilo, fato esse verificado em dias do mez de Novembro do ano passado, que o declarante depois disso participou de uma reunião na casa de José Paes a qual compareceram alguns empregados do trafego da Companhia Força e Luz e tambem Martins Costa;- que entre esses empregados esteve o declarante, José Correia de Oliveira, Pedro Rocha, Francisco Solano de Oliveira e outros;- que nessa mesma noite, Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha, tentaram incendiar um bonde da linha do Seminario, atendo fogo na gasolina que haviam derramado sobre o veiculo; que entretanto o fogo não se propagou, porque o condutor do veiculo João Bernaski, conseguiu apagar o fogo com lama que retirou de uma valeta;- que dias depois se verificou outra reunião na casa do doutor Viana sogro do doutor Martins Costa a Rua Doutor Muricy numero duzentos e oitenta e cinco;- que a mesma reunião compareceram o declarante, José Paes, Pedro Rocha, Heitor Gelli, José Correia de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira, Leopoldo Geron Achilles Camargo, Benevenuto Antonio Cavalit Costa, João Bueno Euclides Ferreira da Costa, Manoel Teixeira;- que o declarante equivocou-se quando citou os nomes de Pedro Rocha e Benevenuto Cavali e Costa como tendo comparecido a mesma reunião por isso que os mesmos ali não estiveram;- que nessa mesma reunião, Martins Costa fez uma exposição de que era preciso fazerem; mostra de que era necessario continuarem a tentarem incendiar bondes e omnibus, descarrilamentos de bondes, explosões de bombas, de maneira que deixasse sempre a Companhia sobrecarregada com esses fatos e a população apreensiva com esses fatos;- que assim disse que no dia seguinte retornava necessario incendiar-se um dos omnibus da linha da Rua Quinze designando

Fls. 121
Franklin

Fls. 122
Franklin

160

191
Franklin

para isso os chauffeurs Manoel Teixeira e Achilles Camargo;- que entretanto nenhum desses chauffeurs executou o que lhes era incumbido, por motivo que o declarante ignora, parecendo que foi por falta de oportunidade;- que os desesvriamentos tambem não se verificaram;- que depois disso se deu a explosão de uma bomba na Estação lançada pelo moterneiro Heitor Celli; que em seguida ocorreu a interrupção de energia electrica, pelo arrebatamento de um dos cabes, fato este ocorrido nas proximidades do Gabirotuba; que este fato foi praticado por José Correia de Oliveira, Benevenuto Cavalli e Costa, Leopoldo Caren, João Bini, Francisco Solano de Oliveira e Heitor Celli, que é verdade que nesse mesmo dia o declarante havia combinado a acompanhá-los para a execução dessa occorrença, mas deixou de fazer porque considerou esse fato gravissimo e de grande responsabilidade;- que isto o declarante compreendeu quando no dia anterior esteve no local em companhia dessas pessoas com excepção de João Bini tentandose conseguir um circuito, o que não se deu;- que depois dessas occorrencias sobre as mesmas instaurou inquerito, tendo sido detidos alguns de seus companheiros implicados no caso e o declarante; que em vista disso se tentou promover uma greve, sobre pretexto dessas prisões;- que passados alguns dias e após a conclusão do inquerito, novamente se agitaram muitos dos empregados da Companhia, tendo como motivo a situação dos que se achavam envolvidos no inquerito;- que enquanto esses fatos se passavam elementos estranhos a classe começaram a instigá-los a promoção de uma nova greve;- que foi então que apareceram Gastão Buttel e outros dizendo-se interessados pela situação dos empregados;- que entretanto tudo isso não passava de uma mystificação porque o que eles realmente desejavam era uma perturbação da ordem publica por meio de uma greve, da qual poudesse resultar novas occorrencias;- que tudo isso o declarante compreendeu por occasião da ultima tentativa de greve, conforme já expoz nas suas declarações anteriormente prestadas a vos;- que tem mais a acrescentar que antes

Fls. 132
Franklin

Fls. 133
Franklin

161
32
Franklin

dessa tentativa de greve, procuraram uma solução para o caso em que já se achavam indiciados, tendo para isso solicitado os bons officios do Coronel Plaisant junto a Companhia Força e Luz, mas nada se conseguiu. Pelo promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme, assina com as autoridades, e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Carlos Knapp. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSOS. Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. Cism. Verificando-se existir nas declarações prestadas pelos Senhores Drs. Paulo Martins Costa, José Paes, Heitor Celli e José Correia de Oliveira, Walter Butel e Ladislau Topolski, divergencias, determino que sejam eles acarreados. Em nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECBIMENTO. Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO. Certifico que em virtude do despacho retro intimei os Srs. Dr. Paulo Martins Costa, José Paes, Heitor Celli, e José Correia de Oliveira para serem acarreados; Certifico mais ter intimado os Srs. Dr. Walter Gastão Buttel, Ladislau Topolski e José Paes para o mesmo fim, notificando o Sr. Dr. Promotor Publico para se fazer presente, designando-lhes dia e hora, do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de acareação que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. TERMO DE ACAREAÇÃO. Aos dez dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, comigo escrivão abaixo nomeado, presente os senhores Doutor Paulo Martins Costa, José Paes, Heitor Celli, e José Correia de Oliveira, já qualifica-

Fls. 184
Franklin

Fls. 185
Franklin

Fls. 186
Franklin

162
133
Franklin

dos e que prestaram declarações no presente inquerito, em vista das divergencias existentes em suas declarações, ordenou o delegado fosse o primeiro acareado com os ultimos sobre taes pontos o que passou a fazer na forma seguinte: - pelos indiciados José Paes, Reitor Celli e José Correia de Oliveira, que neste digo que prestaram declarações neste inquerito, ouvidos sobre os pontos de referencia a pessoa do doutor Paulo Martins Costa, constantes das referidas declarações, foi dito que são em tudo verdadeiras as declarações por elles prestado, as quaes confirmam neste ato. Em seguida ouvido o doutor Paulo Martins Costa, pelo mesmo foi dito que: taes afirmativas eram absolutamente falsas e que não lhe causava estranheza pois conhecia a forma pela qual foram ellas obtidas; que os indiciados presentes eram os primeiros a afirmar que pela ocasião da tentativa da primeira greve, os presos unanimemente afirmavam que o maximo empenho da policia era obter de qualquer forma e por qualquer metodo a declaração de que o declarante cooparticipava dos acontecimentos em apreço e que mais ainda alegavam terem sofrido os rigores da fome, do sono e de sede, por não se terem querido prestar a um tão degradante papel; que outrossim os indiciados confirmavam que nessa oportunidade o declarante os tinha aconselhado a para se furtarem aos rigores da inquerição policial e acusal-o caso se tornasse necessario a salva-guarda dos interesses dos referidos iniciados. Que atribua todas essas acusações a inimizade com que o honra o senhor Interventor Federal de que na impossibilidade em que se encontram os seus inimigos da pratica desonestidades publica e privada pretendem envolvê-lo em fatos desta natureza. Pela autoridade foi perguntado aos indiciados José Paes, Reitor Celli e José Correia de Oliveira se é verdade terem eles indiciados sido aconselhados pelo doutor Martins Costa a, com o fim de evitarem coações taes como as que alegavam terem sofrido, atribuirem ao referido doutor Martins Costa, como disse esse acima a cooparticipação nos fatos que lhes são atribuidos, - responderam os indiciados que é verdade. Perguntado em seguida pela autoridade aos mesmos indi-

Fls. 167
Franklin

165

13h
Franklin

ciades se, nesse caso, as acusações que fizeram em suas declarações e confirmaram neste ato ao doutor Martins Costa de ter ordenado os atentados a que se referem foram motivadas por esses conselhos e para evitar coações ou si elas foram feitas por serem a expressão da verdade? Responderam os indiciados citados que as acusações que fizeram e neste ato confirmam ao doutor Martins Costa de ter ordenado os atentados referidos são a expressão da verdade e tão só por serem verdadeiras as fizeram e confirmam. Nada mais havendo a tratar, mandou a autoridade encerrar este termo que assina e rubrica, com o doutor promotor publico, qualificados e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Paulo Martins Costa. José Paes. Heitor Celli. José Correia de Oliveira. Lauro Lopes. Joaquim Franklia. JUNTA. Em seguida junto a estes autos o auto de acareação que adiante se vê, de que faço este termo. Eu Joaquim Franklia escrivão que o escrevi. TERMO DE ACAREAÇÃO. Aos dez dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, em de presente se achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, Lauro Lopes promotor publico da Capital, comigo escrivão abaixo nomeado, presente os senhores doutor Walter Gastão Buttel, Ladislau Topolski, e José Paes, já qualificados e que prestaram declarações no presente inquerito, em vista das divergencias encontradas nas mesmas a autoridade passou a ouvir os sobre os mencionados pontos que leu e assim inquerido Ladislau Topolski este declarou; que confirmava as suas declarações anteriores constantes destes autos e quanto a alegação de que o declarante estivera no dia da assembleia conversando no portão do Sindicato com um senhor que depois soube chamar-se doutor Gastão Buttel sobre assunto de greve que pretendiam levar a efeito é verdadeira, tendo apenas a acrescentar que essa pessoa que lhe disseram chamar-se Gastão Buttel, parece ser o mesmo doutor Gastão Walter Buttel sem no entanto poder afirmar com absoluta segurança porque quando falou com ele era noite; Em seguida foi ouvido José Paes, este declarou

Fls. 133
Franklin

164
135
Franklin

que confirmava em tudo as suas declarações já anteriormente prestadas, e quanto a parte que alega ter ido a sede do sindicato na noite em que se realizava uma assembleia para tratar de uma greve, em companhia do senhor doutor Gastão Buttell, afirma ser a mesma alegação verdadeira, por isso que ali realmente estiveram nas condições já expostas; - Pelo doutor Gastão Buttell foi dito que confirmava as suas declarações prestadas neste inquerito, não sendo verdadeiras as afirmações acima dos indicados Ladislau Topolski e José Paes contra a sua pessoa, e pedia que lhe fosse permitido perguntar ao indicado Topolski o que a este teria dito o senhor Interventor Federal no dia da ultima tentativa de greve. O que ouvido pelo indicado Topolski foi respondido que naquele dia o senhor Interventor disse saber que o movimento era instigado pelos doutores Martins Costa e Walter Buttell. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente termo, que rubrica e assina com o doutor promotor publico, qualificados e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Aroo Verde. Walter Gastão Buttell. Ladislau Topolski, José Paes. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos os autos de declarações prestadas por José Dobganski e Tancredo Upton Monteiro que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ. 1934. (Um mil novecentos e trinta e quatro). Á margem: o escudo de armas da Republica Brasileira. Folhas uma. Franklin. Delegacia de Vigilancia e Investigações. O escrivão. Joaquim Franklin. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ DOBGENSKI E TANCREDO UPTON MONTEIRO. AUTUAÇÃO. Aos onze dias do mez de Janeiro de ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba e na Delegacia de Vigilancia e Investigações, autuo a portaria que adiante se vê; do que para constar lavro este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o subscrevo. DEPARTAMENTO DA CHEFATURA DE POLICIA DO ESTADO DO PARANA. Á margem: o escudo de armas da Republica Brasileira. Folhas dois. Franklin. Curitiba, dez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. N. 286 (duzentos e oitenta e seis) C.E. A. Tome-se por termo as declarações de José Dobganski. Em dez

Fls. 189
Franklin

Fls. 190
Franklin

Fls. 191
Franklin

136
Franklin

de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Arco Verde. Delegado. Sr. Dr. Delegado de Policia de Segurança Publica. Capital. Providencias, no sentido de serem tomadas por termo as declarações de JOSÉ DOBGENSKI, vindo de Ponta Grossa. Saudações. Ten. Cel. S. van Erven. Chefe de Policia Interino. RECEBIMENTO. Em seguida pelo Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica me foi entregue a presente portaria do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao despacho retro, intimei o senhor José Dobgenski, para prestar declarações, nesta Delegacia, designando-lhe dia e hora, do que ciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, dez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR JOSÉ DOBGENSKI. Folhas tres. Franklin. Aos onze dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente o senhor José Dobgenski, com trinta e quatro anos de idade, brasileiro, casado, carpinteiro, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Ponta Grossa, atualmente de passagem nesta capital, o qual prestou as seguintes declarações: que segunda feira proxima passada, compareceu em a sua residencia, sita na Colonia Uvaranas, proximo ao Quartel de Treze R.I. em Ponta Grossa, um seu visinho conhecido por Upton Tancredo ou Dancredo, que conduzia, dois fuzis de guerra, e pediu ao declarante que guardasse essas armas; que o declarante se recusou a satisfazer o pedido, sob a alegação de serem as armas de guerra, e portanto não desejava complicações; que então o referido individuo retirou-se levando as referidas armas; que em seguida o dito Upton por espirito de maldade foi falsamente denunciar ao declarante ao oficial de dião Treze R.I., a quem entregou um fuzil com

Fls. 192
Franklin

Arco Verde

166

137
Franklin

munições, dizendo que os havia encontrado na casa do declarante, onde devia existir mais armamento escondido; que em vista disso esse oficial cujo nome o declarante não sabe mandou uma escolta composta de um sargento e duas praças a residência do declarante, procedendo ali uma busca, sem nada se obter; que em face desses fatos o declarante sentindo-se injustiçado telegrafou ao Senhor Coronel Chefe de Polícia, dizendo que tendo sido falsamente denunciado, estava pronto a fazer importantes revelações sobre fatos que interessavam a polícia; que de fato o declarante sabe que na casa do mesmo Upton se acha escondido quantidade regular de armas e munições de guerra; que isto o declarante pôde observar quando em visita ao mesmo perguntou-lhe a procedencia daquelas armas; (folhas quatro. Franklin.) que Upton respondeu-lhe que esse armamento pertencia ao Coronel João Henriques, que supõe que esse armamento é constituído de uns vinte e poucos fuzis mais ou menos, não podendo avaliar o numero de tiros ali existente; que lhe parece que essas armas e munições tenham sido obtidas por ocasião da revolução de trinta e dois; que como já disse, a casa de Upton fica situada na referida Colonia proximo ao Quartel do Treze R.I., e é construída de madeira, tendo nos fundos um barracão onde supõe que estejam as armas e munições; que sabe igualmente que Upton durante a revolução Paulista vendeu trezentos saccos de café, cuja procedencia parece ser criminosa. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. José Dobgenski. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos, o documento que adiante se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. JUNTE-SE. Em treze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Arco Verde. Delegado. Folhas cinco. Franklin.

DECLARAÇÃO de José Dobgenski, que Hupton Trancredo Monteiro, chegou em sua casa segunda feira ultima, mais ou menos ás 22 horas, com dois fuzis, pedindo-lhe que guardasse occultamente; o declarante em virtude da entrega deste material, perguntou a quem pertencia, tendo como resposta que os referidos fuzis, pertenciam ao coronel João Henrique

Fls.193
Franklin

Arco Verde

Fls.194
Franklin

167

138
Francisco

Domingues; que neste momento desconfiando do declarante o mesmo Hup-
ton, se dirigiu ao quartel do Treze Regimento de Infantaria onde en-
tregou um fuzil e diversa munição de guerra; e lá no quartel decla-
rou que tinha encontrado um fuzil e respectiva munição, em casa d'ele
declarante. Soube ele declarante, que uma moça cujo nome é Carolina,
vulgo Barbanteira, condizia diariamente em sua carroça, diversas
caixas e volumes para a residencia de Hup-ton Monteiro, ignorando ele
declarante qual o seu conteúdo; isto recentemente informado; - que
Mariel de tal, cunhada de Hup-ton viu, na residencia deste, dois fu-
zis. Diz Jacob Wuitich que viu ha tempo Hup-ton Transcredo Monteiro,
com um fuzil transitando perto de sua residencia e que tambem foi
visto pelo seu vizinho João Marinoski; que ele declarante soube por
pessoas cujos nomes ignora, que o Hup-ton Monteiro é possuidor de ar-
mamento de guerra. Diz Adão Demogaliski residente em Uvaranas, nu-
mero vinte e um, que Hup-ton Monteiro lhe disse ha tempos que ia en-
direitar a Colonia onde reside, isto para certas pessoas ali resi-
dentes; que tambem viu por diversas vezes, Carolina vulgo Barbantei-
ra, conduzindo diversas caixões para a residencia de Hup-ton Montei-
ro, ignorando tambem o seu conteúdo. Carolina, vulgo Barbanteira, ne-
gou-se a fazer qualquer declarações. Diz um filho de Estanislau dos
Santos, que Hup-ton lhe disseram que no ano passado, a policia foi em
sua casa afim de fazer uma busca, nada encontrando, quando ele pos-
suia armamento em sua propria casa. Diz Maria de Souza residente em
Uvaranas, que a mulher de Hup-ton Monteiro, disse-lhe que tinha seu
marido escondido armamento em sua casa quando foi feito uma busca pe-
lo Inspetor de Quarteirão João Gomes Tavares taixando de burro por o
mesmo não o ter encontrado o referido armamento, quando efetivamente
estava escondido em sua casa; que a declarante tem certeza de que
Carolina, vulgo Barbanteira, era quem trazia o armamento e volumes
para a residencia de Hup-ton; que se a Carolina nega-se a dar expli-
cações, em virtude de ter sido presentida com diversos objétoes pe-
lo tal Hup-ton; diz ainda a declarante, de que Hup-ton Monteiro é co-
mo si fosse o chefe da colonia onde reside. O ultimo declarante diz

188

139
Franklin

que uma noite em plena via publica foi abordado por Hipton Monteiro, e qual declarou-lhe que ia a uma reunião e disse que o declarante que é JOÃO PETROCHINSKI, se apresentasse pois teriam por estes dias qualquer movimento revolucionario; e declarante perguntando qual o assunto, Hipton lhe respondera de que isto era segredo, mas, que contava com a pessoa do declarante afim de atacar o quartel da Policia; que o declarante em tom irrisório lhe perguntara, com que arma; que Hipton respondera que o declarante não se incomodasse, pois haveria armamento para todos; que ele declarante está pronto para prestar estas declarações em qualquer parte; disse o declarante para Hipton Monteiro que estava a disposição de Hipton, mesmo, para pegar em armas contra o governo, visto não ter idéas á esse respeito. Ponta Grossa, doze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Rodolfo Garcia, En-
 vistingador vinte e dois. VISTO: Ponta Grossa, treze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (ilegível) DELEGADO REGIONAL. CON-
 CLUSOS: - Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Deutor Dele-
 gado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin
 escrivão que o escrevi. CLZM. Tomem-se por termo de declarações de
 Tancredo Upton Monteiro. Em quatorze de Janeiro de mil novecentos e
 trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO
 Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo.
 Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico
 que em cumprimento ao despacho retro intimei o senhor Tancredo Up-
 ton Monteiro, para prestar declarações, nesta Delegacia, designando-
 lhe dia e hora do que ciante ficou. O referido é verdade do qua dou
 fé. Curitiba, quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.
 Joaquim Franklin. Escrivão. JURETADA:- Em seguida junto a estes au-
 tos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo.
 Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES
 PRESTADAS PELO SENHOR TANCREDO UPTON MONTEIRO: Aos quinze dias do
 mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de
 Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente

Fls. 138

Franklin

Fls. 139

Franklin

Fls. 136
Franklin

109
Ho
Franklin

se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, Delegado de Segurança Publica, comigo escrevêo abaixo nomeado, presente o senhor Tenente de Upton Monteiro, com quarenta e um anos de idade, brasileiro, casado proprietário, lavrador, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Ponta Grossa, na colonia Uvarunas numero trinta e oito, atualmente de passagem nesta Capital o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria de fcs. disse que:- José Dobgenski é seu inimigo capital, tendo feito parte, de um grupo composto, de Valentin Vutiscka, e Vadislau Petruchinski, tendo o ultimo alvejado o declarante com um tiro de revolver em plena rua na colonia Uvarunas em Novembro de mil novecentos e trinta e um;- que desde essa occasião não manteve mais relação alguma com tal individuo;- que não é verdade ter feito qualquer denuncia contra José Dobgenski, ao official de dia do Quartel do Treze R.I.:- que de facto foi entregue ao aludido official pela propria esposa de Dobgenski, uma moçilla, um cinturão e munição de guerra, objectos estes que encontravam-se em poder de Dobgenski, a qual declarou mais que deixava de apresentar um fuzil transformado em espingarda por ter seu marido escondido;- que a senhora de Dobgenski declarou ao Delegado da Policia em Ponta Grossa, que denunciou seu marido em virtude de ser pelo mesmo espiada constantemente;- que de fato o declarante acompanhou a senhora de Dobgenski ao Quartel do Treze R.I. a pedido da mesma, a qual pousou em sua residencia com dois filhos menores;- que pelo Delegado de Ponta Grossa já foi dado busca em sua casa nada tendo sido encontrado;- que o declarante dá-se com João Henrique Domingues, não mantendo entretanto relações intimas de amizade com o mesmo;- que o declarante de fato após a revolução de São Paulo comprou em Jacarécinho vinte sacas de café prontas para o embarque, cuja mercaderia o declarante vendeu a Francisco Fank em Ponta Grossa, cujos documentos de compra o declarante os tem em sua residencia;- que conduzia esse café o colono José Primo seu vizinho;- que o declarante atribue a presente denuncia ao edio que lhe vota Olympio de Tal ex-empregado da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande da qual foi expulso duas vezes como getuno, sendo tambem ainda demetido a bem do serviço publico do cartorio do crime de Ponta Grossa, o qual é amigo

Fls. 136

Franklin

Arco Verde

Fls. 137

Franklin

Arco Verde

170
In
Franklin

de Dobgenaki e foi o autor do telegrama expedido ao Coronel Chefe de Policia que deu origem ao presente denuncia;- que Olimpico de Pal, é um individuo sem profissão explorador, do jogo de biche na Colonia Uvaranas. E como nada mais disse e nem perguntado lhe si deu-se por findo e ste auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrevô que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Tancredo Upton Monteiro. Joaquim Franklin. CONCLUSOS:

Fls. 197
Franklin
Arco Verde

Em seguida faço estes autos conclusos ao senhor Doutor Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevô que o escrevi. CL.M. Verificando-se divergencias nas declarações prestadas por Tancredo Upton Monteiro e José Dobgenaki, determina que sejam as mesmas acreadas. Em quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado.

RECEBIMENTO: - Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevô que o escrevi. CERTIDÃO;

Fls. 198
Franklin

Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei os senhores José Dobgenaki e Tancredo Upton Monteiro, para comparecerem nesta Delegacia, afim de serem acreados, designando-lhes dia e hora do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivô. JURADA:- Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevô que o escrevi. TERMO DE DECLARAÇÕES:

Fls. 199
Franklin

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, comigo escrevô abaixo nomeado, presente os senhores José Dobgenaki e Tancredo Upton Monteiro, já qualificados a fls. e que presteram declarações no presente inquerito, em vista das divergencias encontradas nas mesmas, a autoridade passou a ouvir-os sobre os mencionados pontos que lei e assim inquerido e primeiro disse que sustentava tudo quanto relatei em suas declarações já prestadas neste inquerito, as quaes confirmam integralmen-

171
142
Franklin

te por serem as mesmas verdadeiras; ouvido o segundo declarante, este por sua vez confirmou as suas declarações tomadas por termo neste inquerito reafirmando que nunca teve em seu poder ou melhor em sua casa, ocultamente armas de guerra, a não ser um mosquetão Manger ha muito tempo, por occasião do primeiro Governo Revolucionario neste Estado, arma esta deixada em poder do declarante pelo Capitão Oldemar Freire Pinto, a quem foi posteriormente entregue. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente termo, que rubrica e assina com os acoreados e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. José Dobgenaki. Tancredo Upton Monteiro. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: - Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Doutor Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Juntam-se aos autos do inquerito policial relativo a atentados a segurança publica, na qual se encontram indiciados José Correia de Oliveira e outros. Em dezasete de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECBIMENTO:- Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. JUNTADA: - Em cumprimento ao despacho retro junto estes autos aos autos do inquerito relativo a atentados a Segurança Publica dos quaes são indiciados, José Correia, de Oliveira e outros. Do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CONCLUSOS: - Em seguida e na mesma data faço estes autos conclusos, ao senhor doutor Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. CLEM. CLEM. Intimem-se as testemunhas José Velasque, José Rosa e Otavio Esquivon, para deporem sobre os fatos constantes destes autos. Em dezote de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco-Verde. Delegado. Recebimento:- Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: - Certifico que cumprindo o despacho retro intimei as testemunhas, José Velasque, José Rosa, e Otavio Schiavon para prestarem seus depoimentos nesta

Fls. 199
Franklin

Fls. 200
Franklin

172
143
Franklin

Delegacia designando-lhes dia e hora, do que cientes ficaram. O referido é verdade do que deu fé. Curitiba, dezito de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. "ASSIGNADA "

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica do Estado, comigo escrivão abaixo nomeado, foi pela autoridade referida ordenado que se collocasse as testemunhas, José Velasquez, José Rossi e Octavio Schisven, em lugar onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras e começou a inquerir de maneira que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. PRIMERA TESTEMUNHA: José Velasquez, com cincoenta annos de idade, Hespanho, casado, empregado na Companhia Força e Luz sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a Rue Rio Negro numero vinte e nove, nos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de bem e fielmente dizer a verdade sobre os fatos constantes da portaria inicial e sendo inquerido disse que:- o depoente em Novembro proximo findo vinha exercendo as funções de fiscal, de Bondes, interinamente;- que o depoente soube que nesse mesmo mez de Novembro, diversos motoneiros e chauffeurs da Companhia Força e Luz do Paraná, apresentaram um memorial ao Director, solicitando a retirada do depoente do cargo de fiscal, aumento de salarios e readmissão de funcionarios demittidos, a titulo de economia;- que logo após ter-se apresentado referido memorial, foi tentado incendiar um bonde na linha Aylo; que o depoente necessitando ir á Paranguá requereu, digo:- que no dia dezito de Novembro findo, a pedido do Chefe de Trefego da Companhia, o depoente solicitou alguns dias de licença isso com o fim de depoente retirar-se temporariamente desta Capital, em vista dos fatos que vinham se descontrolando na Companhia; que o depoente seguiu então para a cidade de Paranguá onde permaneceu até o dia seis de Dezembro, regressando a chamado da Companhia;- que o depoente soube por ouvir de Agtenor Gabral, que durante a ausencia do depoente foi lançado uma bomba explosiva no quadro da Estação e tentado incendiar um bonde na linha Seminario;- que no dia vinte e quatro de Dezembro findo, ao chegar pela manhã na Estação

Fis. 201

Fis. 202
Franklin

Fis. 203
Franklin

173

144
Franklin

de Bondes para assumir ao serviço ao ubo que diversos motoneiros e
chaufeurs tinham se declarado em greve;- que o depoente apresentou- Fls. 203
se ao Chefe do Trafego assumindo o serviço saindo com seu carro no Franklin
horario;- que referida greve frecessou por não contar com o apóio
de todos os funcionarios da Companhia e em vista das providencias to-
madas pela Policia;- que o depoente soube terem sido suspensos e al-
guns demitidos, varios empregados da Companhia por se acharem envol-
vidos nos fatos ocorridos. - E como nada mais disse e nem perguntado
lhe foi deu-se ;por findo este depoimento que lido e achado conforme
assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alekies
Vieira Arco Verde. José Velasquez. Joaquim Franklin. SEGUNDA TESTE-
MUNHA: - José Rosas, com quarenta e sete anos de idade, brasileiro, -
casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo assi-
nar o nome, residente nesta cidade a rua Francisco Rocha numero cin-
coenta e dois, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a pro-
messa legal de bem e fielmente dizer a verdade sobre os fatos constan-
tes da petição inicial e sendo inquerido disse que:- o depoente soube
por lhe ter contado o motoneiro Eusebio de Oliveira, que na noite de
dezesete de Novembro, proximo findo, fora o carro electrico que condu-
zia linha Azylo, assaltado por tres individuos, os quoes após corte-
ram a corda da alavanca, conseguiram fazer estacionar o referido ve-
iculo, atropelando ele Eusebio e roubando a importancia de vinte e
quatro mil reis, dinheiro do troco;- que Eusebio disse mais ao depoen-
te, que não reconhecera nenhum dos assaltantes, de seu carro;- que
quando atropelado por tres individuos, Eusebio abandonou o veiculo
correndo ao Quartel da Força Militar solicitar socorros;- que passa-
dos mais alguns dias soube o depoente ter sido tentado incendiar o
bonde linha Batel conduzido pelo motoneiro João Bernaski;- que o re-
ferido motoneiro tambem não sabia quem fora o autor ou autores de tal
tentativa de incendio em seu carro;- que soube mais terem sido lançados
duas bombas explosivas no quadro da Estação de Bondes;- que soube tam-
bem terem tentado isolar as linhas condutores de energia electricas nas
proximidades do Gabirotaba;- que soube que na primeira tentativa de

174
145
Franklin

de greve e motomeiro Benevenuto Cavalli e Costa, telefonara a Martins Costa perguntando a este se poderiam assumir o serviço, tendo Martins Costa respondido que aguardassem ordens, pedindo ainda que não fizessem referencia alguma a seu nome, dele, Martins Costa,;- que soube que José Paes estava envolvido nesses fatos, assim como ter havido reuniões de empregados da Companhia na casa de José Paes;- que referida reunião o depoente não pode precisar o dia certo; mas lembra-se que foi a noite quando encontrava-se de serviço na linha Portão, tendo visto ainda quando entraram em casa de Paes varios empregados da Companhia, não os podendo reconhecer;- que soube por José Bini que fora apreendido em poder de seu cunhado, Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, uma bomba explosiva; que referida bomba fora entregue a Benevenuto pelo motomeiro Heitor Celli;- que o depoente achou esquisito ter Martins Costa dado ordem para os grevistas aguardarem instruções suas, fato esse ocorrido na primeira greve;- E com nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este depoimento que lido e cheado conforme assina com a autoridade e comigo escrevendo que o escreveu Alcides Vieira Arco Verde. José Rozas. Jonquin Franklin. TERCEIRA

Fls. 204
Franklin

TESTEMUNHA: - Octavio Schiavon, com quarenta e dois anos de idade, brasileiro, casado, mechanico, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Ivaity numero vinte e um, nos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de bem e fielmente dizer a verdade sobre os fatos constantes da portaria inicial e sendo inquerido disse que: o depoente trabalha na Companhia Força e Luz de Paraná, onde exerce o cargo de chefe das oficinas e material rodante;- que o depoente soube que em principios de Novembro proximo findo, o pessoal do trafego da referida Companhia, isto é alguns motomeiros e chauffeurs - haviam apresentado ao Diretor um memorial, no qual solicitavam aumento de salarios, readmissão de empregados demitidos a titulo de economia e a retirada do fiscal Valasquez do serviço; que ignora o resultado obtido com a apresentação do memorial em questão;- que passados alguns dias, na noite de desonete desse mesmo mes, foi tentado incendiar o bonde

Fls. 205
Franklin

175
146
Franklin

da linha do Asyle, conduzido pelo motomeiro Eusebio Correia; que ouviu dizer que logo que presentiu o fogo, Eusebio abandonou o carro correndo ao Quartel da Força solicitar providencias;- que tambem na noite de vinte e quatro do mesmo mez foi tentado incendiar o bonde da linha Batel conduzido pelo motomeiro Joao Bernaski, o qual conseguiu apes alguns esforcos abafar o fogo, jogando lama em cima;- que sabe terem sido lançadas duas bombas explosivas no quadro da Estação de Bondes;- que ouviu dizer terem tambem tentado interromper a corrente electrica chegando nemosa conseguiram arrebentar o fio cabo terra nas proximidades do Cabiretubo;- que sabe tambem que nos primeiros dias de Dezembro proximo findo o pessoal do trafego tentou levar a efeito uma greve a qual fracassou; que no dia vinte e quatro do mesmo mez tentaram novamente a fazer nova greve no que foram impedidos pela policia e nemso não encontraram apoio de todos os empregados do trafego;- que mais tarde o depoente veio a saber, que o doutor Martins Costa, ex-advogado da Companhia, era quem determinava aos empregados da Companhia a cometerem as depredações e mais factos occorridos constantes do presente inquerito;- que José Paes servia de intermediario, isto é, entendia-se com o pessoal e transmitia ordens de Martins Costa, quando este não as podia dar directamente;- que soube tambem por ouvir dizer ter havido diversas reuniões e empregados da Companhia, sendo que algumas delas na casa de José Paes, Martins Costa e na do sogro de Martins Costa;- que tambem ouviu falar que o doutor Walter Gastão Buttell, tomava interesse no movimento dos operarios da Companhia; E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este depoimento, que lido e achado conforme usá na com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Otavio Schieven. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: - Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. OLM. Tomo-se por termo as declarações de Pedro Cordeiro Rocha e Francisco Solano de Oliveira e Olavo Cordeiro. Em vinte e

Fls. 205
Franklin

Fls. 206
Franklin

176

147
Franklin

quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides
 Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: - Em seguida me foram
 entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin
 escrevôo que o escrevi. CERTIDÃO: - Certifico que intimei os se-
 nhores Pedro Cordeiro da Rocha, Francisco Solano de Oliveira e Oly-
 vo Cordeiro para prestar declarações nesta Delegacia designando-lhes
 dia e hora do que ciente ficaram, notificando o Doutor Promotor Pu-
 blico para se fazer presente. O referido é verdade. Curitiba, vin-
 te e seis de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim
 Franklin. Escrivôo. JUNTA DA: - Em seguida junto a estes autos o
 auto de declarações que adiante se vê do que faço este termo. Eu
 Joaquim Franklin escrevôo que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESEN-
 TADAS POR PEDRO CORDEIRO DA ROCHA. Aos vinte e seis dias do mez
 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Cu-
 ritiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente
 se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Se-
 gurança Publica comigo escrevôo a seu cargo as testemunhas baixo no-
 meadas, presente o senhor Doutor Lauro Lopes, promotor publico da Ca-
 pital, compareceu Pedro Cordeiro da Rocha, com vinte e seis anos de
 idade, brasileiro, casado, ex-empregado da Companhia Força e Luz do
 Paraná, sabendo ler e escrever, residente a Rua Cruz Machado numero
 duzentos e cinquenta e tres, o qual inquerido sobre os fatos cons-
 tantes da portaria inicial disse que: no mez de Novembro proximo
 findo, um dia antes da tentativa de incendio no bonde da linha Tra-
 jano Reis, o declarante foi procurado por Manoel Teixeira, chauffeur
 numero cinco, o qual lhe disse que estivera com José Paes o qual man-
 deve-lhe prevenir que nessa noite iriam incendiar o omnibus com o qual
 trabalhava e declarante e que essa ordem fora dada por Martins Costa;
 que o declarante protestou dizendo que o carro com que trabalhava não
 deixaria incendiar, e que iria entender-se diretamente com Martins
 Costa sobre o assunto; que mais tarde José Paes veio falar com o de-
 clarante que de fato era ordem de Martins Costa e que o declarante
 devia deixar queimar o carro do contrario ficaria mal com Martins

Fls. 207
Franklin

Fls. 208
Franklin

Pedro
Cordeiro
da
Rocha

177
148
Franklin

Costa, tendo o declarante se recusado a consentir na queima do carro dizendo tambem a Paes que achava impossivel ter Doutor Martins Costa dado tal ordem e que precisava entender-se pessoalmente com o mesmo;- que no dia imediato o declarante foi a residencia do Doutor Martins Costa, perguntando a este sobre as ordens que recebera por intermedio de Paes, tendo o doutor Costa lhe respondido que seria incapaz de dar taes ordens;- que passados momentos chegou José Paes, tendo o doutor Costa pedido ao declarante para fazer um recado, e ao voltar o doutor Martins Costa lhe disse que necessitava falar-lhe em particular;- que recolhendo o declarante em seu Gabinete, o doutor Martins Costa explicou ao declarante que temia fazer um levante, servindo-se os operarios da Companhia Força e Luz para conseguir por esse a volta dele Martins Costa para a Companhia e uma vez isso realizado conseguiria o afastamento do actual director melhorando as condições dos operarios, que os auxilia-

ria;- que Martins Costa fez ver ao declarante que fora quem o colocara na Companhia, e que agora achava-se desempregado e necessitava de seu auxilio para voltar ao cargo que occupava na Companhia e que portanto o declarante devia colocar isto e fazer explodir o tanque de um omnibus dentro do quadro da Estação;- que o declarante fez ver ao doutor Costa que esse serviço traria graves consequencias, e que não poderia ser efetuado;- que então Martins Costa disse ao declarante que recebesse instruções de José Paes;- que no dia imediato foi tentado queimar o bonde da linha Trajano Reis;- que depois da tentativa de incendio do bonde Trajano Reis, o declarante foi procurado por José Paes, o qual lhe disse que ia queimar o omnibus em que o declarante trabalhava, estando combinado que para desviar suspeitas, escurririam o declarante em um poste e executariam o serviço;- que encontrando-se com Manoel Teixeira o declarante contou a este o que Paes lhe dissera e como soubesse que Teixeira faria parte do serviço a executar, fez ver a este que os pontos terminaes dos omnibus estavam policiados; tendo este lhe dito que tal serviço não sairia;-

Fis. 299
Franklin

Pedro
Cordeiro da
Rocha

178

149
Franklin

mais tinham resolvido outra coisa;- que no dia imediato indo a residência do doutor Martins Costa recebeu o declarante ordem para juntamente com o chauffeur Achilles Camargo, queizaram a noite o omnibus da linha das Mercês;- que a noite Camargo procurou o declarante e depois de manirem-se de gasolina seguiram para o ponto das Mercês afim de executarem as ordens recebidas, que ao chegarem ao ponto referido, o declarante fez ver a Camargo que não poderiam executar as ordens em vista do omnibus ter parado um pouco adiante e ter passageiros e mesmo porque o declarante procurava todos os meios para não executar as ordens recebidas;- que no dia seguinte levaram o fato ao conhecimento do doutor Martins Costa e qual contrariou-se bastante, ordenando então a queima do omnibus linha Rua Quinze conduzido pelo motorneiro Achilles Camargo e que José Correia de Oliveira lhe forneceria um homem para acompanhá-lo;- que nesse mesmo dia José Correia de Oliveira, mandou seu irmão Francisco Solano de Oliveira para auxiliar ao declarante na queima do omnibus;- que a noite juntamente com Solano dirigiram-se ao Alto de Rua Quinze onde esperaram o omnibus conduzido por Camargo afim de executarem as ordens recebidas;- que na penultima viagem - querendo Solano executar as ordens recebidas, o declarante pediu a este a gasolina e ao ele gar proximo e certo, deixou propositalmente cair o litro e qual quebrou-se no macedano derramando toda a gasolina, mandando o declarante que Camargo fizesse seguir o carro pois aproximava-se uma pessoa;- que ainda esperaram o ultimo omnibus conduzido pelo chauffeur Manoel Teixeira o qual conduzia um passageiro; como não pudessem executar o serviço retiraram-se;- que na volta chegaram ao café Gaucho a Rua Quinze de Novembro, onde combinaram pegar um auto e iram até o Portão tentar incendiar um bonde daquela linha;- que de fato juntamente com Solano, tomaram um auto de preço chapa quinhentos e onze do chauffeur Jangada e dirigiram-se ao Portão, que ao tentarem queimar o bonde daquela linha conduzido pelo motorneiro Olavo Cordeiro este opoz-se, alegando ter que comparecer em uma reunião que realizava-se em casa de José Pass; que em vista disso dirigiram-se a casa de José Pass, onde encon-

Fls. 210
Franklin

Pedro
Cordeiro
de
Rocha

174
150
Franklin

traram reunidos, Doutor Martins Costa, José Correia de Oliveira, Achilles Camargo, João Bueno, e mais empregados da Companhia que no momento não lembra os nomes;- que ao chegarem foi o declarante interpeleado pelo Doutor Martins Costa, o qual lhe disse que já ia mandar procurá-lo por País, pois estava ciente que o declarante com Solano não tinham cumprido as ordens recebidas, isto é, queimar o omnibus da Rua Quinze;- que o declarante fez ver ao Doutor Costa a impossibilidade de executar a ordem sobre o bonde da Rua Quinze, dizendo-lhe mais que também haviam tentado incendiar o bonde, da linha Portão no que se ram obstado pelo condutor Olavo Cordeiro;- que ali o Doutor Martins Costa já bastante alterado por não ter sido cumprido suas ordens, ordenou ao declarante e Solano que fossem queimar o bonde da linha Seminário fosse ele conduzido por quem quer que fosse e que não voltassem sem executar o serviço pois naquela noite tinha que ser queimado um bonde custasse o que custasse; que então o declarante juntamente com Francisco Solano de Oliveira tomaram o auto que haviam alugado, e tomando o declarante a direção do mesmo, dirigiram-se ao ponto do Seminário que ali chegados momentos depois chegou o bonde numero cento e onze guiado pelo motorneiro João Bernaski, sendo então executado o serviço conforme já teve oportunidade de declarar nesta Delegacia;- que executado o serviço voltaram a casa de José Paes, onde fizeram ciente ao Doutor Costa do serviço executado, tendo este dado ao declarante dez mil reis para comprar gasolina - dinheiro este que utilizou-se para pagar o aluguel do auto que como o auto de que se utilizara encontrasse-se com um pneu furado, o doutor Martins Costa trouxe o declarante em um auto de praça do chauffeur Pazela até a Praça Zacarias - onde o declarante pagou ao chauffeur Jangada, o aluguel do carro fazendo-lhe ciente que havia deixado referido auto nas proximidades de casa de Paes, sem gasolina e com um pneu furado;- que após esse acontecimentos o declarante recebeu ordens de Martins Costa, para juntamente com José Correia de Oliveira, para arrendarem a linha aerea condutora de energia ele-

Fls. 211

Franklin

Pedro Cordeiro da Rocha

180

15
Franklin

trisa, serviço esse que ficou combinado para ser feito a noite, deixando o declarante de comparecer ao local combinado com Oliveira para encontrarem-se;- que no dia imediato o declarante foi detido pela policia;- que com relação as bombas explosivas lançadas no quadro da Estação de bondes e outros locais o declarante ignorava quem fossem os autores;- que o declarante não tomou parte na reunião realizada em casa do sogro do Doutor Martins Costa a Rua Doutor Marley;- que antes de realizar-se as eleições para nova diretoria do Sindicato dos operarios da Companhia Férrea e Luz, foi chamado Ladislau Topolski a residencia do doutor Martins Costa modificando a chapa, ficando Topolski como presidente;- que o doutor Martins Costa forneceu dinheiro para pagar mensalidades de associados do Sindicato que achavam-se em atraso para poderem votar; que o declarante viu doutor Martins entregar cincoenta mil reis ao motoneiro José Lopes para pagamento de mensalidades atrasadas do Sindicato;- que o declarante certo dia foi portador de uma ordem de cincoenta mil reis ao doutor Walter Buttel, para atender aos pagamentos de mensalidades atrasadas do Sindicato, ordem esta dada pelo doutor Martins Costa, que doutor Buttel entregou ao declarante vinte mil reis, dizendo ser o unico dinheiro que tinha no momento, dinheiro esse que por ordem de Martins Costa entregou a Ladislau Topolski, na sede do Sindicato;- que o declarante foi portador de mais trinta mil reis remessa de Martins Costa a Ladislau Topolski, para atender os pagamentos de mensalidades atrasadas;- que na noite da reunião do Sindicato onde foi deliberado a ultima greve, o declarante depois de falar com Walter Buttel e ter este lhe dito que fizesse ver aos operarios que ele Walter tinha dinheiro para pagar as diarias dos mesmos durante a greve, entrou na sede do Sindicato onde expoz tudo quanto lhe dissera Buttel, fazendo ainda ver que não deveriam aceitar a proposta feita pelo diretor da Companhia, que seria prejudicial e que se deveria proceder a greve, tudo isso de acordo com instruções que recebera de Martins Costa;- que Walter Buttel em companhia estiveram no portão do Sindicato conferenciando com Ladislau Topolski, que tambem estava no automóvel junto com Buttel e Paes um senhor que o declarante

Fls. 212
Franklin

Pedro
Cordeiro
da Rocha

187

159
Franklin

não punde reconhecer;- que em vista da exposição feita pelo declarante e por Ladislau Topolaki, os operarios resolveram aceitar a greve para o dia immediato; que foi então escolhido uma comissão composta de quatorze membros para visar os funcionarios da Companhia ter sido decretada a greve, de cuja comissão fazia parte o declarante e seus companheiros de comissão procuraram visar seus colegas, nas logo perceberam que a Estação estava sendo guardada por força policial em vista do que desistiram retirando-se tendo o declarante se dirigido para a residencia do Doutor Martins Costa, onde permaneceu escondido até o dia vinte e sete ou vinte e oito de mesmo mes, de onde saiu indo para o Juvê;- que a senhora do doutor Martins Costa no dia que o declarante saiu de sua casa lhe deu um pouco de dinheiro, tendo no dia immediato lhe mandado mais dez mil reis;- que o declarante esteve escondido na casa do doutor Costa juntamente com Francisco Solano de Oliveira e Olavo Cordeiro; que quando saiu da residencia de Martins Costa, deixou na mesma os dois companheiros acima citados, tendo a senhora do doutor Costa lhe dito que no dia immediato providenciaria a fuga dos mesmos pois a casa estava sendo vigiada pela policia; que o declarante ouviu Martins Costa falar que possuia armamento para trinta homens, assim como vinte e seis contos para sustentar a greve; ignorando o declarante a paradeiro desse armamento;- que Martins Costa falava que interessava-se muito na saída do Interventor, que somente depois de terem praticado as tentativas de incendios em bondes é que viram que se tratava de um movimento politico e não de interesse da classe;- que no dia que o declarante saiu da casa do doutor Costa, a senhora deste senhor vindo a cidade levar um torno escuro do declarante que encontrava-se em sua residencia, emprestando ainda ao declarante uma capa de couro; que sempre efetuavam reuniões em casa do doutor Martins Costa; Dada a palavra ao doutor Promotor Publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi devido por fim este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com a autoridade testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Pedro Cordeiro da Rocha. Francisco Cardoso de Sales.

Fls. 213
Franklin

Pedro
Cordeiro d
Rocha

Fls. 21
Franklin

153
Franklin

Carlos Leinig Jr. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin que o escrevi.

AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR FRANCISCO SOLANO DE OLIVEIRA.

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes Promotor Publico de Capital as testemunhas abaixo assinadas, comigo escrevendo que infra assinado, presente Francisco Solano de Oliveira, com vinte e tres annos de idade, brasileiro, solteiro, operario sabendo ler e escrever, residente nesta cidade nas proximidades do Amplo sem numero, o qual sendo inquerido disse que:- já teve oportunidade de prestar declarações sobre os fatos que deram origem ao presente inquerito, assim é que confirma ter juntamente com Pedro Cordeiro da Rocha tentado incendiar um bonde da linha Seminario em dias do mez de Novembro proximo findo;- que o declarante tambem tomou parte no corte da linha aerea transmissora de energia electrica nas proximidades do Gebitotuba, juntamente com José Correia de Oliveira, Benvenuto Cavali Costa, João Bini, Leopoldo Caron e Heitor Gelli, fato esse occorrido na noite do primeiro para dois de Dezembro proximo findo;- que o declarante juntamente com Pedro Cordeiro da Rocha foram encarregados pelo doutor Martins Costa para incendiar o omnibus da linha da Rua Quinze, o que não puderam executar por terem quebrado o litro que conduziam a gasolina;- que nessa mesma noite ainda tentaram incendiar o bonde da linha do Portão, o que não fizeram por ter o motornheiro Olavo Cordeiro se oposto; que o declarante esteve na reunião realisada na casa de José Paes, reunião essa na noite que foi tentado incendiar o bonde da linha Seminario;- que com relação as bombas lançadas o declarante só se ube por informações de terceiros;- que diariamente tinha reuniões na residência do doutor Martins Costa de operarios da Companhia Força e Luz do Paraná, os quoes ali iam afim de receberem ordens; que a todas essas reuniões

Fls. 118

Franklin

Francisco Solano de Oliveira

183

75h
Franklin

José Paes estava presente; que o declarante sabe ter o doutor Martins Costa mandado chamar em sua residência e senhor Alvaro Brito chefe de Tráfego da Companhia, com quem esteve conversando ignorando o declarante de que tratavam;- que por diversas vezes viu o doutor Gastão Butel na residência do doutor Martins Costa, ignorando o que tratavam;- que o declarante não tem ação alguma na ultima greve;- que na segunda feira, vinte e cinco de Dezembro findo, quando começaram as prisões dos operarios envolvidos na greve, o declarante apresentou-se ao doutor Martins Costa na residência desta, tendo o mesmo lhe aconselhado que não se apresentasse a policia, ficando o declarante escondido na casa do doutor Martins Costa, juntamente com Olavo Cordeiro e Pedro Rocha; que passado alguns dias Pedro Rocha, conseguiu sair da casa do doutor Martins Costa, ficando o declarante e Olavo;- que no dia imediato a saída de Pedro Rocha saíram o declarante e Olavo Cordeiro, tendo a senhora do Doutor Martins Costa dado a importancia de vinte mil reis a cada um;- que depois disso o declarante e Olavo fugiram com destino a Paranaguá onde estiveram;- que o declarante esteve tambem escondido em Biraguara na chácara do Major Barreto por ordem do doutor Martins Costa, isso antes da ultima greve;- que com relação a armamento o declarante só pode adiantar ter ouvido o doutor Costa falar que tinha armamento e dinheiro, ignorando onde se encontrava tal armamento;- que depois das queimas de bondes o declarante esteve sempre ausente desta capital, não podendo portanto adiantar algo sobre os fatos que se desenvolveram; que quando Martins Costa foi detido, o declarante encontra-se escondido em sua residência; Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico nada disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme, assina com as autoridades e comigo escrevão digo testemunhas e comigo escrevão que o escrevi.

Fls. 216
Franklin

Fra cinco
Solano
de
Oliveira

Alcides Vieira Arco Verde. Francisco Solano de Oliveira. Francisco
 Cardozo de Sales. Carlos Leinig Jr. Leure Lopes. Joaquim Franklin

Fls. 17
Franklin

184
135
Franklin

JUNTADÂ: - Em seguida junto a estes autos e auto de declarações que adiante se vê do que fazo este termo. Eu Joaquim Franklin escrevô que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR OLAVO CORDEIRO, Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes, promotor publico da Capital, as testemunhas abaixo nomeadas, comigo escrevô abaixo assinado, presente Olavo Cordeiro, com trinta e tres annos de idade, brasileiro, casado, operario, sabendo ler e escrever residente nesta cidade no prolongamento da Rua Sete de Setembro sem numero, o qual inquerido disse que:- já teve oportunidade de prestar declarações sobre os fatos que deram origem ao presente inquerito; que o declarante tomou parte na reunião do Sindicato, dos operarios da Companhia Força e Luz do Paraná na qual foi deliberada a ultima tentativa de greve, isto na noite de vinte e tres para vinte e quatro de Dezembro proximo findo;- que fracassando a greve projetada e sendo presos diversos operarios envolvidos na mesma, na segunda feira vinte e cinco do mesmo mez, o declarante dirigiu-se a residencia do doutor Martins Costa, onde esteve escondido alguns dias juntamente com Francisco Bolano de Oliveira e Pedro Cordeiro da Rocha, tambem operarios da Companhia Força e Luz;- que na residencia do doutor Martins Costa o declarante esteve escondido tres dias;- que findo os tres dias saiu junto com Bolano de Oliveira, tendo a senhora do doutor Martins Costa dado a importancia de vinte mil reis a cada um; que saindo da residencia de Martins Costa dirigiram-se a Paranaguá, onde esteve na residencia de um seu cunhado até a presente data; que com relação a armamento e munição que dizia Martins Costa possuir o declarante nada pode adiantar parecendo-lhe ser isso somente presa de Martins Costa, assim como a importancia de vinte e seis contos que dizia Martins Costa possuir para manter a greve;- que o declarante auxiliou na tentativa de incendio no bunde da linha Asyle, ten-

Fls. 218

Franklin

Olavo Cordeiro

185

156
Franklin

do cortado a corda de alvenaria, juntamente com José Correia de Oliveira e Carlos Knapp; que na noite que foi tentado incendiar o bonde da linha Seminario, foi tambem tentado incendiar o bonde da linha do Portão conduzido pelo declarante ao que se opoz; que nessa mesma noite estava em uma reunião na casa de José Paes, onde Martins Costa que ali se encontrava, censurou o declarante por ter se oposto a queima do veiculo que conduzia, dizendo que deveriam executar suas ordens pois sabia o que estava fazendo;- que na reunião do Sindicato estava já resolvido aceitar a proposta do diretor da Companhia, mas apos algumas saídas do presidente Topolaki, e depois de uma exposição feita pelo mesmo, ficou deliberado decretar-se a greve para o dia imediato, que falaram em dita reunião que o pessoal da Estrada de Ferro em Ponta Grossa aguardavam somente arrebanter o movimento nesta cidade para aderirem;- Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assinou com as autoridades, testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Olavo Cordeiro. Francisco Carbone de Sales. Carlos Leinig Jr. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: - Na seguida faço estes autos conclusos ao senhor Doutor Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Vae o relatorio em separado. Na trinta e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. JUNTAHA: - Na seguida junto a estes autos o relatorio ditilografado do Doutor Delegado de Segurança Publica, que adiante se vê do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. X

Fls. 219

Franklin

Fls. 220

Franklin

186
157
Francisco

RELATORIO

Ha meses, a policia vinha obtendo informações e avisos de fontes autorisadas, de que se procurava, no Estado, promover agitação de elementos operarios contra a ordem social. Para isso, alguns empregados de trafego da Companhia Força e Luz do Paraná concertavam-se entre si e com pessoas estranhas á classe. Tinham os agitadores um plano, cuja realização permitiria não só a satisfação das exigencias que impunham aos seus patrões, como tambem, e principalmente, o desenvolver de acontecimentos de ordem politica no Estado.

Apesar das medidas de prevenção empregadas, levaram eles a efeito uma serie de atos de terrorismo, como se passa a demonstrar.

Em principio do mês de Novembro ultimo, os operarios José Correia de Oliveira, Eusebio Correia de Oliveira, Demerval Knappe, Lindolfo Bueno, Manoel Teixeira, Olavo Cordeiro, Carlos Knappe e Euclides Ferreira da Costa, instigados pelo Dr. Paulo Martins Costa, combinaram com este a apresentação de um memorial ao Diretor da referida Companhia, na qual exigiam aumento de salario, reintegração dos empregados demitidos á titulo de economia e o afastamento do fiscal Velasqui. Encaminhado o memorial em questão, foi o mesmo atendido em parte. Afastou-se o fiscal Velasqui, e prometeu-se readmissão dos operarios dispensados, a medida das vagas que fossem se verificando.

Os agitadores, porém, não se conformaram com essa solução dada no memorial, que não éra mais do que um simples pretexto para provocações, e, porisso, trataram de dar execução ao plano delineado.

Assim, á horas tardias do dia 16 para 17 do referido mês, acendiam fogo no bond 101, da linha "Trajano Reis", fato este ocorrido na rua Marechal Floriano Peixoto, em frente á Casa Avante, e executado por José Correia de Oliveira, Eusebio de Oliveira e Carlos Knappe e Olavo Cordeiro, que o confessaram em suas declarações de fto.

Passados alguns dias, os provocadores da desordem, continuaram nos atentados.

Na verdade, na noite do dia 24 do aludido mês, reuniram na casa de José Poes, ex-empregado da Companhia, site no arrabalde da Agua

1897

158
Handwritten signature

Verde, Pedro Rocha, Francisco Solano de Oliveira, Olvo Cordeiro, João Bueno, José Correia de Oliveira, Manoel Teixeira, Achilles Camargo, Leopoldo Caron, Eusebio de Oliveira e Paulo Martins Costa, que novamente os incitou a continuar na pratica de danos, depredações, incendios em bondes e omnibus, explosões de bombas de dinamites e provocações de greves, e outros fatos. X

— Nessa mesma noite, Pedro Cordeiro da Rocha e Francisco Solano de Oliveira, aproveitando-se do momento em que o bonde, conduzido pelo motoneiro João Barenski, se achava parado no ponto final da linha do Seminário, sorrateiramente o incendiaram, não tendo o fogo produzido grandes estragos, por ter sido logo extinto o fogo pelo referido motoneiro.

— Não pararam ali os implicados, na sua ação criminosa, tanto assim que ainda, com intuito de causarem tumultos, alarmas ou desordem, resolveram, em nova reunião realizada na casa da rua Dr. Murici, 235, residência de Dr. Brasil Viana, sogro de Martins Costa, a pratica de novos atentados. Tomaram parte na reunião: - José Paes, José Correia de Oliveira, Eusebio de Oliveira, Leopoldo Caron, Carlos Kanpps, Darneval Kluepel, João Bueno, João Galago, Pedro Rocha, Heitor Colli, Manoel Teixeira, Achilles Camargo e Euclides Ferreira de Costa, que deliberaram ali, incendiar no dia seguinte dois omnibus da linha da rua quinze de Novembro, sendo um deles guiado pelo chauffeur Achilles Camargo, e outro por Manoel Teixeira. Nenhum desses veiculos, porém, foi incendiado, porque os referidos chauffeurs, já receiosos das conseqüencias, impediram a execução do crime, apesar de terem Pedro Rocha e Solano de Oliveira, por duas vezes, procurado atear fogo no omnibus guiado por Achilles Camargo. X

— Ficou igualmente estabelecido nessa reunião, que se deveria promover desencerrilhamento de bondes, explosões de bombas de dinamite na Estação Carril desta Cidade, e cortes de fios condutores de energia electrica das linhas de Castelhanos. X

— Realmente, dias depois, Heitor Colli, recebeu de José Paes uma bomba de dinamite, preparada por João Galago, para ser colocada na prensa hidraulica, e a fez explodir na referida estação, não se verificando, entretanto, nenhum dano, ou acidente pessoal.

188
157
Maurício

Convém notar que antes dessa explosão, outra já havia ocorrido, sendo a dinamite colocada no referido local, pelo motorista Lindolfo Bueno, que agira segundo instruções de Martins Costa, transmitidas por intermédio de José Pass.

Verificou-se, em seguida, na noite do dia 2 de Dezembro do ano passado, conforme fore combinado, o arrebitamento dos fios condutores de energia electrica, nas linhas de Castelhamo, proximo ao arrobalde de Guabirubá, fato este praticado por José Correia de Oliveira, Benevenuto Antonio Cavalli Costa, Francisco Bolano de Oliveira, Leopoldo Garçon, João Bigli e Heitor Celli.

Corria nessa epocha, na Delegacia de Investigações, inquerito sobre os fatos que vinham se desenvolvendo, cujas diligencias estavam sendo ultimadas. Os indiciados, seriamente embareçados com a ação da policia, procuraram levar a efeito uma greve como protesto, segundo alegavam, a supostas violencias contra eles, e atribuidas á policia. Não conseguiram a realisação dos seus designios, porque não encontraram apoio na maioria dos seus companheiros de trabalho.

Enquanto esses fatos se passavam, um grupo de politicos, entre os quoes se achavam os Drs. Miguel Quadros, Gastão Butel, João Henrique Domingues, Joaquim Carneiro Lobo e o proprio Martins Costa, ofereciam informações tendenciosas aos jornales do Rio "A Patria" e "Gazeta do Rio", sobre a situação politica e administrativa do Estado, pretendo-se, por este meio, a substituição do seu atual governo. Mas essas explorações estavam destinados ao seu natural fracasso, ante a prova eloquente dos fatos e, por isso, os deturpadores trataram de mudar de rumo.

Efetivamente, considerando em perigo os objectivos em vista, não vacilaram eles em se aproveitar dos envolvidos nos fatos acima descritos, para, por meio de uma greve, perturbar-se a ordem publica. Essas artimanhas eram destinadas a liar as occurrencias a esses politicos que pretendiam criar no Paraná.

Do fato, no dia vinte e quatro de Dezembro ultimo, verificou-se outra tentativa de greve de empregados do trefego da Companhia Força e Luz, a qual fore provocada por essas pessoas estranhas ao sindicato dos

189

60
Franco

operarios da mencionada Companhia.

Por occasião da assembléa, convocada para deliberar-se sobre a greve desejada, houve no sindicato grande trabalho para se obter maioria. Chegaram os interessados na parede, a declarar que para sustental-a dispunham de dinheiro e armamentos e contavam com o apoio dos ferroviarios em Ponta Grossa, e que não ficou despastrado.

Tomaram parte saliente neste movimento grevista ultimo, Ledislau Tepolski, vulgo Lenine, vice-presidente em exercicio, Pedro Rocha, José Correia de Oliveira, Heitor Celli, José Sales Lopes e outros indicados, além dos Drs. Martins Costa, Walter Gastão Butel.

Os indicados - José Paes, Heitor Celli, Francisco Solano de Oliveira, José Correia de Oliveira, Benevenuto Antonio Covalli Costa, João Galego, João Dini, Pedro Rocha, Olego Cordeiro, Basilio de Oliveira, Achilles Camargo, Lindolfo Russo, Leopoldo Caren, Carlos Kuppe, Euclides Ferreira da Costa e outros, confessaram em longas e minuciosas depoimentos a participação que tiveram nos acontecimentos.

Nestas condições, tratando-se, na hipotese dos autos, de crime inafiançavel, previsto no § 1º e 4º de artigo 108 da Consolidação das Leis Pensis, de Vicente Piragibe, cuja gravidade, pelo que ficou aqui sucintamente exposto, não é possível desconhecer, achando-se, tambem, nellos envolvidas pessoas de influencia, que dispõem de elementos capazes de embargarem a ação de Justica, solicita-se, por isso, do M.M. Juiz Substituto Federal, que é o competente para o processo, a decretação da prisão preventiva dos indicados, medida esta, que se impõem a bem dos interesses exclusivos da Justica.

Além das testemunhas ouvidas neste inquerito, indicam-se mais os nomes - Omerio Russo, Otacilio Ferreira, Setiro Taborda de Assunção, e Edgard Assunção, da Companhia Força e Luz, que têm conhecimento dos fatos.

Assim, remette-se estes autos ao Dr. Juiz Substituto Federal, na Seção de Paraná, por intermedio do Com. Sr. Wte. Col. Chefe de Policia, para os fins de direito.

Curitiba, 11 de Janeiro de 1934.

a) Alcides Vieira Arco Verde - Del. de Seg. Publica.

1901
167
Franklin

REMESSA

Em seguida faço remessa destes autos ao H.M. senhor Doutor Juiz Substituto Federal na Seção do Paraná, juntamente com os fragmentos de uma bomba de dinamite apreendida em poder de um dos indiciados, por intermédio de Sua Exa. Sr. Coronel Chefe de Polícia do Estado. Do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevo que o escrevi. X

Remetido 31/1/34

Joaquim Franklin

Éra o que se continha no original do qual mandei extrair bem e fielmente a presente copia que me reporto, concertei subs. crevo e assino +

Cuitibé 3/ de Janeiro de 1934.

Joaquim Franklin
Escrivão



191

I N F O R M A Ç Ã O

Em cumprimento ao que dispõe no paragrafo 2º do art. 53 de Dec. 20.465 , de 1º de outubro de 1931, o Diretor da Companhia Força e Luz do Paraná - Curitiba - remete o original do inquerito administrativo a que respondeu o seu empregado João Galego, acompanhado de uma certidão do inquerito policial contra o mesmo instaurado, afim de ser autorizada por este Conselho a demissão do acusado.

O presente inquerito, segundo se apura, foi instaurado tendo em vista os fatos apurados em o inquerito policial, procedido por ordem do Chefe de Policia do Estado, fatos que dizem respeito á depredações, cooparticipação do indiciado na grêve de 24 de dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia.

Primeiramente, cabe-me acentuar o fato de não terem sido as Instruções deste Conselho perfeitamente observadas, pois as intimações ás testemunhas, referidas no art. 2º, não constam dos autos.

Quanto ás provas colhidas, devo esclarecerque, não obstante parecer á Comissão de Inquerito que o indiciado incorreu na pena de demissão, não ficaram perfeitamente caracterizadas as imputações levantadas.

Senão vejamos: O denunciado, em seu depoimento, referindo-se ás depredações, declara que nenhuma intervenção direta ou indireta teve no caso.

Confirmando, diz a primeira testemunha, empregada da Companhia, " que nada sabe quanto ás depredações atribuidas ao acusado na tentativa de destruição de bondes e propriedades, digo, e bens da Companhia ".

Ouvida a 2a. testemunha, tambem empregada da empresa, como a 1a., relativamente ás depredações praticadas pelo acusado, " nada pode dizer ".

A terceira testemunha, como as precedentes empregada da denunciante, sómente ouviu dizer que participaram das depredações diversos empregados, não sabendo que tenha João Galego tomado parte nessas depredações.

Referindo-se o indiciado á sua cooparticipação na gréve de 24 de dezembro de 1933, depõe " que tomou parte na mesma mesma por ter sido decretada pela assembléa do Sindicato Força e Luz ".

Das tres testemunhas ouvidas, uma nada sabe, a segunda desconfia da participação do acusado no movimento, visto ter o mesmo faltado ao serviço ;finalmente a terceira declara que tomou parte na gréve, como o indiciado, não trabalhando no dia em que irrompeu o movimento.

Prosseguindo nas suas declarações diz o acusado;

"... Sendo que na noite desse dia para 25 foi preso em sua residencia, tendo sido conservado incomunicavel durante 10 dias na Detenção desta Capital; daí foi transferido para a prisão da Delegacia de Vigilancia onde esteve em contacto com outros presos envolvidos nos mesmos acontecimentos e ali permaneceu tres dias deante de ameaças e constrangimentos fisicos e morais afim de confessar a viva força ter pratica, digo, ter fabricado bombas explosivas, cuja confissão o declarante a fez vencido pelo cansaço oriundo da coação da policia; que no meio de promessas dadas e ameaças, a policia se aproveitou da circunstancia de ser o declarante perito em bombas, para obter do mesmo a sua confissão que foi feita nos termos e maneira

acima, o que entretanto não exprime a verdade, por quanto foi sómente um ardil costumeiro da policia em obter confissões quando quer; assim o declarante nega tenha fabricado bombas ou quaisquer explosivos com efeito detrimente".

Diz a testemunha José Velasquez quanto a essa parte:

"que não viu o acusado fabricar bombas explosivas nem tão pouco usa-las em destruição de bens da Companhia".

Assevera a segunda testemunha:

"não sabe que o acusado tenha qualquer responsabilidade no fabrico de bombas explosivas nem participado das explosões a que acima o depoente faz referencias."

Quanto á terceira testemunha:

"Sabe, por ouvir dizer, que o fabrico de tais bombas foi atribuido ao denunciado João Galego."

São esses, em sintese, os depoimentos prestados pelo indiciado e testemunhas de accusação, arroladas pela Cia..

Como se verifica, não estão perfeitamente provadas, a não ser a cooparticipação na grève, as faltas graves que se quer imputar a João Galego, parecendo-me que este Conselho poderá determinar a sua volta ao serviço.

Rio, 11 de abril de 1934

A. Ruffini S. Abiz.
2.ª aux. 2a. cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR DIRECTOR

Em 13 de *Maio* de 1934
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Seção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Abril de 1934

[Signature]
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/4/1934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1934

[Signature]
Procurador Geral

Na conformidade de
se resolveu estabelecer
no Conselho Superior de
Direito, em virtude do
acausado, o prazo de 10 dias
para a defesa, a partir da
sentença, a ser dada em
17 de Abril, 1934.

V. Inter. Filiação
2. Ad. do N.º 101
recebido no Gob. em 7/5/34

A' consideração do Sr. Presidente
R. G. de O. 234
J. S. M. M.
Ab. impedimento do Sr. de L. e de L.

De-se vista, pelo prazo de todos.

pg. 193

A. M. Suas para providenciar.

Rio, 9 de Maio 1934

J. S. Almeida

No cumprimento do Sr. Sec. Secretário

Rec. no 1^a 14. MAIO 1934

Do Sr. Abel D. de Almeida para cumprir o despacho do
Sr. Presidente do 22 de Maio de 1934

Medeiros de Almeida Sodré

Diretor da 1.ª Seção

apresentei projeto de
expediente

Rio, 23.5.34

M. Bayarini S. Reg.
aus. S. S.

Lungido em 25.

M. Bayarini S. Reg.
aus. S. S.

P. 2943/34

19. 194

AG/EA

25 Maio

4

1-739

Snr. João Galego

Estrada Graciosa

Curitiba

De ordem do Snr. Presidente e conforme requereu a Procuradoria Geral nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, cientifico-vos que tendes o prazo de 10 dias para oferecerdes as vossas razões no referido inquerito.

Atenciosas saudações.

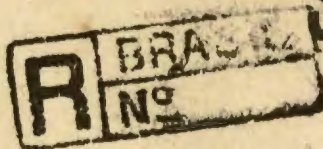
Diretor da Secretaria

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



H

S. P.



Registrado

N. 1-739

Sr. João Galego

Do remetente

Estrada Graciosa - Curitiba



Paraná

Do Conselho Nacional do Trabalho.



Do remetente





Conselho Nacional do Trabalho

P. 2943/34

AG/EA

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1934

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELEGR.
"AGRILADOR"

N.º 1-739

Snr. João Galego

Estrada Graciosa

Curitiba

De ordem do Snr. Presidente e conforme requereu a Procuradoria Geral nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, científico-vos que tendes o prazo de 10 dias para oferecerdes as vossas razões no referido inquerito.

Atenciosas saudações.

Guacoldaues

Diretor da Secretaria

fl. 196

P. 2943/34

25

Setembro

4

AG/E

1-1.339

Snr. João Gallego

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia.

Força e Luz do Paraná

Paraná

De ordem do Sr. Presidente e conforme requereu a Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, sciencifico-vos que tendes o prazo de 10 dias para offerecerdes as vossas razões de defesa no referido inquerito.

Attenciosas saudações

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

[Extensive handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the number 1-1-1339]

fl. 197

P. 2243/34

Setembro 25

AG/E

1-1-339

Sr. João Galvão
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia.
Força e Luz do Paraná
Paraná

De ordem do Sr. Presidente e conforme requerem a
Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que
consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Com-
panhia Força e Luz do Paraná, cientifico-vos que tendo o pre-
zo de 10 dias para oferecerdes as vossas razões de defesa no re-
ferido inquérito.

Atenciosas saudações

Luntasia

Director da Secretaria

Nesta data junto a
fl. 197 destes autos o do-
cumento protocolado
sob n.º 11634 de 1934.

Em 7-11-1934
Galvão

RAZÕES DE DEFESA.

29.11.34

Ao C. N. T.
em 29/10/1934
Diretor do Gabinete

Do acusado JOÃO GALLEGOS, operário da Companhia Força e Luz do Paraná.

| | |
|----------------|------------|
| N.º | 14049 |
| ENTRADA | 29/10/1934 |
| Consultor | |
| Expediente | |
| Contabilidade | |
| D. Trabalho | X |
| D. Prop. Ind. | |
| D. Ind. Com. | |
| D. Povoamento | |
| C. N. Trabalho | |
| Imp. Soc. | |
| D. Seguros | |

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-11634
26 de Outubro de 1934

De acordo com o officio desse Egregio Conselho, datado de 25 de Setembro de 1934 e sob nº 1-1339, contendo mais: P-2943/34, venho apresentar a V. Excia. minhas razões de defesa no processo administrativo a que respondi perante a Companhia Força e Luz do Paraná, em virtude de estar injustamente accusado de ter tomado parte nos factos occorridos nesta Capital em 24 de Dezembro de 1933.-

A Portaria que originou a abertura daquelle inquerito, firmada pela Direcção da alludida Cia., determinou que se apurasse a minha cooparticipação em depredações, cooparticipação na gréve de 24 de Dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia em apreço.-

DEPREDAÇÕES.

No inquerito administrativo, positivamente, não ficou constatado tivesse eu feito depredações em bens da Cia. Força e Luz do Paraná. Tanto isso é verdade, que todas as testemunhas que nelle depuzeram, inclusive as arroladas e ouvidas pela propria Companhia, foram unanimes em declarar nada saberem que eu tivesse feito qualquer depredação em bondes ou em bens outros da Companhia.

COOPARTICIPAÇÃO NA GREVE.

Quanto á minha cooparticipação na gréve de 24 de Dezembro de 1933 não está provada que eu tivesse qualquer actuação saliente ou não na mesma, porquanto a 1a. testemunha affirmou nada saber a respeito; a 2a. testemunha, somente quiz pretender que, pelo facto de eu não ter ido trabalhar na manhã da gréve, participei da mesma.

30. OUT. 1934

27-10

Entretanto, a 3a. testemunha, afirma que eu não fui trabalhar na manhã da greve, por ter sido detido, como o foi outros muitos companheiros, por suspeitas simplesmente. Declara, todavia, esta testemunha, que na tarde do mesmo dia eu voltei ao trabalho, o que é verdade. -

Assim, foram as próprias testemunhas, mesmo de accusação, que afastaram qualquer hypothese de minha cooperação na referida greve, com papel saliente, afastando outras possíveis intrigas e o facto de eu ser preso, apesar de me ser por demais doloroso, pois foi cousa que nunca me aconteceu, também se estendeu a outros diversos collegas que nenhuma relação tinham com os acontecimentos, tendo eu, sido solto e voltado ao trabalho no mesmo dia, como está tudo bem provado. -

FABRICO DE BOMBAS. -

Igualmente, não procede tal accusação. As testemunhas todas, também de accusação, em seus depoimentos imparciaes, destruíram de uma vez para sempre a supposição de ter eu fabricado bombas ou as usado com o fito de destruir bens da Companhia Força e Luz do Paraná.

C O N S I D E R A Ç Õ E S .

Consoante está na minha defesa, que faz parte integrante do processo administrativo e apresentada pelo meu advogado Dr. Aldo Penteado de Almeida, ficou perfeitamente provado que a greve foi decretada pelo Sindicato dos Operarios e Empregados da Cia. Força e Luz do Paraná, greve esta encabeçada pessoalmente pelo Presidente do alludido Sindicato, Sr. Ladislau Topolsky, vulgo "Lenine", também operario da mesma Companhia. -

Pois bem. O chefe da greve voltou ao trabalho, na mesma Companhia, sem que, contra elle, se movesse qualquer processo administrativo ou não e sem nada lhe acontecer, nem suspenso foi. -

Agora, deante disto, é justo, é humano que se castigue um pobre operario como eu, quando a accusação nenhuma prova de facto ou de direito fez contra mim?????

Positivamente, nao. -

A propria Justiça Federal desmanchou fragorosamente a illusão da Policia Civil, quando esta pretendeu dar

aos acontecimentos de 24 de Dezembro de 1933, o caracter de crime de narchia ou sedição, isto pela palavra autorizada do Exmo. Snr. Dr. Procurador da Republica neste Estado, conforme facilmente se deduz no jornal desta Capital "DIARIO DA TARDE", em sua edição de 15 de Fevereiro de 1934.-

Na minha defesa, apresentado pelo meu honrado advogado, appensa ao inquerito administrativo, está perfeitamente esclarecido que nunca fugi e que tão logo tive conhecimento da abertura do inquerito contra mim, me apresentei á Comissão nomeada pela Companhia Força e Luz do Paraná.

Trabalhei na Companhia Força e Luz do Paraná, durante uma existencia de mais de 20 annos, dedicando a ella, o melhor da minha vida, que foi a minha Mocidade.- Trabalhei mais de 20 annos, sem possuir uma unica nota que desabonne a minha conducta de operario pobre, mas honrado.-

Todas as testemunhas, quer da Companhia, de accusação, como as demais, são accordes em affirmarem o meu bom comportamento, quer publico, quer particular, durante, não só esses 20 trabalhosos annos, como durante a minha vida toda, e, disso, posso dar mais testemunho com todos aquelles que me conhecem.-

Pobre, cheio de filhos, já nos ultimos quartéis da vida, tendo dedicado toda a minha energia, toda a minha boa vontade aos interesses de uma Companhia, respondendo a um inquerito cujas accusações foram rebatidas insophismavelmente, me seria por demais doloroso ao saber que esse Colendo Conselho, supremo orgão da justiça Trabalhista, esperança dos afflictos e dos perseguidos, quisessem agora, me amargurar o resto da existencia com um castigo que eu não mereço e que jamais mereci.-

Mercê de Deus, estou certo que o illustre e honrado Presidente desse Egregio Conselho, ao lançar a mão na penna para lavrar a minha sentença, se ha de lembrar que seus filhos estão em casa, sorrindo e alegres, á sua espera para abraça-los, enquanto que os meus, famintos e tristes, estão em casa, de joelhos pedindo á Deus que illumine mais uma vez o coração de V. Excia para que se faça a verdadeira e necessaria Justiça, absolvendo-me destas injus-

tas accusações, fazendo-me voltar sem demora ao trabalho, rude e penoso, mas honesto, onde brilha a felicidade do Operario.-

Senhor Presidente, pensai com madureza na sentença,

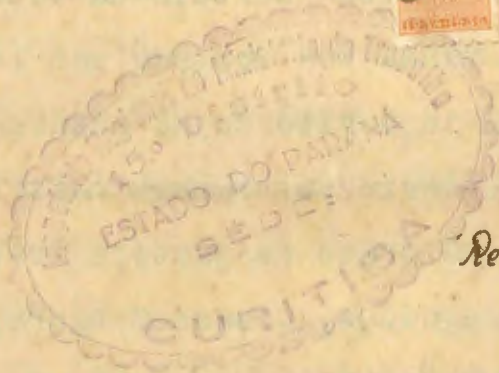
Uma condemnação agora, o que seria por demais injusto e deshumano, viria atirar ao mais completo desespero uma familia que já ha muito vem curtindo os amargores da mais atroz miséria.-

Num processo adiministrativo, onde nada ficou apurado contra mim, tendo sido derrubadas todas as accusações, é justo que eu de longe, respeitosamente, tome a liberdade de pedir á V.Excia indulgencia, quando nao baste o pedido de Justiça.-

E a minha absolvição, esperada como de inteira Equidade, será a felicidade que voltará ao meu pobre lar, será o premio justo á minha existencia dedicada ao serviços da Companhia Força e Luz do Paraná, será emfim, a alegria merecida dos meus pobres filhos, será, finalmente, o mais bello gesto de V.Excia, concretizado pela mais sabia e serena

JUSTIÇA.-

Curitiba, 6 de Outubro 1934
João Galvão Gallego



Recebido em 1-11-34.

do Sr. Numa Galvão suas informações

Em 3 de Novembro de 1934

Pedro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

P. 9943/34

14.199

INFORMAÇÃO

Com a juntada da defeza offerecida pelo interessado a fls. 197/198, fica satisfeita a diligencia requerida pela douta ^oprocuradoria Geral a fls. 192verso, pelo que proponho a subida dos presentes autos á consideração desta, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1934.

Garlvan
2.º of.

N.º consideração do Sr. Director Geral de acordo
com a informação supra em 16 de Novembro de 1934
Director de Almeida e Dias
Director da 1.ª Secção Rec. sub. 13/11/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Novembro de 1934

Almeida e Dias
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 16-11-934

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1934

João Baptista
Procurador Geral em exercício

Comp. Forc. e Sup. e Paralis. re-

metten o in jurentis admi-
nistratio instaurada
para apurar faltar grave
atribuido a Jaco Gallego.

A accusado, que
faz a este empregado e a
de ter participado de depu-
tação por occasião de pre-
ve 8 24 de dezembro de
1855 e de fabrico de bom-
bas explosivas para destinar
bens de Camp.

A prova colhida
no in jurentis admi-
nistratio, não permite con-
cluez o accusado como
responsavel pelos factos que
lhe são imputados.

Por ser ouvido, ce-
trou elle as declarações
feitas no policia allegando
que as questões são esccas.

Do estudo do auto
chego a conclusão de que
este Conselho fará justiça
determinando a responsa-
bilidade do accusado nas func-
ções que exercia por não
estarem procedidos os factos
que lhe são imputados.

N.º 5-XII-54.

Natura filio
2.º adj. d. Proc. sup.

Recib. no Protocolo Geral em 10/12/54
" " Gab. " 12/12/54

M. an

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Janeiro de 1934

Guacior

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. G. Bernardes
Rio, 1 de Janeiro de 1934.

M. J. Pereira
Secretario da Sessão

Devidos pelo Dr. Gabriel Bernardes.
Rio, 28-1-35.

Washingtonville Nunes
Aux. eud. actas.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Oliv. Lima

Rio, 1 de Fev° de 1935.

M. J. Pereira
Secretario da Sessão

Na forma do requerido em
sessão da Humana, desta data, por estes
autos e visto ao dr. Arthur José Ferreira

Rio, 22/2/35
M. J. Pereira
eud. actas

N. 113 Recelido em 12-2-35
Visto para
julgamento em 12-2-35
~~procedido~~



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Proc. 2.943/934.

ACCORDÃO

Nº _____

M. P. P.

Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Companhia Força e Luz do Paraná submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o empregado João Gallego, accusado da pratica de falta grave capitulada na letra e do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que, na forma do art. 53 do citado Decreto nº 20.465, de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, após 10 annos de serviço, os empregados só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o accusado, com assistencia de seu advogado ou do advogado do Sindicato, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, na especie, feito o inquerito pela empresa e ouvidas as testemunhas arroladas pela propria empresa, não foi apurada a falta grave attribuida ao accusado, pois, como consta de fls. 15, 18 e 19, são essas proprias testemunhas accordes na affirmativa de nada saberem sobre o facto denunciado na portaria de fls. 5, accordes igualmente sobre a conducta do accusado na Companhia, que dizem muito boa;

Considerando que o inquerito policial, por copia a fls. 31 a 190, além de não conter os requisitos essenciaes, não podia servir de base para que a accusação fosse tida como provada, como entendeu a commissão de inquerito;

Considerando que, a pretendida confissão do

M. 212

accusado no inquerito policial, é invalidada por depoimentos e laudos de exames, tornando, des'arte, verosimil a afirmativa do mesmo accusado, fls. 14, quando, ao prestar suas declarações no inquerito administrativo, diz ter sido obrigado a assignar a confissão na policia, diante de ameaças e constrangimentos phisicos e moraes;

Considerando que, como ensina Joao Mendes, citado por Galdino de Siqueira em seu Curso de Processo Criminal, é principio assente que a confissão feita em inquerito policial, por ser extra-judicial, não constitue uma prova perfeita ou completa, tendo sómente o valor de indício, não dando assim logar a qualquer condemnação;

Considerando que, segundo a jurisprudencia dos nossos Tribunaes: "Não tem valor probante, para o effeito de condemnação do réo, as declarações por este prestadas á policia, mas não confirmadas perante o judiciario" (accs. do Supremo Tribunal Federal in Arch. Jud., vol.26, pag. 19; annuario Kelle, 930; Rev. de Dir. ,vol. 91, pag, 281; vol. 105, pag. 149; Acc. do Tribunal do R. Grande do Sul, Decisões de 1928, pag. 31; Acc. da Relação Mineira, Rev. Forense, vol.38, pag. 129);

Resolvem os membros da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, não reconhecendo a existencia de falta grave, julgar improcedente o inquerito, para o fim de obrigar á Empresa a reintegrar o accusado nos seus serviços e a indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão. Voto vencido do Relator, Dr. Edgard de Oliveira Lima.

Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1935.

Edgard de Oliveira Lima
Guaraciama Baptista

Presidente

Relator- ad-hoc

Procurador Geral em exercicio

Fui presente

Guaraciama Baptista

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 25 de Maio de 1935

11.203
A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 29 de Jul de 1935

Antônio Pereira

A' Auxíliar Emacina Alvaranga para providenciar o
necessário expediente a taxa Força e Luz do Paraná

Em 29 de Jul de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

CON. ELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE 1607 Nº.

EM 30 DE Jul DE 1935

Américo de Moraes
Aux. de 1.ª Cl.

Proc. 2943/34

30 Abr11

5

E

1-607

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

Curityba - E. do Paraná

Caixa Postal n° 236

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia autenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo que consta o inquerito administrativo instaurado contra o empregado João Gallego.

Outrosim, fica essa Companhia notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento annexo ao Dec. n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação.

Saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

St. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

Com. Ex. - E. do Paraná

JUNTADA

Junto aos presentes autos, nesta data, o processo em que o Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná pede prorrogação do prazo concedido no officio de fls. 196, encaminhado a este Conselho pelo Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Primeira, Secção, 20 de Junho de 1935

Francisco Luiz da Silva

1.º Official

Yale. 11-4-35 Cons. N. do Trabalho 1935 2742 1-11-34
12-15-4-35
3-18-4-35

nr. 021912

1934

II.E. 17174-936

ANEXOS

4498-35

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



4ª Secção
MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO
2447
3ª SECÇÃO
Departamento Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

Processo

Procedencia: Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Soreca e Saz do Arana - Curitiba - Paraná

Assunto: Solicitação prorogação do prazo estipulado para a entrega de seu associado.

D. J.

93

P. 12

2

Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO
FILIADO A

Federação Operaria do Paraná

Sede : Praça Santos Andrade, 167
CURITYBA



| |
|-----------------------------------|
| 021912 |
| ENTRADA 5/10/1934 |
| Departamento Nacional do Trabalho |
| Ministro |
| Diretor Geral |
| 1ª Secção |
| 2ª Secção |
| 3ª Secção |
| 4ª Secção |
| Procuradoria |
| Inspetoria |
| Cart, Prof. |
| 021912 |

Curitiba, 2 de Outubro de 1934.

Exmo. Snr. Dr. Bandeira de Mello.

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. *A 1ª Secção.*

Rio de Janeiro. *Comis requer, após a adu-
pad do culto deido. Dem, 5-10-1934*
A. Bandeira de Mello

Reportando-nos ao officio nº -1-1339 datado de 25 de Setembro ultimo referente a defeza a ser apresentada pelo nosso companheiro, João Gallêgo do Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, neste Estado, cuja defeza está estipulada por esse Departamento para ser feita em 10 dias e a contar de 25 do mês ultimo, acontecendo porém, que somente hoje, dia 3, foi o mesmo officio estado, recebido por este Sindicato, por isso, respeitosamente solicitamos de V.Excia., se digne mandar conceder um prazo mais longo, no minimo de 10 dias, afim de poder esta entidade satisfazer as honrosas ordens de V.Excia, motivo este, de o advogado desta entidade, não achar-se presentemente nesta cidade.

Agradecendo mais uma vez a peculiar atenção de V. Excia, aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos protestos de consideração e respeito.

Ma. Maria Eugenia
5/10/34

Saude e Fraternidade.

Waldemar Reichdal
Waldemar Reichdal
Deputado Classista

Melchet Nassiff
Melchet Nassiff
Presidente

Deve pagar 44000

Talão de venda n: 11

2ª Collectoria Federal de Curitiba

19 de Fevereiro de 1985

Devidor: Luiz

proprietário de empresa

Recebi

M. F. Reis

2ª Collectoria Federal em Curitiba

18/02/85



[Signature]

D. D. Director de

de Trabalho

Rio de Janeiro

011813

| | |
|--------------|--------------------------|
| 1º Setor | Departamento de Trabalho |
| 2º Setor | |
| 3º Setor | |
| 4º Setor | |
| 5º Setor | |
| Procuradoria | |
| Inspeção | |
| Cart. Prot. | |
| 011813 | |

Reportando-me ao ofício nº 1-1339 datado de 25 de Setembro último referente a deixar a ser apresentada pelo nosso companheiro, José Galvão do Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, neste Estado, cuja deixa está entregue por esse Departamento para ser feita em 10 dias e a contar de 25 do mês último, acrescentando ordem, que somente até dia 3, foi o mesmo ofício recebido, recebido por este Sindicato, por isso, respectivamente solicitamos de V. Excia., se digna mandar conceder um prazo mais longo, no mínimo de 10 dias, além de poder esta entidade solicitar a honrosa ordem de V. Excia., motivo este, de o advogado desta entidade, não achar-se presentemente nem ci-

Atenciosamente assim uma vez a peculiar situação de V. Excia., aproveitamos o espaço para reiterarmos a nossa protestos de consideração e respeito.

Estado e Paratrinidade

D.N.T.021912-34

Recebido em 5-10-1934

M. 217 3

O Sindicato dos Operarios da Companhia Força e Luz do Paraná comunica o recebimento do officio n. 1/1339 deste Departamento datado de 25 de setembro ultimo no qual foi estipulado o prazo para defeza de um seu associado.

O officio citado ^x não foi expedido por esta Secção, tendo em vista o cotejo com as minutas de officios expedidos aqui existentes. Suponho que houve equívoco, ou da parte do interessado ao enumerar a data da expedição e respectiva Secção expedidora, ou da parte do Sr. Director Geral ao despachar no proprio documento, enviandô-o a esta Secção.

Sou de opinião que deve o presente ser remetido ao Protocollo Geral e dahi ao Gabinete do Sr. Director Geral afim de ser o mesmo sciencificado de não ter sido expedido por aqui o officio supra citado, encaminhando-o a secção respectiva. Para tanto submetto á deliberação superior.

Em 6 de outubro de 1934.

Maria Eugenia Valcarlos
Aux. l. Contr.

de acordo. Em 6. 10. 34

*No impel. de Sr.
Antonio B...
10.07*

xxx

Remetta-se a petição de fls. 2 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para os devidos fins.

Em 31/10/934.

Bred...
Director Geral, *ubi*

*Recebido hoje - Dando cumprimento ao despacho supra, pto expediente. Em 1-11-34
Maria Eugenia Valcarlos*

- 1.1945

3 de Novembro de 1934

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional
Curitiba-Paraná

Junto vos remetto, afim de ser cobrado o sello devido, o documento em que é interessado o Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, solicitando a devolução logo que preenchida aquella formalidade.

Saudações

No impedimento do Director da Secção

a) Amado Benigno

Official

Expediente - no 1-1945 - Em 3-11-34
(Comp-Doc. fl. 2.)

Maria José Lucio
(Garfeira)

3 de Novembro de 1934

6471

Dr. Delegado Fiscal do Tribunal

de

Junto vos remetto, em anexo, o
relatório de trabalho de que se trata
e o relatório de trabalho de que se trata
e o relatório de trabalho de que se trata
e o relatório de trabalho de que se trata

Resposta

Dr. Delegado Fiscal do Tribunal

(a) Amado Senhor

1934

102

1 Ann

5/2/35



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná

Mod. 6

n. 6

Curityba, 25 de Fevereiro de 1935

Sr. Director do Departamento Nacional do Trabalho.

-Rio de Janeiro-

1ª Secção
 MINISTERIO DO TRABALHO
 INDUSTRIA E COMMERCIO
 1. 3. 1886
 GABINETE DO DIRECTOR
 Departamento Nacional do Trabalho

Prohiz
Sela

Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso oficio nº 1-1945, de 3 de Novembro do anno findo, restituo-vos o incluso documento em que é interessado o Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná.

MINISTERIO DO TRABALHO
 INDUSTRIA E COMMERCIO
 - 8 MAR. 1935 -
 1ª. SECÇÃO
 Seção Nacional do Trabalho

Rincert. Cunha

Delegado Fiscal

| | |
|-------------------|--|
| Nº 4498 | |
| ENTRADA 2/13/1935 | |
| Ministro | |
| Director Geral | |
| 1ª Secção | |
| 2ª Secção | |
| 3ª Secção | |
| 4ª Secção | |
| 5ª Secção | |
| 6ª Secção | |
| 7ª Secção | |
| 8ª Secção | |
| 9ª Secção | |
| Cart. P. i. | |

6
CU 8
11/11

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

1ª. SECÇÃO

Recebido hoje

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, devolve o officio do Sindicato dos Operarios da Companhia Força e Luz do Paraná, após terem sido cumpridas as exigencias do Regulamento do Sello.

X

Reportando-me a informação de fls. 3, proponho a audiencia do Protocollo Geral.

Rio 11 de Março de 1935

Albano Luzuri

Aux. 1ª. Classe Contractado

*Remette-se ao P. G. -
c. c. fiscal, etc.
de que se é feita
inform. L. 20.3.35 -
em 11.3.35*

*O Protocollo Geral nada pode infor-
mar sobre officios expedidos pelas Secções
perante. Tais officios são remittidos di-
rectamente sem a intervencao do P. Geral.
Em 11-3-35. Sophia Coutinho de Barros
3º Off.*

Retardado por acumulo de servicos.

XXX

As demais Secções, para os devidos fins.

Em 15/4/935.

Director Geral, sub.

*Da busta que procedi ao protocollo em
que são registrados os officios expedidos por*

esta Secção, não encontrar o de n.º 1-1339-34 al-
ludido a fls 2; cabendo-me esclarecer que foi de
942 o numero da officios expedidos pela mes-
ma em 1934.

2.ª Secção, 18-4-35

Annamerica Borges

Aux. contractada

Visto. Passo a 3.ª Secção.

Em 18-4-935:

Alberto Rangelinho
No imp. de ...

O officio n.º 1-1339-34, não foi espe-
dido por esta Secção. - Em 23-4-935

Antônia Borges
20377

Visto. Encaminhe-se a 4.ª Secção.

Em 23-4-935

Silva Rocha

S. de B. de Secção

* *
O documento a que se refere a Delegacia Fiscal
do Tesouro Nacional, no Estado de Paraná achase
no presente processo as fls 2 (vide verso). Tratando-se
de assumpto da 1.ª Secção, penso que a ella deve
ser devolvido.

Em 23-4-935

Manoel Augusto
aux. cont.

Passo a 1.ª Secção

Em 24-4-935.

D. ...
No imp. de ...

Ha necessidade que estes papeis sejam annexos ao processo em que foi expedido o officio n. 1.338, de 25 de Setembro ultimo, referido pelo supra cto a fs. 2. Pelo em lido deste volume e a critico da imprensa q. 6 e 4, porca que o escripto e' de natureza do Conselho Nacional do Trabalho, para onde, por meio, se esta encaminhado em 5. 5. 35. etc etc
D. M.

Faça-se remessa do presente ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. //

Em 11/5/1935.

A. Bandeira de Mello
Director Geral.

Rec. em 15/5/1935
Mastaly -



20-5-35
Resolvido na 1.ª Secção em

21. MAI 1935

A' Sr. Lucas.

Rec. 15 de Maio de 1935
Transmissão para o Sr. Lucas
Pelo Director Geral

no Sr. Lucas da Luz

Em 27 de Maio de 1935
Accordão de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

O Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho encaminha a este Conselho o processo em que o Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná pede prorogação do prazo concedido ao seu associado João Gallego, por officio constante por copia á fls. 196, para apresentação de defesa no inquerito administrativo contra elle Instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná.

Já tendo a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho apreciado o inquerito administrativo acima referido, bem como as razões de defesa offerecidas pelo accusado (accordão de fls. 201/2, publicado no "Diario Official" de 25 de Abril ultimo), proponho não seja tomado em consideração o pedido em questão, por carecer de oportunidade e, bem assim, seja communicado ao Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná a decisão proferida por este Conselho nos presentes autos de processo.

Retardado devido ao accumululo de serviço a meu cargo,
Primeira Secção, 20 de Junho de 1935

Francisco Dias da Silva

1.º Official

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a in-junicação

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

A' consideração do Sr. Presidente opinando
na se office ao Departamento Nacional do
Trabalho e ao Sindicato prestando informa-
ções.

Rio, 1.º de Julho de 1935

Quaresima
Director Geral

A. Corrêa Lima

Em 1 de Junho de 1935

Dr. A. Corrêa Lima
PRESIDENTE

Rec. na Proc. em 2-7-1935.

de ards.

Rio, 3/7/1935.

Fernando de Azevedo Baptista

D. Geral, em execução

Recibo Gab. em 4/7/35

A' 1.ª Secção para fazer o expediente

Rio, 6 de Julho de 1935

Quaresima

Director Geral

Recobido na 1.ª Secção em 5/7/35

M. 2/13

No Sm. Leias da Cruz para fazer o expediente deter-
minado. Lembrado pelo muito serviço da Secção

Ato de Jansen, 14 de Setembro de 1935-

Recebo do Sr. Almeida Leite

Director da Policia

Comprei. Com 18-9-35
D. Dias da Silva
1.º Oficial

Proc. 2.943/34.

27

Setembro

5

CN/SSBF.

1-1.219.

Sr. Presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná.

Praça Santos Andrade n: 167.

Curityba.

P A R A N Á

Com referencia ao officio em que esse Sindicato solicita prorogação do prazo concedido ao associado João Gallego, para apresentação de defeza no inquerito administrativo contra elle instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o alludido inquerito, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno (acordão publicado no Diario Official de 23 de Abril ultimo) julgou improcedente o mesmo inquerito, para o fim de obrigar á Empresa a reintegrar o accusado nos seus serviços e a indemnizal- dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Ma. 2/15

Proc.2.943/34.

CN/SSBF.

27

Setembro

5

1-1.220

Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Praça da Republica n: 22.

Rio de Janeiro.

Com referencia ao processo encaminhado a este Conselho por essa Repartição, em que o Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, pede prorrogação do prazo concedido ao seu associado João Gallego para apresentação de defeza no inquerito administrativo contra elle instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, levo ao vosso conhecimento que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o referido inquerito, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno, julgou improcedente o mesmo inquerito, para o fim de obrigar á Empreza a reintegrar o accusado nos serviços e a indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o perioro de suspensão.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

10/10/35

Proc. 2.842/34

Recebido em 10/10/35

1-1-35

Mr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho

Requisição de Registro nº 22

Requisição nº 22

J u n t a d a

Nesta data junto, aos presentes
autos os documentos que se seguem.

Rio, 5 de Outubro de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Oficial

Director Geral do Departamento

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, por seu director abaixo assignado, não se conformando, data venia, com a respeitavel decisão desse Egregio Conselho, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado para a demissão do seu empregado João Gallego (processo n° 2.943-34), quer offerecer-lhe os embargos inclusos, que espera sejam recebidos e julgados provados, na forma da lei.

P. DEFERIMENTO.

Rec. de farins, 24 de Junho de 1935
P. L.º Força e Luz do Paraná,
Maximo Luz
Director

Com 1 documento.

nos autos
no Sr. Pergaminin de Alencar para informar
Em 2 de julho de 1935
Theobaldo de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção
Recebido na 1.ª Secção em 26.6.35

Am 98/6

25/6/35

Dr. Director.

by present, em
argos deveu ser
muito, ao Processo

9948/34, que se viu
no Gabinete do

Director Geral

em 28 de junho p.p.

Rio, 4-7-35

AAA.

Requiere-se os autos do processo 9948/34
na 1ª juntada deste documento

Em 6 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Prado

Director da 1.ª Secção

com verificado que o
processo vai em andamento
e, se, para sua expedição
em despacho da autoridade
superior, preciso que se
fazer a necessaria providencia
relativa ao dito processo.
O Sr. Director o seu.

Rio, 9-7-35

AAA.

Recebu-se da sua mesa informas nos
autos em 16 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Prado
Director da 1.ª Secção

R. 27-7-35
Y. [Signature]

PELA EMBARGANTE

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

EGREGIO CONSELHO.

A decisão deste Egregio Conselho, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado para a demissão de um empregado que sabida e confessadamente atirou uma bomba de dynamite na residencia do director da Companhia em que trabalhava, não póde, data venia, subsistir, pela flagrante e pungente injustiça que encerra.

Os factos demonstram-n'o amplamente.

Em principios de Novembro de 1933, diversos empregados da embargante, a Companhia Força e Luz do Paraná, apresentam um memorial ao director da Companhia, exigindo augmento geral de salarios, reintegração de diversos empregados demittidos e afastamento de um determinado fiscal. A gerencia - é o Delegado de Segurança Publica do Estado do Paraná que o informa a fls. - afasta o fiscal e promette readmittir os empregados dispensados, dando, assim, a demonstração evidente de seus propositos conciliatorios.

Não se conformam, porém, os reclamantes, com essa solução, pois o que na realidade procuram, mal aconselhados por politicos pouco escrupulosos, é, á sombra de pretensas reivindicações proletarias, a perturbação da ordem publica, com a cessação do trafego de bondes e a interrupção dos serviços de força e luz na cidade de Curityba, tudo visando um golpe politico: a deposição do Interventor Manoel Ribas. Assim é que na noite de 16 para 17 de Novembro, é incendiado um bonde na Rua Marechal Floriano Peixoto. Pouco dias depois consumma-se outro attentado do mesmo genero. No dia 24 reúnem-se na casa de José Paes, antigo empre-

81218

gado da embargante cerca de dez motorneiros e fiscaes - os leaders mais exaltados do movimento , - e, inspirados pelo Dr. Paulo Martins Costa deliberam insistir na pratica de depredações e incendios. Nessa mesma noite ateia-se fogo a um bonde da linha do Seminario. Em nova sessão, realizada á rua Dr. Muricy n° 285, residencia do sogro do Dr. Paulo Martins Costa, reúnem-se ainda uma vez os mesmos empregados - e, entre elles, o accusado, o hespanhol João Gallego. Reaffirmam a una voce os seus intentos extremistas. Determinam a realização de novas depredações, algumas das quaes, posteriormente, são evitadas pela lealdade de empregados cuja cumplicidade, tida como certa, é recusada. Outras, porém, são levadas a cabo. Uma bomba, que José Paes recebe do accusado João Gallego, é atirada em uma dependencia da Companhia. O proprio João Gallego, em pessoa, lança uma bomba de dynamite na residencia do director da Companhia, Snr. R.A.Wrench !!!

Ha o alarma geral. Descobrem-se todos os fios da trama. A policia intervem, prendê os mais exaltados e instaura o competente inquerito, com a assistencia da Promotoria Publica, cujo representante acompanha todo o processo, ouve todas as declarações, fiscaliza todas as diligencias e assigna todos os depoimentos !

Ensaíam os recalcitrantes uma gréve geral, que logo fracassa. E como epilogo logico e necessario, os agitadores e, entre elles, João Gallego, são demittidos do serviço da Companhia.

Em toda a sua eloquente simplicidade, sem commentarios e adornos, eis ahi, Egregio Conselho, os gravissimos factos que deram lugar a este processo.

Aberto o indispensavel inquerito administrativo, por contar João Gallego mais de dez annos de serviços, depuzeram tres testemunhas. Ameaçadas pelo accusado e por seus companheiros, intimidaram-se, porém, essas testemunhas, e não tiveram a coragem precisa para sustentar, sobre o caso, a verdade que sabiam.

M. 214

A decisão do Egregio Conselho concluiu por julgar não provadas as faltas attribuidas a João Gallego, pelos seguintes fundamentos: Em primeiro lugar, pelo facto de nada haverem articulado contra o accusado as tres testemunhas acima mencionadas. Em segundo lugar, pela imprestabilidade, como meio de prova, do inquerito policial que correu perante a Secretaria da Segurança Publica e cujos autos, annexos por certidão ao inquerito administrativo, contém cerca de 40 depoimentos colhidos das mais variadas fontes. E finalmente, pela nenhuma efficacia jurídica da confissão feita por João Gallego, perante a policia.

E' patente que o Egregio Conselho ao apreciar o valor do inquerito policial, como meio de prova, incidiu em lamentavel confusão.

O caso sobre o qual versam estes autos é um caso de DIREITO CIVIL -, rescisão de contracto de locação de serviços -, e, por conseguinte, não póde ser dirimido á luz de principios cuja applicação é restricta ao DIREITO PENAL.

Sustenta o douto prolator da decisão de fls. , com apoio nos nossos dois mais consagrados mestres de processo penal, que a confissão feita em inquerito policial, por ser extra-judicial, não constitue uma prova perfeita ou plena, tendo sómente o valor de indício, não dando assim lugar a qualquer condemnação. E cita, em reforço dessa opinião, quatro decisões criminaes, segundo as quaes " não tem valor probante, para o efeito de condemnação do réo, as declarações por este prestadas á policia, mas não confirmadas perante o judiciario".

A embargante poderia contestar a liquidez desses conceitos, oppondo ás autoridades e accordams citados, outras autoridades e outros accordams. BENTO DE FARIA, por exemplo, seria incisivo e até impiedoso em sua critica á decisão embargada :

"Nem por ter sido feita á autoridade policial, em presença de testemunhas, sómente por isso, torna-se imprestavel a confissão do accusado.

M. A. A.

Tão sedição argumento tantas vezes repellido por esta Suprema Instancia, mas sempre monotonamente repetido para invalidar processos, se vale é para diminuir o merecimento ou a seriedade da defesa".

(Parecer, Rev. dos Tribunaes, vol. 62, pag. 141).

A Suprema Côrte já decidiu, por sua vez, que

"a prova colhida em inquerito policial tem bom valor probante, quando não infirmada pelo summario, ou destruida por defeituosa ou falsa por outras provas offerecidas pela defesa. O nosso systema processual empresta-lhe inquestionavel valor juridico, tanto assim que lhe dá força para a prova da materialidade do crime e para a concessão da prisão preventiva".

(Accordam de 28 de Abril de 1926, Rev. de Direito, vol. 85, pag. 115).

Essa decisão foi confirmada pelo mesmo Tribunal, no accordam de n. 536, de 7 de Janeiro de 1927, publicado na Revista de Direito, vol. 84, pag. 292. Muitos outros accordams poderiam ser invocados, nesse mesmo sentido, como se poderá vêr na Revista dos Tribunaes, vol. 78, pag. 490 e vol. 93, pag. 140, na Revista do Supremo Tribunal, vol. 15, pag. 252, no Diario Official de 20 de Abril de 1917, etc.

Mas a embargante prefere collocar de parte essa questão, cuja natureza, essencialmente PENAL, não interessa a causa em exame, que versa exclusivamente sobre relações de direito CIVIL, só podendo ser solucionada, portanto, pelas LEIS CIVIS.

O Codice Civil, ao contrario do Codice Penal, cujo art. 67 estabelece que nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará lugar á imposição de pena, o Codice Civil, em seu art. 136, incluye, expressamente, entre os meios de prova a "presumpção". E sabido é que o direito civil vae ao extremo de agasalhar, em materia de responsabilidade, presumpções juris et jure dando lugar á chamada responsabilidade objectiva ou sem culpa, incompativel com a indole do direito penal.

Ora, é corrente que os depoimentos prestados perante a polícia valem como presunções comuns - hominis - nas questões de natureza civil. A doutrina é unanime e cohesa, nesse ponto, e para não alongar desnecessariamente estes embargos, bastará que se cite, nesse particular, dois dos mais autorizados e modernos especialistas na matéria.

Segundo o eximio LALOU :

"les présomptions peuvent résulter pour les juges d'un procès-verbal d'enquête du commissaire de police, aucune loi ne leur interdisant d'y puiser à l'occasion d'une instance civile les éléments de leur convictions s'il régulièrement versé aux débats"

(Responsabilité Civile, pag. 270).

Discorrendo sobre o mesmo assumpto, assim preleccionam os irmãos MAZEAUD:

"En principe tous ces documents du procès pénal (enquêtes de police ou de gendarmerie jointes au dossier pénal, les témoignages reçus à l'instruction ou à l'audience) valent comme présomptions simples dans le procès civil ... Chacun des plaideurs peut librement les analyser et les discuter; le tribunal attachera à ces documents l'importance qu'il jugera conveniente; il pourra les invoquer pour motiver sa décision".

(Responsabilité Civile, vol. 2, pag. 197).

Entre nós, por ser a questão também incontroversa, innumeros autores poderiam ser invocados, mas em obediencia á mesma preocupação já manifestada, lembre-se apenas JORGE AMERICANO, o qual, ao indagar do valor do depoimento produzido de um processo para outro, afirma que

"em se tratando de litigantes diversos, a eficiencia da prova testemunhal não vae além da presunção comum, e como tal deve ser considerada pelo juiz".

(Processo Civil e Commercial, pag. 112).

Assim sendo, os depoimentos colhidos no inquerito policial não podem ser declarados imprestáveis, como meio de prova, simplesmente pelo facto de não haverem sido expressamente confirmados pelas tres testemunhas que depuzeram no correr do inquerito administrativo.

Saliente-se, desde logo, que essas tres testemunhas não disseram nada, absolutamente nada, que pudesse collidir com o que, sobre o acusado, affirmam as testemunhas cujos depoimentos, prestados perante a policia, se encontram a fls. .

A primeira dellas, José Velasquez, declara a fls. 15:

- que nada sabe no tocante á participação do acusado na grêve levada a effeito por empregados da Companhia;
- que não viu o acusado fabricar bombas explosivas, nem tão pouco usal-as na destruição de bens da Companhia;

o que está de accordo com o que diz a segunda testemunha, Fernando Vaz, a fls. 18:

- que nada pôde dizer sobre qualquer coparticipação do acusado em taes depredações;
- que não sabe que o acusado tenha qualquer responsabilidade no fabrico de bombas explosivas, nem participado de explosões;

sendo isso, em substancia, o que tambem informa a terceira e ultima testemunha, José Salles Lopes, a fls. 19:

- não sabendo elle depoente que tenha o acusado Joao Gallego tomado parte nessas depredações;
- que sabe, por ouvir dizer, que o fabrico de taes bombas foi attribuido ao denunciado João Gallego;
- que não pôde affirmar a exactidão dos factos attribuidos ao acusado.

Nenhuma dessas tres testemunhas sustentou ou insinuou que o acusado não houvesse praticado as faltas que lhe eram attribuidas.

Todos esclarecem, apenas, que nada sabem e nada podem, por conseguinte, dizer.

Si assim é, não ha como se declarar imprestavel, como elemento idoneo para o estabelecimento da verdade, um inquerito policial processado sob o mais amplo regimen de garantias, em que depuzeram, de modo impressionantemente uniforme, cerca de 40 pessoas, de todas as classes sociaes.

Na verdade, prestaram declarações no alludido inquerito as seguintes pessoas:

| | |
|------------------------------------|--------------------------|
| Francisco Solano de Oliveira | Leopoldo Miguel Caron |
| Olavo Cordeiro | Heitor Celli |
| Pedro Cordeiro da Rocha | José Paes |
| Carlos Knapp | Achilles Camargo |
| Euzebio de Oliveira | José Corrêa de Oliveira |
| Ladislau Topolski | Paulo Martins Costa |
| João Bini | Ernesto Chagas |
| Alvaro Paulo de Brito | José Dobgenski |
| Angelo Volpi | Walter Gastão Buttel |
| Mancel Teixeira | Upton Monteiro |
| Antenor Cordeiro Cabral | José Velasquez |
| José Salles Lopes | Carlos Rifand |
| Lindolpho Bueno dos Santos | José Rosas |
| Dermeval Kloeppel | Octavio Schiavon |
| João Bueno da Silva | Joaquim Carneiro Lobo |
| <u>JOÃO GALLEGO</u> | João Henrique Domingues |
| Benevenuto Antonio Cavalli e Costa | Mancel Lopes de Oliveira |
| Euclides Ferreira da Costa | Jorge Trajano Ferreira |
| Dilo de Oliveira | Anita Leinke |
| Jacob Cavagnari | |

Vê-se que entre ellas figura o proprio accusado, João Gallego, cujas declarações assumem, portanto, o caracter de uma verdadeira confissão. Ouçamol-o nas partes essenciaes do seu depoimento:

... que ás 20 horas do mesmo dia o declarante foi á referida casa (residencia do Dr. Martins Costa), onde falou com o Dr. Martins Costa na presença de José Paes que alli de achava; ... que NESSA MESMA OCCASIÃO, MARTINS COSTA, PEDIU AO DECLARANTE QUE FIZESSE DUAS BOMBAS, de que necessitava, PARA COLLOCAR NA CASA DO DIRECTOR DA COMPANHIA e na propria residencia delle Martins Costa para evitar suspeitas, neste caso, contra a sua pessoa; QUE O DECLARANTE ENTÃO PONDEROU QUE NÃO ESTAVA BEM DISPOSTO a realizar essa incumbencia porque TODOS JÁ O CONHECIAM COMO MINEIRO E SABEDOR DE FABRI-

CAÇÃO DE BOMBAS; que Martins Costa disse que não se tratava precisamente de dynamites, mas de simples bombas para alamar o director da Companhia, e por este meio, tomar-se mais facil conseguir alguma coisa delle; que assim NO DIA SEGUINTE O DECLARANTE PREPAROU QUATRO BOMBAS, com pólvora e estupim que lhe foi entregue por José Paes, E À NOITE PELAS 24 HORAS MAIS OU MENOS, JUNTAMENTE COM JOSÉ PAES, LANÇOU DUAS BOMBAS NO JARDIM DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DA COMPANHIA e duas no jardim da residencia do proprio Dr. Martins Costa; que as duas bombas lançadas na residencia do Dr. Martins Costa foram lançadas dois dias depois pelo motorneiro Euclides Ferreira da Costa e não pelo declarante como acima ficou dito; ... que mais tarde o declarante soube que haviam cortado um cabo terra nas proximidades do Gabirotuba; que segundo soube o corte do cabo terra foi praticado por José Corrêa de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira e outros de cujos nomes não se recorda;

(fls. 95 e 96 dos autos de inquerito).

João Gallego quer agora fazer crêr que prestou esse depoimento sob coação "deante de ameaças e constrangimentos, physicos e moraes, e vencido pelo cansaço" (fls. 14).

Mas basta a leitura do seu depoimento para demonstrar que a accusação não tem um vislumbre sequer de seriedade.

De facto. Si á Policia interessasse obter, mesmo por meios violentos, uma confissão de João Gallego, é mais que claro que ella sómente se contentaria com uma confissão completa, decisiva e inatacavel que privasse o seu autor de qualquer possibilidade de defesa. No entanto, o que se verifica é que Gallego "desculpou-se" como pode, perante a autoridade, contando a sua historia com o objectivo evidente de fazer realçar a innocencia dos seus propositos. Assim é que, solicitado pelo Dr. Martins Costa, para que

"FIZESSE DUAS BOMBAS, PARA COLLOCAR NA CASA DO DIRECTOR DA COMPANHIA e na propria residencia do Dr. Martins Costa,

João Gallego declara que não accedeu pressurosamente ao convite; muito ao contrario reluctou, ponderando

que não estava bem disposto a realizar essa incumbência, PORQUE TODOS JÁ O CONHECIAM COMO MINEIRO E SABEDOR DE FABRICAÇÃO DE BOMBAS. (Esta declaração de Gallego coincide, diga-se de passagem, com outra que fez perante a Comissão de Inquerito, a fls. 14 destes autos, quando se fez passar, também, por "PERITO EM BOMBAS".) Convem frisar esse detalhe: Quer no inquerito policial, quer no inquerito administrativo, Gallego se confessa um "PERITO EM BOMBAS". Trabalhando durante mais de 20 annos em uma companhia de força e luz, onde ninguém maneja bombas, pergunta-se: em que myster foi João Gallego adquirir conhecimentos tão especializados, sobre "FABRICAÇÃO DE BOMBAS" que lhe conferem, nesse assumpto, o titulo de "PERITO" ?

De qualquer forma, note o Egregio Conselho a manha do accusado e a forma geitosa com que procura afastar ou attenuar a sua responsabilidade, explicando que, em face da sua objecção,

Martins Costa disse que não se tratava precisamente de dynamites, mas de simples bombas (brincadeira de creança, naturalmente) para alarmar o director da Companhia, e, por esse meio tornar-se mais facil conseguir alguma cousa delle.

E' positivamente uma pilheria dizer-se que uma confissão tão habil e capciosa, tenha sido o resultado de coacção !!! A coacção beneficiando o coagido !!!

A candura de espirito de João Gallego, é, em verdade, angelical. Dá elle claramente a entender que o facto de um empregado de uma companhia fazer estourar uma bomba de dynamite na residencia do director da mesma Companhia, é cousa de somenos importancia, uma vez que se trate, não de matar o director ou de destruir-lhe a casa, mas de alarmal-o apenas, tornando-o mais accessivel a exigencias. Assim pensando, João Gallego

"preparou no dia seguinte quatro bombas, com polvora e estopim que lhe foi entregue por José Paes, e á noite, pelas 24 horas mais ou menos, juntamente com José Paes, LANÇOU DUAS BOMBAS NO JARDIM DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DA COMPANHIA".

E' o que se lê a fls. 95 e 96 da certidão do inquerito policial.

Onde, nessas declarações, feitas com uma espontaneidade que está a entrar pelos olhos, o mais longinquo indicio de ameaça ou violencia ? Como se aventurar que essas declarações tenham sido obtidas por coacção, si ellas mesmas indicam e preclamam a defesa do acusado ?

E como se aceitar que o representante do Ministerio Publico, Dr. Lauro Lopes, Promotor da Capital do Estado do Paraná, que a tudo esteve presente e que, com duas outras testemunhas, assignou o depoimento de Gallego, - houvesse pactuado com as manobras criminesas e inconfessaveis da Policia ?

As assignaturas dos Drs. Alcides Vieira Arco-Verde, delegado da Segurança Publica, Lauro Lopes, promotor publico, e Joaquim Franklin, escrivão da Policia, emprestam e conferem ao depoimento de Gallego os caracteristicos de um documento de cunho official, creando em favor de sua authenticidade e lisura uma presumpção relativa, que só póde ser illidida mediante prova em contrario, directa e concludente.

Nesse particular, attendendo-se á cultura e á intelligencia do honrado prolator da decisão embargada, é inexplicavelmente infeliz essa decisão quando temerariamente avança que a pretendida confissão do accusado, no inquerito policial, "é invalidada pelos depoimentos e laudos de exames". Só um equívoco poderia justificar semelhante affirmação, porque, conforme já se deixou exuberantemente demonstrado, os depoimentos colhidos no correr do inquerito administrativo em nada contrariam os que foram prestados perante a policia; e quanto ao mais, onde, em que lugar nestes autos, se acham os "laudos de exames" a que se refere a decisão embargada ?

Instaurado, em 24 de Dezembro de 1933, o inquerito policial, foi tomado em 4 de Janeiro de 1934 o depoimento de João Gallego. Mas antes desta ultima data, diversos companheiros de Gallego já haviam relatado á Policia, minuciosamente, a participação de Gallego nos acontecimentos de Novembro de 1933.

Vê-se assim que a 26 de Dezembro, Achilles Camargo (fls. 26 do inquerito policial e fls. do inquerito administrativo) já havia esclarecido a policia,

... que em vista disso todos regressaram com destino a referida casa (Rua Muricy n° 285) ... que afinal pouco depois na mencionada casa estavam reunidos, Paulo Martins Costa, José Paes, João Bueno, José Corrêa de Oliveira, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira, JOÃO GALLEGÓ Manoel Teixeira, Dermeval Kloeppel, Carlos Knapp, Leopoldo Caron, Francisco Solano de Oliveira, Euzebio de Oliveira, Pedro Rocha, Heitor Celli e Jacob Cavagnari ... que passou Paulo Martins Costa a tratar do assumpto da reunião dizendo que se tornava necessario continuar nas queimas dos bondes, em descarrilamentos destes, explosões de bombas, interrupções de linhas de luz, ... QUE A INTERRUPÇÃO DA LINHA FOI LEMBRADA PELO SNR. JOÃO GALLEGÓ e MANOEL TEIXEIRA, QUE INDICARAM A MANEIRA PELA QUAL SE DEVEIA AGIR PARA SE CONSEGUIR AQUELLA INTERRUPÇÃO ... QUE JOÃO GALLEGÓ TRATARIA DE CONSEGUIR O MATERIAL DESTINADO AOS DESCARRILAMENTOS, O QUAL SERIAM PREGOS APROPRIADOS PARA DORMENTES, chegando a indicar a forma de se collocar nas linhas, dando preferencia as curvas e entradas de chaves; ... que porém o incendio dos omnibus e a explosão das bombas na estação devia occorrer no dia seguinte ao da reunião; serviço este dado ao motorneiro Heitor Celli, que receberia a bomba de José Paes, que estava por sua vez encarregado de compral-a; que JOÃO GALLEGÓ ENTÃO DECLAROU QUE TINHA EM SUA CASA UM PEDAÇO DE ESTOPIM PARA POR NA BOMBA, APRESENTANDO O MODO COMO ISTO SE PUDESSE FAZER DE FORMA A DEMORAR A EXPLOSAO; ...

Registre-se aqui a iniciativa de João Gallego, propondo a destruição das linhas de transmissão da Companhia, encarregando-se de obter "material adequado para os descarrilamentos e offerecendo-se para fabricar as bombas com o estopim que tinha em casa.

Em 28 de Dezembro, depõe a testemunha Dermeval Kloeppel:

... que desde então o declarante não teve conhecimento de outras reuniões a não ser a que se verificou na Rua Dr. Muricy n° 285, residência do sogro do Dr. Martins Costa; que em referida reunião além do declarante compareceram mais, José Corrêa de Oliveira, Olavo Cordeiro, Leopoldo Caron, Carlos Knapp, Achilles Camargo, JOÃO GALLEGÓ, Manoel Teixeira, Heitor Celli, Euclides Ferreira da Costa, José Paes, João Bueno, ex-empregado da Companhia, e outros que no momento não se recorda; que

M. 228

NESSA REUNIÃO FOI TRATADO DE QUEIMAR-SE ALGUNS OMNIBUS, DESCARRILAMENTOS DE BONDES; que com relação aos descarrilamentos não foi approvada a idéa, pelo motivo que poderia causar desastres entre os passageiros que nada tinham que ver com a questão; que lembra-se mais ter sido feito uma collecta para compra de gazolina, e que o dinheiro foi entregue a José Corrêa de Oliveira; ... (fls. 40 da certidão do inquerito policial)

No mesmo dia 28, outra testemunha, Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, assim se exprime a fls. 43 da certidão do inquerito policial:

... que soube do proprio Lindolpho Bueno que este havia lançado a primeira bomba na Estação de Bondes; QUE AINDA SOUBE QUE JOÃO GALLEGO FOI QUEM FABRICOU AS BOMBAS UTILISADAS NAS EXPLOES VERIFICADAS NA REFERIDA ESTACAO; que a segunda bomba explodida na Estação foi lançada por Celli; ...

José Corrêa de Oliveira, ouvido a 29 de Dezembro informa:

... que anteriormente a isso, isto é, á queima do bonde, José Paes contou ao declarante que dias antes ficára combinado entre o Dr. Martins Costa, JOÃO GALLEGO e José Paes, FAZER-SE EXPLODIR UMA BOMBA DE DYNAMITE NA CASA DO DIRECTOR DA COMPANHIA FICANDO INCUMBIDO DA EMPRESA JOAO GALLEGO QUE A EXECUTOU; ... que segundo ao declarante informou José Paes era este quem por ordem do Dr. Martins Costa comprava as bombas numa casa na rua 15, sendo que o Dr. Costa queria que Paes comprasse logo uma caixa de bombas, mas Paes só comprou algumas bombas, CUJA CARGA ERA DEPOIS REDUZIDA por JOÃO GALIEGO; que essas bombas assim compradas são das commumente usadas para explosões nos rios; que numa reunião determinada pelo Dr. Martins Costa na casa de seu sogro na rua Dr. Muricy n° 285 ... o Dr. Martins Costa ordenou que no dia seguinte de dia fossem arrebentar os fios conductores de electricidade da linha Castelhanos, compromettendo-se a fornecer o dinheiro preciso para a compra de corda necessaria para aquelle fim; que porém como não tivesse dinheiro trocado na occasião como allegou, os presentes se cotizaram e reuniram noventa mil réis que o Dr. Martins Costa lhes devia indemnisar no dia seguinte; que assim combinadas no dia seguinte o declarante que ... o declarante a seus 5 companheiros citados se reuniram ... e resolveram não cumprir inteiramente as ordens recebidas mas apenas provocar um circuito o que effectivamente fizeram, mas tiveram a infelicidade de rebentar o fio cabo terra; ... que no dia 16 de Dezembro, o declarante estando com JOÃO GALLEGO perguntou a este pelo DESTINO DE DUAS BOMBAS DE DYNAMITE com as quaes tinha ficado, respondendo-lhe Gallego que não tinha mais bomba nenhuma; que porém no dia seguinte GALLEGO DEU AO DECLARANTE NA ESTACAO DE BONDES UM PAO DE AGUA ADIANTANDO QUE DENTRO DO PAO ESTAVA UMA DAS BOMBAS; ...

(fls. 52, 54 e 57 da certidão dactylographada do inquerito policial).

Ainda a 29 presta declarações José Paes :

... que dois dias depois foi lançada uma bomba no quadro da Estação, pelo motomeiro Lindolpho Bueno ... que essa bomba foi comprada pelo declarante em uma das casas de negocio na rua 15 pela importancia de 3\$600, fornecido o dinheiro por Martins Costa na presença de José Corrêa de Oliveira; ... que FOI JOÃO GALLEG0 QUEM PREPAROU O ESTOPIM PARA DITA BOMBA; ... que assim o declarante regressou a casa da rua Muricy, onde já se encontrava Martins Costa, e ficou no portão aguardando a chegada do pessoal; que pouco a pouco iam chegando os companheiros entrando na mencionada casa reunidos; o declarante, Paulo Martins Costa, José Corrêa de Oliveira, Carlos Knapp, João Bueno, Dermeval Kloeppel, Leopoldo Caron, Heitor Celli, Olavo Cordeiro, Euslydes Ferreira da Costa, Achilles Camargo, Manoel Teixeira e JOÃO GALLEG0; ... que ficou deliberado ainda que deviam promover descarrilamentos de 6 a 8 bondes na mesma noite, para que isto produzisse grande alarme e deixasse a Companhia em dificuldades em attender a esses desastres; ... que ainda se determinou o corte das linhas de transmissão de energia electrica, de Castelhanos, para a paraly-sação do trafego e a cidade ficar ás escuras; que isso foi feito que nos ultimos dias do mez de Novembro o declarante recebeu ordens de Martins Costa para procurar EM MÃOS DE JOÃO GALLEG0 UMA BOMBA EXPLOSIVA e entregal-a a Heitor Celli que já tinha as instrucções precisas dadas por elle Martins Costa sob a applicação da mesma; que o declarante executou as ordens recebidas, entregando a Celli a alludida bomba; que o declarante sabe por lhe ter contado Celli ter o mesmo collocado a referida bomba na prensa hydraulica no quadro da Estação tendo explodido, causando pequenos danos; que quando o declarante foi comprar o estopim para a mencionada bomba comprou outra nacional QUE DEU AO MESMO GALLEG0 PARA PREPARAL-A; que o declarante sabe por lhe ter contado José Corrêa de Oliveira que JOÃO GALLEG0 ENTREGOU AO PROPRIO OLIVEIRA UMA BOMBA EXPLOSIVA DENTRO DE UM PÃO, no quadro da Estação, bomba esta que Oliveira entregou a Heitor Celli, tendo este por sua vez entregue a Benevenuto Cavalli e Costa, que a deverá ter em seu poder; que as bombas lançadas na casa do director da Companhia FORAM FABRICADAS POR JOÃO GALLEG0, tendo o material sido comprado pelo declarante em um negocio nas Mercês, tendo Pedro Rocha por ordem de Martins Costa fornecido o dinheiro; ... que Martins Costa ordenára ao declarante que as lançasse no jardim da casa do director tendo o declarante se recusado, motivo pelo qual FORAM AS BOMBAS LANÇADAS POR JOÃO GALLEG0; ...

(fls. 60, 62 e 63 da certidão dactylographada do inquerito policial).

A bomba a que se allude nesse depoimento, como tendo sido entregue por JOÃO GALLEG0 a José Corrêa de Oliveira (dentro de um pão),

pôr este a Heitor Celli, e por Heitor Celli a Benevenuto Cavalli e Costa, foi de facto APPREHENDIDA pela policia nas mãos de Benevenuto, conforme auto de apprehensão cuja certidão se encontra a fls. 47 do inquerito policial junto aos autos por copia dactylographada e authenticada. Não se trata, portanto, de imaginação, ou de confissões extorquidas sob ameaça ;

▲ 3 de Janeiro, finalmente, José Salles Lopes declara :

... que soube tambem terem sido lançadas bombas nas casas do director da Companhia e Dr. Martins Costa, ignorando quem as lançou; ... que sabe que as bombas foram preparadas por JOAO GALLEGO, o qual as recebia de José Paes; ...

(fls. 91 da certidão dactylographada do inquerito policial).

Foi só depois da tomada desses seis depoimentos, em que João Gallego era apontado como fabricante de bombas e como desordeiro terrivel e contumaz, que a Policia resolveu ouvir-o, d'elle obtendo então a tão falada confissão de fls.

Conclue-se dahi que essa confissão, veiu apenas confirmar o que já se achava registrado na Policia. Nestas condições, que interesse podia ter esta em forçar Gallego a confessar actos que já se achavam provados pelos meios regulares de direito ?

O que decorre, Egregio Conselho, de um exame sereno e imparcial de todos os depoimentos acima transcriptos, é, portanto, o seguinte: a circumstancia de haver sido colhida essa prova na presença e sob a fiscalização de um representante autorizado do Ministerio Publico; o facto de haverem prestado declarações rigorosamente accordes cerca de 40 testemunhas; a impossibilidade de se exercer coacção, impunemente, sobre tanta gente ao mesmo tempo; a ausencia de qualquer prova ou começo de prova de coacção; o facto de jamais haver a imprensa local noticiado qualquer pressão sobre as alludidas 40 testemunhas; e sobretudo a concordancia integral e absoluta dos depoi-

mentos de tão avultado numero de pessoas; tudo isso, Egregio Conselho, leva o mais exigente julgador á convicção plena e inabalavel de que a participação criminosa do accusado João Gallego nos acontecimentos que abalaram a cidade de Curityba em fins de 1933, acha-se provada da reforma mais completa possivel.

A embargante pede venia para repetir aqui com o illustrado juiz MARIO GUIMARÃES, hoje membro da Côrte Suprema do Estado de São Paulo:

"Eu não ignoro haver-se dito e redito que não prevalecem os depoimentos tomados perante as autoridades policiaes. Essa regra, como quaesquer outras em materia de prova, não pôde ser obedecida cegamente. A prova tem por fito levar a convicção ao espirito do juiz. E as circumstancias que nos convencem da verdade de um facto podem variar tanto, de caso para caso, que é impossivel bitola-las em canones inflexiveis. Querer formar a convicção á força de principios rigidos é criarmos uma verdade formal, em desacôrdo, as vezes, com a verdade material. E a verdade ha de ser uma só.

"No caso dos autos, aquelles depoimentos prestados perante a autoridade policial, antes que se interpuzesse a acção dos interessados, dão ao meu espirito uma impressao melhor de realidade".

(Sentença de 28 de Novembro de 1932 - Rev. dos Tribs. vol. 93, pag. 140).

Tendo dest'arte demonstrado, de forma cabal e irrespondivel, a procedencia das faltas attribuidas a João Gallego, a embargante pede licença para invocar no final destas razões de recurso, o depoimento insuspeito e altamente expressivo do Tenente Coronel Silvio Van Erven, muito digno Chefe da Casa Militar do Governador do Estado do Paraná e Chefe de Pplicia do Estado na epoca em que se desenrolaram os acontecimentos a que allude este processo:

"Na qualidade de ex-chefe de Policia do Estado, conhecedor perfeito da recente ameaça de perturbação de ordem na Capital, em face do que tudo consta do inquerito procedido e assistido pela Promotoria Publica, como cidadão, proso a bem da justiça informar:

- a) JOÃO GALLEGO, de nacionalidade hespanhola, é elemento perturbador da ordem e segurança publica, FABRICANDO BOMBAS DE DYNAMITE QUE TIVERAM CRIMINOSA APPLICACAO E PELA SUA CONDUCTA DE ANARCHISTA É CONSIDERADO UM INDESEJAVEL;
- b) É conhecido como elemento que sempre incitava o pessoal da Força e Luz do Paraná, para greves

M. A. S. S.

- desordens;
- c) É JOGADOR PROFISSIONAL, sem outra applicação presentemente;
 - d) TEM PASSAGEM PELO GABINETE DE IDENTIFICACÃO, PELAS CONTROVERSAS A QUE RESPONDEU (doc. junto).

Não se poderia dizer mais, nem melhor para se justificar a demissão do acusado, a não ser que se venha sustentar que o documento acima transcripto, também foi obtido por coacção !!!

A embargante poderia instaurar, si o quizesse, um segundo inquerito, ou ouvir, ainda nestes autos, outras testemunhas, caso o Egregio Conselho Nacional do Trabalho julgasse conveniente, para maior esclarecimento da verdade. Mas é evidente que são inteiramente desnecessarias quaesquer diligencias supplementares, tal o volume da prova incisiva e convincente já incorporada neste processo.

Recebendo estes embargos e julgando-se provados, o Egregio Conselho autorizará a demissão de um individuo pernicioso, cuja presença entre os demais empregados da embargante, quando não fosse uma impossibilidade absoluta, seria uma ameaça permanente contra a ordem e a disciplina.

Só assim será feita a indispensavel

J U S T I Ç A.

Brasília de Janeiro, 24 de Junho de 1935
p. 6^{da} Forças e Luz do Paraná
Maximo Luz
Diretor

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA»

Handwritten signature

Exmo. Snr. Tenente Coronel Silvio Van Erven
DD. Chefe da Casa Militar do Exmo. Snr. Governador
do Estado.

Diz a Cia. FORÇA E LUZ DO PARANÁ, por seu geren-
te infra assignado, que, necessitando instruir com docu-
mentos idoneos o recurso que irá interpor junto ao Conse-
lho Nacional do Trabalho não se conformando com a reinte-
gração do operario João Gallego, vem, pedir a V.Exa. que na
qualidade de ex-chefe de Policia do Estado, se digne informar
qual a sua opinião a respeito do referido operario e qual a
impressão que poderá trazer a opinião publica, a reintegra-
ção do mesmo nos serviços desta Companhia.-

P. DEFERIMENTO

Curityba, 04 de Junho de 1935

p.p. Cia. Força e Luz do Paraná

N. D. Wolch



Casa Militar

Na qualidade de ex-chefe de Policia do Estado, conhecedor perfeito da recente ameaça de perturbação de ordem na Capital, em face de que tudo consta de inquerito procedido e assistido pela Promotoria Publica, como cidadão posso a bem da justiça informar a) João Gallego, de nacionalidade Hespanhola é elemento perturbador da ordem e segurança publica, fabricou bombas de dynamite, que tiveram criminosa applicação e pela sua conducta de anarchista e considerado um indesejavel b)- É conhecido como elemento que sempre incitava o pessoal da "Força e Luz do Paraná, para grèves e desordens c) - É jogador profissional, sem outra occupação presentemente d)- Tem passagem pelo Gabinete de Identificação, pelas controversias e crime a que respondeu. E sendo verdade, mandei dactilographar a presente informação a qual dou validade para fazer prova em qualquer juizo.

Curityba, 4 de Junho de 1935

Ten Cel Lyrio van Lomen
 Ex - chefe de Policia e chefe
 da Casa Militar do Governo



Firma no Tab. RACHA
 ROSARIO, 166 - RIO

Reconheço verdadeira a firma
suja

do que dou fé.
 Em test. *W. de verdade.*

Curityba, 5 de - 6 - de 1935:

Osvaldo Aguiar Torres
 4.º Tabelião, int.º



Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

MA. 234

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, por seu Director abaixo-assignado, nos autos do Inquerito Administrativo instaurado para demissão do seu empregado João Gallego (Processo n.º 2.943-34), requer a juntada da inclusa carta de 29 de Julho do corrente anno, endereçada á Supplicante pelo Deputado Federal pelo Estado do Paraná, Dr. Lauro Lopes. O Dr. Lauro Lopes foi o Promotor Publico que acompanhou o Inquerito Policial instaurado na cidade de Curityba para apurar as responsabilidades decorrentes dos acontecimentos que agitaram aquella cidade em Novembro de 1933 e nos quaes, entre outros, tomou parte João Gallego.

Conforme poderá o Egregio Conselho verificar facilmente pelo exame da certidão que se acha annexa ao referido processo n.º 2.943-34, a assignatura do Dr. Lauro Lopes se encontra a paginas 57, 70, 91 e 97 da alludida certidão dactylographada, abaixo dos depoimentos prestados respectivamente por José Correia de Oliveira, José Paes, José Salles Lopes e João Gallego.

A proposito dessa assignatura informa o illustre representante do Estado do Paraná no Congresso Federal:

"b - assim, se dos autos constar minha presença e nos termos referidos minha assignatura, podem todos estar certos de que os depoimentos por mim assistidos só poderiam ter sido prestados espontaneamente, e sem qualquer constrangimento ou ameaça. Conveniente, ainda, deixar frisado que, como Promotor, sempre que assistia confissões na policia, exigia a presença de duas testemunhas idoneas como elemento capaz de attestar a lisura do acto, e essa circumstancia é facil de ser constatada no caso de que trata esta carta".

O documento annexo á presente prova por conseguinte que é absolutamente falsa a affirmativa de João Gallego, de que as declarações prestadas perante a Policia foram arrancadas por meio de artificios, ameaças e constrangimentos.

Requerendo a juntada desse documento aos autos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1935.

Maximo Luz
Director

Boa Lta. de Luz para informar
Em 10 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

30/8

Recebido na 1.ª Secção em 30/8/35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 9917 X

DATA 27/8/1935

— SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- MINISTRO
- PRESIDENTE
- D'ECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.ª SECÇÃO
- 2.ª SECÇÃO
- 3.ª SECÇÃO
- CONTADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- ENGENHARIA
- ESTATISTICA
- ARCHIVO

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be "Director de Trabalho".

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

Handwritten signature/initials in the top right corner.

AVENIDA RIO BRANCO N.º 135/137
EDIFÍCIO GUINLE
CAIXA POSTAL 883
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1935.

Illmo. Snr.
Dr. Lauro Lopes
M.D. Deputado Federal pelo
Estado do Paraná.

Havendo V. Excia. acompanhado, como Promotor Publico, o inquerito policial instaurado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para apurar as responsabilidades decorrentes dos graves acontecimentos que agitaram aquella cidade em fins de Novembro de 1933, pedimos a V. Excia. a grande fineza de responder ao pé desta ás seguintes perguntas:

- a) - Esteve V. Excia. presente, como Promotor Publico, por ocasião de serem prestados os depoimentos de José Correia de Oliveira, José Paes, José Sallés Lopes e João Gallego, os primeiros dois em 29 de Dezembro de 1933, o terceiro em 3 de Janeiro e o ultimo em 4 de Janeiro de 1934 ?
- b) - Assignou V. Excia. os alludidos depoimentos, juntamente com as autoridades e demais testemunhas presentes ?
- c) - Pode V. Excia. affirmar que esses depoimentos foram prestados espontaneamente, sem que os provocasse nenhuma ameaça, coação ou constrangimento por parte das autoridades ou de quem quer que fosse ?

Solicitando esses esclarecimentos e pedindo a V. Excia. permissão para fazer de sua resposta o uso que nos convier, confessamo-nos antecipadamente gratos pelo seu obsequio e subscrevemo-nos, com a mais elevada consideração,

Pela COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

Handwritten signature of Maximo Luz
Director.

Atendendo ao pe-

pedido constante da presente carta, devo declarar:

- a) sendo impossível precisar, dada o volume de trabalho afeto à Promotoria de Curitiba, - se os autos referidos poderão dizer si estive ou não presente, e si assinei ou não, os termos processuaes aqui mencionados;
- b) assim, si dos autos constar minha presença e nos termos referidos minha assinatura, podem todos estar certos de que os depoimentos por mim assistidos só poderiam ter sido prestados espontaneamente, e sem qualquer constrangimento ou ameaça. Conveniente, ainda, deixar frisado que, como Promotor, sempre que assistia confissões na policia, exigia a presença de duas testemunhas idoneas como elemento capaz de atestar a lisura do ato, e essa circumstancia é facil de ser constatada no caso de que trata esta carta.

Rio, 29 julho 1935.

Reconheço verdadeira a firma
Superior do Sr. Manoel Lopes.
 da que dou fé.
 Em test. de verdade,
 23 de agosto de 1935
João de Castro Almeida
 Tabalian.



ENVIADO AO TAB. RACHA
 ROSARIO, 1935

INFORMAÇÃO

A Companhia Força e Luz do Paraná submetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o empregado João Gallego, accusado da pratica de falta grave capitulada na letra e do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

A 2a Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando devidamente os autos, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno (accordão de fls. 201/2, publicado no Diario Official de 25 de Abril p. passado), resolveu, não reconhecendo a existencia da falta grave, julgar improcedente o inquerito, para o fim de obrigar a Empresa a reintegrar o accusado nos serviços e a indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão.

Com essa decisão não se conformou a Companhia Força e Luz de Paraná que, nos termos do § 4° do art. 4° do Regulamento que acompanha o Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de fls. 217 e seguintes.

Com o requerimento de fls. 234, a mesma Companhia envia as declarações prestadas pelo Dr. Lauro Lopes, Deputado Federal pelo Estado do Paraná, a respeito dos acontecimentos que agitaram Curityba em novembro de 1933, e nos quaes, entre outros, tomou parte João Gallego.

Na forma da praxe seguida por este Conselho, proponho seja concedido vista dos presentes autos ao embargado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente contestação aos embargos em questão.

Retardado devido accumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1935

Emilio Luis da Silva

1° Official

A' consideração do Sr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio
Director da 1.ª Secção

11/10/35

A' 1.ª Secção para o necessário e
pediente na forma suggerida.

Res. 14 de Outubro de 1935

Quarta-feira

Director Supl

Recebido na 1.ª Secção em 11/10/35

pe Sr. Leitor de Ley para fazer o expediente

Em 21 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio

Director da 1.ª Secção

At. 20-X-35
1.ª Secção

237

Proc.2.943/34.

8

Novembro

5.

CN/SSBF.

1-1.442

Sr. João Gallego.

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná.

Havendo a Companhia Força e Luz do Paraná embargo a decisão deste Conselho, de 15 de Fevereiro p. passado, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais, communico-vos será facultado vista dos alludidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, para que apresenteis as razões que entenderdes.

Handwritten notes:
78/288/34
78/288/34
78/288/34
78/288/34
78/288/34

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

1237

Proc. E. 942/34.

8 Novembro

CM/377.

1-1.442

St. João Gallego.

A/C da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná.

... a Companhia Força e Luz do Paraná em-
... de 15 de Fevereiro p. passado,
... nos serviços, com todas as
... visto dos alu-
... prazo de 10 dias, para
...

mutada
junto ao Sr.
seguinte os
documentos n.º
11835/35.
Rio, 16/XII/35
R. de Almeida
A. de L.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

Curitiba, 2 de outubro de 1935.

Exmo. Sr. DIRETOR GERAL da
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

Pros. nº 2.943/34

Respeitósas saudações

João Gallego Gallego
11/10/35

238

| | |
|--|----------------|
| PROTOCOLLO GERAL | |
| Nº 11.835 | |
| DATA 7 1 10 1935 | |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATISTICA | |
| ARCHIVO | |

Tômo a liberdade de dirigir a Va.Exa. algumas linhas, para o o fim de que seja resolvida em definitivo a minha condição de vida. Sou um humilde, mas honrado operario, que necessita o amparo de Va.Exa. para vêr proseguido um inquerito da COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, iniciado em 6 e findo em 8 de fevereiro de 1934, julgado já em 15 de fevereiro des te ano, a meu favor.

Acontéce que acho-me atualmente em situação precaria, sem meios que garantam o sustento diario de minha numerosa familia, motivo porque apélo para os seus sentimentos de humanidade, convito de que serei atendido. Quanto mais demorar o andamento dessa pendencia, de real significação para mim, tanto mais se agrava a minha situação pecuniaria.

Daí eu ter tomado a liberdade de importunar a Va.Exa., solicitando-lhe a fineza de apressar a solução dessa questão de vital interesse para mim, pois desejo saber o meu destino, do qual depende o socêgo de minha familia.

Cérto de que este meu justo apélo encontrará agasalho, desde já agradeço o que fizér a meu favor, agindo de maneira a ativar os trabalhos finais desse caso. Sem mais, com consideração e respeito, firmo-me atenciosamente

João Gallego Gallego (João Gallego Gallego)

Recebido na 1.ª Secção em

8/10/35

8/10/35

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL DA
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

O presente documento prende-se ao Proc. 2943/34, o qual, segundo me foi dado verificar no Protocollo desta Secção, foi enviado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 11 do corrente.

Proc. n.º 2.943/34

Ao Sr. Director Geral, para os devidos fins. Rio, 14/10/35.

Maria Alerma Marques de Sa.
Ac. 2º Cif. Maria Alerma para informar & off.

Em 14 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Saldes
Director da 1.ª Secção

Leias em 22-10-35-1

No Sr. Leias da Cruz para informar

Em 29 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Saldes
Director da 1.ª Secção

10/11/35

Curitiba, 23 de novembro de 1935.

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 14036/35
 DATA 29/11/35

| | |
|-------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DO | MINISTRO |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SEÇÃO |
| | 2.ª SEÇÃO |
| | 3.ª SEÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATISTICA |
| | ARCHIVO |

Ilmo. Sr. O. MACEDO SOARES.
DD. Diretor Geral da Secretaria do
"CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".
Rio de Janeiro.

Respeitósas saudações.

Tenho em mãos seu atencioso officio de 8 do corrente, em que V.S. me comunica ter a COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ embargado a decisão respeitavel desse Conselho, isto é, da Segunda Camara, sendo que me foi facultado o prazo de 10(Dez) dias para apresentar minha d'efesa, estando es embargos éom vista para mim n'essa Secretaria.

Acontéce, porem, que devido á minha situação embaraçosa, não me foi possivel contratar advogado aí, e por isso junto lhe remeto as razões que / um advogado daqui fez, sentindo não poder vêr o que dizem os autos de embargos aludidos.

Rógo á V.S. a fineza de encaminhar esse trabalho para o Conselho, na fórmula da lei. Só tive conhecimento de que os embargos estavam com esta, no dia 18 do andante, conforme consta na Caixa de Aposentadoria e pensões da Companhia Força e Luz do Paraná, que poderá lhe informar se preciso fôr. Assim, estou dentro do prazo para produzir a minha d'efesa.

Agradecendo, desde já, o seu interesse, firmo-me com muito respeito e consideração. Cro. Amo. Opro.

João Gallego

30/11/35

Recebido na 1.ª Secção em 30/11/35

*Arquivo
Ao Sr. Alvaro Rego para informar nos autos
de 13 de Setembro de 1935
Arquivo do Conselho Federal
Director de 1.ª Secção
1935/11/30*

EXMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO.

240

PROCESSO N. 2943/34.

Embargante: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ.
Embargado: JOÃO GALLEGÓ.

O embargado, adiante assinado, operário sem os recursos indispensáveis para, como se faz mister, contrariar os embargos opostos à decisão respeitável e justa da COLETA CAMARA desse Egregio Conselho, - contratando na Capital Federal advogado de reconhecida competência e probidade, - apresenta esta defesa de seus direitos, certo de que esse Coleto Conselho não deixará de suprir as lacunas que forem nela apontadas.

A situação do embargado acha-se agravada devido à suspensão injustificada de que foi vítima, por ocasião dos fatos narrados no inquerito administrativo procedido pela óra embargante, Companhia Força e Luz do Paraná, entidade de recursos pecuniários fortíssimos, mas sem possuir as provas necessárias para fazer prevalecer os argumentos que uzar em seu pretendido direito.

Antes de analisar o direito que lhe assiste, já confirmado pela Egregia Camara aludida, em decisão bem fundamentada e jurídica, de 15 de fevereiro do corrente ano, - passa o embargado a fazer um rápido histórico da questão, em si considerada.

XXXXXXXXXXXXX

O embargado foi admitido no serviço da embargante, no dia 6 de julho de 1912. Trabalhou incansavelmente pelo progresso da "South Brazilian Railway" que a embargante sucedeu, assumindo o ativo e passivo, e posteriormente para esta, sem ter tido, até o dia que se processou o inquerito administrativo citado, qualquer punição ou advertencia siquer. Assim, durante 23 anos, o embargante empregou o melhor de seus esforços, com a maxima correção e lisura, mesmo com sacrificios de toda a ordem, no desempenho fiél de suas funções, condutor á principio e depois, a partir de 16 de março de 1927, como fiscal de bondes.

Acusado de fabricante de bombas pela referida Companhia, óra embargante, o embargado foi submetido á processo policial e depois á processo administrativo, sem que, em qualquer deles, ficasse evidenciada aquela acusação falsa.

Operarios da embargante, descontentes com a atuação de José Velasquez Gonzalez, como fiscal, fizéram um abaixo-assinado para retirar-lo desse cargo, por ser indesejavel.

Não tendo sido atendidos, como era de se esperar, promoveram disturbios, queimando bondes e praticando depredações, em cujo movimento o embargado, em absoluto, não tomou parte.

Irrompendo a gréve geral em 24 de dezembro de 1933, o embargado aliou-se aos seus companheiros de infortunio, e, quando menos esperava, com grande surpresa, foi, no dia imediato, preso e conduzido á Casa de Detenção, onde esteve durante dez dias incomunicavel, para averiguações.

Acusado de fabricante de bombas, foi o embargado interrogado pela Policia, da maneira a mais cruél, ficando tres dias sem poder dormir, para que confessasse o que não tinha feito. No terceiro dia, cansado e sonolento, sem forças para resistir ás exigencias

1940

policiais, assinou o embargado o que o Delegado havia ditado e escrito o Escrivão. Tinha o embargado, sem saber, assinado a sua própria confissão, e a Policia, com essa artimanha inverossímil, com esse ardil torpe, conseguido lavrar um tento !...

Solto depois desse fáto, durante nove dias continuou o embargado a ser importunado pela Policia, que não o deixou em paz.

Não résta a menór duvida que o embargado foi vitima de um ardil cruél, sem precedentes, por parte da Policia do Paraná, que tem usado sempre desses recursos para fazer com que os desprotegidos conféssem crimes que não cometeram. Os jornais quasi que semanalmente, apontam as atrocidades sem nóme, que a Policia pratica, não levando em consideração qualquér argumento que a vitima de sua crueldade, póssa apontar.

Embóra tenha a Policia conseguido o seu intento nefasto, nem por isso deixou essa Egrégia Camara de reconhecer a inocencia do embargado, obrigando, pela justa e valiósa decisão de 15 de fevereiro ultimo, a Companhia óra embargante, a reintegra-lo no seu cargo, com todas as vantagens legais.

Esta decisão que, por si só, recomenda esse Egrégio Conselho, não poderá ser reformada, para assim, atender ao capricho de uma Companhia poderósa que vem sugando o sangue de operarios honéstos e dignos, cumpridores de seus deveres, como é o embargado, e sempre foi desde que entrou no quadro de trabalhadores da embargante.

Nenhuma PROVA, de valor juridico incontéste, foi apresentada no inquerito administrativo. As tres testemunhas ouvidas nesse inquerito não fazem PROVA PLENA, indispensavel para que se condene um individuo, a quem se acusa de fabricante de bombas. Nenhuma délas, como se depreende da leitura do mesmo inquerito, VI

o embargado FABRICAR BOMBAS. Fernando Véras e José Sales Lopes duas délas, NADA SABEM a respeito. Uma délas só sabe por OUVIR DIZER. Ouviu,mas não vio. Não ha duas testemunhas CONTESTES para fazerem próva PLENA,admissivel em direito,para que o embargado fosse passivel de culpa.

A terceira testemunha, José Velasquez Gonzalez, acusou o embargado de te-lo visto entrar no escritório da dita Companhia, óra embargante, levando comsigo duas bombas, na barriga. Perguntado pelo dr. Enéas Marques, advogado da embargante, nessa ocasião, - quando se deu este fato -, respondeu: que ha dois anos...

Não podia ser maiór e mais torpe essa calunia. Demais, esta testemunha era justamente o fiscal que os operarios da embargante desejavam que deixasse o serviço, tendo, por isso, promovido a gréve e os disturbios. É, como se vê, INTERESSADO NO OBJETO DO LITITGIO, e não póde testemunhar fátos, ainda mais falsos. Que próva apresentou essa testemunha para alegar que o embargado, ha dois anos, levava, na barriga, duas bombas, quando entrou no escritório da dita Companhia, óra embargante ? É o caso de se perguntar: - porque esta testemunha, José Velasquez Gonzalez, não denunciou, nessa ocasião o embargado ? Não o fazendo, se tal fosse verdade, é porque era ou se tornou cúmplice do embargado. Mas, a verdade verdadeira é que o que essa testemunha alegou, não passa de pura fantazia, de pura invencionice, para culpar o embargado.

Não póde, por isso, tal depoimento, merecer FÉ em Juizo.

Andou muito bem, pois, a Egrégia Camara desse Colendo Conselho, quando decidiu NÃO tomar conhecimento da accusação que era feita pela embargante ao óra embargado, resolvendo reintegra-lo em seu cargo, com todas as vantagens que a lei ordena.

Para decidir assim, é indubitavel que a Egregia Camara desprezou os falsos argumentos da Companhia óra apelante, e não poz

duvida sobre a NÃO CULPABILIDADE do embargado.

Pelo que se deduz do inquerito administrativo que a Companhia embargante fez, sem consultar o embargado, á revelia deste, o que por si só constitue NULIDADE do mesmo, não existe qualquer PRÓVA incontéste, insofismavel que póssa amparar a pretensão da embargante.

O embargado trabalhou incansavelmente, despendendo energias, durante vinte e tres anos, não só para a antecessora da embargante como para esta, e como premio de quasi um quarto de século de trabalho honésto, a embargante quér, á toda força, mesmo sem os argumentos indispensaveis para levar a bom termo o seu capricho, jogar á prisão esse póbre operario, que meréce o amparo desse Conselho, desde que não teve, por falta de recursos, o amparo para se defender da torpe acusação que o acusam e véxam, pretendendo estigmatiza-lo como fabricante de bombas, o que quér dizer, em melhór vocabulo, -de anarquista.

Mas, onde a próva insofismavel dessa acusação ? NÃO EXISTE. E não existindo, como não ha, é lógico e é claro, que só um caminho é apontado ao embargado: -o reingrésso ás suas atividades de módesto, mas honrado operario, com as vantagens que meréce e que a lei determina.

Durante o periodo de suspensão, com familia numerosa e sem recursos para sustenta-la, o embargante tem sofrido ás misérias cruentas desse castigo injusto, sem ter o que precisa para não vêr, como está vendo, a familia entrégue á mais extrema miséria.

Mesmo assim, o embargado não péde a esse Colendo Conselho, a clemencia que muitos pediriam, mas, diante do que expoz e de que consta dos autos do inquerito aludido, só clama, e bem alto, pela Justiça, sem andrajos, sem piedades, que campeia soberana nesse Conselho, graças á cultura e a consciencia sem macula dos

dos membros que o integram.

Alimentando a esperança que todo o mortal, consciente de sua inocencia, ainda retém em seu coração, empedernido pelas vicissitudes da existencia, o embargado confia serenamente no império dessa Justiça imponente, para que seja confirmada a decisão embargada, que é a mais alta expressão de que os desprotegidos da fortuna, podem contar com a fortuna da

JUSTIÇA !

Quitiba, 23 de Novembro de 1935.
João Gallego Gallego



Informação

A Câmara deste Conselho, julgando o inquerito administrativo a que responderam o empregado João Gallego na Companhia Foga e Luz do Paraná, resolveu, não reconhecendo a existência de falta grave, julgar improcedente o inquerito, para o fim de obligar a Empresa a reintegrar o accusado no serviço e a indenizá-lo dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão (p. 20/2).

A acórdão foi publicadno no Boletim official de 25 de Abril deste anno; mas a Companhia Foga e Luz do Paraná, com elle não conformada, oppoz embeargos de p. 216 e requizitos que foram apresentadas de confidenciale (conf. os §§ 4º e 9º do art. 4º do Regulamento annexo ao Dec. n.º 24.784 de 14 de Junho de 1934.

Os embeargos foi dada vista dos embeargos, havendo o mesmo approvedo de p. 238 e requizitos.

Devenho o processo, nelleis cunctis, ou encaminha-lo a Procuadoria fiscal afim de ser apreciada quanto ao merito, para o, nesta data, assim informado, as mãos do Sr. Director de Recad.

Diã 6 Janeiro, 16 de Janeiro de 1935
 Placido Cavallari Xezende
 Chefe de Seccão

Rec. em 24/12-35

A consideração do Snr. Director Geral
de acc. de com a informacão

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1935

Alexandre de Gusmão Lodi
Director da 1ª Secção

Subst. 24-12-35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Dezembro de 1935

Macastoo
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 7-1-1936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1936

Libuf
Procurador Geral

Os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal. Nenhum documento novo os acompanha e, todavia, versam elles sobre materia de facto. Assim, não poderão ser recebidos, nenhum motivo existindo para que se altere o anterior julgado.

E o meu parecer.

Rio - 29 - II - 36

Antônio Silveira
2º Adjunto do Procurador Geral.

4/3/36

244

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Com. Sr. Presidente.

Em 9 de Março de 1936

[Signature]
Director da Secretaria, em exercício.

Designo relator o dr. Guattio J. Ferreira.
Rio 13-III-1936. *[Signature]*
Pres. em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Guattio J. Ferreira

Rio, 13 de 3 de 1936

[Signature]
Secretario da Sessão

N. 460 Recelhi no dia 16
visto para julgamento
13-13-36
[Signature]

Em virtude do dr. Guattio Ferreira
ter se declarado ineptis por ter
ausentado em decisão anterior,
faço estes autos conclusos ao
Sr. Sr. Presidente e por ser dia
tribuido a outro relator, ou como
o que resolveu o Conselho em
sessão plena de 19 de novembro.

200
201

Rio, 23/12/36
Pres. C. Dir.
Actas de Actas
Concluso

Designo relator o dr. Salgado Scarpa.
Rio 30-III-1936. Albano
Pres. em exercicio!

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Salgado Scarpa e
Rio, 30 de Março de 1936

S. W. Favittatini
Secretario da Sessão

Junta
Nesta data, Junta ao
auto e voto do relator
do Sr. Dr. Relator, que se
segue. (Sessão de 28/12/36)
Rio, 28/12/36
Pres. C. Dir.
Actas de Actas

EMBARGOS AO ACCORDÃO DA E. 2ª CAMARA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO NO PROCESSO n. 2.943/934.

Embargante - A CIA. FORÇA E LUZ DO PARANÁ
Embargado - João Gallego

A Cia. Força e Luz do Paraná representou a este Conselho, na forma da Lei, para os efeitos de tornar effectiva a demissão do operario João Gallego, que já conta va como tempo de trabalho 21 annos e 8 mezes, accusado agora de Falta grave ou sejam actos reiterados de indisciplina, como causa justificativa da sua demissão. (Art. 54 letra e do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931).

Instrue o processo, uma copia fiel extrahida pelo Escrivão da Delegacia Especial de Vigilancia de Curitiba, do Inquerito policial procedido contra varios indi ciados por greve e sabotagem verificada em fins de Dezembro de 1933, no material rodante da Embargante.

Foi procedido o Inquerito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto 20.465, afim de que este Conselho pudesse apurar a eventual responsabilidade do Embar gado.

No Inquerito policial, que é longo, depuzeram 39 testemunhas, resultando provada a culpabilidade do Embarga do - como indisciplinado, grevista, revoltoso e anarchista. O embargado confessou neste seu depoimento na Policia, corroborado pelas declarações de varios companheiros seus, que copartici pou de duas tentativas de incendios em bondes da Empreza, fabri cou bombas explosivas, havendo lançado duas na residencia do Di rector da Empreza.

Consta do inquerito tambem a apprehensão de uma bomba de dinamite (Auto de Corpo de delicto de fls. 78 e conclusão de fls. 190).

244
Rm

Inutil seria fazer mais longa referencia ao inquerito policial, onde ficaram envolvidos numerosos empregados da Empresa Embargante, pessoas extranhas e mesmo de influencia local. Remettendo os autos ao Juizo competente o Dr. Delegado conclue pela absoluta responsabilidade criminal dos indiciados (entre os quaes se inclue João Gallego), como incurso no §1 e 4º do art. 108 da Consolidação das Leis Penaes, classificando os accusados de terroristas e finalmente requerendo a prisão preventiva dos mesmos.

Procedido o necessario inquerito administrativo, com as formalidades de estylo - o Embargado não só negou que tivesse comêttido os factos incriminados, como allegou ter sido obrigado por coacção physica e moral a confessar na Policia a pratica de taes actos.

As 3 testemunhas arroladas e que depuzeram a fls. 15,18 e 19 são, a bem dizer, ommissas nos seus depoimentos, não accusando o Embargado, mas tambem não negando haver elle praticado os actos imputados como justificativas da falta grave, razão legal de demissão.

A conducta do Embargado é declarada boa por estas testemunhas, tambem funcionarios da Empresa ha 20 annos.

Entre as razões de defesa, o accusado ora Embargado resalta a sua nenhuma responsabilidade numa greve decretada pelo Sindicato de que faz parte e nega a sua participação nos movimentos de descarrilamentos, de incendio, de fabricação de bombas contra a Empresa.

Convem accentuar que 2 das testemunhas que depuzeram no inquerito administrativo, tambem o fizeram no policial. José Salles Lopes, nega no inquerito administrativo saber que João Gallego houvesse participado em depredações e diz que apenas sabe por ouvir dizer que o fabrico de bombas foi attribuido ao referido denunciado.

Depondo na Policia, entretanto, elle declara "que sabe que as bombas foram preparadas por João Gallego" (fls

João Velasques declara no inquerito administrativo que não viu o accusado fabricar bombas, mas que ha dois annos o accusado João Gallego lhe mostrara duas pelotas debaixo do paletot, affirmando serem bombas.

O inquerito administrativo conclue tambem pela procedencia da falta grave comêttida pelo operario João Gallego, reputando-o incurso na letra e do art. 54 do Decreto

247
Ruf

20.465, ~~ff~~ ^{de} 1/10/31, pela pratica de actos reiterados de in-
disciplina.

Com as informações e encaminhamentos regulares
foi o processo presente á decisão da 2ª Camara deste Conse-
lho que, pelo Accordão de fls.201 e 202, decidiu julgar im
procedente o inquerito, para o fim de obrigar a Empreza a
reintegrar o Accusado nos seus serviços, com as vantagens le
gaes.

O accordão acolheu a doutrina já por varias vezes
firmada em nossos Tribunaes de que a prova apurada em inque-
rito policial é meramente indiciaria, não prevalecendo para
condemnação, sobre a judiciaria

É bem de ver que o Accordão quer referir-se no ca
so sub-judice ao inquerito administrativo.

Scientes as partes, oppoz a Cia. Força e Luz do
Paraná os Embargos de fls.217 a 232, juntando os documentos
de fls. 233 - 234 - 235.

O Embargado contraminutou a' fls. 240 a 242.

Eis o Relatorio

Isto posto, tudo visto e bem examinado -

+ /
CONSIDERANDO preliminarmente que os embargos foram oppostos
com a observancia dos prazos e formalidades legaes; (~~infor-~~
~~mação de fls. 243~~);

CONSIDERANDO que os ditos embargos além de discutirem mate-
ria de direito ainda não ventilada, qual seja a da distinc-
ção entre responsabilidade civil e criminal, são acompanha-
dos de 2 documentos attestatorios da idoneidade e autêncida-
de do inquerito policial bem como sobre a conducta do Embar-
gado;

CONSIDERANDO, pois, que, in limine, podem ser recebidos os
embargos para decisão deste Conselho Pleno, na forma do § 4º
do art. 4 do Regulamento baixado com o Decreto 14.784, de
14/7/34;

De merito
CONSIDERANDO, ~~quanto ao merito~~, que a Portaria de fls.2 de-
mittindo o operario João Gallego fundamenta-se na conclusão
do Inquerito administrativo que é no sentido de reconhecer
o Embargado como indisciplinado e mesmo elemento nocivo á
ordem publica;

CONSIDERANDO que prevalecem as razões de direito oppostas
pelo Embargante ao distinguir que os presentes autos visam
resolver uma questão de Direito Civil: causa justa de reci-

248
Bup

são de contracto de locação, e não de Direito Penal, onde a culpabilidade do réo é submettida a varias condições, onde a prova deve ser completa e plena, onde as provas devem ser colhidas pelo juiz e onde ~~em~~ a sociedade exerce o seu direito legitimo de privar o cidadão de liberdade;

CONSIDERANDO que, posta a questão em seus devidos termos, isto é, da validade e procedencia ou não das provas colhidas neste processo quanto a actos reiterados de indisciplina commetidos pelo ~~EMBARGADO~~, cumpre attender ao conjuncto da prova testemunhal, permittindo ao julgador construir a ossatura completa sem se deter isoladamente num ou outro factu, mas sim ~~no~~ todo como fundamento probatorio dos factos arguidos na portaria de folhas 2;

CONSIDERANDO que prevalecem em parte os fundamentos do accordão embargado acêitando as argumentações da defeza, para considerar os depoimentos colhidos na policia, como obtidos coercitivamente;

CONSIDERANDO, por outro lado, que não se póde ir ao ponto, nesta theoria, de fulminar de falso todo o inquerito onde ficaram relatadas minucias de um verdadeiro movimento subversivo da ordem publica, com greve, sabotagem, depredações e lançamen - to de bombas, tendo prestado depoimento no referido inquerito policial 39 pessoas, todas scientes dos factos occorridos na cidade de Curityba nos ultimos dias do anno de 1933;

CONSIDERANDO que, se existe um direito de greve, esse direito jámais se extendeu á sabotagem ou á violencia, o que seria acobertar actos prejudiciaes a propriedade alheia; e acrescendendo mais o facto de ser considerado culposu na maioria dos paizes cultos a greve em serviços publicos onde a tutela do Estado se exerce mais vigilante (C. Gide E. Politica- pag. 586 nota 1);

CONSIDERANDO que o facto da prevalencia dos depoimentos obtidos no inquerito administrativo sobre a confissão no inquerito policial não faz chegar á conclusão de que esse inquerito é uma farça, acrescendo contra essa hypothese a assistencia permanente aos depoimentos do Dr. Promotor Publico, actual deputado federal (V.D. doc. fls. 235);

CONSIDERANDO, por consequencia, que este Conselho não deve despresar o inquerito instaurado em consequencia de disturbios e attentados e onde o Embargado teve, por esse inquerito, comprovado papel saliente, como fabricante de bombas, como cumplice de attentados persoaes e como agente de tentativa de depredações

contra bens da Companhia embargante;

CONSIDERANDO que não obstante haver o Embargado no seu depoimento prestado no inquerito administrativo declarado ser falsa a sua confissão perante a Autoridade policial, reconheceu elle em en tretanto ser "Perito em bombas";

CONSIDERANDO que a terceira testemunha do inquerito administrativo affirmou saber que o Embargado fabricava bombas e a primeira testemunha declarou que tambem já vira ha algum tempo o Embargado com 2 bombas escondidas sob o paletot;

CONSIDERANDO que se de facto a imputabilidade criminal do Embargado pode ser ~~adminda~~ ^{adminda} ou mesmo excluida por qualquer factor, o caso não é da competencia deste Conselho e sim do Juiz Criminal; ao Conselho Nacional do Trabalho compete ~~jamaiz~~ ^{apenas} decidir, em gráo de recurso, da rescisão da locação de serviços havida entre o Embargante e Embargado (questão de Direito Civil), cabendo, pois, reconstituir o facto imputado como falta grave, á luz de todas as provas colhidas e entre ellas indubitavelmente os depoimentos de fls. 26, 37, 42, 57, 75, 76, 81, 82, 89, 91 e 110, todas de pessoas diversas e que detalham coherentemente que João Gallego participou das depedrações commetidas contra a embargante, que fabricou bombas explosivas e que pessoalmente chegou a arremessar bomba contra a residencia particular do Director da Companhia;

CONSIDERANDO que, se nos cingirmos exclusivamente ao inquerito administrativo, não teremos analysado tambem toda prova exuberante que é o inquerito policial, e tal não seria justo porque, se o inquerito administrativo prevalece quando em contradicção, aqui elles se completam por outras testemunhas que vêm supprir a ignorancia de certos factos por parte dos depoentes do Inquerito Administrativo. Não ha antagonismo e sim complemento, por isso que os factos occorridos que deram causa ao Inquerito Policial não são contestados no Inquerito Administrativo: apenas a Aatoria de João Gallego é melhor concretizada naquelle.

Forma-se o corpo dos actos incriminados com a ossatura reconstituída pelas provas existentes em todo o processo;

CONSIDERANDO, de tal forma, que João Gallego incorreu em falta grave de actos reiterados de indisciplina, tal seja a sua co-participação comprovada em actos de verdadeiro ataque á propriedade, sendo certo que fabricou e utilizou bombas de dinamite, instigado ou não por terceiro, dando causa ao seu afastamento da Companhia Embargante por constituir, além de mais, um elemento perturbador do trabalho alheio, com as praticas e idéas de violencia de que da prova este processo;

CONSIDERANDO, outrossim, que se acha devidamente comprovada a falta grave como razão legal da demissão perante as conclusões do Inquerito Administrativo ^{e pelos} ~~que dos~~ princípios de prova estatuidas no Código Civil (Art. 136), que ^á Lei apontada na especie quanto á ^{indagação} ~~embargação~~ da forma de apreciar as rescisões de locação, nada tendo a decidir este Conselho quanto á responsabilidade criminal do Embargado;

CONSIDERANDO, finalmente, que muito embora tenha o Embargado mais de 10 annos de serviço e sob o ponto de vista humanitario seja realmentê precario o seu estado, este Conselho não póde deixar de aceitar as provas colhidas no processo de que o Embargado, além de haver praticado actos reiterados de indisciplina, é tido pelo actual Chefe da Casa Militar do Governador do Estado - ex Chefe de Policia, como anarchista e indesejavel, elemento que incita á desordem dos outros trabalhadores da Empreza e jogador profissional (fls. 233 vers.), incluindo-se, assim, em outros casos de falta grave que o tornam incompativel com o emprego;

CONSIDERANDO que deve este Conselho, á vista de todos os factos apontados, sobrepor aos de fundo sentimental os principios de Justiça e de Ordem;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

Penso que se deva receber os embargos de fls. para, reformando o Accordão de fls. 201, julgar procedente o inquerito administrativo de fls. e, em consequencia, a dispensa de João Gallego dos serviços da Companhia Força e Luz do Paraná.

28/5/86.

João Gallego

(Viu fr. 3)

Na forma do requerido
em sessão plena desta data,
aos estes autos e vista do
1.º Conselho Comarca de Sil-
va

Pro. 285736
Pro. 285736
Pro. de Actas

1.ª Secção respectiva, na forma
do Regulamento em vigor.

Dia, 16 de 6 de 1936

Pro. Favillanunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 16/6/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 2943 (Embargo)

1936

2º Idj.

Embargos

ASSUMPTO

Oie. Inscr. e Ly do Países reunite inquests
de João Galego

RELATOR

Dr. Guattar Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~13.3.36~~

31.3.36

DATA DA SESSÃO

19.3.36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Manda-se ~~disponha~~ a novo
relator, por ter o Dr. Guattar
Juncinab no auto em
decisão autenta.

Vide auto



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M do Trabalho,
I e Comercio

Proc. 2.943/34

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19.....36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Força e Luz do Paraná, como embargante e João Gallego, como embargado:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 15 de Fevereiro de 1935 — accordão publicado no Diário Oficial de 25 de Abril do mesmo anno — julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná contra o referido empregado, a quem foi attribuida a falta grave capitulada na letra e do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931 — determinando fosse o mesmo empregado reintegrado em suas funções e indenizado dos respectivos salários;

CONSIDERANDO que a essa decisão oppoz a Empresa os embargos de fls. 217/232;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram oppostos com a observancia dos prazos e formalidades legais;

CONSIDERANDO que os ditos embargos, além de discutirem materia de direito ainda não ventilada, qual seja a da distincção entre responsabilidade civil e criminal, são acompanhados de dois documentos attestatorios da idoneidade e autenticidade do inquerito policial, bem como sobre a conducta do embargado;

CONSIDERANDO, pois, que, in-limine, podem ser recebidos os embargos para decisão deste Conselho Pleno, na forma do § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Dec. nº 24.784, de

Handwritten signature and date: 29/7/34

de 14 de Julho de 1934;

CONSIDERANDO, de meritis, que a portaria de fls. 2 demittindo o operário João Gallego fundamenta-se na conclusão do inquerito administrativo que é no sentido de reconhecer o embargado como indisciplinado e mesmo elemento nocivo á ordem pública;

CONSIDERANDO que prevalecem as razões de direito opostas pela embargante ao distinguir que os presentes autos visam resolver uma questão de Direito Civil: causa justa de rescisão de contracto de locação, e não de Direito Penal, onde a culpabilidade do réo é submettida a varias condições, onde a prova deve ser completa e plena, onde as provas devem ser colhidas pelo Juiz e onde, emfim, a sociedade exerce o seu direito legítimo de privar o cidadão de liberdade;

CONSIDERANDO, que, posta a questão em seus devidos termos, isto é, da validade e procedencia ou não das provas colhidas neste processo quanto á actos reiterados de indisciplina commettidos pelo embargado, cumpre attender ao conjuncto da prova testemunhal, permittindo ao julgador construir a ossatura completa, sem se deter isoladamente num ou noutro facto, mas sim no todo, com fundamento probatorio dos factos arguidos na portaria de fls. 2;

CONSIDERANDO que prevalecem em parte os fundamentos do accordo embargado accettando as argumentações da defesa, para considerar os depoimentos colhidos na policia, como obtidos coercitivamente;

CONSIDERANDO, por outro lado, que não se póde ir ao ponto, nesta theoria, de fulminar de falso todo o inquerito onde ficaram relatadas minúcias de um verdadeiro movimento subversivo da ordem pública, com greve, sabotagem, depredações e lançamento de bombas, tendo prestado depoimento no referido inquerito policial trinta e nove pessoas, todas scientes dos factos occorridos na cidade de Curitiba, nos últimos dias do anno de 1933;

Handwritten signature and date: 3/11/34

CONSIDERANDO que, se existe um direito de greve, esse direito jamais se estendeu á sabotagem ou á violencia, o que seria acobertar actos prejudiciaes á propriedade alheia; e acrescentando mais o facto de ser considerado culposos na maioria dos paizes cultos a greve em serviços públicos, onde a tutela do Estado se exerce mais vigilante (C.Gide - E.Politica — pg. 586, nota 1);

CONSIDERANDO que o facto da prevalencia dos depoimentos obtidos no inquerito administrativo sobre a confissão no inquerito policial não faz chegar á conclusão de que esse inquerito é uma farça, acrescentando contra essa hypothese a assistencia permanente aos depoimentos do Dr. Promotor Publico, actual deputado federal (vide doc. de fls. 235);

CONSIDERANDO, por consequencia, que este Conselho não deve desprezar o inquerito instaurado em consequencia de disturbios e attentados e onde o embargado teve, por esse inquerito, comprovado papel saliente, como fabricante de bombas, como cúmplice de attentados pessoais e como agente de tentativa de depredações contra bens da Companhia embargante;

CONSIDERANDO que, não obstante haver o embargado, no seu depoimento prestado no inquerito administrativo, declarado ser falsa a sua confissão perante a autoridade policial, reconheceu elle entretanto ser "Perito em bombas";

CONSIDERANDO que a terceira testemunha do inquerito administrativo afirmou saber que o embargado fabricava bombas, e a primeira testemunha declarou que tambem já vira, ha algum tempo, o embargado com duas bombas escondidas sob o paletot;

CONSIDERANDO que, se de facto a imputabilidade criminal do embargado póde ser dirimida ou mesmo excluida por qualquer factor, o caso não é da competencia deste Conselho e sim do Juiz Criminal; ao Conselho Nacional do Trabalho compete apenas decidir, em gráo de re-

Handwritten signature and date: 4/11/34

recurso, da decisão da locação de serviços havida entre o embargante e embargado (questão de Direito Civil), cabendo, pois, reconstituir o facto, imputado como falta grave, á luz de todas as provas colhidas e entre ellas indubitavelmente os depoimentos de fls. 26, 37, 42, 57, 75, 81, 89, 91 e 110, todas de pessoas diversas e que detalham coherentemente que João Gallego participou das depredações cometidas contra a embargante, que fabricou bombas explosivas e que pessoalmente chegou a arremessar bomba contra a residência particular do Director da Companhia;

CONSIDERANDO que, se nos cingirmos exclusivamente ao inquérito administrativo, não teremos analysado tambem toda prova exuberante que é o inquérito policial, e tal não seria justo, porque, se o inquérito administrativo prevalece quando em contradição, aqui elles se completam por outras testemunhas que vêm supprir a ignorancia de certos factos por parte dos depoentes do inquérito administrativo. Não ha antagonismo e sim complemento, por isso que os factos ocorridos que deram causa ao inquérito policial não são contestados no inquérito administrativo: apenas a autoria de João Gallego é melhor concretizada naquella. Fôrma-se o corpo dos actos incriminados com a ossatura reconstituída pelas provas existentes em todo o processo;

CONSIDERANDO, de tal fôrma, que João Gallego incorreu em falta grave de actos reiterados de indisciplina, tal seja a sua co-participação comprovada em actos de verdadeiro ataque á propriedade, sendo certo que fabricou e utilizou bombas de dynamite, instigado ou não por terceiro, dando causa ao seu afastamento da Companhia embargante, por constituir, além do mais, um elemento perturbador do trabalho alheio com as praticas e idéas de violência de que dá prova este processo;

CONSIDERANDO, outrossim, que se acha devidamente comprovada a falta grave como razão legal da demissão perante as conclusões do inquérito administrativo e pelos principios de prova estatuidas no Código Civil (art. 136), que é a Lei apontada na especie quanto á indagação da fôrma de apreciar as rescisões de locação, nada tendo a decidir este Co

Conselho quanto á responsabilidade criminal do embargado;

CONSIDERANDO, finalmente, que, muito embora tenha o embargado mais de dez ~~anos~~ de serviço e, sob o ponto de vista humanitário, seja realmente precário o seu estado, este Conselho não pode deixar de aceitar as provas colhidas no processo de que o embargado, além de haver praticado ~~actos~~ reiterados de indisciplina, é tido pelo actual Chefe da Casa Militar do Governador do Estado, ~~ex~~-Chefe de Polícia, como anar^{quista}chista e indesejavel, elemento que incita á desordem os outros trabalhadores da ~~Empreza~~ e jogador profissional (fls. 233 verso), incluindo-se assim, em outros casos de falta grave que o tornam incompativel com o emprego;

CONSIDERANDO que deve este Conselho, á vista de todos os factos apontados, sobrepor aos de fundo sentimental os princípios de Justiça e de Ordem;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos, para, reformando o acórdão da Segunda Camara, julgar procedente o inquérito administrativo constante dos autos, e, em consequencia, autorizar a dispensa de João Gallego nos serviços da Companhia Força e Luz do Paraná, contra o voto do Sr. Alvaro Corrêa da Silva, Conselheiro - Revisor.)

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1936

[Signature] Presidente

[Signature] Relator

Fui presente:-

[Signature] Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 10 de Setembro de 1936

AG/SSBF

16

Setembro

14.258

1-1.287/36-2.943/34.

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

Caixa Postal n: 236

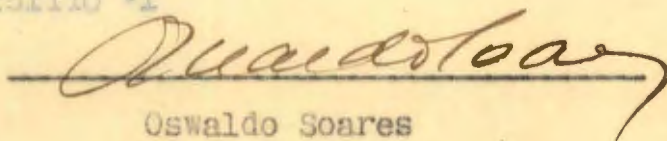
Curitiba

Paraná

Transmitto-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 11 de Junho p.p., nos autos do processo em que são partes essa Empresa, como embargante, e João Gallego, como embargado.

Attenciosas saudações

1º Oficial



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

11-1-33

18 Setembro

RECEBIDO

1-1-33/35-2-245/34

Dr. Director da Companhia Força e Luz de Parana
Caixa Postal nº 138

Curitiba
Parana

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos e documento que se segue.

Primeira Secção, 5 de Janeiro de 1934

Emilio Pinheiro da Silva

1º Official

Director Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.

8956

17/11/34
11/11/34

PROTECTOR GERAL

Nº 15168

DI 13/11/34

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SECC

13/11

X

Ao C. N. T.

em 10 / 11 / 1934

DIRECTOR DO CABINETE

JOÃO GALLEGO, adiante assinado, com fundamento na letra b) do artigo n.5 do Decreto n.24.784, de 14 de julho de 1934, vem muito respeitavelmente recorrer a Va.Exa. da decisão proferida pelo EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em 11 de junho do corrente ano, publicada no DIARIO OFICIAL em 10 de setembro ultimo, portanto, dentro do prazo legal(sessenta dias) e o faz, fundamentando este recurso, na modificação de jurisprudencia até então observada, apresentando as seguintes ementas de acordãos, todas publicadas na REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO:-Recursos:-434-31.-Recorrente: Eurico de Siqueira Queiróz,-Recorrida: E.F. Sul de Minas(pags.359); -4.465-31.-Rte. João Raymundo Mourão(pags.191); -5.237-31.-Rte. Frederico Wertheim(pags.259); -3.039-31.-Rte. Antonio Venancio Paiva(pags.262); -21.983-28.-Rte. João Fernandes Carelli(pags.318); -e -4.463-31.-Rte. João Raymundo Mourão(pags.326).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, apreciando o processo n.2.943-34, em que é embargante a CIA.FORÇA E LUZ DO PARANÁ, e embargado o óra recorrente, houve por bem receber os embargos para, reformando o venerando acordão da Segunda Camara, julgar procedente o inquerito administrativo, constante dos autos, e em consequencia autorizar a dispensa do óra recorrente nos serviços da Cia.FORÇA E LUZ DO PARANÁ.

2003/34

Recebido na 1ª Secção em

14/11/34

Esta decisão, proferida contra o voto do Exmo. Sr. Alvaro Correia da Silva, conselheiro revisor, veio deixar sem efeito a pretensão, aliás muito justa do recorrente, que fôra amparada, em decisão brilhante pela Segunda Camara do referido CONSELHO, qual seja a de reingressar á sua atividade, com as vantagens que meréce e que a lei determina.

Vitima dos ardis tecidos engenhosamente pela CIA. FORÇA E LUZ DO PARANÁ, que serviu, com o maior desprendimento e abnegação, durante 23 anos, sem ter, durante esse longo periodo de quasi um quarto de século, uma nota que desabonasse o seu comportamento, o recorrente, usando de um recurso extremo que a lei lhe faculta, espera de Va. Exa., julgador sereno das faltas dos módestos obreiros que, com o seu suor honésto, ativam suas energias, cooperando para o progresso da nacionalidade, - a verdadeira JUSTIÇA, aquela que, sem véos e sem andrajos, ampara os direitos de todos que se vêm, por circumstancias imprevistas do destino traiçoeiro, vitimas de solertes calunias, arrojados aos precalços da luta insana de cada dia, hobreando com a sua miséria e a de sua familia.

E é confiando no alto espirito de Va. Exa. que, em derradeiro recurso, alimentando sua ultima esperança, o recorrente aguarda o seu pronunciamento, certo de que éle, deixando sem efeito a decisão proferida pelo COLENDO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO, reparará uma injustiça, que é a peior cousa que um mortal póssa ser alvo.

Escudado nessa esperança, vivificado em sua fé, passa o recorrente a rebater os argumentos expostos por aquele EGREGIO CONSELHO ao julgar o seu feito, no que péde venia a Va. Exa.

Em seus varios e respeitósos CONSIDERANDA, reconheceu o MM. CONSELHO que o recorrente havia recaído em FALTA GRAVE, um dos motivos apresentados pela LEI 62, para a dispensa do serviço dos

empregados que contam com mais de dez anos de atividade em qual-
quer estabelecimento.

E o fez, baseado nas alegações da CIA.FORÇA E LUZ DO PARANÁ,
julgando prevalecer as razões por éla expostas, ao distinguir que
os autos visavam resolver uma questão de Direito Civil:-causa justa
de rescisão de contrato de locação, e não de direito penal, onde
a culpabilidade do réo, ao par de prova plena e completa, deve ser
ou não reconhecida pelo Juízo criminal competente.

Admitindo-se esta ponderação, résta perguntar:-Haverá JUSTA
CAUSA para dispensa do recorrente dos serviços da dita Cia ?

Acha o EGREGIO CONSELHO, em sua alta sabedoria, que póde tam-
bem falhar, comquanto sábia,- que está provada essa pretendida JUS-
TA CAUSA. E, assim pensando, atende ao conjunto da prova testemu-
nhal apresentada em um irregular processo administrativo, realizado
á revelia do recorrente, principal interessado, onde foram ouvidas
muitas pessoas, aliás sem idoneidade alguma, com o unico fito, com
o exclusivo propósito, de responsabilizar o recorrente pelos fatos
ocorridos em 24 de dezembro de 1933, como um dos principais culpa-
dos, esquecendo-se que esse processo foi feito no ensombrado de uma
sala da repartição de Policia, onde foi o recorrente submetido a
toda sorte de torturas que lembram os tempos da Inquisição, para
que confessasse, finalmente, um crime que jamais cometera.

Esta é a verdade, Exmo.Sr.MINISTRO. Verdade tanto mais pal-
pavel quanto se sabe o quanto de atrocidade há nessa nefanda policia
do Paraná, principalmente em época de agitação, para coercitivamente
obrigar um inocente a se apresentar como culpado de um delito que a
lei pune e a sociedade exige a punição, qual seja o de anarquismo.

Que valor póde ter e que consideração deve merecer prova de
tal natureza, onde a coação impéra cruélmente ?

Foi, por ter observado todas essas irregularidades em um processo que deve ser taxado como nulo, que a Colenda Segunda Camera, amparando o direito sagrado do recorrente, houve por bem julgar improcedente esse inquerito feito e guiado pela CIA.FORÇA E LUZ DO PARANÁ, empresa estrangeira que não tem medido a extensão de sua injustiça, extorquindo confissões de seus empregados, com o animo de jogar á miséria, não só um empregado honéstio e conscio de seus deveres, mas também a sua numerosa familia que necessita de seu amparo. E tudo isso o vem fazendo para, como é apregoado, dar um exemplo, por um futil capricho de sua direção.

Esse inquerito administrativo, base de todo o processado, não passa de uma farça, comquanto assim não o entenda o EGREGIO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO.

Não há, em todo esse volumoso amontoado de papéis mentirosos, onde a intriga, a maledicencia e a calunia impéram, uma unica próva da culpabilidade do recorrente.

E, para que ficasse provada, irretorquivelmente, a JUSTA CAUSA, base para a dispensa do recorrente dos serviços da referida Cia, haveria necessidade de um processo regular, onde não fosse preterido ao óra redorrente, o sagrado direito de defesa, que, desde os tempos mais remótos, foi concedido a todo o cidadão. O só fáto de ter sido o processo acompanhado por um Promotor Publico, que hoje ostenta as insignias de uma deputação federal, não corrobóra, em absoluto, a validade de um inquerito administrativo, sem força para que seja qualificado de REGULAR.

Tudo o que consta desse inquerito, não passa de pura invencionice, fantazia de espiritos dotados da faculdade de engendrar dramas, comédias e tragédias. Onde a próva provada de que o recorrente era fabricante de bombas ? Onde a próva inequivoca de que tivésse jogado uma délas na casa do Diretor dessa malfazeja Cia. ?

O longo acordão laborado pelo MM.CONSELHO referido, em que é o caso estudado em todas as suas nuances, sob todos os pontos de vista jurídicos, dissecadas todas as circumstancias e descritas todas as occorrencias, só vem provar e trabalho e estudo feito em torno desse rumoroso caso, pelos DD.CONSELHEIROS? o que mais enaltece os seus méritos,- porem, não vem, em absoluto, como ultima palavra são e consciente de Justiça, dizer do que realmente succedeu, da injustiça sem nóme que foi praticada, em detrimento dos direitos de um operario que, na sua quotidiana labuta, enfrentando as vicissitudes do destino, jamais cometeu um delito que o estigmatizasse e viesse, incondicionalmente, lhe privar de continuar exercendo uma função na laboriósca classe, onde, por mais de um quarto de século de existencia, soube honrar e enaltecer com os seus padecimentos sem reclamos, com seus esforços sem maior recompensa, com as suas vigílias sem reconhecimento, cooperando pelo bem estar de numerosa familia.

Onde não há próva, minsofismavel, plena, não póde haver crime, e muito menos falta, que autorize uma JUSTA CAUSA para se dispensar um operario inocente e cumpridor de seus deveres. E, não havendo, como não há, no corpo de todo o processado, é lógico que ele meréce o amparo da JUSTIÇA. Em qualquér hipotese que se queira formular, atendendo uns ou outros argumentos, prós ou contras, há sempre duvida. E, seguindo a máxima romana:-"in dubio pro réo".

Todavia, espéra o recorrente que Va.Exa., após a leitura destas rapidas razões de recurso, e tambem das despreteniósas razões de apelação, juntas aos autos respetivos, se digne reformar a decisão do respeitavel CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, para que prevaleça em todos os seus termos, o juridico e justo acordão da Segunda Camara.

JUSTIÇA, só JUSTIÇA !

Caracalla 6-11-1936
6 de Novembro de 1936
6/11/36 6/11/36 6/11/36 6/11/36
João Gallego Gallego



M. 202

- INFORMAÇÃO -

Attendendo ao que dispõe o § 2.º do art. 53 do Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, a Companhia - Força e Luz do Paraná encaminhou á consideração deste Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o seu empregado João Gallego, afim de ser autorizada a demissão do accusado.

A Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando toda a materia constante do referido inquerito, em sessão de 15 de Fevereiro de 1935 (accordão de fls. 201/2, publicado no Diario Official de 25 de Abril do mesmo anno), resolveu, não reconhecendo a existencia de falta grave, julgar improcedente o inquerito, para o fim de obrigar a referida Empresa reintegrar o accusado nos serviços e indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão.

Não se conformando com essa decisão, a Companhia Força e Luz do Paraná oppoz á mesma, nos termos do § 4.º do art. 4.º do Regulamento approved pelo Dec. n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934, os embargos de fls. 217.

O Conselho Nacional do Trabalho, examinando devidamente as razões offerecidas pela embargante, em sessão plena de 11 de Junho de 1936 (accordão de fls. , publicado no Diario Official de 10 de Setembro do mesmo anno), resolveu reeber os alludidos embargos, para, reformando o accordão da 2a. Camara acima referido, julgar procedente o inquerito administrativo constante destes autos, e, em consequencia, autorizar a dispensa de João Gallego dos serviços da Companhia Força e Luz do Paraná, contra o voto do Sr. Alvaro Corrêa da Silva, Conselheiro-Revisor.

No documento ora appensado ao presente processo João Gallego, apresentando diversos argumentos, preten-

de recorrer da decisão do Conselho Pleno, acima mencionada, para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, na forma da aliena b do art. 5.º do Dec. n.º 24.784, citado.

Informando, cabe-me esclarecer que, segundo o que dispõe o § 5.º do art. 4.º do Decreto supra mencionado, as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia.

O recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, a meu ver, só é admissivel quando se tratar de resolução de exclusiva competencia do Conselho Pleno, assim mesmo, quando se verificar uma das hypotheses previstas nas alneas a e b do art. 5.º do Dec. n.º 24.784.

A decisão da qual João Gallego pleitea a reforma é em gráo de embargos e della, ao que parece, não cabe mais recurso algum.

Todavia, somente ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho cabe se pronunciar em definitivo sobre o recurso ora offerecido; motivo por que passo estes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os mesmos encaminhados á elevada consideração de S. Excia.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1937

1.º Official

Melinda em 7.1.37

A consideração do S^{rs}. Director Geral de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1937

Theodoro de Almeida Podú

Director da 1ª Secção

8/1/37

M. 203

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Janeiro de 1937

[Signature]
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 12-1-37

VISTO

An. 2º Procurador Adjunto
Em 13 de Janeiro de 1937
[Signature]
Procurador Geral

Term. face
art. 495 da Ref. 24.784
e 14 de julho de 1934,
e as decisões proferidas
pelo Conselho de
em grau de emb-
go de a última
de primeira instan-
cia.

Presente
recurso p. se o Sr.
Ministro do Trabalho,
n.º 12, portanto,
p. o documento legal.
foi base, por
o outro p. sucessor
n.º 15 de 1937. (Ref.
10 e 11) Ref. 15-2-37
Nativis-Filipe
2.º. 1.º. A. P. 1.º

2
D'consideração do Presidente.

Rio, 18/2/37

Quarta-feira

A Consideração do Sr. Presidente
do Conselho.

Rio, 20/3/37
F. R. D.

Lo C. 1
1-3-51/4/Jan

"Parer-me parece
dever ser mantido
o acerto de
Cm. de Plur.
n.º 254 e 89,
cuja fundamentação
está correta. Não
há, pois, que
proceder a re-
curso."

Rio, 17/3/37

Thurley

Recebido no protocolo em 19/3/37

Mantendo a decisão do C. de P.
de acordo com o parecer do C. de P.
14-3-51/4/Jan

264

D. G. E. 14049 — de 1934
(ou cas 2943-936)
17.174-936
DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE
29. SECÇÃO

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE
De ordem do Director Geral,

à 29.ª Secção.

Em 21 de Maio de 1937

R. J. F. M. G. M.
Secretario

Recobido 1-4-37

Preparei o extracto do assumpto, segun.^{do} do
despacho, para inserção no Diario Oficial.

Em 6-4-1937 *R. Pereira*
Anciliao.

M.ª. Em 7 de abr. 1937.
No impedimento do Director da Secção,
Ant. H. J. 1937.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 8 de abr. de 1937

*Está em indices e ser vertido ao
Conselho o presente processo.*
Em 9 de abr. 1937.

No impedimento do Director da Secção,
Ant. H. J. 1937.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 9 | 4 | 1937.

No impedimento do Director Geral
José Carlos
Director da Secção

Cumpra-se, perante a Procuradoria.
Rio 13-IV-37. J. Albano.

Rec. na Proc. em
15-4-37

Ao Dr. ~~Albano~~ ^{Albano} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, de ~~1937~~ ¹⁹³⁷
Procurador Geral

Ciente e supletivo de acordo
na Sr. Ministério.
Rio, 16/4/37.
J. Humberto

19-4

A consideração do Sr. Presidente.
Rio, 22-4-37

Diferido

Deu tempo:

A 1.ª Secção, para fazer o expediente
de notificação. Rio, 23.4.37

Albano
Diferido

Recebido na 1.ª Secção em 22-4-37

No Of. Sec. da Cruz para providências.

Em 27 de Maio de 1937

Teodoro de Almeida Sodré

1.º Diretor da 1.ª Secção



Handwritten signature and date: 28-4-38

INFORMAÇÃO

OK/CS

10

Maio

7

1-715/57 - 8.943/34

Sr. João Gallego

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia
Força e Luz do Paraná

Curitiba - PARANÁ

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso que interpuzestes da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que autorizou a vossa demissão dos serviços da Companhia Força e Luz do Paraná, em 27 de Março ultimo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o parecer do Consultor Juridico".

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

CN/CS

10

Maio

7

1-716/37 - 2.943/34

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná
Caixa Postal nº 236

Curitiba - PARANÁ

Levo a vossa conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, tendo em vista o recurso interposto por João Gallego da decisão do Conselho Pleno, que autorizou a demissão do recorrente dos serviços dessa Companhia, em 24 de Março ultimo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o parecer do Consultor Juridico".

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Seção, no impedimento do
Director Geral.